



**MOBILIDADE ACESSÍVEL
NA CIDADE DE SÃO PAULO**

EDIFICAÇÕES

VIAS PÚBLICAS

LEIS E NORMAS

ACESSIBILIDADE



SECRETARIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA

MOBILIDADE ACESSÍVEL NA CIDADE DE SÃO PAULO

ACESSIBILIDADE

Esta obra reúne informações extraídas de normas técnicas nacionais e internacionais, legislação vigente no Brasil e na cidade de São Paulo. Conta também com orientações elaboradas pela Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), órgão ligado à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura de São Paulo.

Este livro oferece diretrizes básicas sobre acessibilidade em edificações e vias públicas numa linguagem simples, o que possibilita ser consultado tanto por profissionais de arquitetura e construção quanto por qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

O desafio desta publicação é contribuir para a promoção do Desenho Universal, conceito que garante plena acessibilidade a todos os componentes de qualquer ambiente, respeitando a diversidade humana. Estamos apresentando aqui um dos principais alicerces de inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

ACESSIBILIDADE

Mobilidade Acessível na Cidade de São Paulo

Publicação da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA)
da Secretaria Especial da Pessoa com
Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEPED)

Prefeito: Gilberto Kassab

**Secretária Especial da Pessoa com Deficiência
e Mobilidade Reduzida:** Mara Gabrielli

Secretário Adjunto e Presidente da CPA: Renato Corrêa Baena

Secretária Executiva da CPA: Ana Elisa Komel

Produção: IEME Brasil

Coordenação: Marco Juliani e Liana Becocci

Supervisão: José Roberto Juliani

Elaboração: Daniela Massano Fernandes, Maria Izabel Artidiello Cueto,
Gláucia Varandas, Alan Cortez de Lucena, André Hemetério da Silva

Apoio Técnico: Silvana Serafino Cambiaghi

Edição: Eder Santin

Projeto Gráfico: Hiro Okita

Ilustrações:

Maria Izabel Artidiello Cueto e Waldiney Farias de Almeida

Copyright © 2005 Secretaria Especial da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEPED)

A reprodução do Livro de Acessibilidade pode ser feita com a prévia
autorização da Prefeitura do Município de São Paulo através da
Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Entre em contato pelo telefone 11 3113-8777
ou mande e-mail para seped@prefeitura.sp.gov.br

índice

APRESENTAÇÃO 5

DESENHO UNIVERSAL 6

DIMENSIONAMENTO BÁSICO 7

Homem Padrão 7

Pessoas com Deficiência
ou Mobilidade Reduzida 8

EDIFICAÇÕES 11

Edificações de Uso Privado 13

Edificações de Uso Coletivo 13

ENTRADAS E SAÍDAS 14

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL 15

1. Pisos 16

Sinalização Tátil do Piso 17

2. Áreas de Rotação 18

3. Área de Aproximação à Porta 19

CIRCULAÇÃO VERTICAL 20

1. Rampas 20

2. Escadas Fixas e Degraus 23

3. Corrimãos 24

4. Equipamentos Eletromecânicos 26

Plataformas Elevatórias 26

Percurso Vertical 26

Percurso Inclinado 26

Elevador de Uso Específico 27

Elevadores de Passageiros 28

Rotas de Fuga 29

PORTAS, JANELAS E DISPOSITIVOS	30
1. Portas	30
2. Janelas	33
3. Dispositivos	34
<hr/>	
SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS	34
1. Sanitários	37
Bacias Sanitárias	37
Mictórios	38
Lavatórios	39
Boxe para Chuveiro e Ducha	40
Banheiras	43
2. Vestiários	45
<hr/>	
MOBILIÁRIO INTERNO	47
1. Telefones	47
2. Bebedouros	48
3. Balcões de Atendimento	49
4. Máquinas de Auto-Atendimento	50
5. Mais Referências de Mobiliários Internos	52
Locais de Hospedagem	53
Bibliotecas	54
Restaurantes, Refeitórios, Bares e Similares	55
Mesas	55
Bilheterias	56
Cozinhas e Copas	57
<hr/>	
ESTACIONAMENTOS	58
Cartão DEFIS-DSV	60
<hr/>	
PISCINAS	61

AS EDIFICAÇÕES E SEUS USOS	63
1. Locais de Reunião	63
Assentos Reservados	64
Palco e Bastidores	65
2. Tipos de Adequação	66
Locais com qualquer Capacidade de Lotação	66
Locais com Capacidade para mais de 100 Pessoas	67
Locais com Capacidade para mais de 600 Pessoas	68
Edifícios Residenciais	69
<hr/>	
CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE E SELO DE ACESSIBILIDADE	70
<hr/>	
COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO	71
VISUAL	72
<hr/>	
TÁTIL	73
<hr/>	
SONORA	75
<hr/>	
VIAS PÚBLICAS	77
ACESSIBILIDADE NAS VIAS	79
<hr/>	
VIAS PÚBLICAS	82

PASSEIOS	85
1. Faixas	85
Faixa Livre	85
Dimensionamento da Faixa Livre	86
Faixa de Serviço	87
Faixa de Acesso	89
Faixa de Travessia de Pedestres	89
Faixas Elevadas	91
2. Condições Gerais para Execução de Passeios	92
Piso	92
Rebaixamento de Calçadas	97
Critérios para Rebaixamento de Calçadas	103
• Quanto à Largura do Passeio	104
• Quanto à Largura da Faixa de Travessia de Pedestres	104
• Critérios de Locação	104
• Inclinações	105
3. Subsolo	106
4. Esquina	108
5. Entrada de Veículos	110
<hr/>	
MOBILIÁRIO URBANO	113
1. Telefones	114
2. Semáforos ou Focos de Pedestres	115
3. Abrigos em Pontos de Embarque e Desembarque de Transporte Coletivo	116
4. Bancas de Revistas	117
5. Área Junto a Bancos	117
<hr/>	
ESTACIONAMENTO	118
<hr/>	
VEGETAÇÃO	121

LEIS E NORMAS

LEGISLAÇÃO	125
Legislação da Cidade de São Paulo	125
Legislação do Estado de São Paulo	129
Legislação Federal	131

NORMAS INTERNACIONAIS	135
-----------------------	-----

NORMAS TÉCNICAS	136
-----------------	-----

DEFINIÇÕES

DÚVIDAS FREQUENTES

1. Edificações Particulares e de Uso Público	141
2. Edificações Públicas	143
3. Vias Públicas, Logradouros e Mobiliário Urbano	144
4. Transportes e Estacionamento de Veículos	145
5. Habitação	146
6. Instituições e o Exercício da Cidadania	147

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

BIBLIOGRAFIA

ROTEIRO BÁSICO PARA VISTORIA

APRESENTAÇÃO

Os números da deficiência no mundo têm virado, nas últimas décadas, pauta constante de discussão. A necessidade de localizar a população que tem alguma deficiência tornou-se iminente, porém, anos de atraso colocaram uma nuvem de fumaça sobre o assunto.

O Brasil deu importante passo com a promulgação da lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs sobre a obrigatoriedade de incluir nos censos nacionais questões específicas sobre as pessoas com deficiência. Essa lei abriu uma clareira no debate, mas não conseguiu equacionar a questão. Mesmo os dados mundiais ainda são muito vagos. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, declara que 10% da população de cada país tem alguma deficiência. Já a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma haver, no mundo, 600 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo 400 milhões nos países em desenvolvimento.

O Censo de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que 25 milhões de brasileiros têm alguma deficiência, ou seja, 14,5% de toda a população. Outro dado apresentado indicou que na cidade de São Paulo 10,32% dos cidadãos são pessoas com deficiência. Mas sabemos que esses números são muito imprecisos.

A discussão sobre essas informações já aponta para um caminho muito diferente do que era trilhado anos atrás. Por muito tempo, as pessoas com deficiência eram tratadas por políticas de assistência social, sem que os governos entendessem a complexidade do termo “inclusão”. Hoje, começando pela necessidade de se saber onde es-

tão essas pessoas, a realidade começa a mudar. Nas últimas duas décadas, as pessoas com deficiência começaram a ser vistas como seres humanos que têm de exercer plenamente seus direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos.

A criação desta Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEPED) pelo prefeito de São Paulo, José Serra, já foi um importante passo para a concretização dessa mudança. Com a missão de levar qualidade de vida para essas pessoas, a SEPED está trabalhando para que a sociedade encare as questões da deficiência com outros olhos.

E este livro sobre acessibilidade que apresentamos é um dos alicerces de todo o nosso trabalho. Para mudar efetivamente o espectro do preconceito quanto à deficiência no Brasil, e até no mundo, o rumo a tomar é o da multiplicação da informação. É preciso, também, colocar que as normas de acessibilidade aqui apresentadas foram elaboradas com muito estudo e empenho. Cada centímetro dos equipamentos citados neste livro, se suprimido, pode vetar a autonomia de uma pessoa com deficiência. Por isso é importante que toda a população conheça, entenda e use esse livro minuciosamente para que as barreiras que separam as pessoas com deficiência sejam derrubadas.

Melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência é nossa missão, nossa próxima realidade.

Mara Cristina Gabrilli

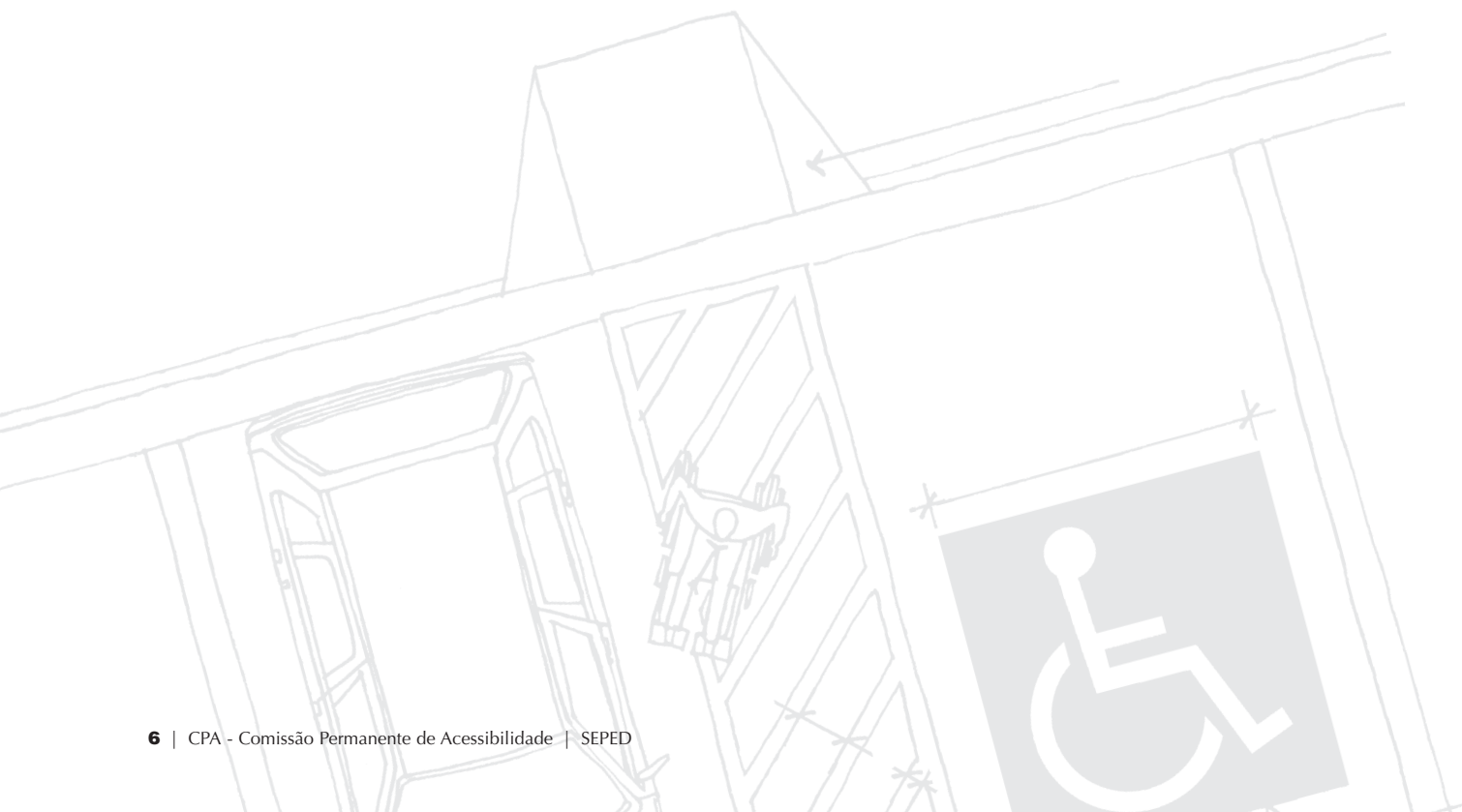
Secretária Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
Prefeitura da cidade de São Paulo

DESENHO UNIVERSAL

O conceito de "Desenho Universal", criado por uma comissão em Washington, EUA, no ano de 1963, foi inicialmente chamado de "Desenho Livre de Barreiras" por se voltar à eliminação de barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas. Posteriormente, esse conceito evoluiu para a concepção de Desenho Universal, pois passou a considerar não só o projeto, mas principalmente a diversidade humana, de forma a respeitar as diferenças existentes entre as pessoas e a garantir a acessibilidade a todos os componentes do ambiente.

O Desenho Universal deve ser concebido como gerador de ambientes, serviços, programas e tecnologias acessíveis, utilizáveis eqüitativamente, de forma segura e autônoma por todas as pessoas – na maior extensão possível – sem que tenham que ser adaptados ou readaptados especificamente, em virtude dos sete princípios que o sustentam, a saber:

- Uso equiparável (para pessoas com diferentes capacidades).
- Uso flexível (com leque amplo de preferências e habilidades).
- Simples e intuitivo (fácil de entender).
- Informação perceptível (comunica eficazmente a informação necessária através da visão, audição, tato ou olfato).
- Tolerante ao erro (que diminui riscos de ações involuntárias).
- Com pouca exigência de esforço físico.
- Tamanho e espaço para o acesso e o uso inclusive para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



DIMENSIONAMENTO BÁSICO

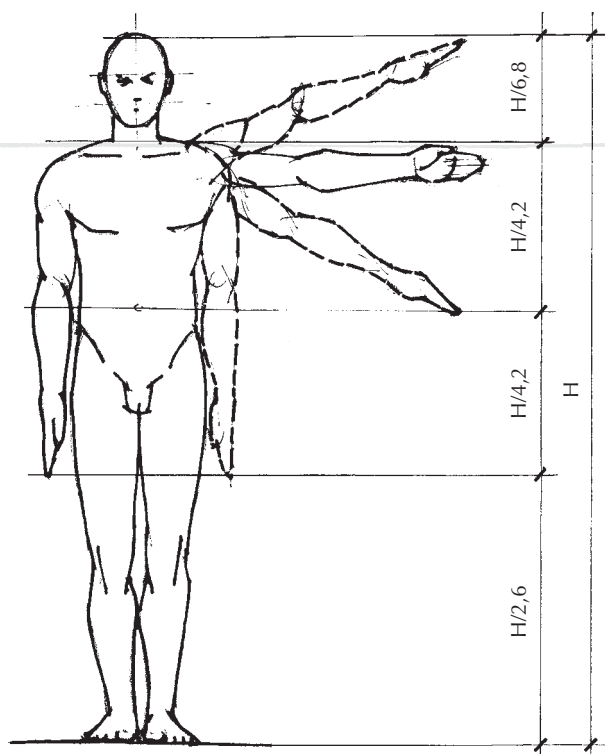
Na concepção de projetos arquitetônicos e urbanísticos, assim como no desenho de mobiliários, é importante considerar as diferentes potencialidades e limitações do homem. As orientações a seguir referem-se a alguns padrões adotados para atender à diversidade humana e os casos específicos devem ser analisados particularmente.

HOMEM PADRÃO

Estudos relativos ao dimensionamento do corpo humano estabeleceram proporções básicas de um homem padrão. Essas proporções são reconhecidas como referência da escala humana em projetos arquitetônicos e desenhos artísticos. No entanto, é fundamental a criação de espaços que atendam a diversidade humana.

Fig. 1: No desenho ao lado, o homem padrão foi dividido em quatro partes, conforme suas proporções. A letra *H* refere-se à altura total do indivíduo, sendo sua fração, portanto, um trecho do seu corpo.

Referência bibliográfica:
*Arte de Projetar em
Arquitetura - Ernst Neufert
11ª edição, 1996 -
Editorial Gustavo Gili S/A*



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Pessoas com essas características se deslocam, em geral, com a ajuda de equipamentos auxiliares: bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas ou até mesmo com ajuda de cães especialmente treinados, no caso de pessoas cegas. Portanto, é necessário considerar o espaço de circulação juntamente com os equipamentos que as acompanham. Observe como essas dimensões variam conforme o apoio utilizado (medidas em metros).

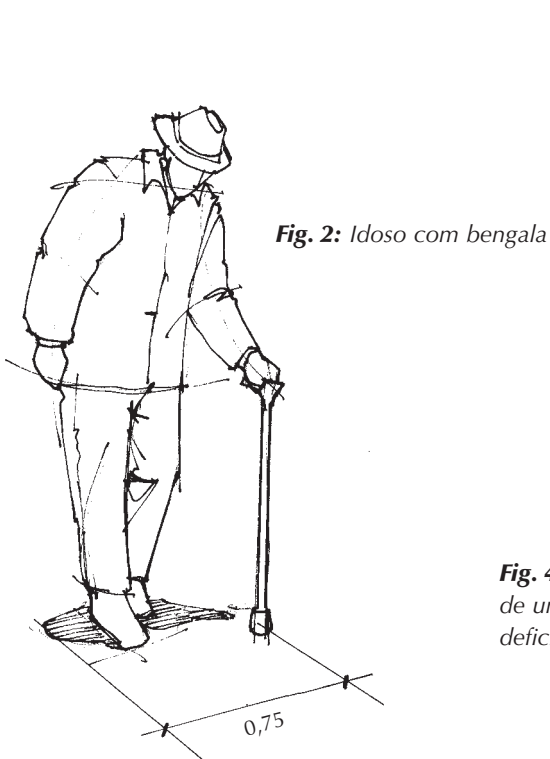


Fig. 5: Pessoa com mobilidade reduzida auxiliada por andador

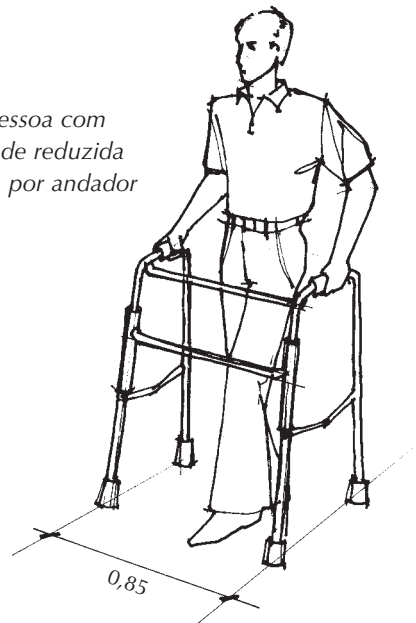


Fig. 4: Percurso de uma pessoa com deficiência visual

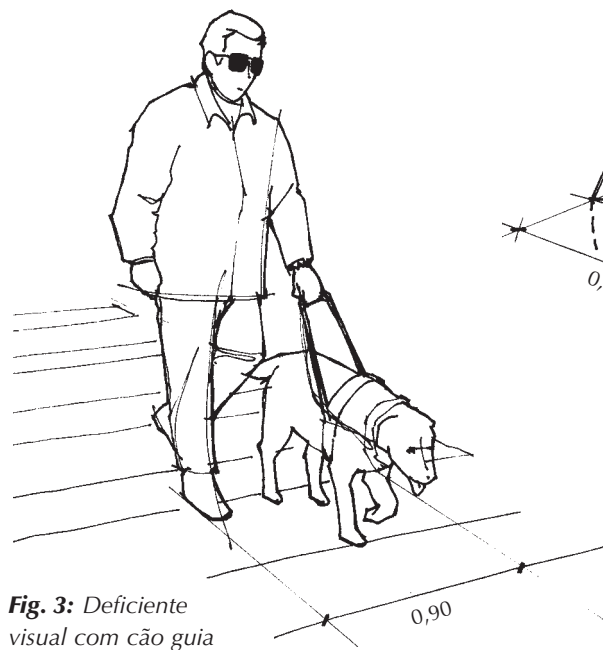
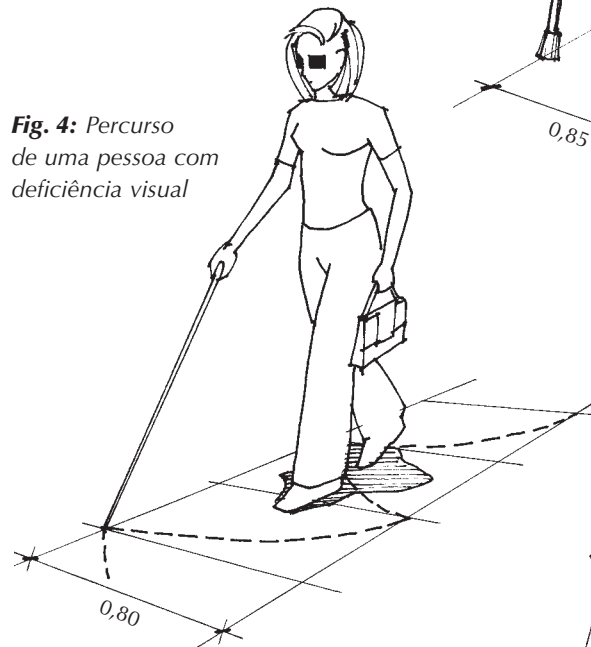
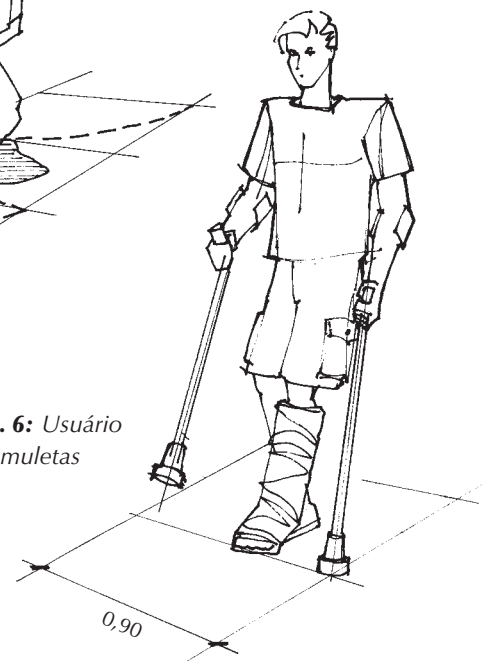


Fig. 6: Usuário de muletas



DIMENSÕES BÁSICAS DA CADEIRA DE RODAS

O módulo de projeção da cadeira de rodas com seu usuário (módulo de referência) é o espaço mínimo necessário para sua mobilidade. Portanto, essas dimensões devem ser usadas como referência em projetos de arquitetura.

Fig. 7: Medidas básicas da cadeira de rodas

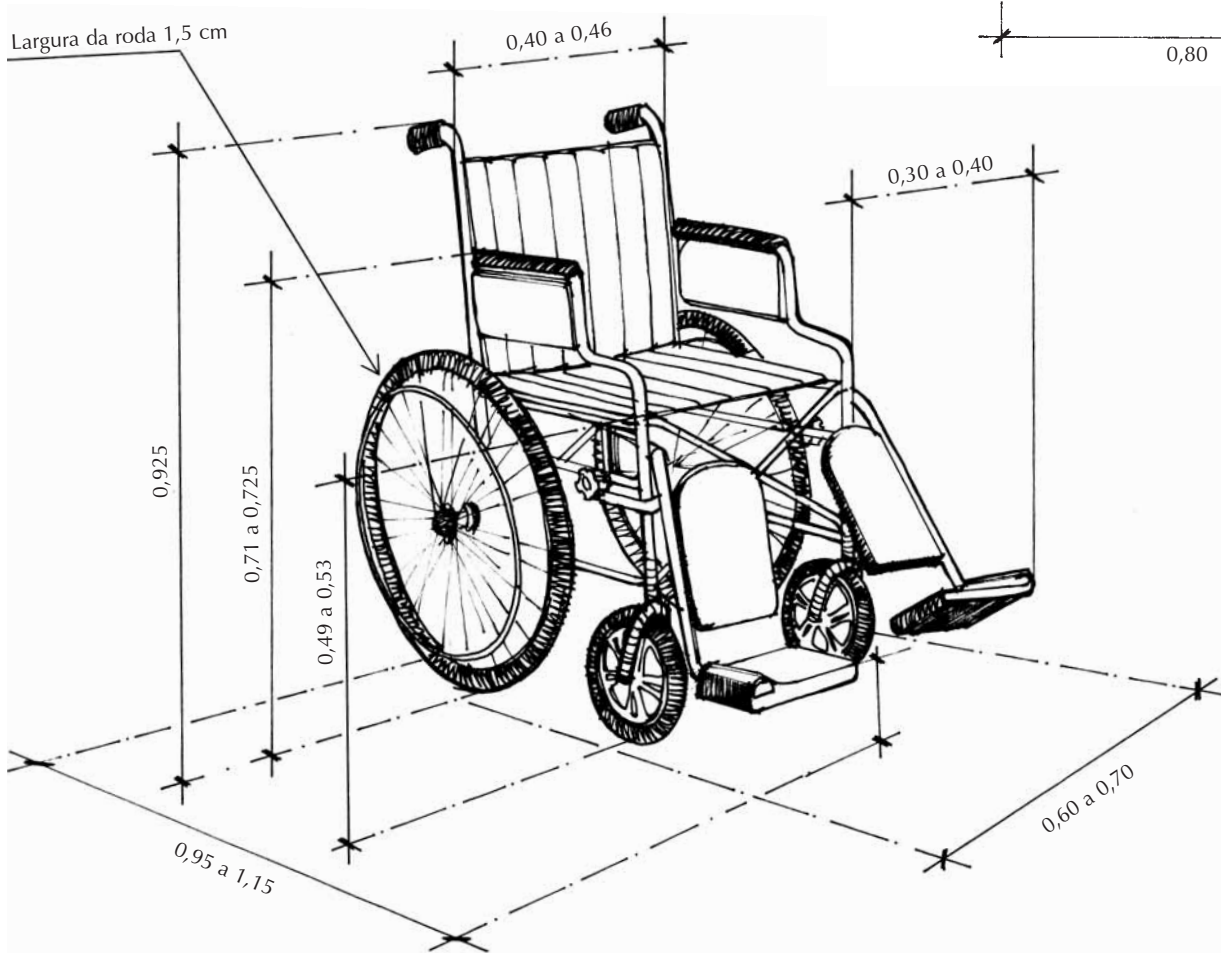
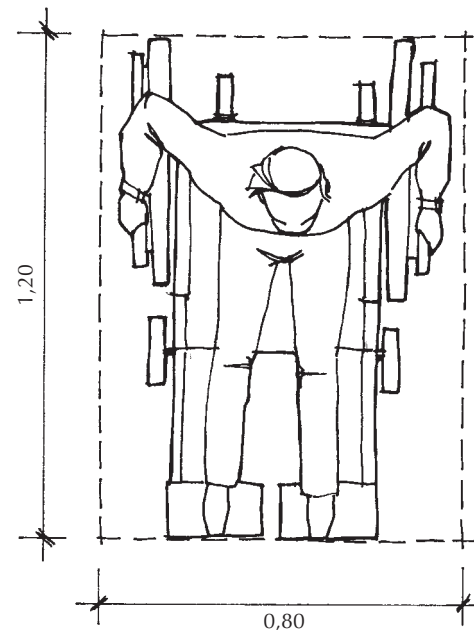


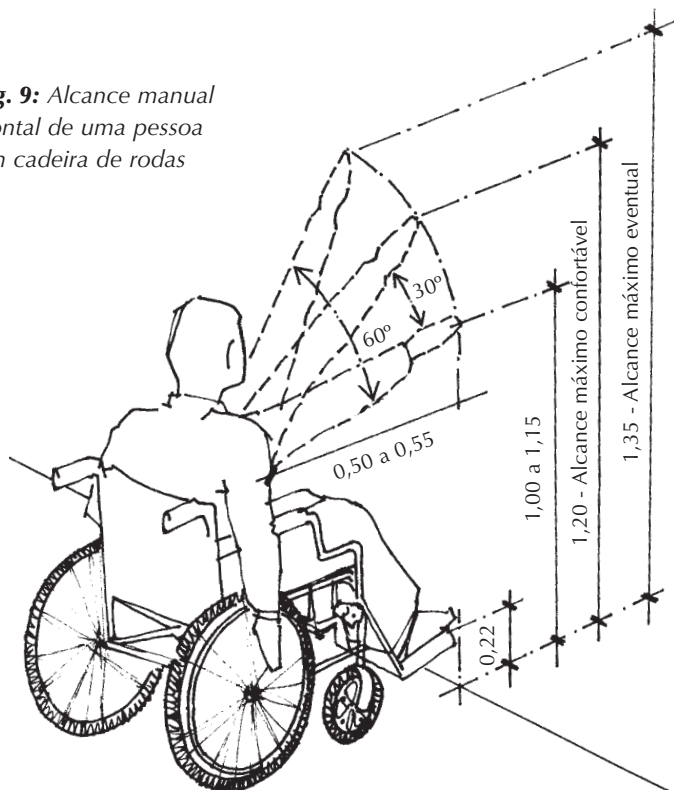
Fig. 8: Medidas da projeção no piso ocupada por uma cadeira de rodas com usuário



dicas

Observe que a cadeira de rodas e seu usuário precisam de mais espaço para o movimento.

Fig. 9: Alcance manual frontal de uma pessoa em cadeira de rodas



ALCANCE MANUAL FRONTAL E LATERAL

Os usuários de cadeira de rodas possuem características específicas de alcance manual, podendo variar de acordo com a flexibilidade de cada pessoa. As medidas apresentadas são baseadas em pessoas com total mobilidade nos membros superiores.

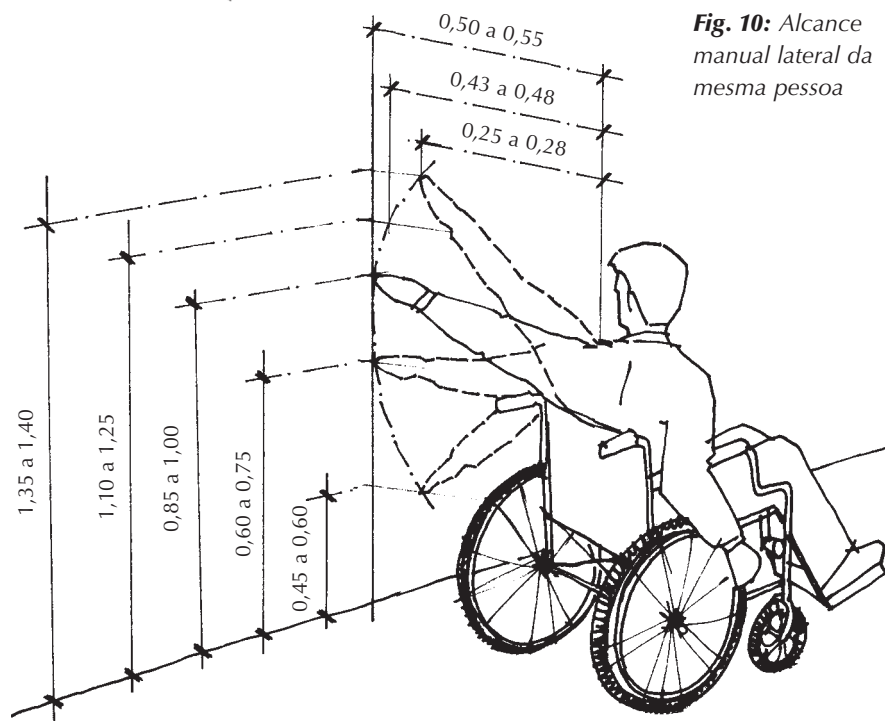
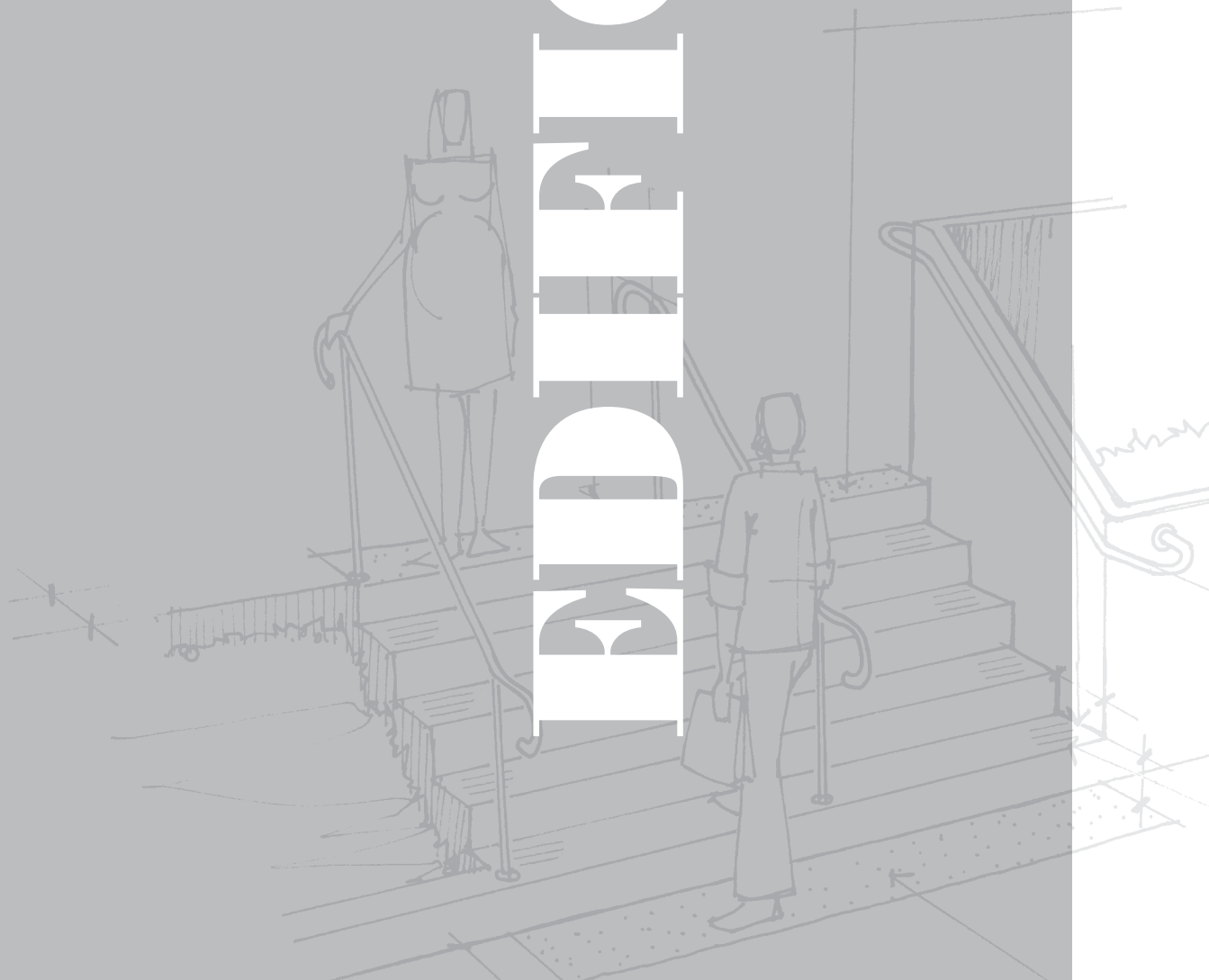
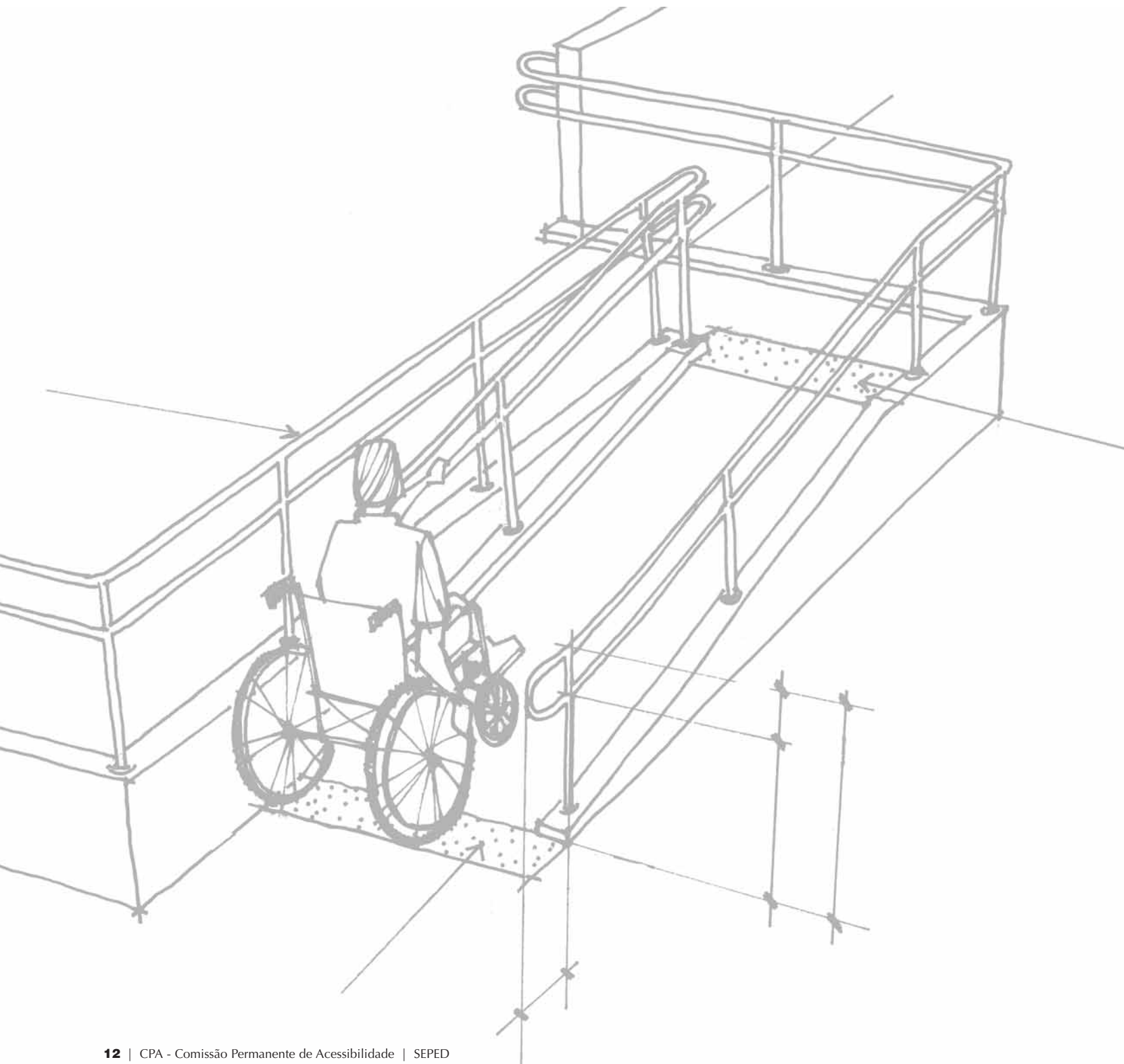


Fig. 10: Alcance manual lateral da mesma pessoa

EDIFICIÇÕES





EDIFICAÇÕES

No mundo globalizado, vivemos cada vez mais em uma sociedade sob intensa urbanização, verticalização arquitetônica e interiorização dos espaços. O homem produz seu próprio ambiente e interfere diretamente no comportamento social.

A comunicação se tornou impressionantemente veloz, e a diversidade humana nunca foi tão evidenciada.

A economia procura expandir horizontes e busca a todo custo diferentes nichos de mercado.

O ser humano mostra suas diferenças e conquista seus direitos e seus espaços.

Por tudo isso, continuar a planejar ambientes e produtos com base no conceito do "homem padrão" é seguir na contramão da realidade. Vejamos então os principais itens relacionados com a acessibilidade em edificações, os quais podem assegurar condições de circulação e uso por todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, sensoriais e cognitivas.

EDIFICAÇÕES DE USO PRIVADO

Consideram-se edificações residenciais: as que apresentam uma habitação por lote (R1); as que apresentam um conjunto de duas ou mais habitações agrupadas horizontalmente ou superpostas (R2h), tais como casas geminadas, sobrepostas ou vilas; as que apresentam um conjunto de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas verticalmente (R2v), tais como edifícios ou conjuntos residenciais. Nestes usos, é obrigatório:

- percurso acessível que una as edificações à via pública, aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos.
- rampas ou equipamentos eletromecânicos para vencer os desníveis existentes nas edificações.
- circulação nas áreas comuns com largura livre mínima recomendada de 1,50 m e admissível mínima

de 1,20 m e inclinação transversal máxima de 2% para pisos internos e máxima de 3% para pisos externos.

- elevadores de passageiros em todas as edificações com mais de cinco andares.
- cabina do elevador, e respectiva porta de entrada, acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- prever vagas reservadas para veículos conduzidos ou conduzindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estacionamentos.
- prever via de circulação de pedestre dotada de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO

Edifícios públicos ou privados de uso não residencial (nR), tais como escolas, bibliotecas, postos de saúde, bares, restaurantes, clubes, agências de correio e bancárias, por exemplo, precisam oferecer garantia de acesso a todos os usuários.

A construção, ampliação ou reforma destes edifícios devem ser executadas de modo que sejam observados os seguintes requisitos de acessibilidade:

- todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício.
- no caso de edificações existentes, deve haver ao menos um acesso a cada 50m no máximo conectado, através de rota acessível, à circulação principal e de emergência.
- ao menos um dos itinerários que comuniquem horizontalmente e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade.
- garantir sanitários e vestiários adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possuindo 5% do total de cada peça ou obedecendo ao mínimo de uma peça.

- nas áreas externas ou internas da edificação destinadas a garagem e ao estacionamento de uso público é obrigatório reservar as vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou com dificuldade de locomoção.
- entre o estacionamento e o acesso principal deve existir uma rota acessível. Caso isso não seja possível, deve haver vagas de estacionamento exclusivas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida próximas ao acesso principal.
- em shopping centers, aeroportos ou áreas de grande fluxo de pessoas, recomendamos um sanitário acessível que possa ser utilizado por ambos os sexos (sanitário familiar).

A garantia de acessibilidade às edificações, tal como determinam a ABNT e leis municipais, depende da eliminação completa de barreiras arquitetônicas. Nas edificações, esses obstáculos ocorrem principalmente em acessos, áreas de circulação horizontal e vertical, aberturas (portas e janelas), sanitários, vestiários, piscinas e mobiliários (telefones, balcões, bebedouros etc.). Veja como o projeto arquitetônico ou paisagístico deve tratar adequadamente cada um desses elementos.

dicas

Pelo menos um sanitário acessível por pavimento

ENTRADAS E SAÍDAS

Um cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida que estiver na rua e desejar entrar em um edifício tem o direito de fazê-lo com autonomia. Para isso, os acessos devem respeitar as características de piso e circulação horizontal e vertical.

Os acessos devem prever:

- superfície regular, firme, contínua, estável e antiderrapante sob quaisquer condições climáticas.
- percurso livre de obstáculos, com largura mínima recomendada de 1,50 m e mínima admitida de 1,20 m.
- inclinação transversal da superfície de no máximo 2% para pisos internos e máxima de 3% para pisos externos; e inclinação longitudinal máxima de 5% (acima disso, será considerada rampa).
- escadas e rampas ou escadas e equipamentos eletromecânicos para vencer desníveis superiores a 1,5 cm.
- desníveis entre 0,5 cm e 1,5 cm deverão ser chanfrados na proporção de 1:2 (50%).
- piso tátil de alerta para sinalização e indicação de mudança de plano da superfície do piso e presença de obstáculos.
- na existência de catracas ou cancelas, ao menos uma deve ser acessível a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Símbolo Internacional de Acesso – SIA para indicar, localizar e direcionar adequadamente a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

Na circulação horizontal deve-se garantir que qualquer pessoa possa se movimentar, no pavimento onde se encontra, com total autonomia e independência. Para isso, os percursos devem estar livres de obstáculos, atender às características referentes ao piso e apresentar dimensões mínimas de largura na circulação (figuras 12 e 13). Para o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é necessário prever áreas de rotação e de aproximação, possibilitando assim a livre circulação e total utilização do espaço construído.

A circulação interna das edificações deve atender a tabela abaixo:

Tipo de uso do corredor	Extensão do corredor (c)	Largura mínima admitida
Comum	Até 4,00 m	0,90 m
Comum	Até 10,00 m	1,20 m
Comum	Superior a 10,00 m	1,50 m
Público	-	1,50 m

- no caso de reformas, deve-se prever bolsões de retorno para usuários de cadeiras de rodas, considerando área de rotação de 180°, a cada 15,00 m de extensão do corredor.
- quando houver obstáculos isolados com extensão máxima de 0,40 m admite-se largura mínima de 0,80 m, por exemplo, para passagem de portas.

Fig. 11: Transposição de obstáculos isolados

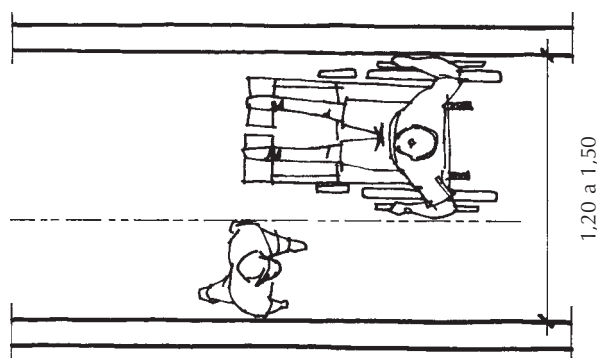
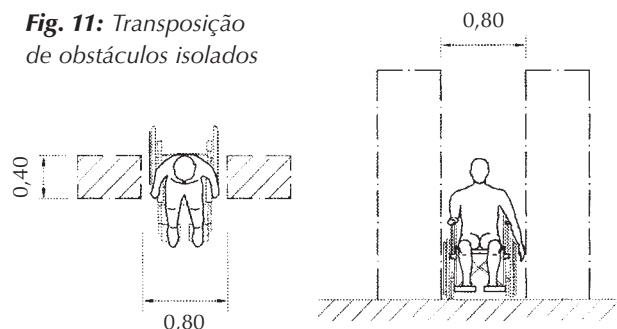


Fig. 12: Largura mínima para a passagem de uma pessoa e uma cadeira de rodas

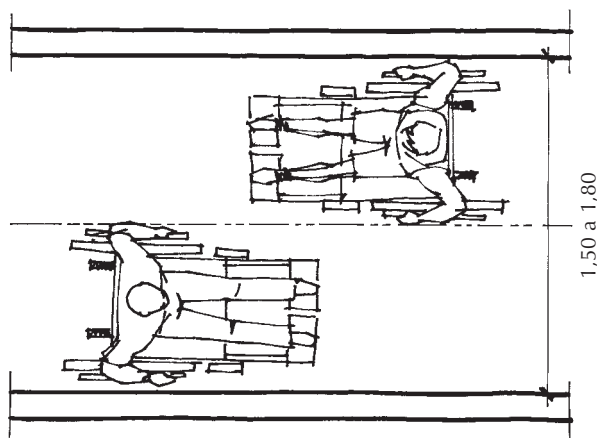


Fig. 13: Largura mínima para a passagem de duas cadeiras de rodas

DESNÍVEIS

- devem ser evitados em rotas acessíveis.
- com até 5 mm não necessitam de tratamento.
- entre 5 mm e 15 mm devem ser tratados como rampa com inclinação máxima de 1:2 (50%)
- superiores a 15 mm devem atender aos requisitos de rampas e degraus.

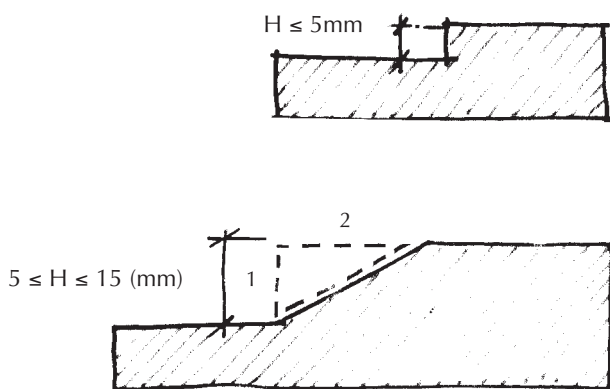


Fig. 14: Exemplos de desníveis

dicas

Evite carpetes e capachos espessos, pois eles dificultam a movimentação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1. PISOS

Os pisos devem atender às seguintes características:

- possuir superfície regular, firme, contínua, antiderapante (sob quaisquer condições climáticas) e livre de barreiras ou obstáculos.
- inclinação transversal da superfície de no máximo 2% para pisos internos e máxima de 3% para pisos externos.
- as juntas de dilatação e grelhas, quando necessárias, devem estar embutidas no piso transversalmente à direção do movimento, com vãos máximos de 1,5 cm entre as grelhas e preferencialmente instaladas fora do fluxo principal de circulação.
- os capachos devem estar embutidos no piso, não ultrapassando 0,5 cm de altura.
- os carpetes ou forrações devem estar firmemente fixados no piso para evitar dobras ou saliências.

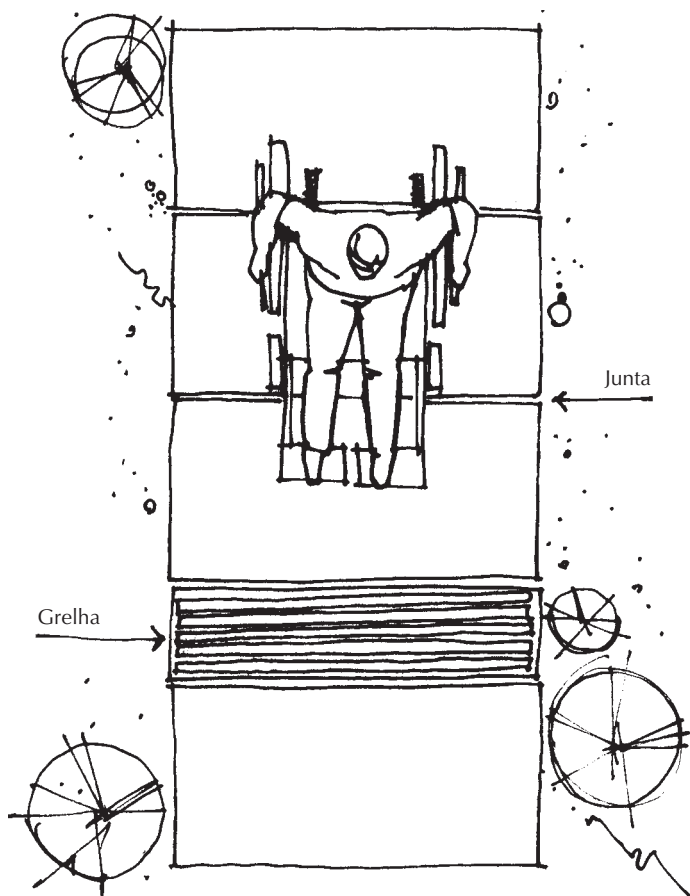


Fig. 15: Grelhas e juntas de dilatação transversais à direção do movimento, embutidas no piso e com vão máximo de 1,5 cm

SINALIZAÇÃO TÁTIL DE PISO

A sinalização tátil no piso funciona como orientação às pessoas com deficiência visual ou baixa visão no percurso das rotas acessíveis.

Esta sinalização pode ser de alerta ou direcional.

A sinalização de alerta deve ser utilizada na identificação de início e término de rampas, escadas fixas, escadas rolantes, junto à porta dos elevadores e desníveis de palco ou similares, para indicar risco de queda.

O dimensionamento deve estar de acordo com a figura 16, com altura dos relevos entre 3 mm e 5 mm.

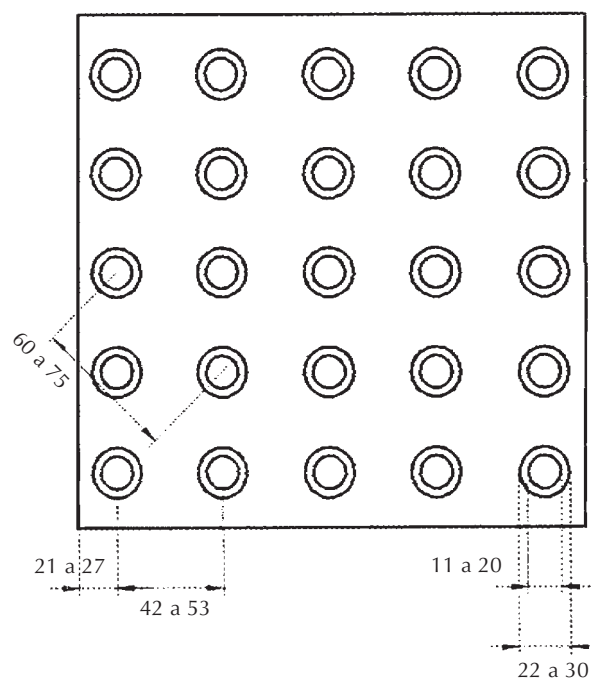


Fig. 16: Piso tátil de alerta (dimensões em mm).
Fonte: NBR 9050/04

A sinalização tátil direcional deve:

- ser instalada no sentido do deslocamento.
- ter larguras entre 0,20 e 0,60 m.
- ser utilizada como referência para o deslocamento em locais amplos, ou onde não houver guia de balizamento.
- atender ao dimensionamento da figura 17, com altura dos relevos entre 3 e 5 mm.

Ambos os pisos (de alerta e direcional) devem ter coloração contrastante com o piso do entorno.

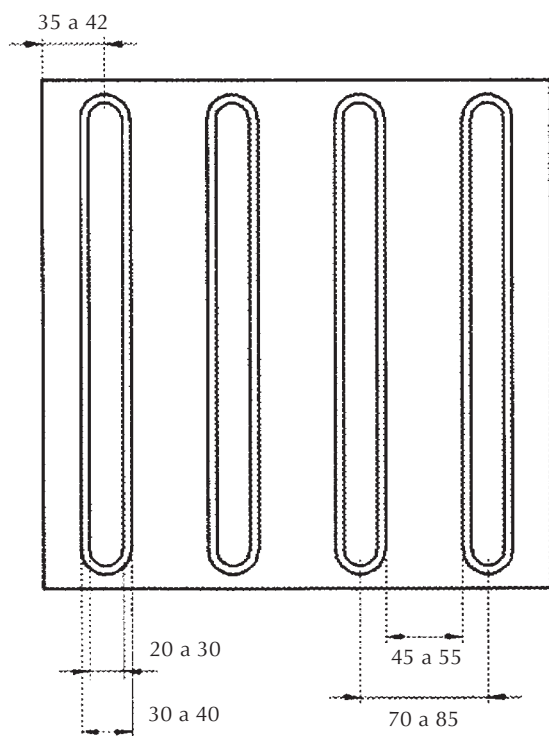


Fig. 17: Piso direcional (dimensões em mm).
Fonte: NBR 9050/04

2. ÁREAS DE ROTAÇÃO

As áreas de rotação são espaços necessários para os usuários de cadeiras de rodas efetuarem manobras. É fundamental que esses espaços sejam considerados na elaboração do projeto arquitetônico. (Figs. 18, 19 e 20)

Fig. 18: Espaço mínimo para um movimento de 90°

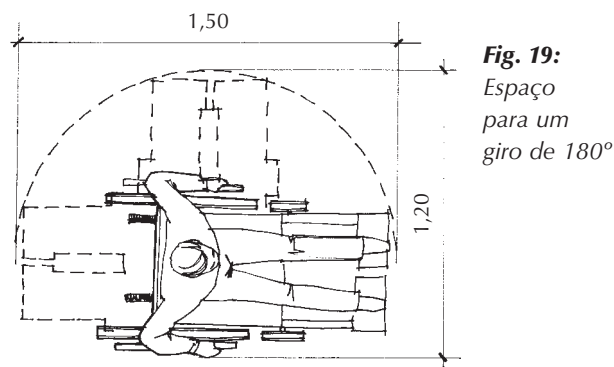
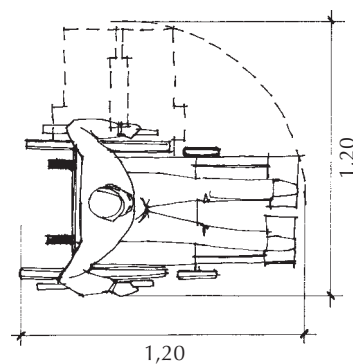
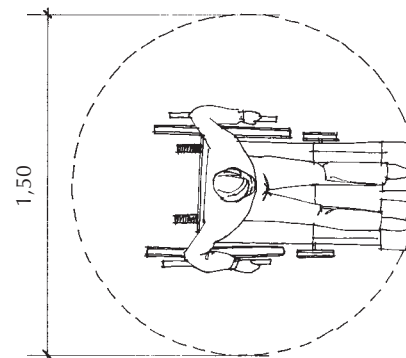


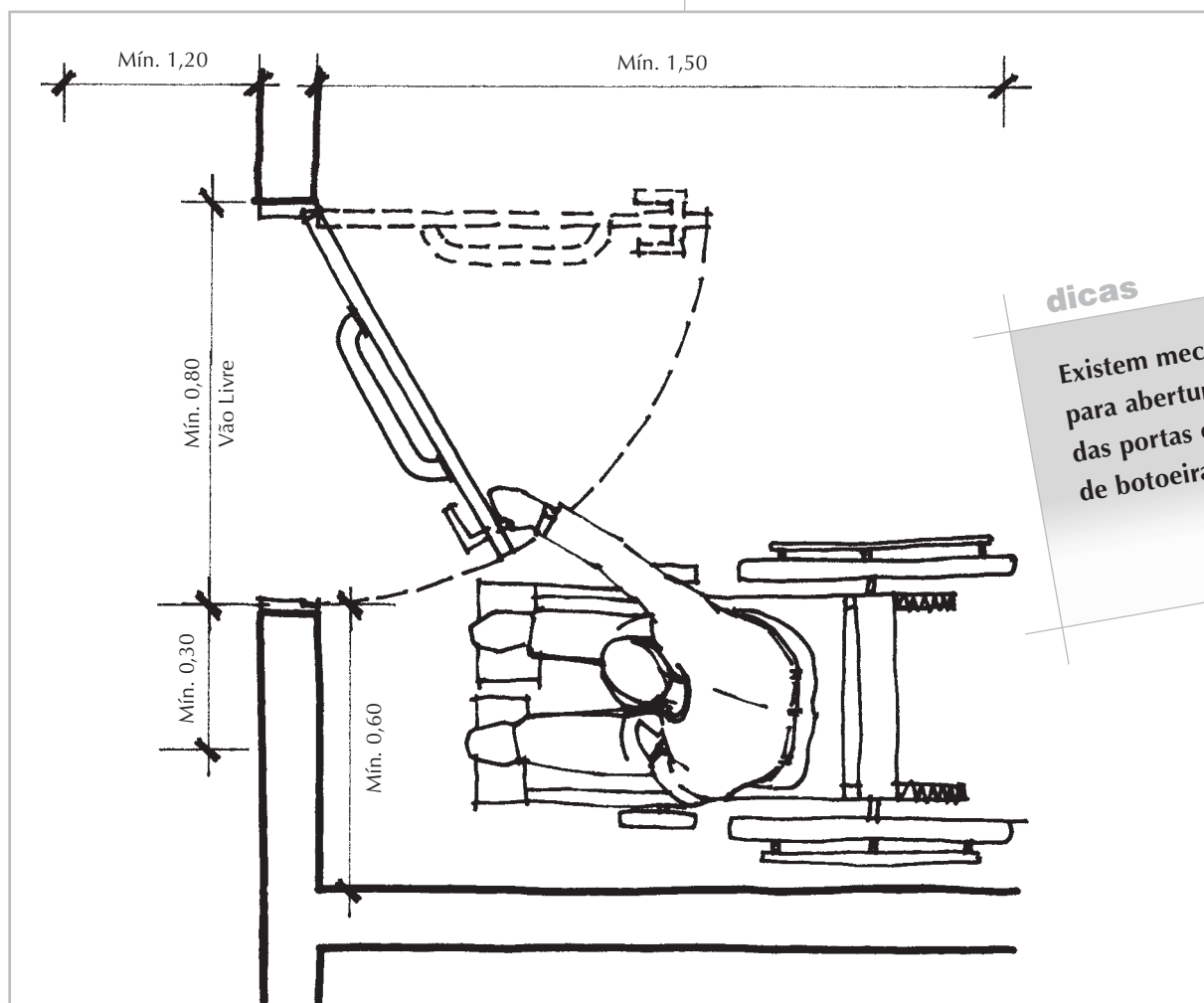
Fig. 19: Espaço para um giro de 180°

Fig. 20: Espaço necessário para um giro completo de 360°



3. ÁREA DE APROXIMAÇÃO À PORTA

As pessoas que utilizam equipamentos auxiliares no seu deslocamento, tais como cadeiras de rodas ou andadores, necessitam de um espaço adicional para a abertura da porta. Desse modo, a maçaneta estará ao alcance da mão e o movimento de abertura da porta não será prejudicado. (Fig. 21)



dicas

Existem mecanismos para abertura automática das portas ou através de botoeiras.

Fig. 21: Área de aproximação para abertura de porta

CIRCULAÇÃO VERTICAL

Na circulação vertical, deve-se garantir que qualquer pessoa possa se movimentar e acessar todos os níveis da edificação com autonomia e independência.

1. RAMPAS

As rampas devem garantir:

- largura livre recomendada de 1,50 m, sendo admissível a largura mínima de 1,20 m.

- quando não existirem paredes laterais, as rampas devem possuir guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m executadas nas projeções dos guarda-corpos.
- patamares no início e final de cada segmento de rampa com comprimento recomendado de 1,50 m e mínimo admitido de 1,20 m, no sentido do movimento.
- piso tátil de alerta para sinalização, com largura entre 0,25 m e 0,60 m, distante no máximo a 0,32 m da mudança de plano e localizado antes do início e após o término da rampa. O piso tátil servirá como orientação para as pessoas com deficiência visual em sua locomoção.
- inclinação transversal de no máximo 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.
- deverão existir sempre patamares próximos a portas e bloqueios.

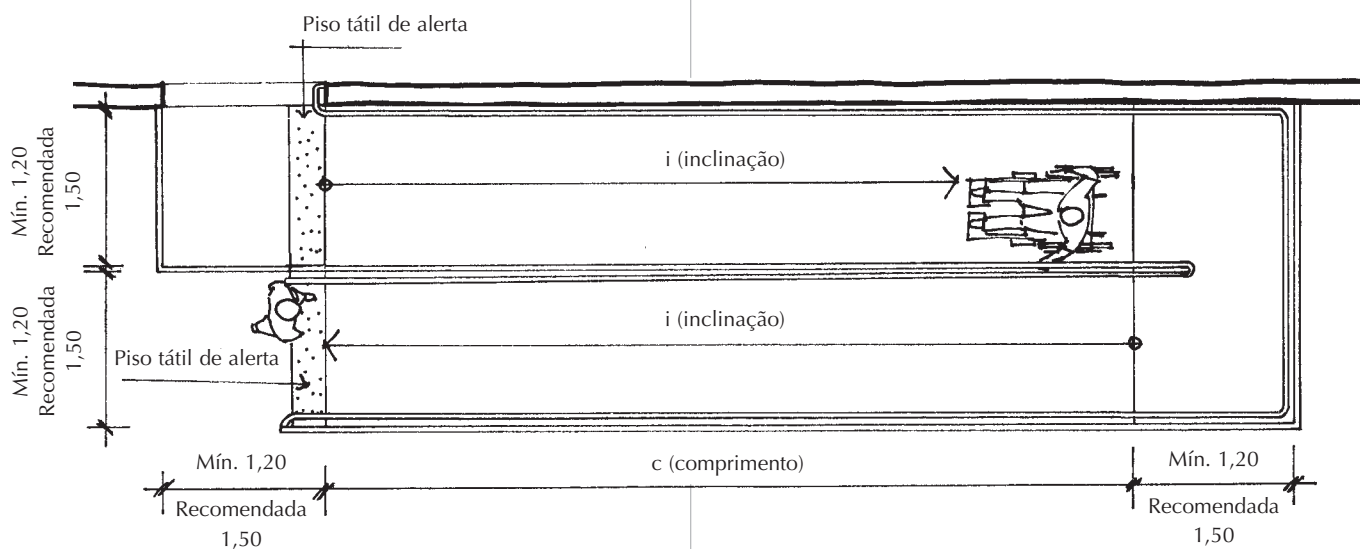


Fig. 22: Vista superior da rampa

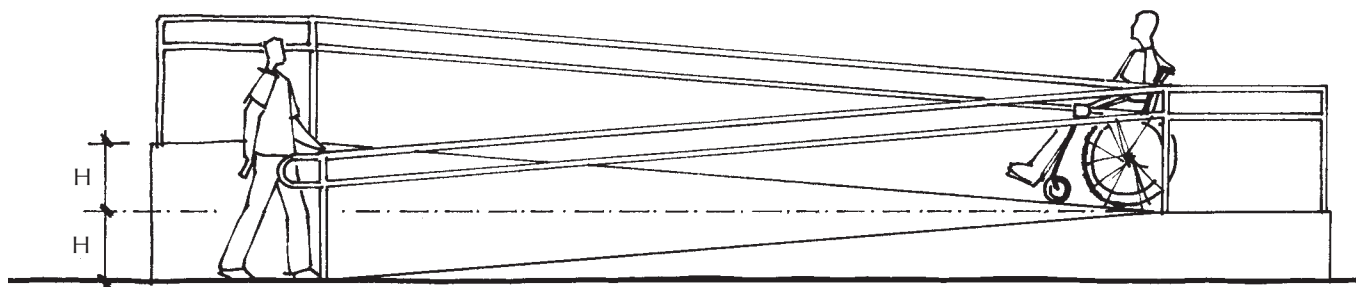


Fig. 23: Vista lateral da rampa

A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a equação a seguir e dentro dos limites estabelecidos nas 2 tabelas abaixo.

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

i = inclinação, em porcentagem
 h = altura do desnível
 c = comprimento da projeção horizontal

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (H)	Número máximo de segmentos de rampa
5,00% (1:20)	1,50 m	-
5,00% (1:20) < $i \leq$ 6,25% (1:16)	1,00 m	-
6,25% (1:16) < $i \leq$ 8,33% (1:12) *	0,80 m	15

* Nota: Para inclinações entre 6,25% e 8,33% deve-se prever áreas de descanso nos patamares a cada 50,00 m.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

No caso de reformas, sendo impossível e esgotadas todas as possibilidades de utilização da tabela acima, considerar:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h)	Número máximo de segmentos de rampa
8,33% (1:12) \leq $i <$ 10,00% (1:10)	0,20 m	4
10,00% (1:10) \leq $i \leq$ 12,5% (1:8)	0,075 m	1

Importante: As rampas em curva devem permitir inclinação máxima de 8,33% (longitudinal) e raio de 3,00 m no mínimo, medidos no perímetro interno à curva

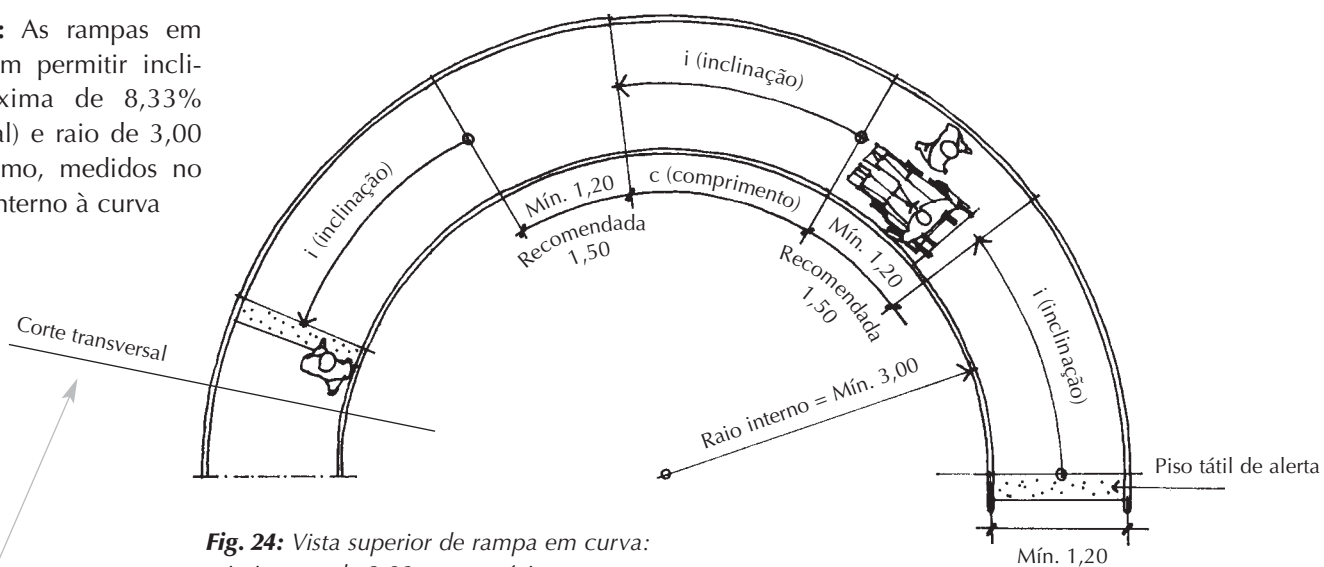


Fig. 24: Vista superior de rampa em curva: raio interno de 3,00 m, no mínimo

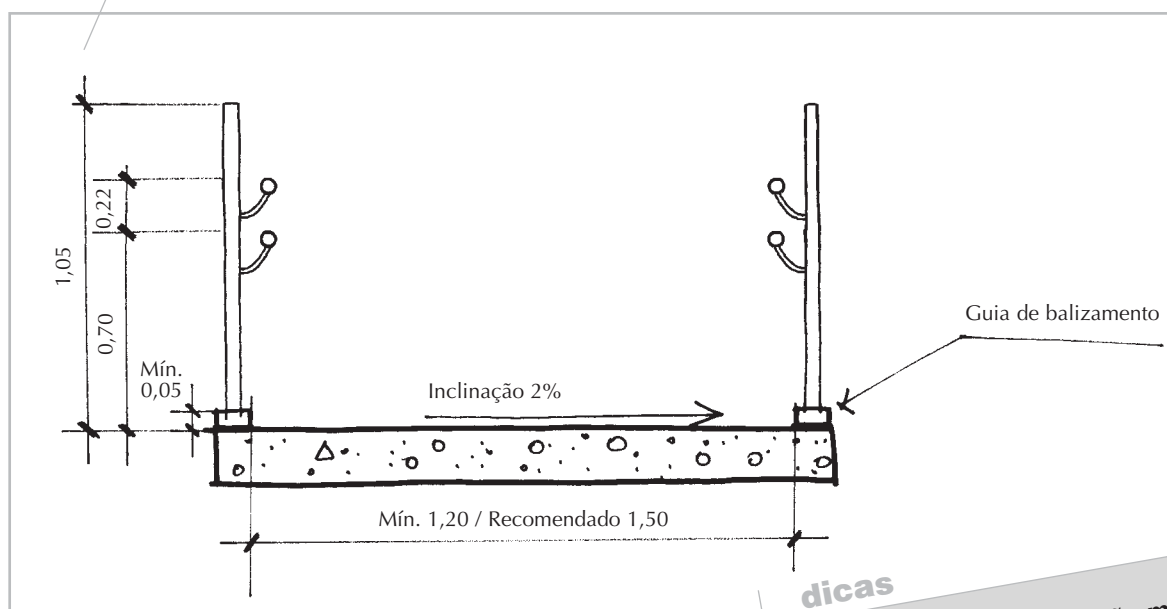


Fig. 25: Corte transversal da rampa em curva: inclinação máxima de 2% (transversal)

dicas

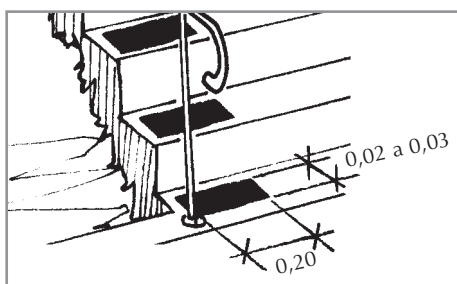
Sugere-se adotar inclinação máxima de 6% a 7%, possibilitando à pessoa com deficiência maior autonomia e independência de deslocamento.

2. ESCADAS FIXAS E DEGRAUS

As escadas fixas e degraus localizados em rotas acessíveis devem estar vinculados à rampa ou a equipamentos eletromecânicos.

As escadas fixas devem garantir:

- piso (P) e espelho (E) do degrau de acordo com a figura 27. Deve-se considerar a seguinte restrição: $0,63 \text{ m} < P + 2E < 0,65 \text{ m}$.
- largura livre mínima recomendada de 1,50 m e admissível de 1,20 m.
- patamar de 1,20 m de comprimento no sentido do movimento, a cada 3,20 m de altura ou quando houver mudança de direção.
- piso tátil para sinalização, com largura entre 0,25 m e 0,60 m, afastado no máximo 0,32 m do limite da mudança do plano e localizado antes do início e após o término da escada. O piso tátil servirá como orientação para as pessoas com deficiência visual em sua locomoção.
- faixa de sinalização em cor contrastante em todos os degraus (detalhe 1).
- não utilizar degraus com espelhos vazados nas rotas acessíveis.
- o primeiro e o último degraus de um lance de escada a uma distância mínima de 0,30 m do espaço de circulação. Dessa forma, o cruzamento entre as circulações horizontal e vertical não é prejudicado.
- inclinação transversal máxima admitida de 1%.



Detalhe 1

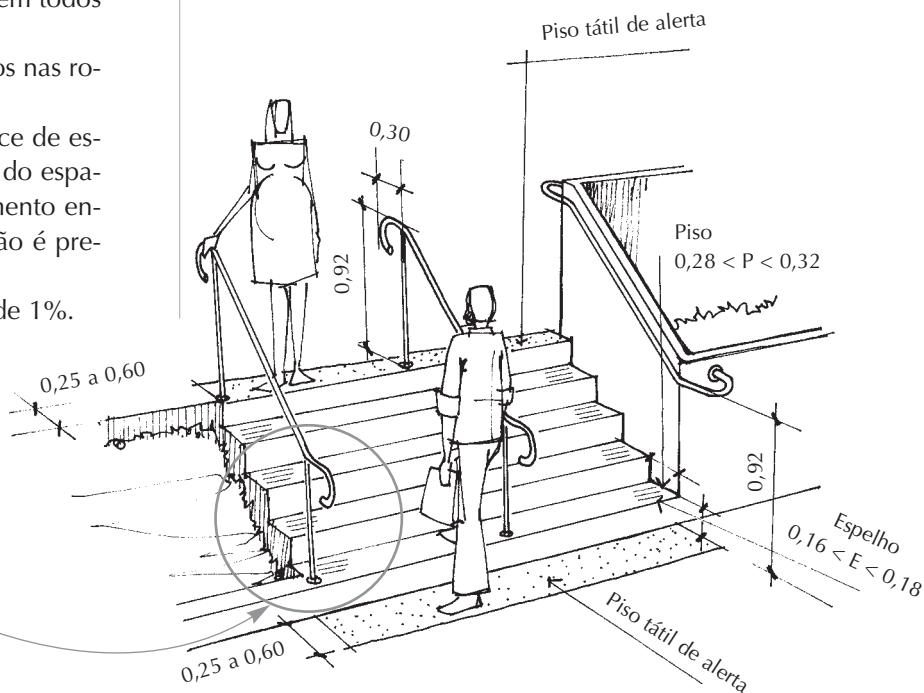


Fig. 27: Medidas recomendadas para as escadas (dimensões em metros)

dicas

As rampas e escadas podem ser obstáculos na circulação horizontal das pessoas com deficiência visual. Para todos os obstáculos com altura inferior a 2,10 m é fundamental que exista sinalização tátil de alerta no piso ou a presença de algum outro tipo de elemento que delimite a sua projeção. (Fig. 26)

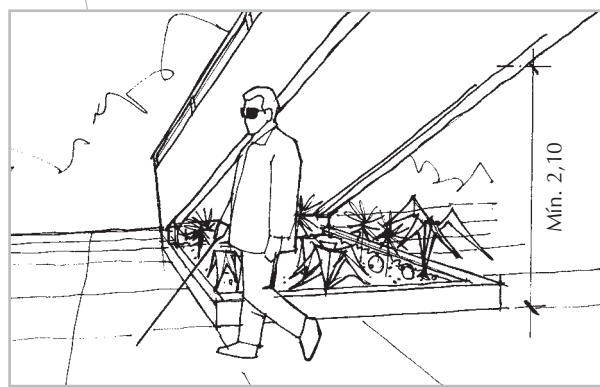


Fig. 26: Elemento no solo delimita a projeção da escada

3. CORRIMÃOS

Definidos em normas, os padrões para corrimãos garantem segurança e mobilidade, auxílio para impulso e orientação para as pessoas com deficiência visual.

Os corrimãos devem garantir:

- seção conforme a figura 29.
- prolongamento mínimo de 0,30 m no início e no término de escadas e rampas.
- acabamento recurvado nas extremidades, para maior segurança das pessoas.
- altura de 0,92 m do piso, medidos da geratriz superior para corrimão em escadas fixas e degraus isolados.

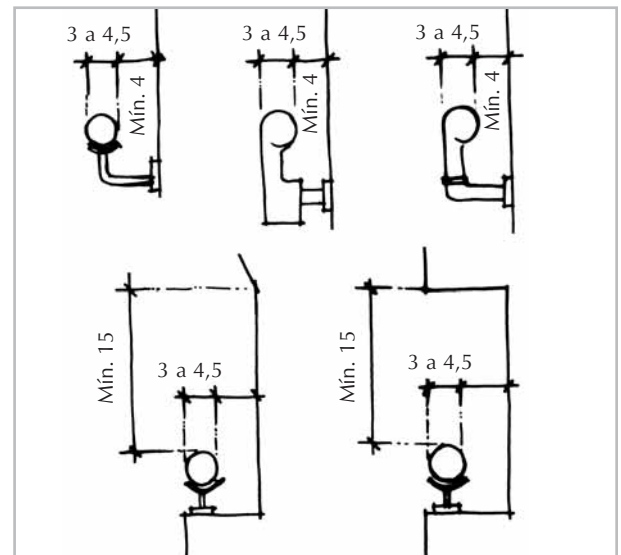


Fig. 29: Tipos de corrimão (dimensões em centímetros)

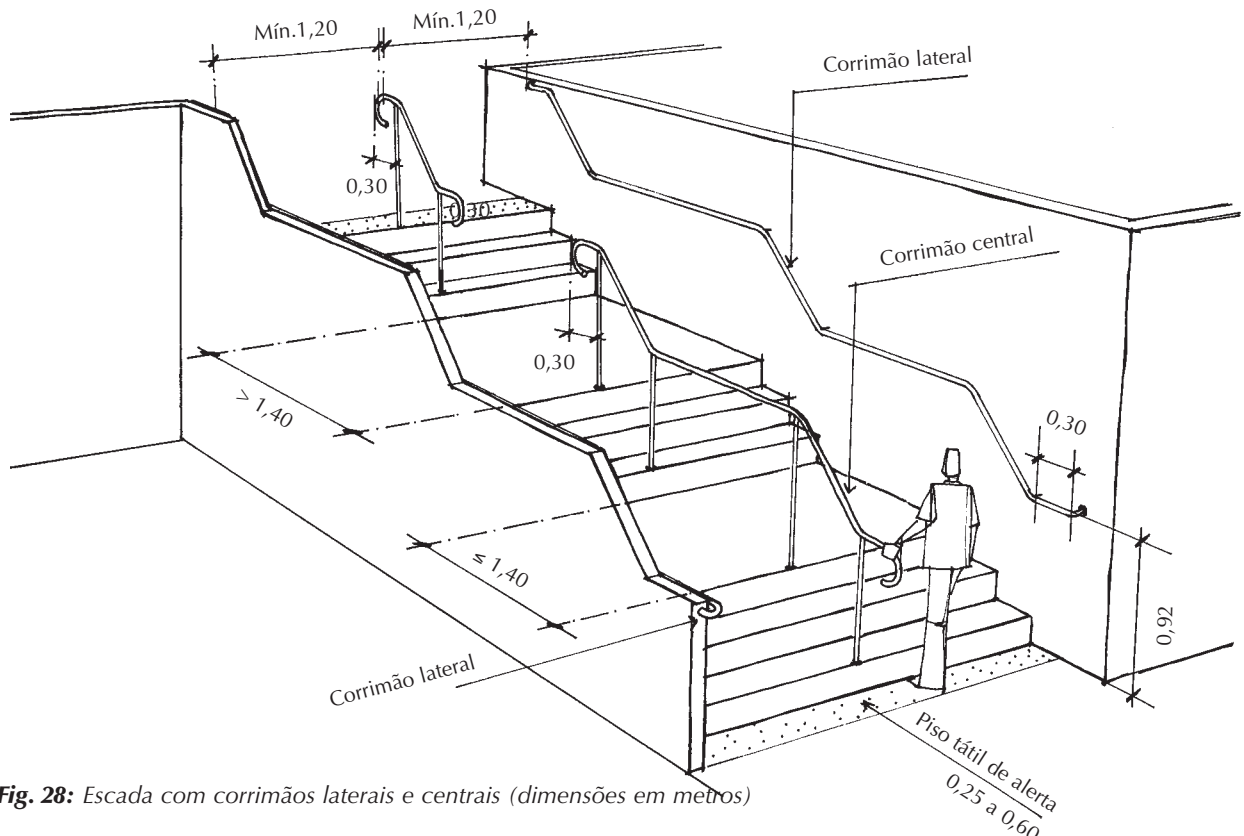


Fig. 28: Escada com corrimãos laterais e centrais (dimensões em metros)

- alturas associadas de 0,70 m e de 0,92 m do piso, medidos da geratriz superior, para corrimão em rampas; a primeira altura é destinada principalmente ao uso de pessoas em cadeiras de rodas.
- instalação obrigatória nos dois lados de escadas fixas, degraus isolados e rampas (eles devem ser contínuos).
- instalação central em escadas e rampas somente quando estas tiverem largura superior a 2,40 m. Os corrimãos centrais podem ser interrompidos quando instalados em patamares com comprimento superior a 1,40 m; neste caso, garante-se o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento de corrimão e o início do seguinte para a passagem de uma pessoa.

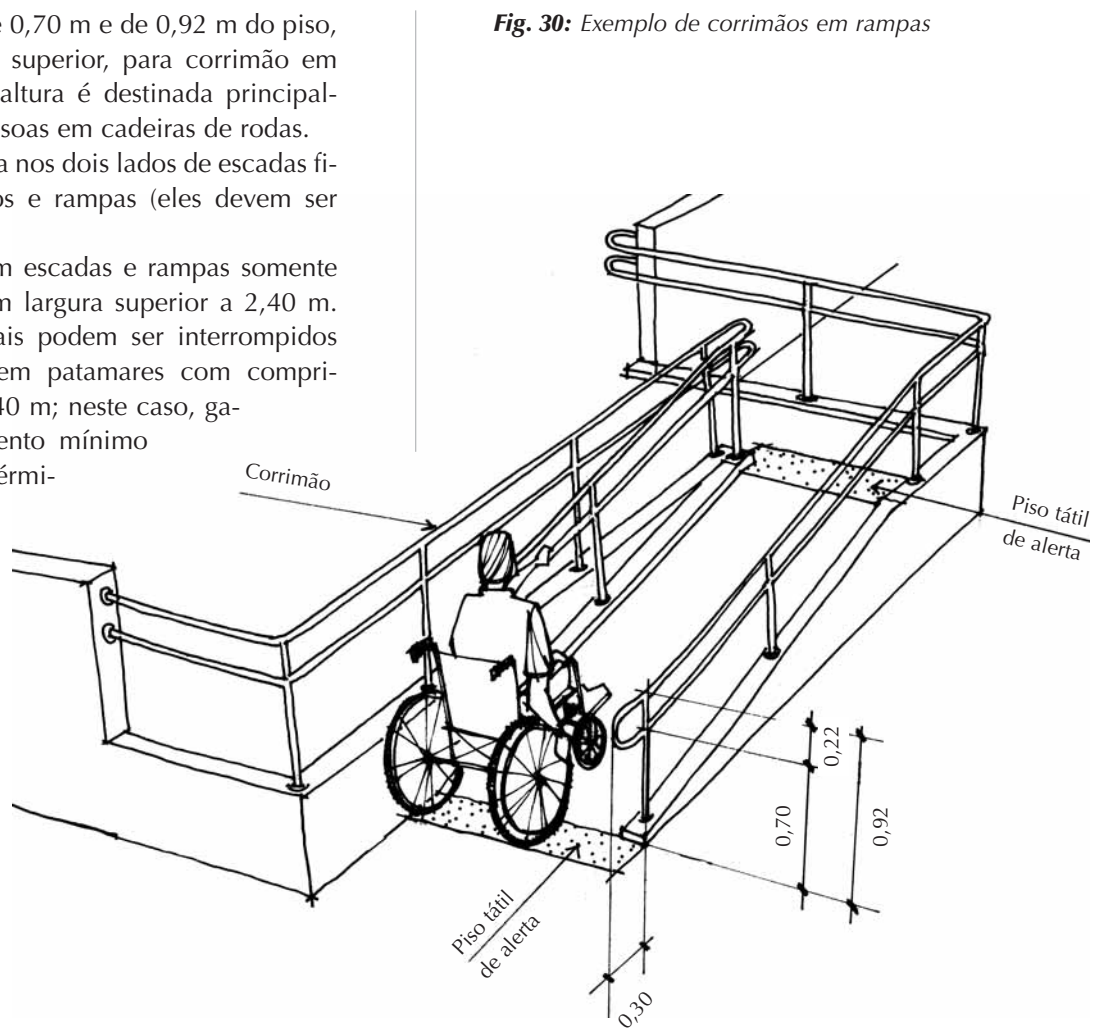


Fig. 30: Exemplo de corrimãos em rampas

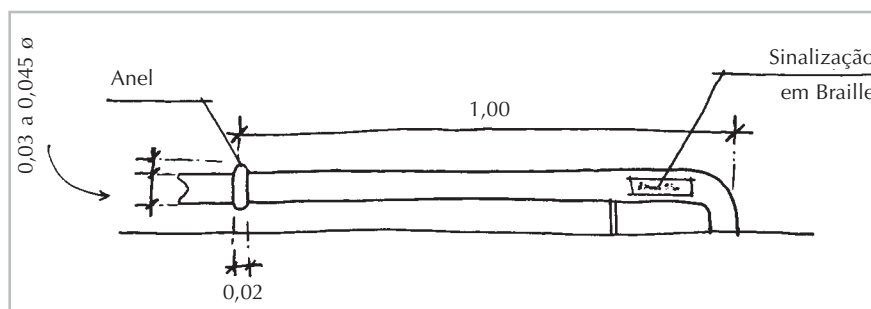


Fig. 31: Sinalização em corrimão - vista superior (dimensões em metros)

dicas

Utilize sinalização em Braille nas extremidades dos corrimãos como indicativo do pavimento. Desta forma, você confere autonomia às pessoas com deficiência visual.

4. EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS

Os equipamentos eletromecânicos são uma alternativa para garantir a circulação vertical acessível a todas as pessoas. Em edifícios de uso público, por exemplo, os equipamentos que proporcionem maior autonomia, como elevadores e plataformas, devem ser utilizados para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa se locomover sem auxílio de terceiros.

PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

As plataformas podem ser utilizadas nos planos vertical ou inclinado.

Como não é normalizado pela ABNT, o equipamento deve atender as seguintes normas técnicas internacionais: ISO 9386-1/2000, para plataforma de elevação vertical, e ISO 9386-2/2000, para plataforma de elevação inclinada. Em ambos os casos deve-se garantir que:

- as dimensões mínimas sejam 0,80 m X 1,25 m (privado) e 0,90 m X 1,40 m (público)
- a projeção do seu percurso esteja sinalizada no piso.
- a plataforma não obstrua a escada. Neste caso, usa-se a plataforma basculante.
- as portas ou barras não sejam abertas se o desnível entre a plataforma e o piso for superior a 7,5 cm*.
- o Símbolo Internacional de Acesso – SIA esteja visível em todos os pavimentos para indicar a existência da plataforma móvel.

PERCURSO VERTICAL

O equipamento deve ser utilizado:

- para vencer desníveis de até 2,00 m em edificações de uso público ou coletivo e até 4,00 m em

edificações de uso particular, com fechamento contínuo até 1,10 m do piso.

- para vencer desníveis de até 9,0 m em edificações de uso público ou coletivo, somente com caixa enclausurada.
- quando houver passagem através de laje, caixa enclausurada obrigatória.

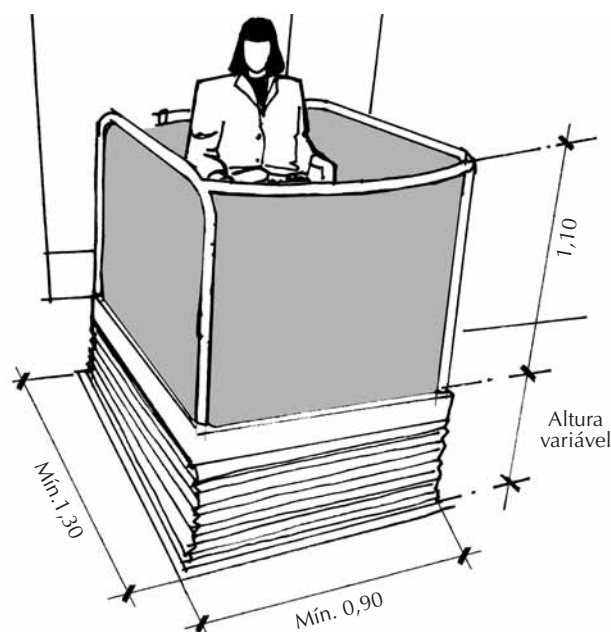


Fig. 32: Plataforma plano vertical para percurso aberto

PERCURSO INCLINADO

O equipamento poderá ser utilizado em edificações existentes ou quando sua necessidade for demonstrada por laudo técnico previamente analisado pela CPA.

O sistema, neste caso, deve garantir:

- parada programada nos patamares ou a cada 3,20 m de desnível.

- assento escamoteável para pessoas com mobilidade reduzida.
- sinalização tátil e visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento de pessoa habilitada na área de embarque.
- sinalização visual demarcando a área para espera de embarque e a projeção do percurso do equipamento.
- anteparos na plataforma com a função de "guardarodas" com altura mínima de 0,10m em todas as laterais, mantendo-se na posição elevada se houver queda de energia*.
- alarmes sonoro e luminoso que indiquem seu movimento.
- proteção contra choques elétricos, peças soltas e vãos que possam ocasionar ferimentos*.
- velocidade menor que 0,15m/s*.
- dispositivo de segurança para controle de velocidade acionado automaticamente, caso a velocidade exceda 0,3m/s*.
- sistema de freio acionável em caso de queda de energia.
- que seja possível retirar o usuário em caso de queda de energia*.
- sistema de solicitação de socorro que pare a plataforma imediatamente (botão de emergência) com alimentação de energia independente, fun-

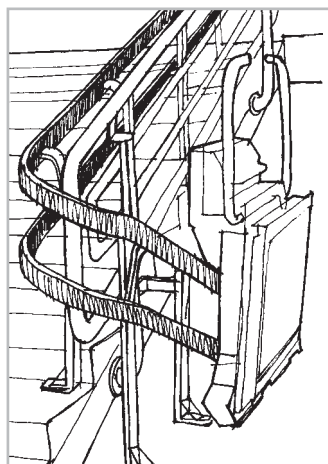


Fig. 33:
Plataforma basculante plano inclinado

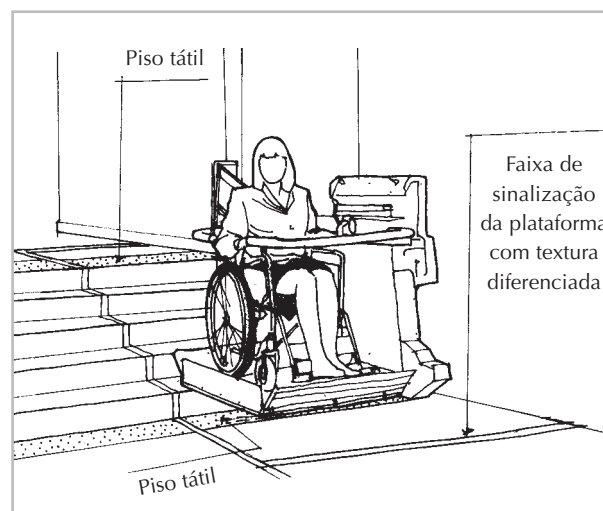


Fig. 34: Plataforma plano inclinado

cionando mesmo no caso de falta de energia, tendo a sinalização de socorro (sonora e visual) posicionada em local visível para funcionário treinado atender ao chamado*.

- dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio.

* itens baseados na ISO/TC 178/WG3 européia.

ELEVADOR DE USO ESPECÍFICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

- dimensões mínimas da cabina: 0,90 m X 1,30 m
- percurso máximo: 12,00 m
- altura das botoeiras: 0,80 m a 1,20 m
- sinalização Braille junto aos botões
- sinalização sonora indicando parada da cabina
- além de atender aos demais itens da NBR 12.892/93 e complementações da Resolução 010/CPA/SEHAB-G/03

ELEVADORES DE PASSAGEIROS

Os elevadores devem garantir:

- acesso a todos os pavimentos.
- cabina com dimensões mínimas de 1,10 m x 1,40 m.
- botoeiras sinalizadas em Braille ao lado esquerdo do botão correspondente.
- registro visível e audível da chamada, sendo que o sinal audível deve ser dado a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada.
- sinal sonoro diferenciado, de forma que a pessoa com deficiência visual possa reconhecer o sinal, sendo uma nota para subida e duas para descida.
- comunicação sonora indicando a pessoa com deficiência visual o andar em que o elevador se encontra parado.
- identificação do pavimento afixada em ambos os lados do batente do elevador, respeitando a altura entre 0,90 m e 1,10 m e visível a partir do interior da cabina e do acesso externo.
- espelho fixado na parede oposta à porta, no caso de elevadores com dimensão mínima de 1,10 m x 1,40 m, para permitir a visualização de indicadores dos pavimentos às pessoas em cadeiras de rodas (Fig. 35).
- botoeiras localizadas entre a altura mínima de 0,89 m e máxima de 1,35 m do piso.

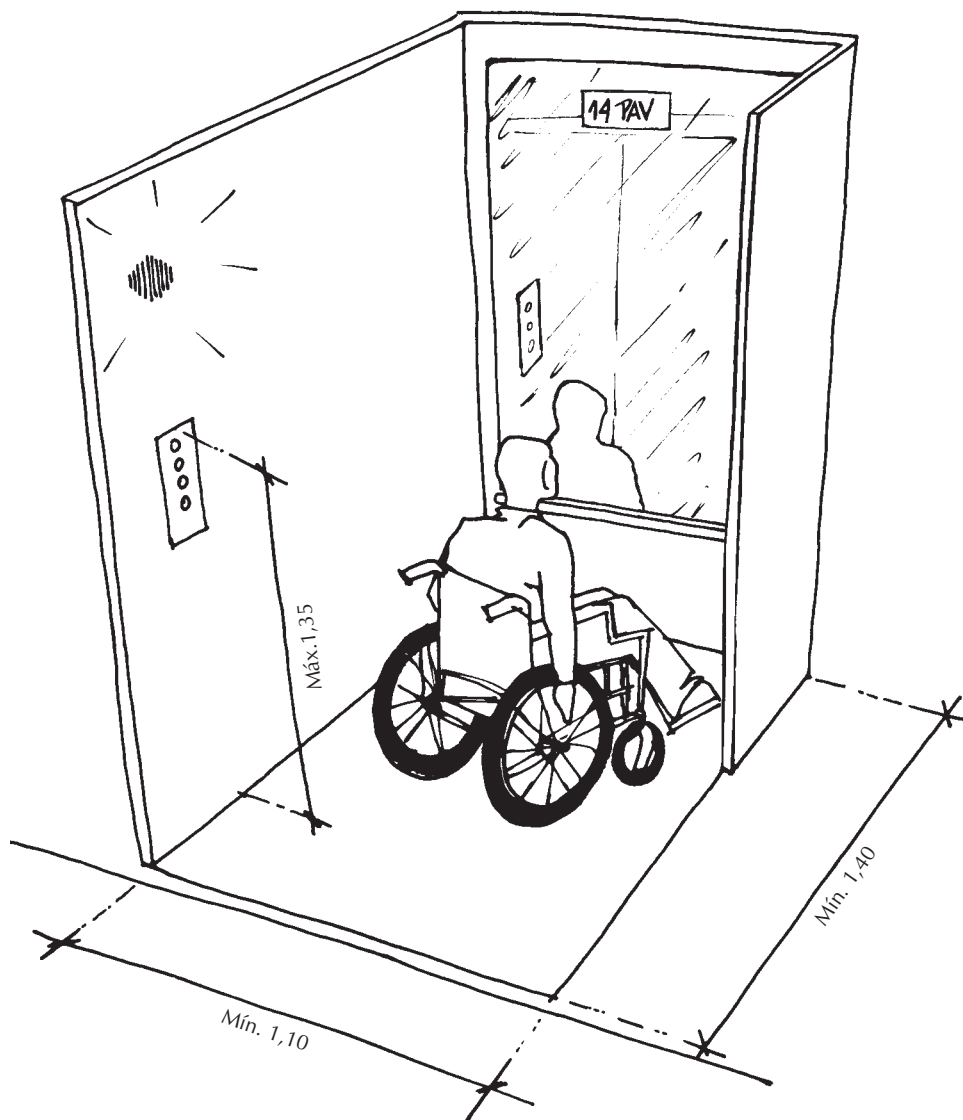
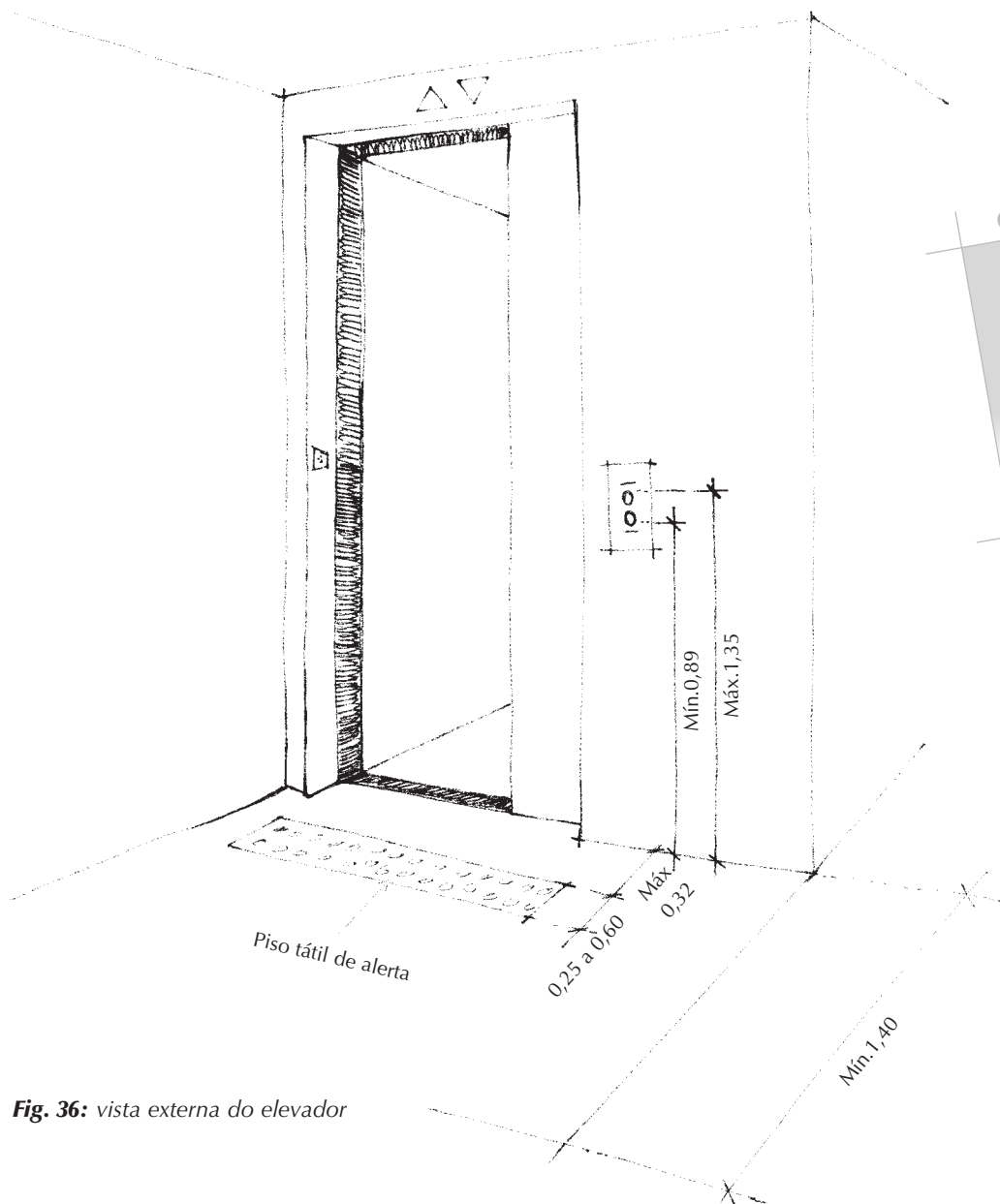


Fig. 35: Vista interna do elevador

- sinalização tátil e visual contendo instrução de uso, fixada próximo às botoeiras.
- indicação da posição de embarque e dos pavimentos atendidos e indicação de uso afixada próximo à botoeira.
- piso tátil de alerta junto à porta.
- dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio.
- sinalização com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
- atender aos demais itens da NBR 13994/2000



dicas

Os elevadores de passageiros, que foram adequados para atender também pessoas com deficiências, devem seguir a norma NBR 13994/00 da ABNT.

Fig. 36: vista externa do elevador

ROTAS DE FUGA

As rotas de fuga merecem atenção, pois devem possibilitar a segurança também das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em uma situação de emergência. Para isto, as rotas devem:

- ter as portas de acesso sinalizadas com material fotoluminescente.
- prever áreas de resgate, sinalizadas no piso com área de 0,80 m x 1,20 m, localizadas fora do fluxo de circulação e com boa ventilação.
- área de resgate sinalizada conforme a figura 37 e com instruções afixadas.
- possuir sinalização tátil e visual junto às portas das

saídas de emergência, informando o número do pavimento.

- ter, nas saídas de emergência, alarmes sonoros e visuais.



Fig. 37: Sinalização de área de resgate

PORTAS, JANELAS E DISPOSITIVOS

O exercício do direito de ir e vir estende-se também à facilidade de locomoção da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no interior de diferentes ambientes. O acesso através das portas é tão importante quanto a ventilação adequada e a extensão do campo de visão.

1. PORTAS

As portas devem garantir:

- vão livre mínimo de 0,80 m, inclusive em portas com mais de uma folha.
- revestimento resistente a impactos na extremidade inferior, com altura mínima de 0,40 m do piso, quando situadas em rotas acessíveis.
- maçanetas do tipo alavanca, para abertura com apenas um movimento, exigindo força não superior a 36 N.
- maçanetas instaladas entre 0,90 m e 1,10 m de altura em relação ao piso.
- a existência de visor, nas portas do tipo vaivém, para evitar colisão frontal.
- área de aproximação para abertura da porta por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com mobilidade reduzida. (Fig. 21)
- em locais de práticas esportivas, que a dimensão mínima do vão seja de 1,00 m, pois essa medida atende a diferentes tamanhos de cadeiras de rodas.

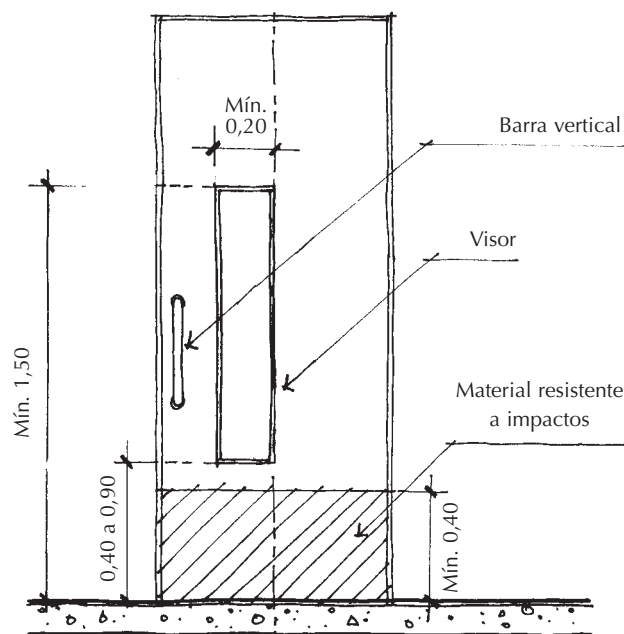


Fig. 38: Vista frontal de porta com visor, com revestimento na parte inferior e barra vertical.

dicas

Recomendam-se trincos com sistema de alavanca de amplo alcance e fácil manuseio.

- puxador horizontal na face interna das portas de sanitários, vestiários e quartos acessíveis para facilitar o fechamento por usuários de cadeira de rodas. (Fig. 39)
- na existência de sensores ópticos, estes devem estar ajustados para captar crianças, usuários de cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura.
- sinalização visual e tátil em portas dos ambientes comuns, como: sanitários, salas de aula, saídas de emergência (Fig. 41).
- se na passagem houver porta giratória, área de bloqueio inacessível, catraca ou qualquer outro tipo de obstáculo, deve existir um acesso alternativo adaptado, situado o mais próximo possível e devidamente sinalizado.

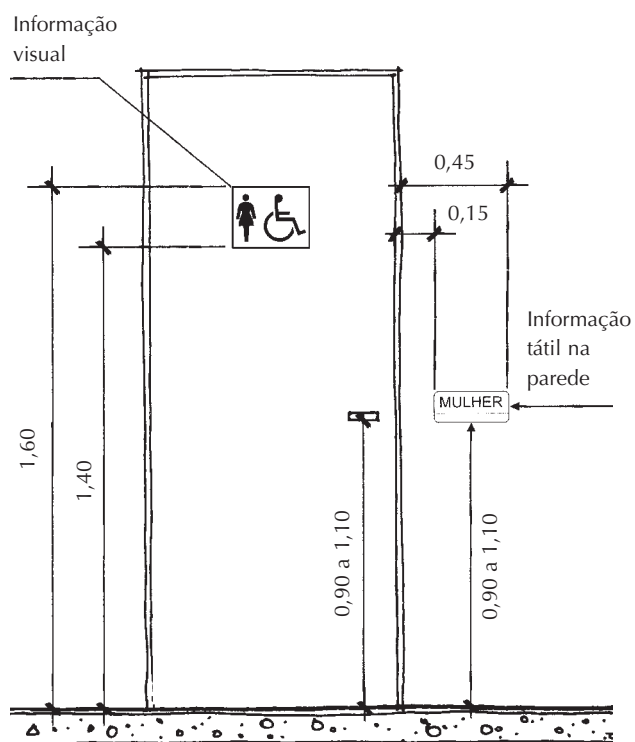


Fig. 41: Vista frontal externa da porta de um sanitário adaptado

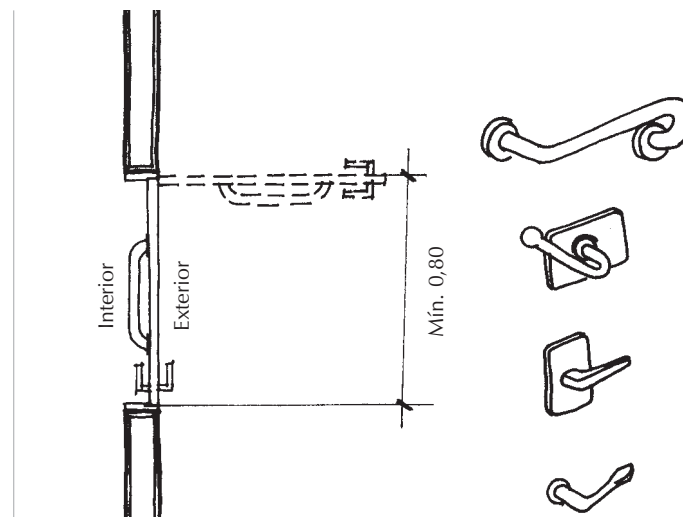


Fig. 39: Vista superior da porta de sanitário

Fig. 40: Modelos de maçaneta

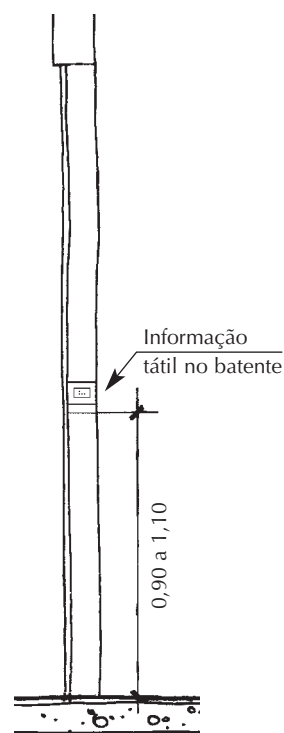


Fig. 42: Desenho em corte de porta

dicas

As portas devem conter puxador horizontal para auxílio do fechamento pela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fig. 43: Vista interna de porta de sanitário, com reforço na parte inferior, puxador horizontal e maçaneta tipo alavanca

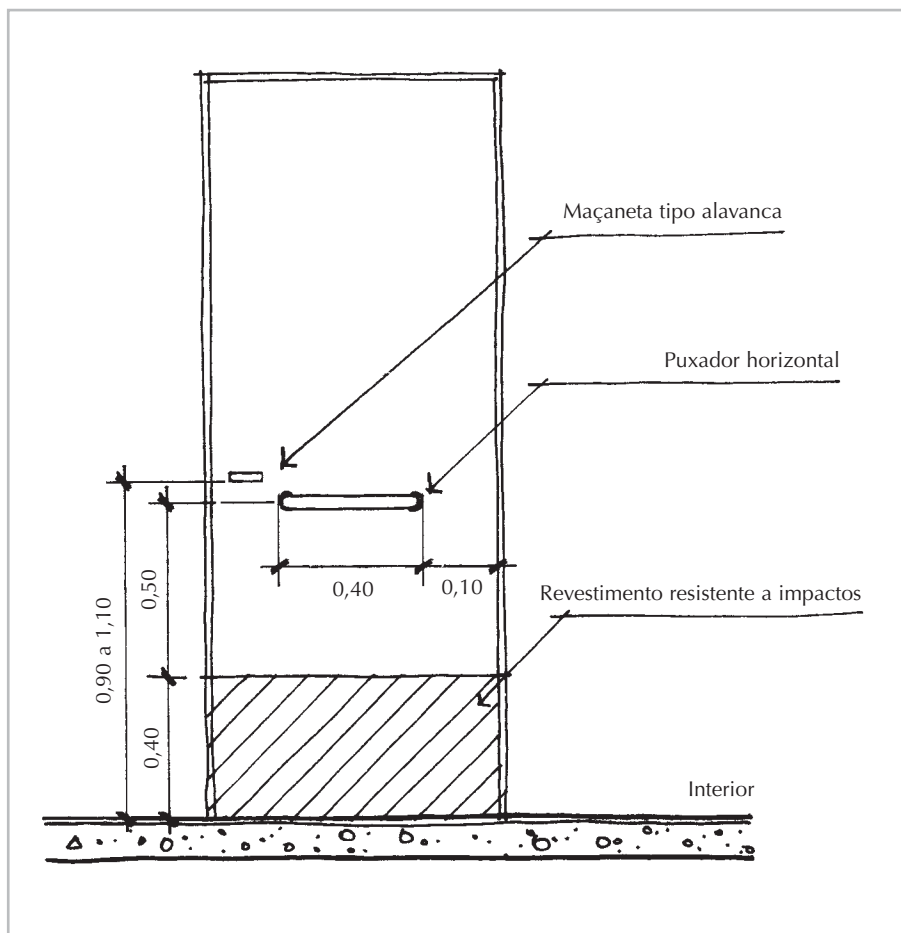
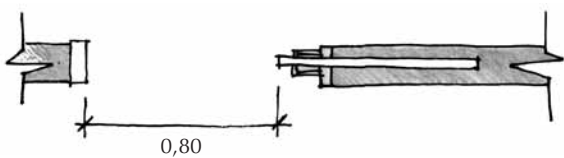
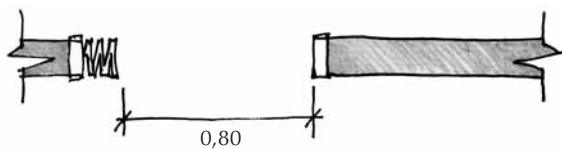


Fig. 44: Vista superior de portas:

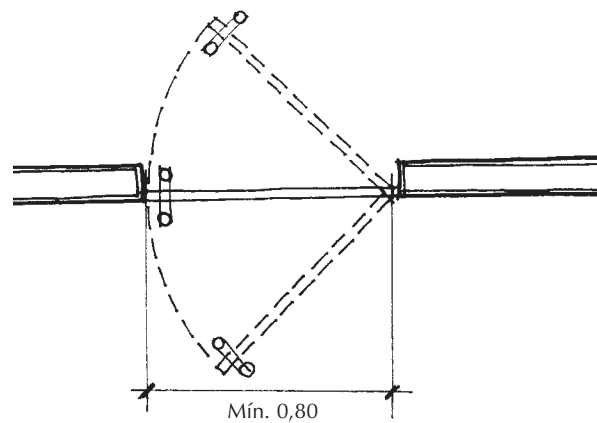
a) Porta de correr



b) Porta sanfonada



c) Porta vaivém

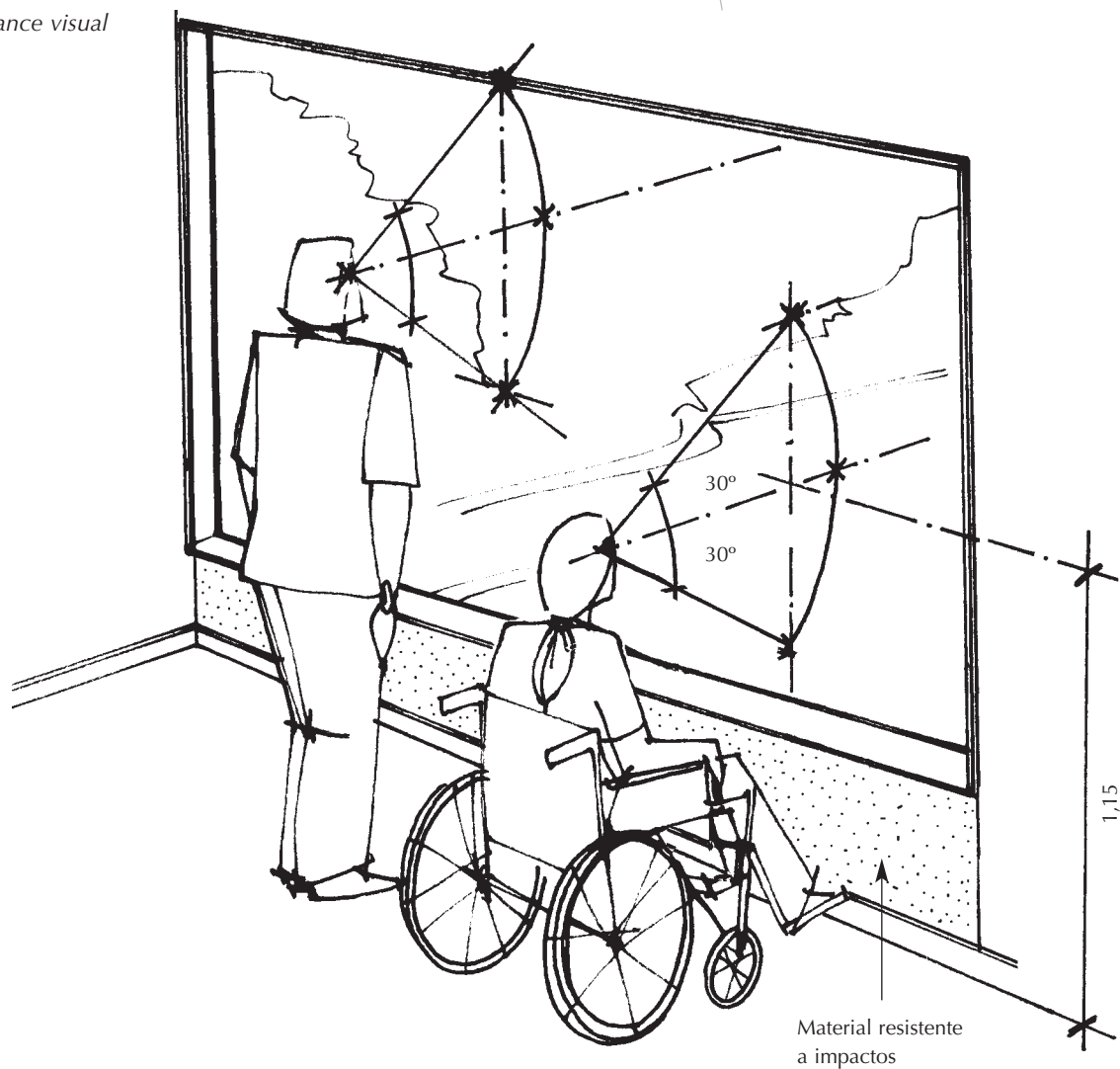


2. JANELAS

As janelas devem:

- ser abertas com um único movimento, empregando-se o mínimo esforço.
- ser fechadas com trincos tipo alavanca.
- permitir um bom alcance visual.

Fig. 45: Alcance visual



dicas

A altura dos peitoris de janelas e terraços deve permitir a visualização de uma pessoa sentada, além de ser resistente a impactos.

3. DISPOSITIVOS

O usuário de cadeira de rodas ou uma pessoa de baixa estatura, por exemplo, têm um alcance manual diferente do da maioria das pessoas. Por isso, a atenção à altura de dispositivos é essencial para garantir a acessibilidade. Veja no quadro as alturas de acionamento para alcance das pessoas em cadeiras de rodas.

Dispositivos	Variação de altura (Local de manuseio)
Interruptor	0,60 m – 1,00 m
Campainha/alarme	0,60 m – 1,00 m
Tomada	0,40 m – 1,00 m
Comando de janela	0,60 m – 1,20 m
Maçaneta de porta	0,80 m – 1,00 m
Comando de aquecedor	0,80 m – 1,20 m
Registro	0,80 m – 1,20 m
Interfone	0,80 m – 1,20 m
Quadro de luz	0,80 m – 1,20 m
Dispositivo de inserção e retirada de produtos	0,40 m – 1,20 m
Comando de precisão	0,80 m – 1,00 m

Os controles, teclas e similares devem ser acionados através de pressão ou alavanca.

SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

Sanitários e vestiários exigem atenção especial de projetistas. Nesses espaços, muitos detalhes construtivos são determinantes para a autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deve-se garantir, por exemplo, que as barras tenham comprimento e altura adequados, que a bacia, o lavatório e o chuveiro possuam as especificações necessárias para a sua utilização, que as portas tenham largura ideal, entre outras exigências.

Os sanitários e vestiários devem prever as seguintes condições gerais:

- em shoppings, aeroportos, locais de grande fluxo de pessoas ou alguma especificidade no seu uso, sugere-se a criação de um sanitário familiar ou unissex para uso comum. Em alguns casos, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida podem necessitar do auxílio de acompanhante.
- no mínimo 5% do total de peças sanitárias e vestiários adequados ao uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- localização, em rotas acessíveis, próxima à circulação principal.
- portas com abertura externa nos boxes de sanitários e vestiários. Demais especificações de portas ver página 30.
- barras de apoio com material resistente, fixadas em superfícies rígidas e estáveis.

dicas

Recomenda-se ainda a instalação de uma bacia infantil para uso de pessoas de baixa estatura ou crianças.

dicas

Deve ser previsto sanitário acessível por pavimento em edificações verticais.

- área de transferência: espaço mínimo de transposição, necessário para a utilização da peça em boxes acessíveis para bacias sanitárias.
- área de aproximação: espaço mínimo de alcance, necessário para a utilização da peça.
- sinalização com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
- acessórios (saboneteira, cabideiro etc.) ao alcance das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e instalados na faixa de alcance confortável. (Fig. 49)

- dimensões mínimas de 1,50 m x 1,70 m.
- bacia posicionada na parede de menor dimensão.
- instalação de um lavatório sem que ele interfira na área de transferência.
- no caso de reforma, quando for impossível atender a dimensão mínima, pelo menos uma forma de transferência deve ser atendida, ter sempre dimensões iguais ou maiores que 1,50 m x 1,50 m, portas com largura de 1,00 m e área de manobra externa de 180°.

Fig. 46:

Transferência lateral em boxe para bacia sanitária (vista superior)

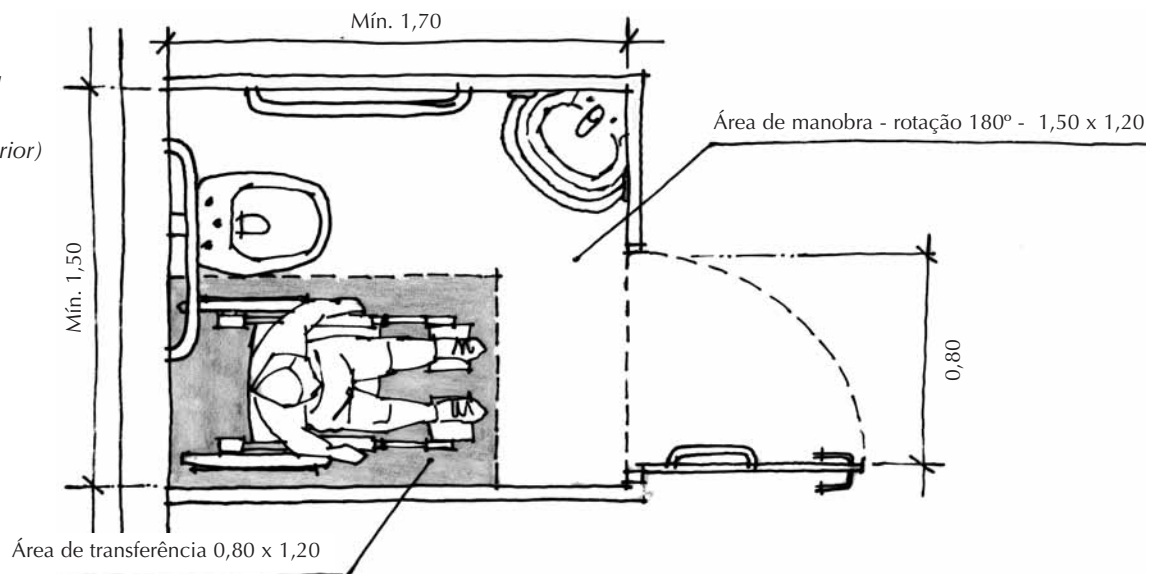


Fig. 47: Boxe para bacia sanitária quando a opção anterior for inviável - reformas em áreas de manobras externas (vista superior)

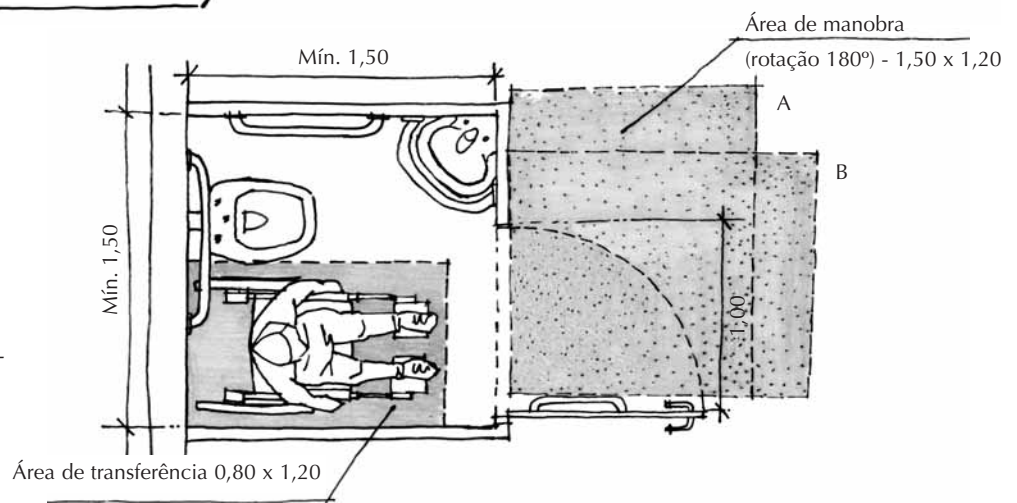
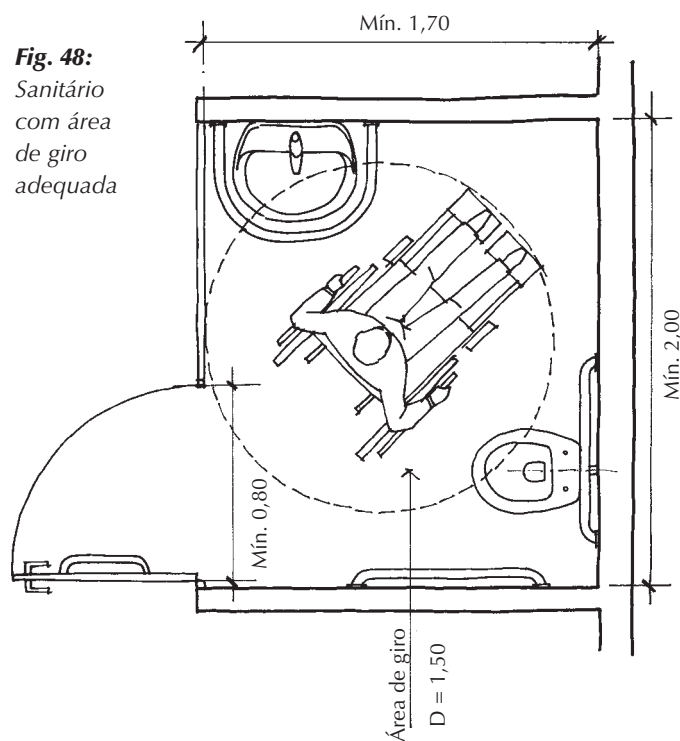


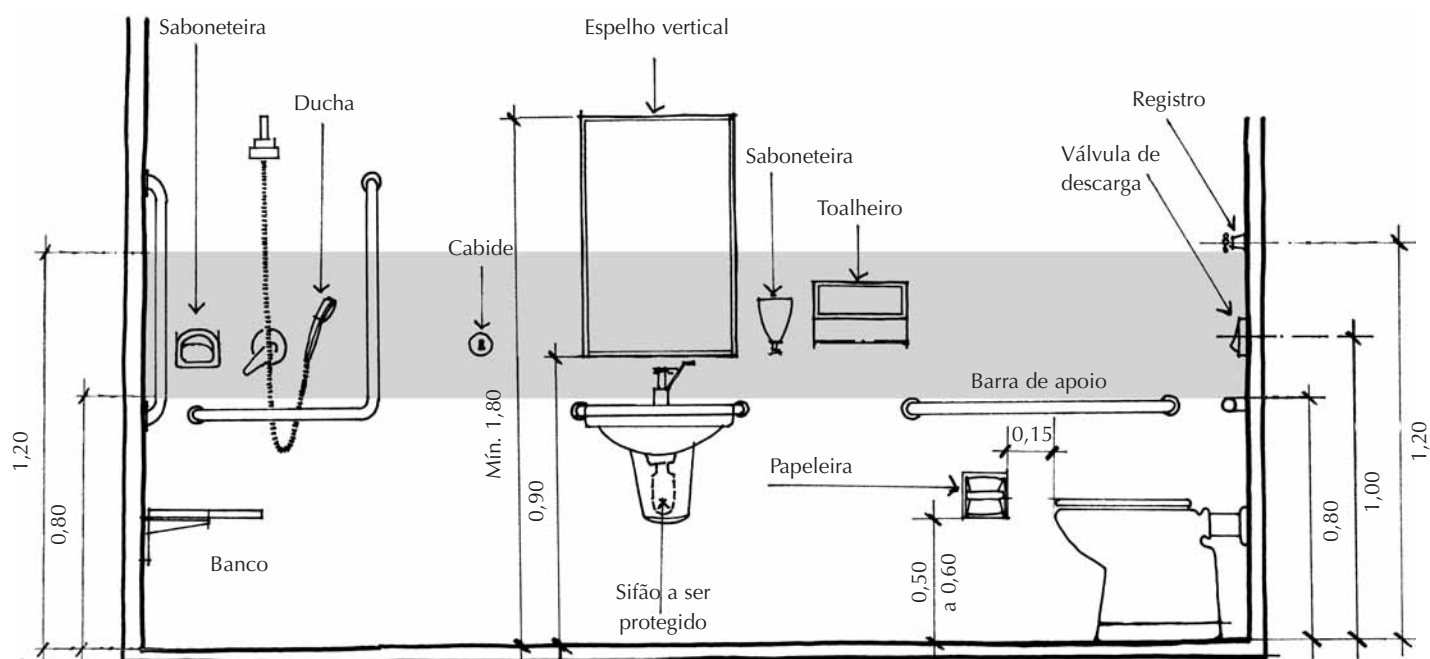
Fig. 48:
Sanitário
com área
de giro
adequada



dicas

Deve-se prever a instalação de campainhas, alarmes ou interfones a 0,40 m do piso nos sanitários isolados.

Fig. 49: Disposição de acessórios



1. SANITÁRIOS

BACIAS SANITÁRIAS

As bacias sanitárias devem garantir:

- área de transferência lateral, diagonal e perpendicular para usuários de cadeiras de rodas.
- instalação a uma altura de 0,46 m, medida da borda superior do assento até o piso.
- barras horizontais, seguindo as alturas e dimensões conforme as figuras 51, 52 e 53.
- válvula de descarga de leve pressão.
- papeleira ao alcance da pessoa sentada no vaso.
- no caso de bacia com caixa acoplada, a distância mínima entre a barra do fundo e a tampa da caixa acoplada deve ser de 0,15 m.

ATENÇÃO: Não utilize barras de apoio em alturas ou dimensões diferentes do especificado em locais públicos, pois isso pode comprometer os movimentos de transferência.

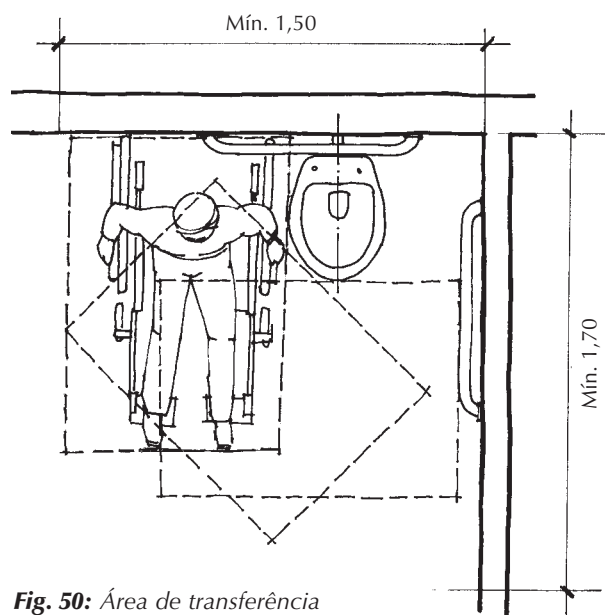


Fig. 50: Área de transferência para a bacia sanitária.

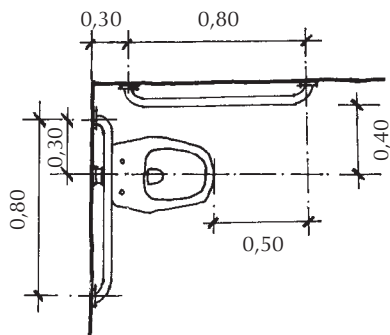


Fig. 51: Vista superior da bacia

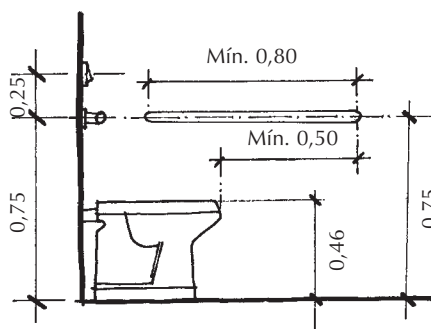


Fig. 52: Vista lateral da bacia

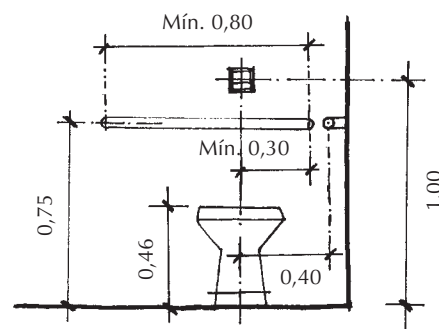


Fig. 53: Vista frontal da bacia

dicas

- Recomenda-se instalar ducha higiênica (dotada de registro de pressão para regulagem da vazão) ao lado da bacia sanitária.
- Para atingir a altura de 0,46 m das bacias sanitárias, sugere-se o uso de bacia suspensa, plataforma sob a base ou assento sanitário com altura especial. Esta última opção não é aceita em banheiros públicos, pois dificulta a higienização e a manutenção.
- Na utilização de plataforma para compor a altura da bacia, esta não deve ultrapassar 5 cm do contorno da base da bacia.

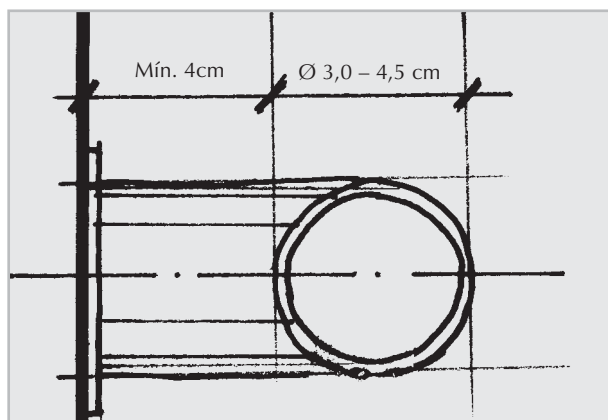


Fig. 54: Seção da barra de apoio

MICTÓRIOS

Os mictórios devem garantir:

- área para aproximação frontal.
- barras na vertical, seguindo as alturas e dimensões indicadas na figura 55.
- válvula de descarga de leve pressão.

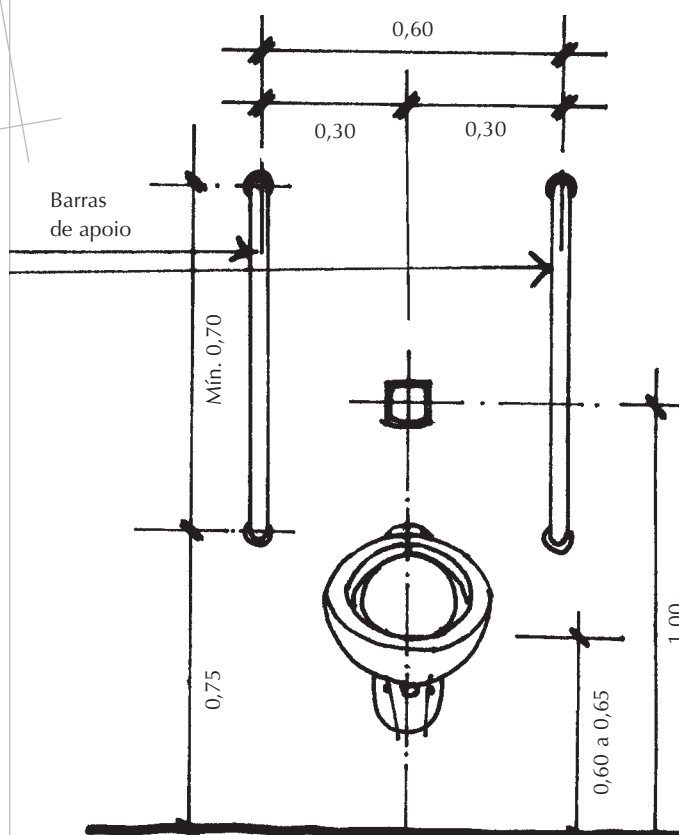


Fig. 55: Vista frontal do mictório

LAVATÓRIOS

Os lavatórios devem garantir:

- área de aproximação frontal para usuários em cadeiras de rodas.
- altura entre 0,78 m e 0,80 m do piso em relação à sua face superior e altura livre mínima de 0,73 m, para o uso de pessoas em cadeiras de rodas. Para isso, devem ser suspensos, sem colunas ou gabinetes.
- dispositivo de proteção para o sifão e a tubulação.
- comandos de torneira do tipo monocomando, alavanca ou célula fotoelétrica.
- barras de apoio
- espelhos em posição vertical a uma altura de no máximo 0,90 m ou quando inclinado em 10° a uma altura máxima de 1,10 m do piso acabado.

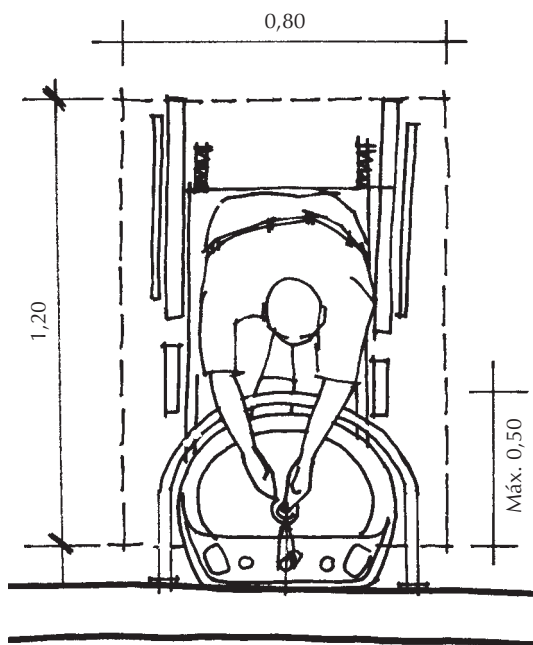


Fig. 56: Área de aproximação ao lavatório

Fig. 57: Vista superior do lavatório

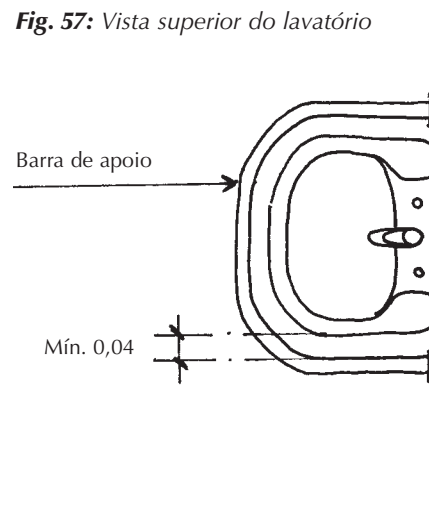
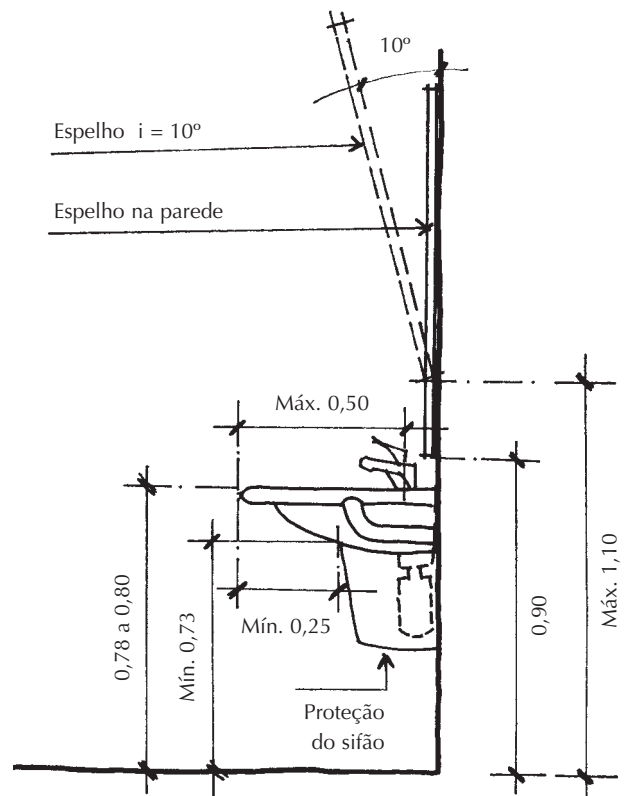


Fig. 58: Vista lateral do lavatório

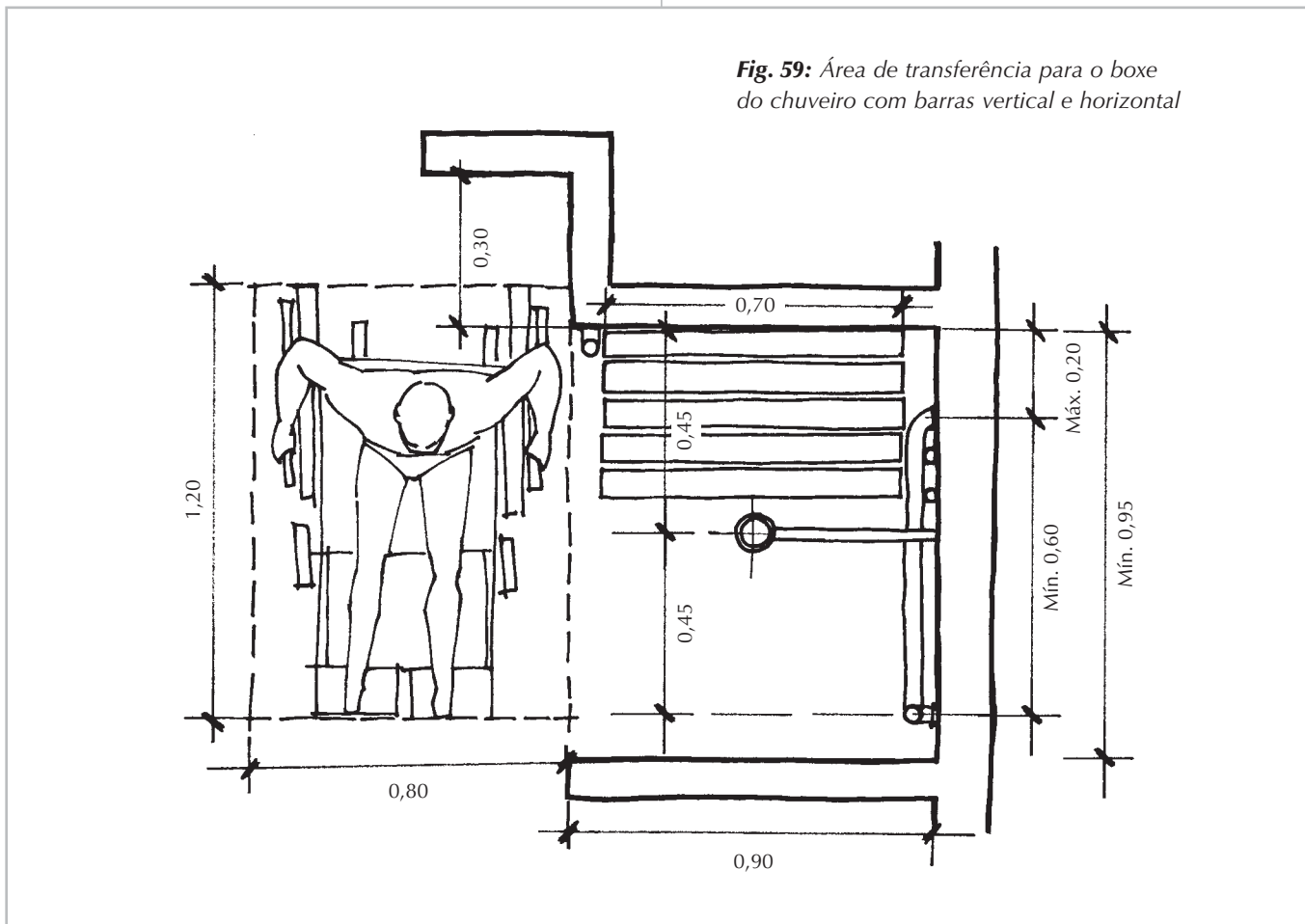


BOXE PARA CHUVEIRO E DUCHA

Os boxes para chuveiro e ducha devem prever:

- área de transferência externa ao boxe, permitindo a aproximação paralela da pessoa em cadeira de rodas.
- banco com cantos arredondados, dimensões mínimas de 0,70 m x 0,45 m, e superfície antiderrapante impermeável, articulado para cima ou removível.
- no caso da existência de porta no boxe, esta não deve interferir no movimento de transferência.

- barras de apoio vertical, horizontal ou em "L", seguindo as alturas e dimensões indicadas na figura 59.
- torneiras do tipo monocomando, acionadas por alavanca.
- ducha manual.
- saboneteira e porta-toalhas em alturas adequadas.
- o desnível máximo admitido entre o boxe do chuveiro e o restante do sanitário é de 1,5 cm com inclinação de 1:2 (50%).



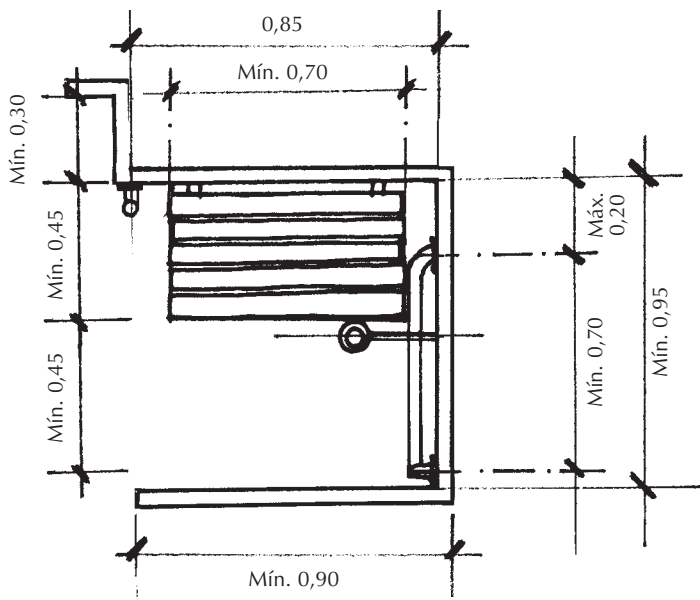


Fig. 60: Vista superior do boxe do chuveiro com barra horizontal e em "L"

dicas

Pode-se utilizar também chuveiro com barra deslizante para altura regulável.

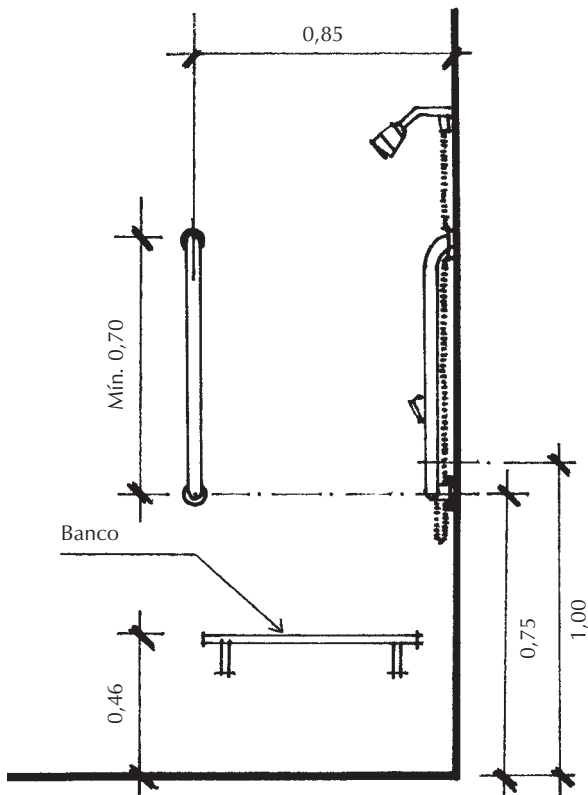


Fig. 61: Vista lateral do boxe do chuveiro

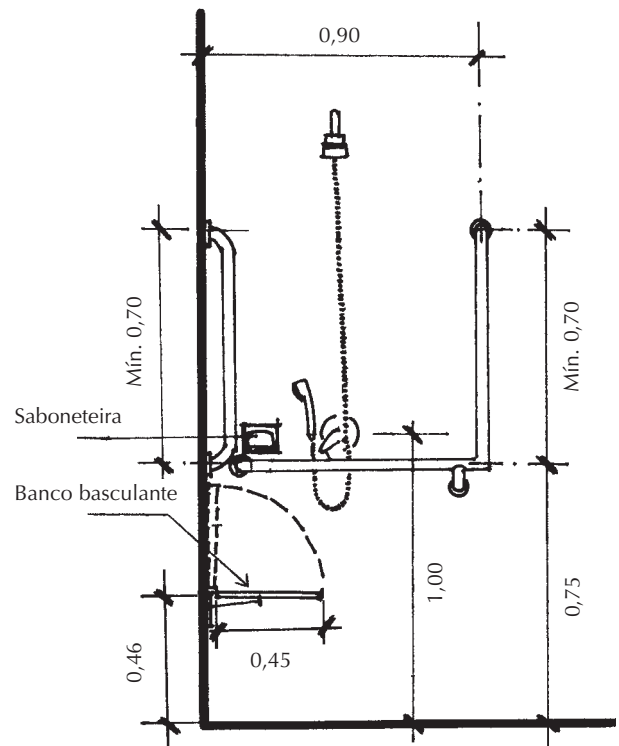
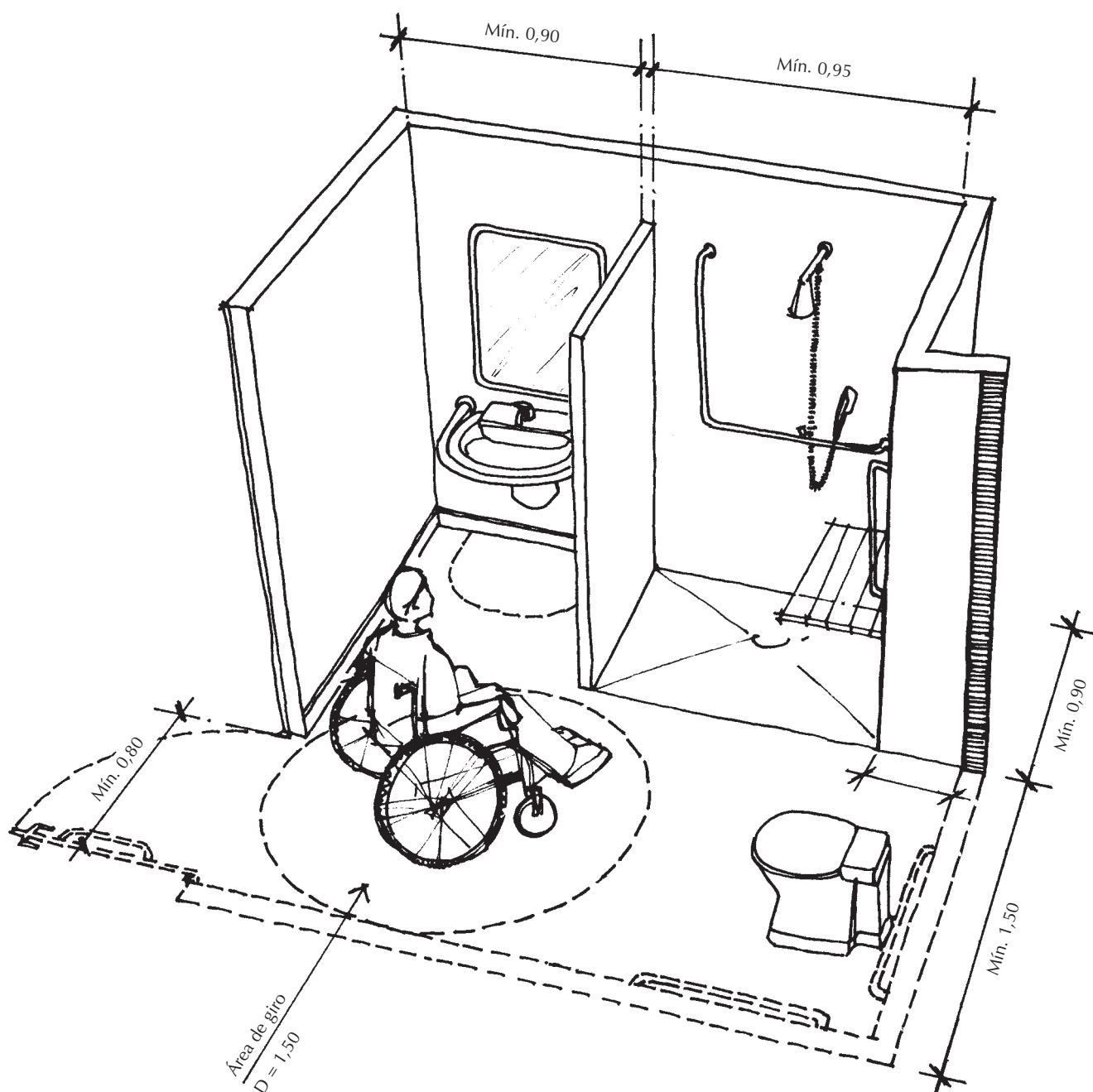


Fig. 62: Vista frontal do boxe do chuveiro

- área de giro: espaço mínimo necessário para a rotação completa da cadeira de rodas (360°). (Fig. 63)

Fig. 63: Sanitário adaptado a pessoas com deficiência: barras de apoio e áreas adequadas para manobra da cadeira de rodas



dicas

Em alguns casos de deficiência ou mobilidade reduzida é impossível a utilização da banheira, portanto, é necessário ter também o boxe acessível para o chuveiro.

BANHEIRAS

As banheiras devem garantir:

- área de transferência lateral para os usuários de cadeiras de rodas.
- plataforma para a transferência com superfície antiderrapante e impermeável.
- espaço de 0,30 m junto à plataforma para garantir a transferência dos usuários de cadeira de rodas.

- altura de 0,46 m do piso acabado.
- barras horizontais e verticais, seguindo as alturas e dimensões indicadas na figura 67.
- torneiras do tipo monocomando, acionadas por alavanca e posicionadas preferencialmente na parede lateral da banheira.
- estar sempre junto a boxes acessíveis de chuveiro.

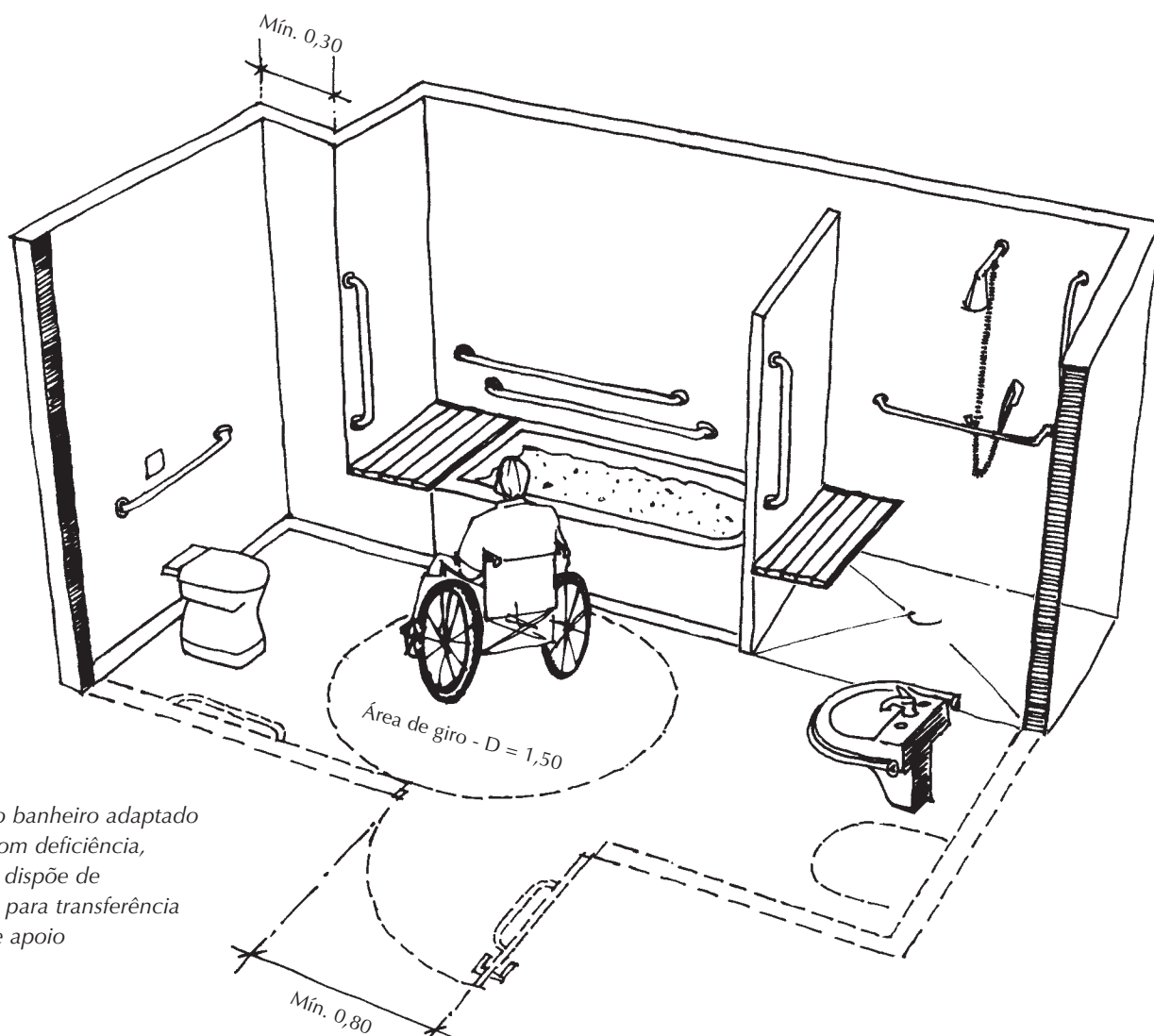


Fig. 64: No banheiro adaptado à pessoa com deficiência, a banheira dispõe de plataforma para transferência e barras de apoio

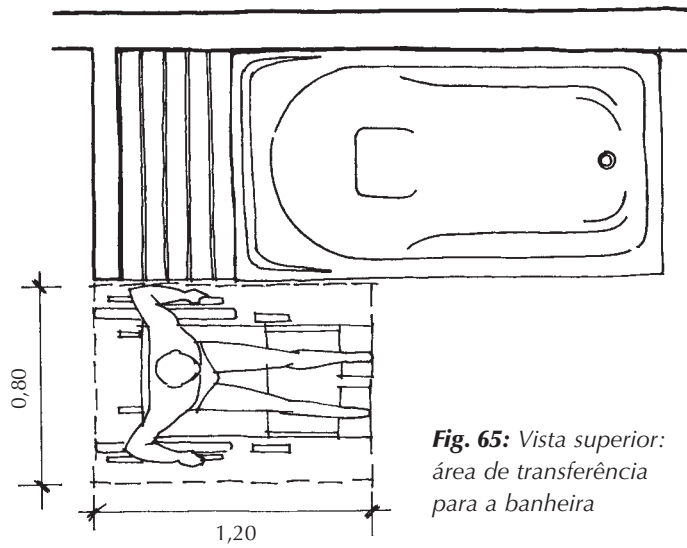


Fig. 65: Vista superior:
área de transferência
para a banheira

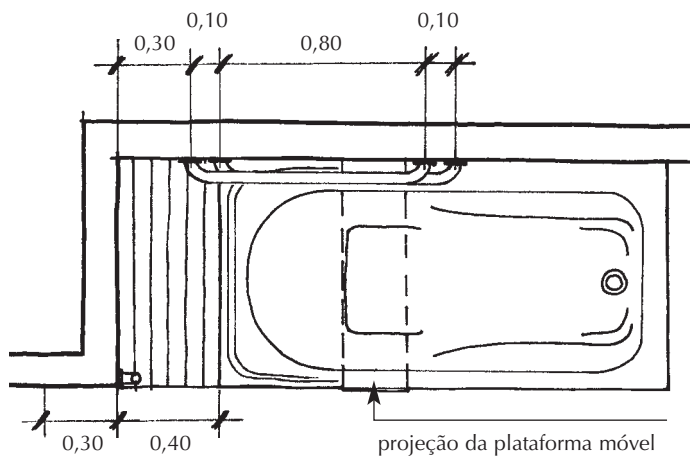


Fig. 66: Vista superior:
plataforma móvel ou cadeira
especial ajudam o usuário

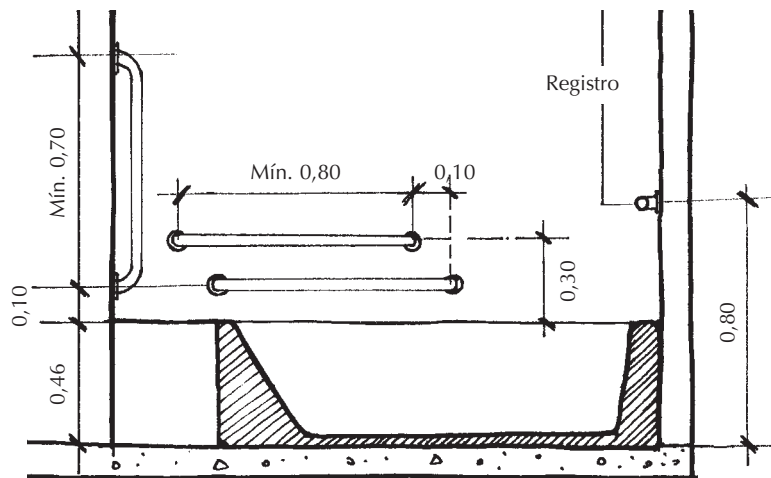


Fig. 67: Corte longitudinal:
barras de apoio horizontais e verticais

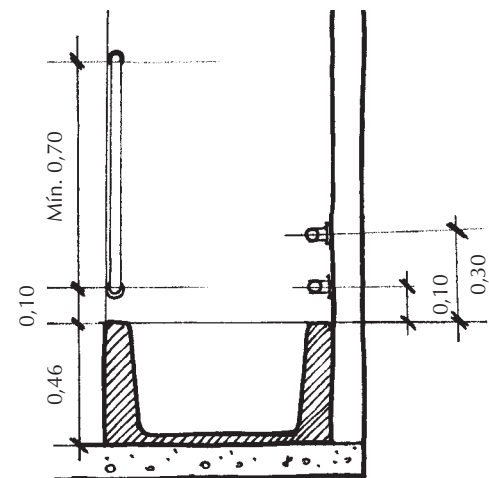


Fig. 68: Corte transversal

dicas

Em alguns casos,
pode-se utilizar plataformas
ou cadeiras de banho
especiais como auxílio
no uso da banheira.

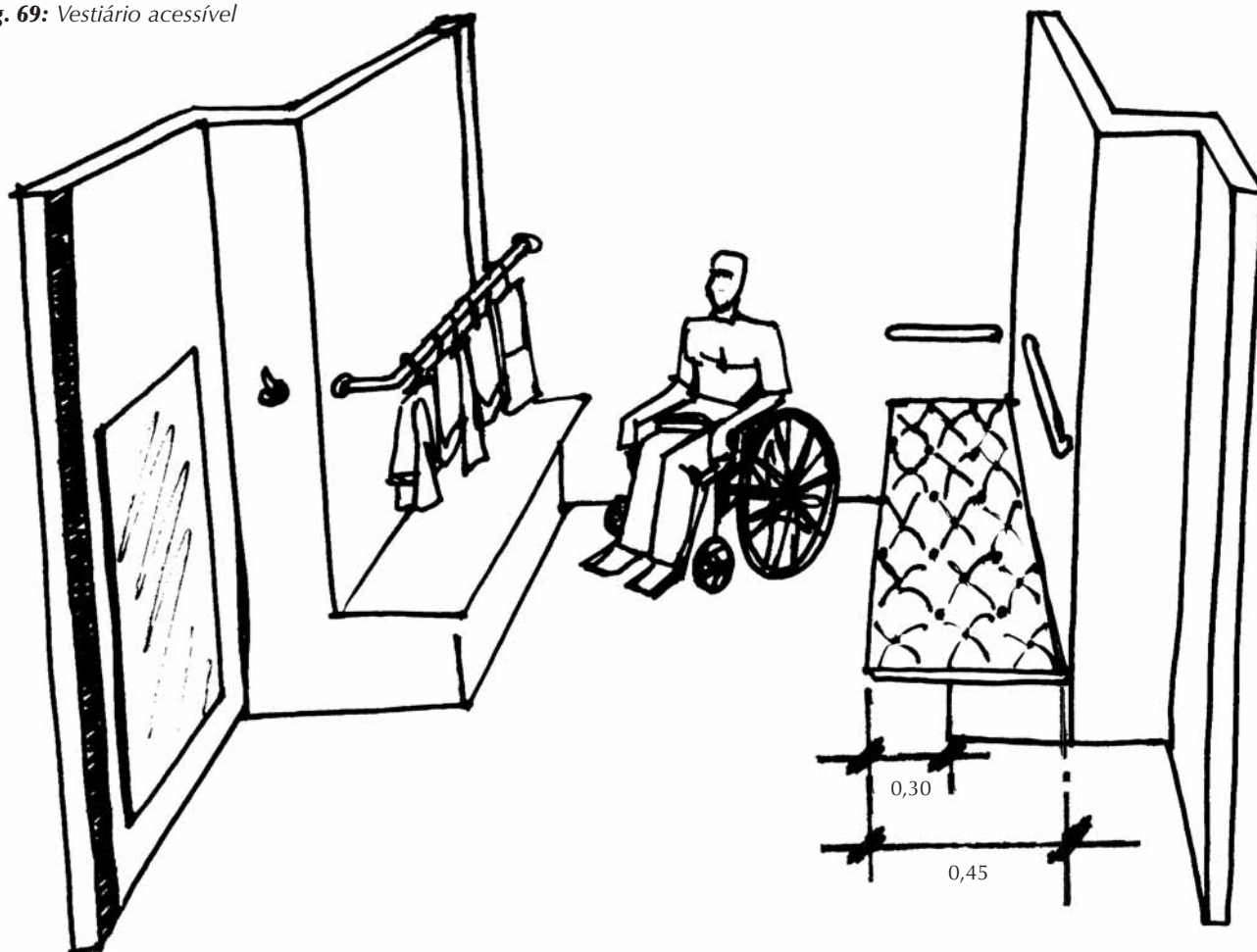
2. VESTIÁRIOS

Os vestiários devem prever:

- área de giro para usuários de cadeiras de rodas.
- bancos providos de encosto com área de aproximação.
- barras de apoio e espelhos.
- cabides próximos aos bancos, instalados entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso.

- armários com área de aproximação frontal e altura entre 0,40 m e 1,20 m do piso para pessoas em cadeiras de rodas e fechaduras instaladas entre 0,80 m e 1,20 m de altura.
- a projeção da abertura das portas dos armários não deve interferir na área de circulação livre, que é no mínimo de 0,90 m.
- espaço de 0,30 m junto ao banco para garantir a transferência dos usuários de cadeira de rodas.
- espelhos com borda inferior a 0,30 m do piso e superior máxima de 1,80 m.
- as cabines devem possuir espaço para troca de roupas de uma pessoa deitada (Fig. 70).

Fig. 69: Vestiário acessível



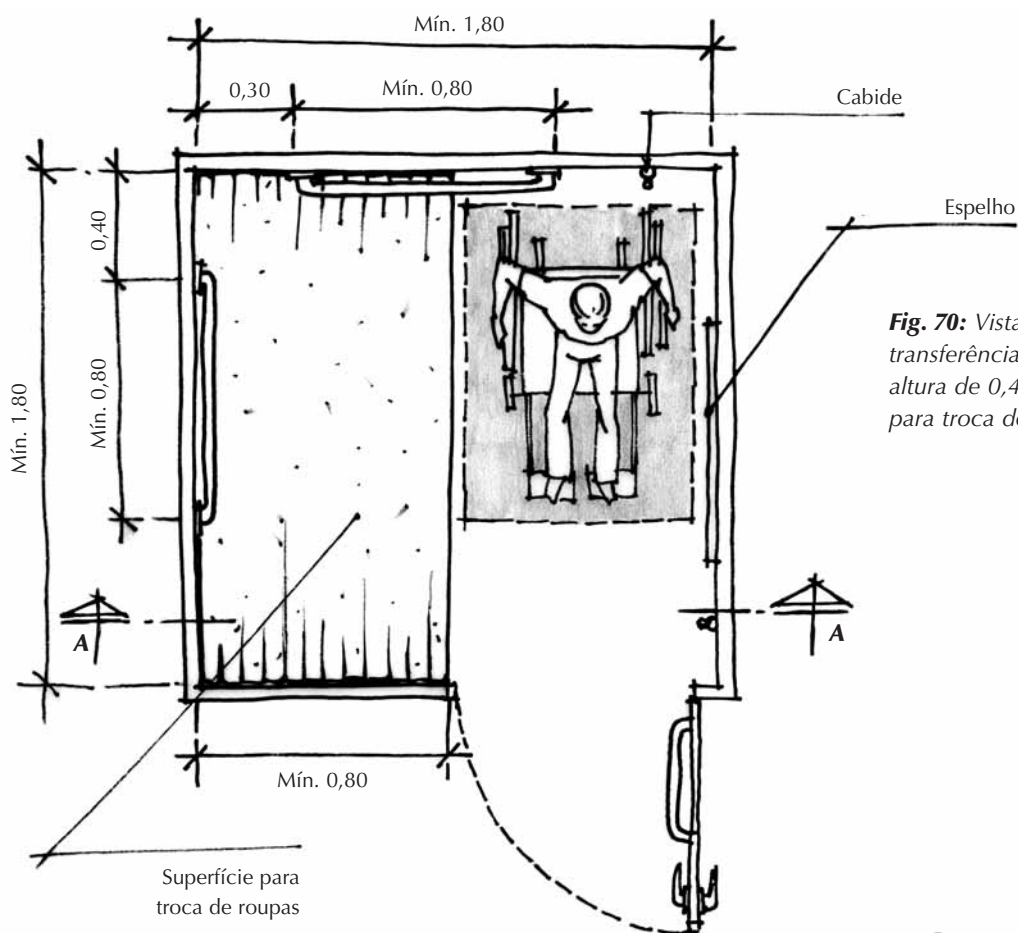


Fig. 70: Vista superior: área de transferência, banco de 0,80 x 1,80m, altura de 0,46m e barras de apoio para troca de roupa

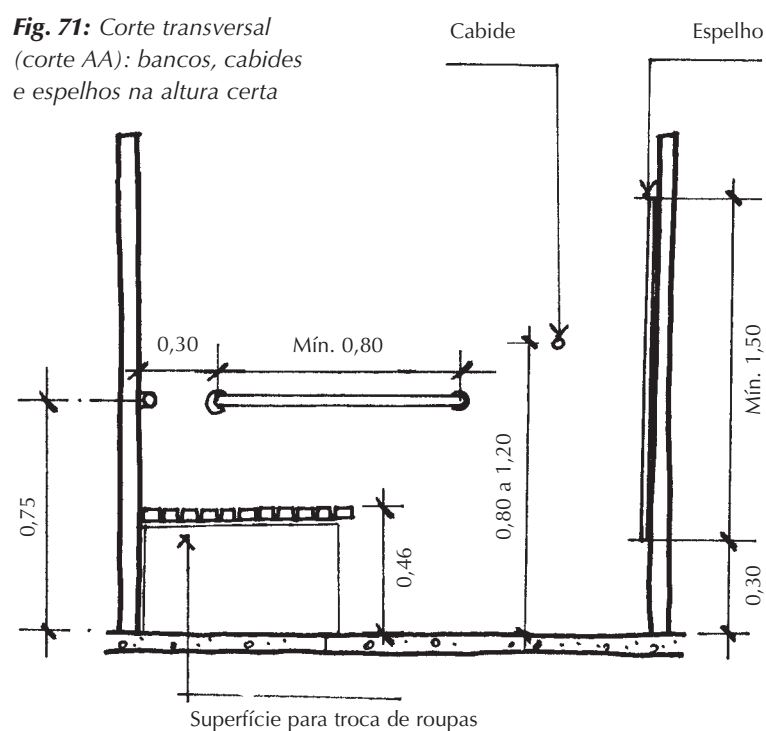


Fig. 71: Corte transversal (corte AA): bancos, cabides e espelhos na altura certa

dicas

Sempre que possível, o vestiário, o chuveiro, a bacia sanitária e o lavatório devem estar no mesmo espaço. Desta forma, garante-se privacidade e facilita-se a higienização da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, esteja ela acompanhada ou não.

MOBILIÁRIO INTERNO

O mobiliário também deve atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para isso, o projeto deve considerar alguns aspectos relacionados a seguir:

1. TELEFONES

Os telefones acessíveis devem prever:

- área de aproximação frontal e lateral para usuários de cadeiras de rodas.
- 5% dos aparelhos adaptados ou, no mínimo, um aparelho do total acessível aos usuários de cadeira de rodas para ambientes externos. Em ambientes internos, pelo menos um telefone acessível por pavimento junto dos demais aparelhos.

- os comandos a uma altura máxima de 1,20 m.
- sinalização com Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
- piso tátil de alerta na projeção do objeto.
- 5% dos aparelhos com amplificador de sinal para ambientes e ao menos um aparelho por pavimento em ambientes internos.
- fio com comprimento mínimo de 0,75 m.
- na existência de anteparos, a altura livre deve ser de no mínimo 2,10 m do piso.

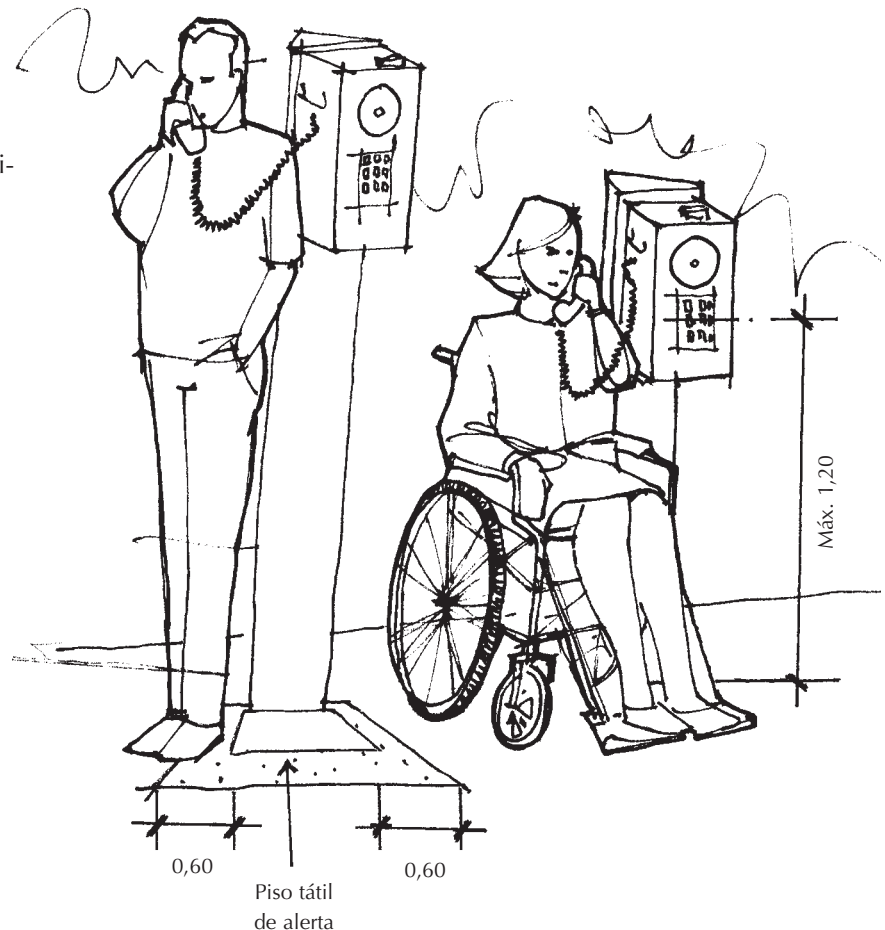


Fig. 72:

Pelo menos 5% dos aparelhos telefônicos devem estar adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

2. BEBEDOUROS

É grande a dificuldade de acesso das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida a bebedouros, pois geralmente não conseguem alcançá-los. Por isso, é fundamental garantir um percentual de unidades acessíveis a esses cidadãos, o que vai beneficiar também as crianças, por exemplo. Os bebedouros devem:

- ter área de aproximação frontal para pessoas em cadeiras de rodas.
- conter dispositivos de acionamento na frente ou na lateral próximo da borda, permitindo a operação manual.
- bebedouros do tipo garrafão, filtros e similares com fácil acesso aos copos, que devem estar posicionados entre 0,80 m e 1,20 m.
- a bica deve ter altura de 0,90 m com altura livre inferior mínima de 0,73 m e estar localizada no lado frontal do bebedouro.

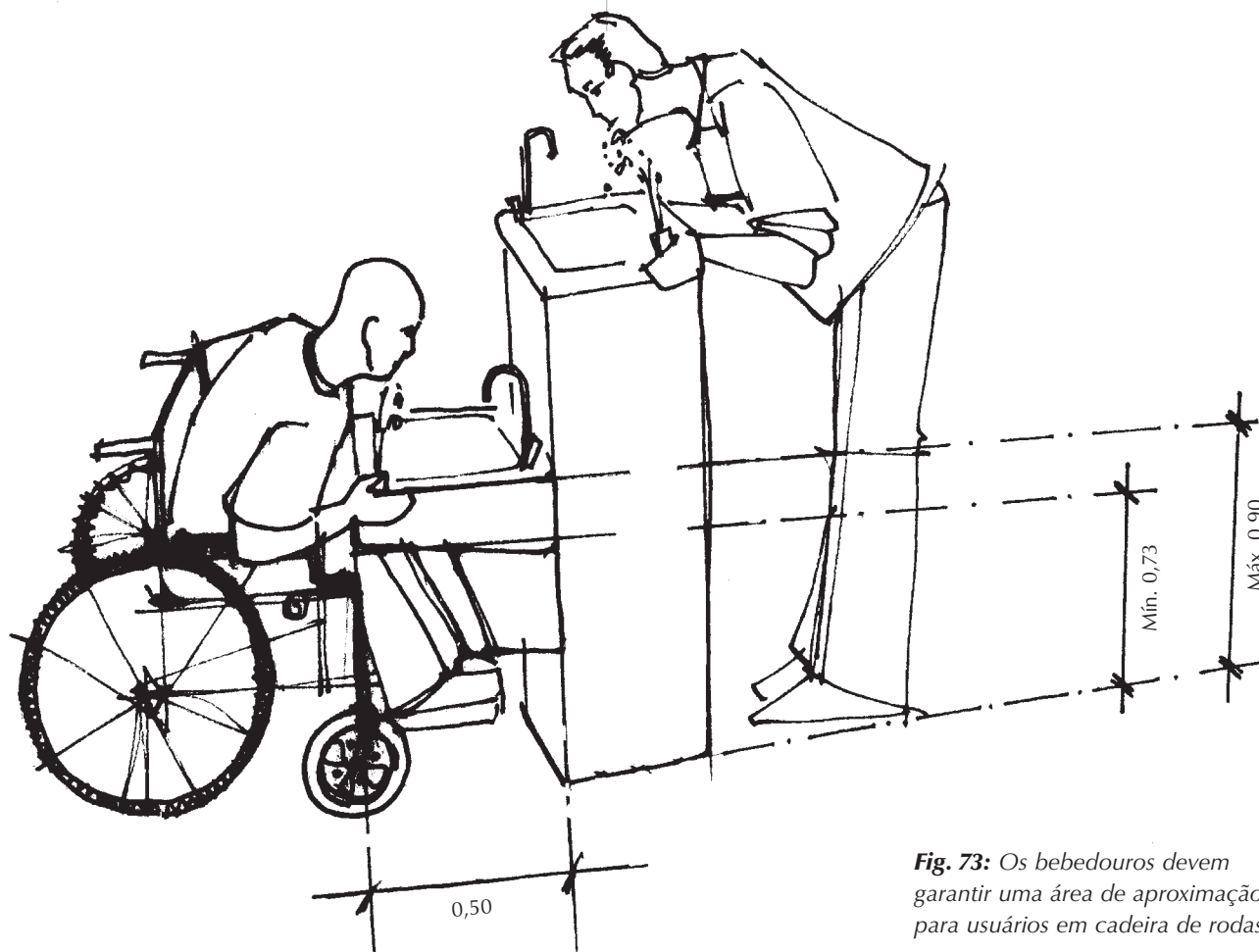


Fig. 73: Os bebedouros devem garantir uma área de aproximação para usuários em cadeira de rodas

3. BALCÕES DE ATENDIMENTO

Um problema que freqüentemente afeta o usuário de cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura é a elevada altura dos balcões. A legislação municipal determina a obrigatoriedade da existência de caixas especiais ou atendimento preferencial às pessoas com deficiência, idosos e gestantes em bancos, supermercados, drogarias etc. No entanto, na maioria das vezes os balcões são muito altos e seu acesso fica prejudicado. Essa restrição constitui uma barrei-

ra que impede o uso do serviço de forma autônoma e obriga o cidadão a pedir auxílio. Para que isso não aconteça, todos os locais de atendimento ao público devem prever balcões de atendimento com alturas adequadas para os usuários de cadeira de rodas, garantindo os seguintes itens:

- altura máxima de 0,90 m na face superior e altura livre inferior mínima de 0,73 m.
- área de aproximação frontal com, pelo menos, 0,90 m de largura e 0,30 m de profundidade livre sob o balcão.

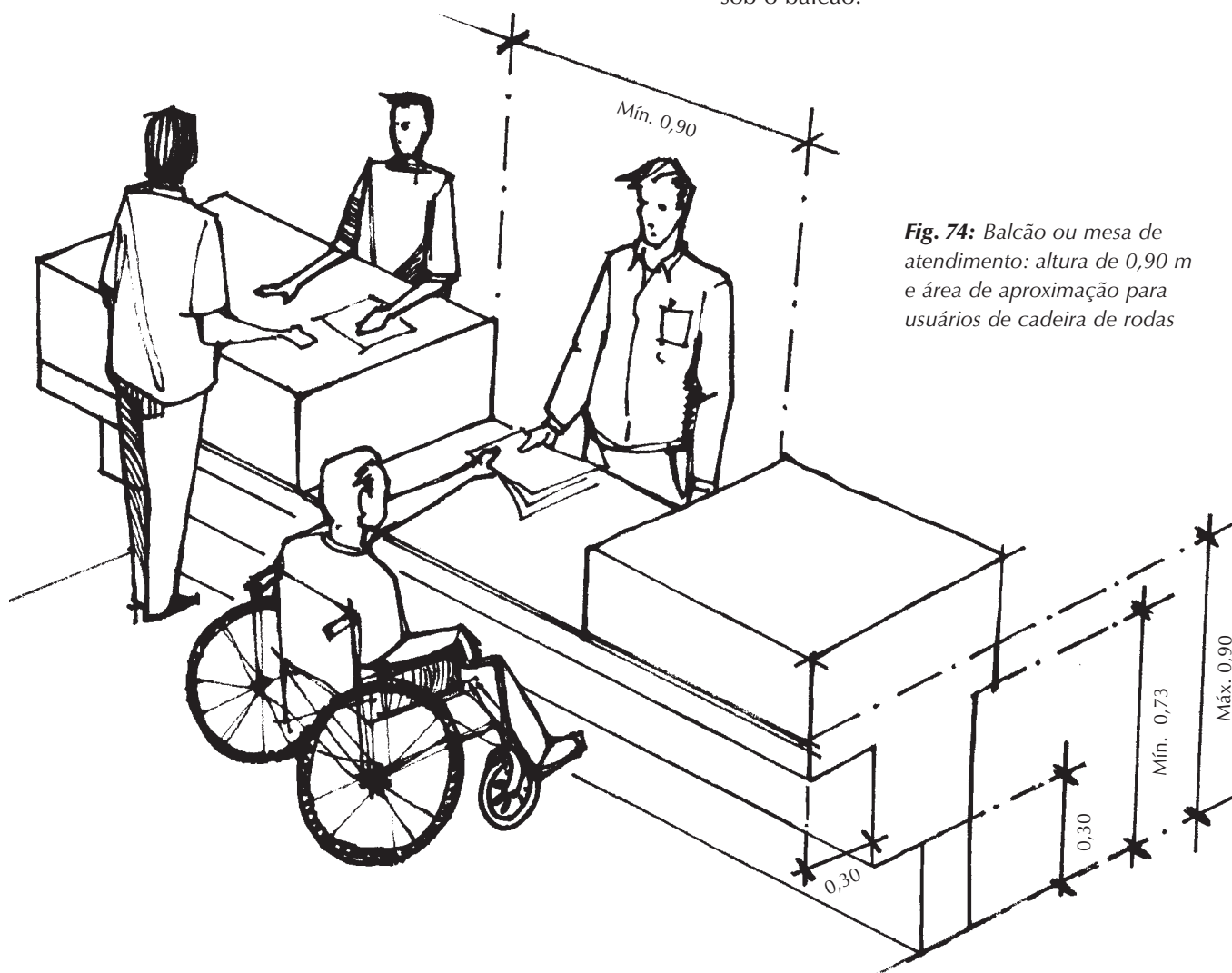


Fig. 74: Balcão ou mesa de atendimento: altura de 0,90 m e área de aproximação para usuários de cadeira de rodas

4. MÁQUINAS DE AUTO-ATENDIMENTO

Em cada pavimento deve haver pelo menos um equipamento de auto-atendimento por tipo de serviço acessível a pessoas com deficiências. Esse tipo de máquina deve garantir:

- área de aproximação frontal para usuários de cadeiras de rodas.
- instruções sonora, visual e tátil para transmissão das mensagens, possibilitando o uso do equipamento por pessoas com deficiência visual e auditiva.
- garantir privacidade na troca de informações.
- os teclados numéricos, de funções ou alfabéticos, bem como o leitor de cartões e o conector de fone de ouvido, devem estar localizados a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m em relação ao piso de referência.
- Os demais dispositivos operáveis pelo usuário devem estar localizados a uma altura entre 0,40 m e 1,37 m em relação ao piso de referência, conforme figura 78.
- teclas numéricas com o mesmo arranjo do teclado telefônico.
- as caixas de auto-atendimento bancário devem atender a NBR 15250/05 da ABNT.

Fig. 75: Vista em planta

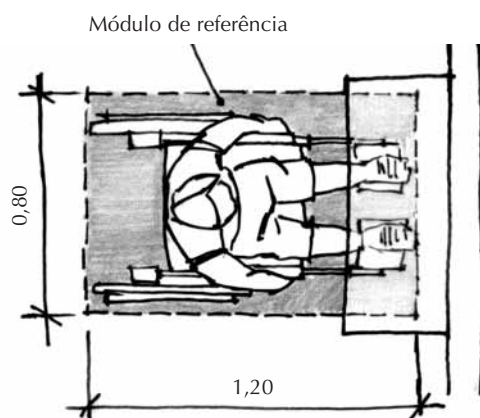


Fig. 76: Vista em corte - aproximação lateral

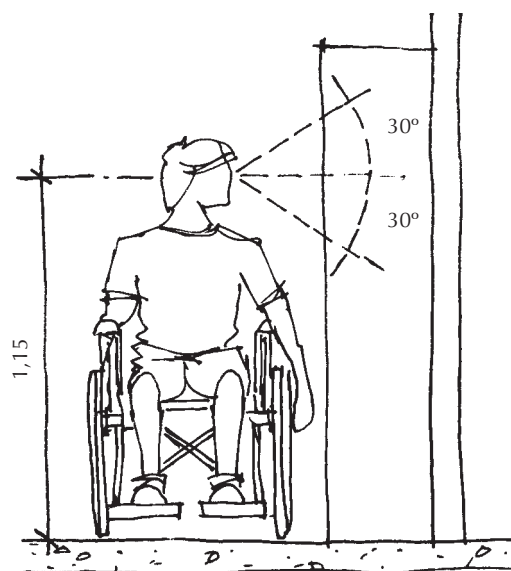
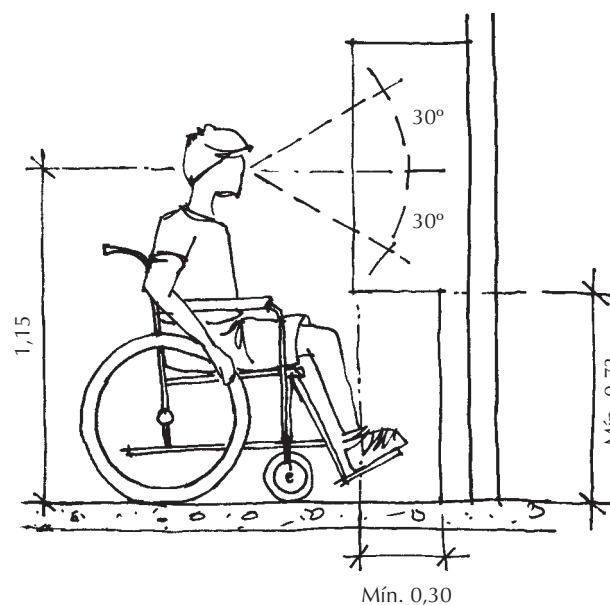


Fig. 77: Vista em corte - aproximação frontal



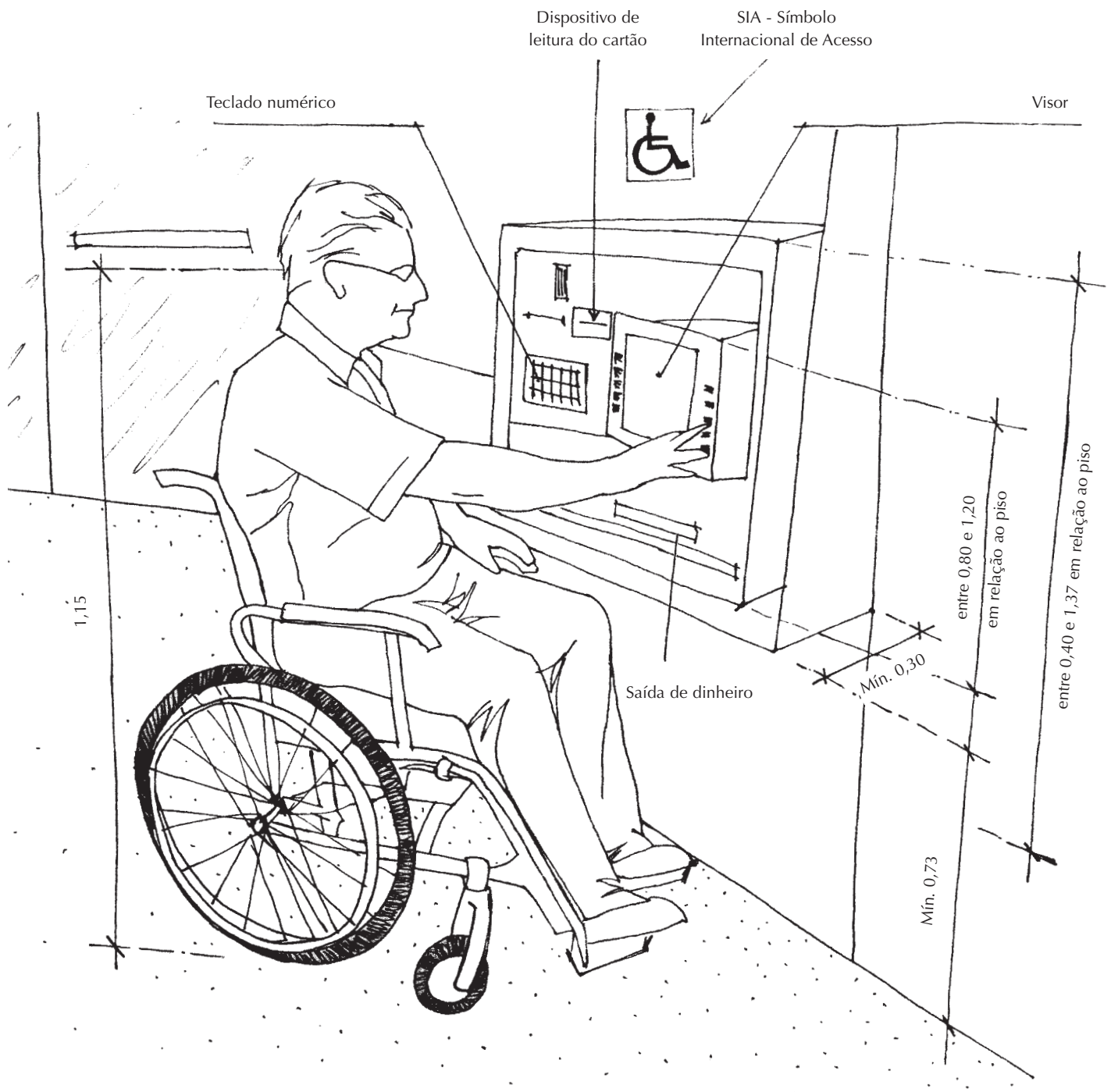


Fig. 78: Equipamento de auto-atendimento acessível a pessoas com deficiência.

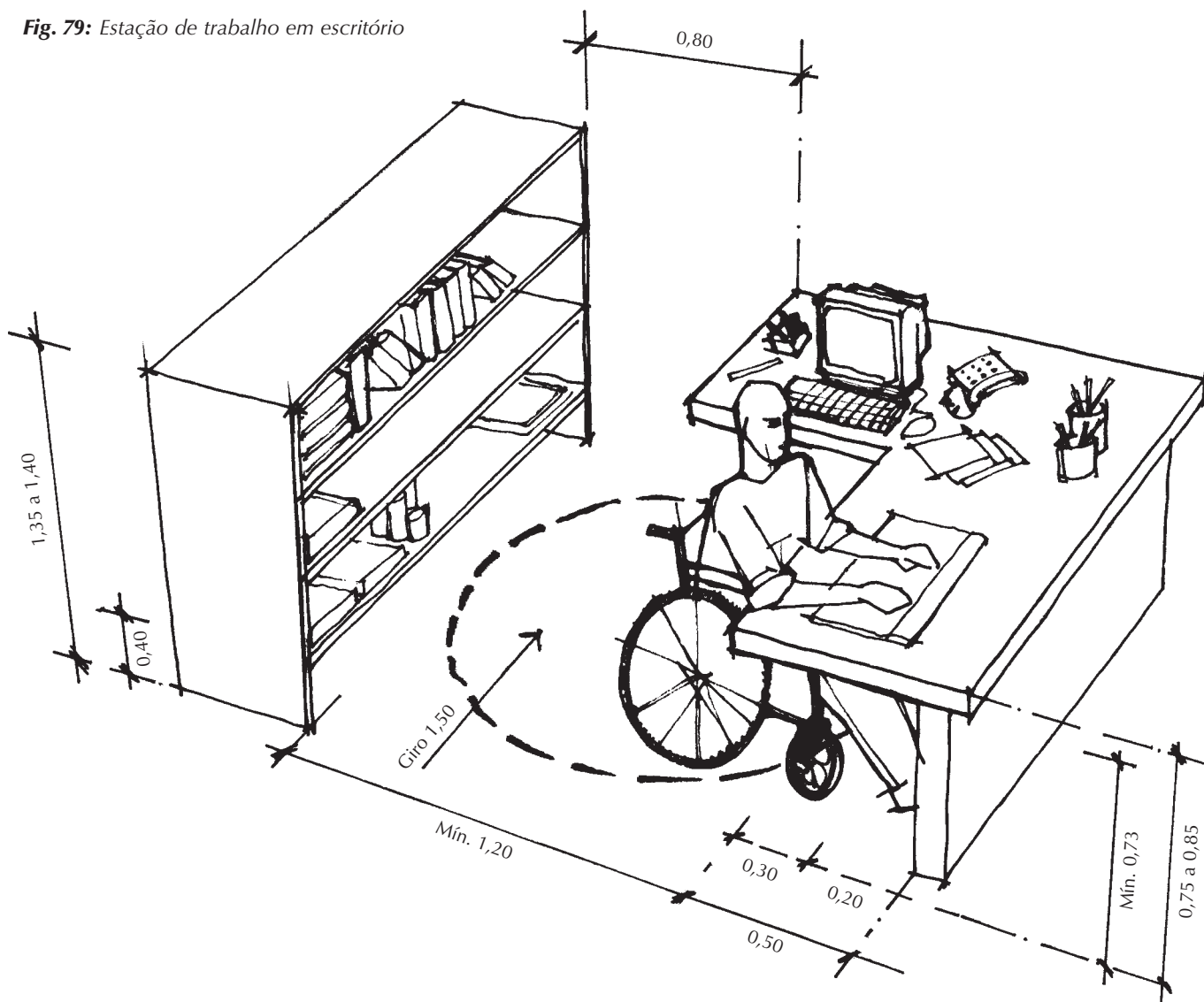
5 – MAIS REFERÊNCIAS DE MOBILIÁRIOS INTERNOS

Em determinados tipos de edificações é necessário considerar o acesso a alguns mobiliários específicos. Veja exemplos aplicáveis em escritórios, hotéis, bibliotecas e restaurantes.

dicas

É importante que as mesas tenham altura regulável.

Fig. 79: Estação de trabalho em escritório



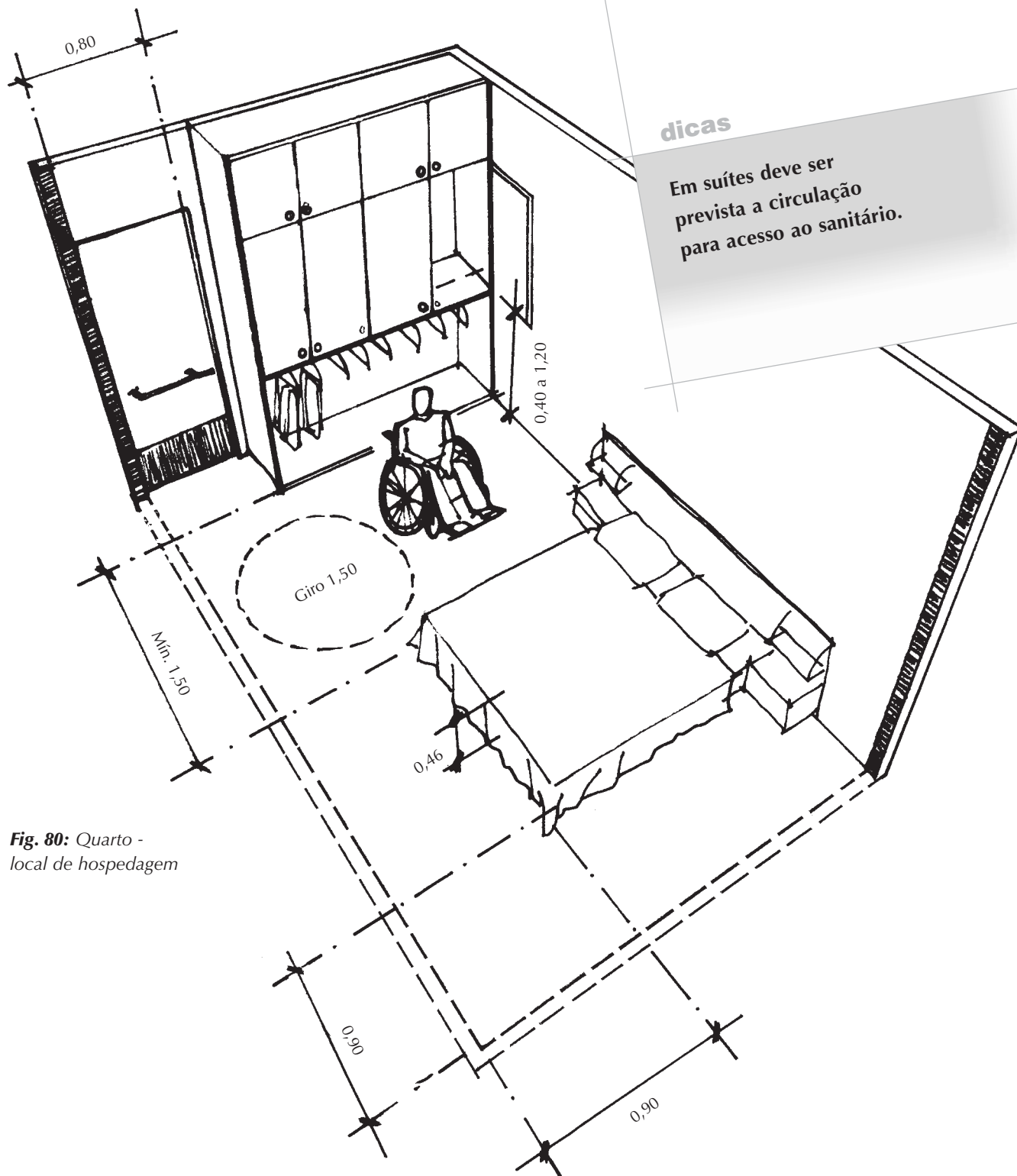
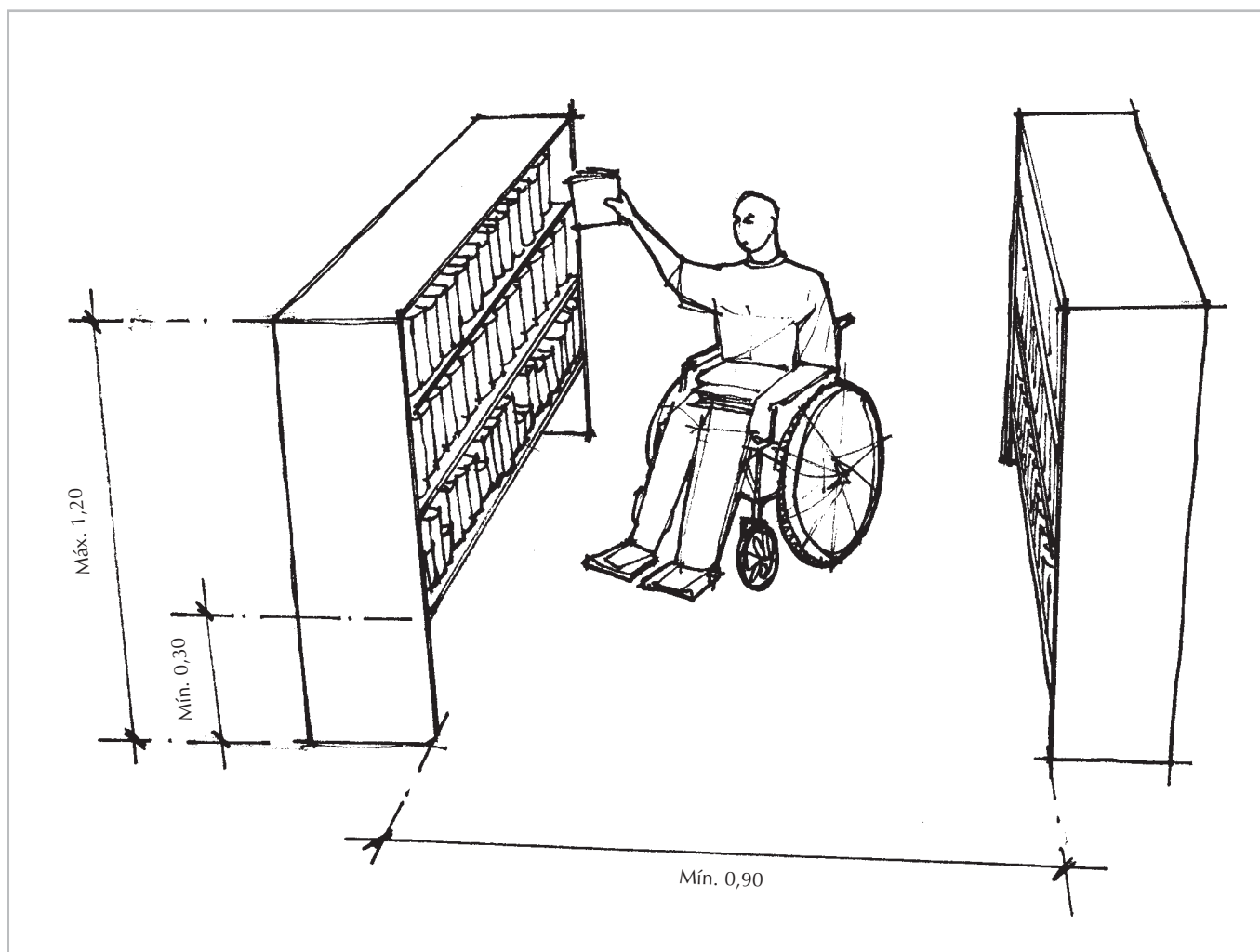


Fig. 80: Quarto - local de hospedagem

LOCAIS DE HOSPEDAGEM

Além de acessos, estacionamentos e balcões, os locais de hospedagem devem possuir:

- no mínimo, 5% dos dormitórios e seus sanitários acessíveis.
- dormitórios situados em rotas acessíveis e com dimensionamento conforme figura 80.
- sanitários com dispositivo de chamada para casos de emergência.



BIBLIOTECAS

As bibliotecas devem possuir:

- 5% das mesas, terminais de consulta e acesso à internet acessíveis a pessoas com deficiência.
- área para manobra de cadeira de rodas a cada 15 m nos corredores entre as estantes.
- altura dos fichários entre 0,80 m e 1,20 m.

Fig. 81: Biblioteca: corredor e estante de livros

- distância entre estantes de no mínimo 0,90 m.
- além disso, recomenda-se que as bibliotecas possuam publicações em Braille ou outros recursos audiovisuais.

RESTAURANTES, REFEITÓRIOS, BARES E SIMILARES

Esses estabelecimentos devem possuir:

- no mínimo, 5% do total das mesas com pelo menos uma delas adequada aos usuários de cadeira de rodas.
- ao menos um cardápio em Braille.
- no caso de balcões, alimentos, copos, pratos e bebidas ao alcance das mãos e visíveis para uma pessoa em cadeira de rodas.

MESAS

- 5% das unidades para refeições ou trabalho devem ser acessíveis ao usuário de cadeira de rodas.
- devem estar localizadas junto a rotas acessíveis.
- devem possuir área de aproximação frontal.
- deve haver largura mínima de 0,90 m entre mesas para circulação de usuários de cadeira de rodas.
- dimensionamento conforme as figuras 79 e 82.

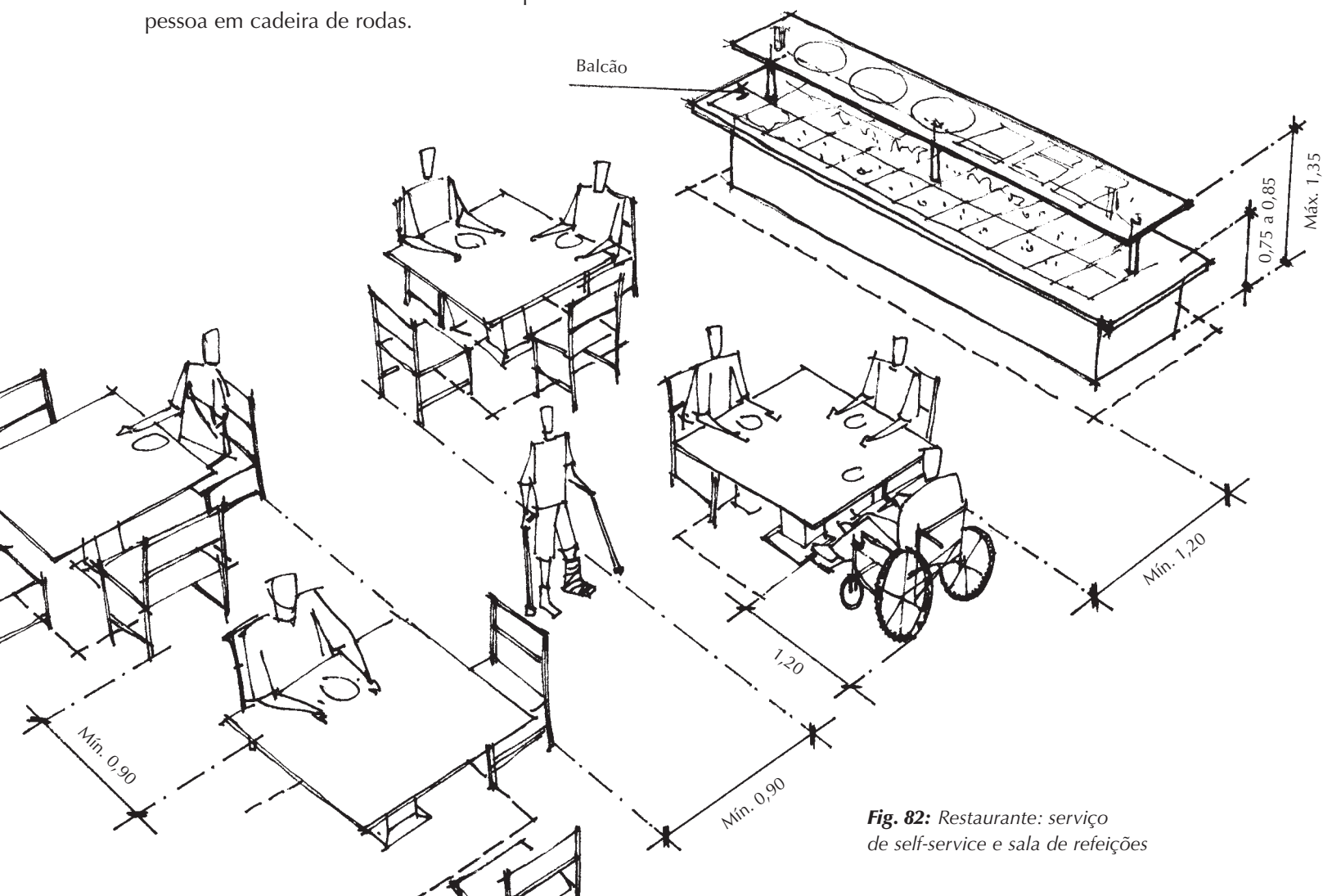


Fig. 82: Restaurante: serviço de self-service e sala de refeições

BILHETERIAS

- possibilitar área de aproximação lateral e área de rotação para manobras de 180°.
- a altura máxima do guichê deve ser de 1,05 m do piso.

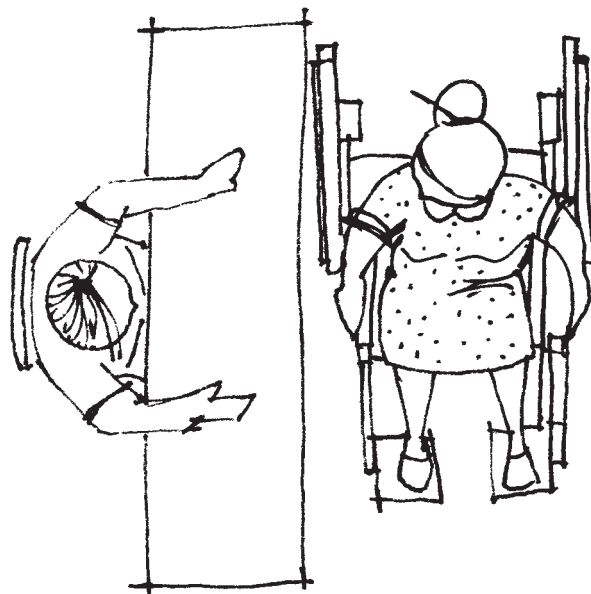


Fig. 83: Vista superior - aproximação lateral

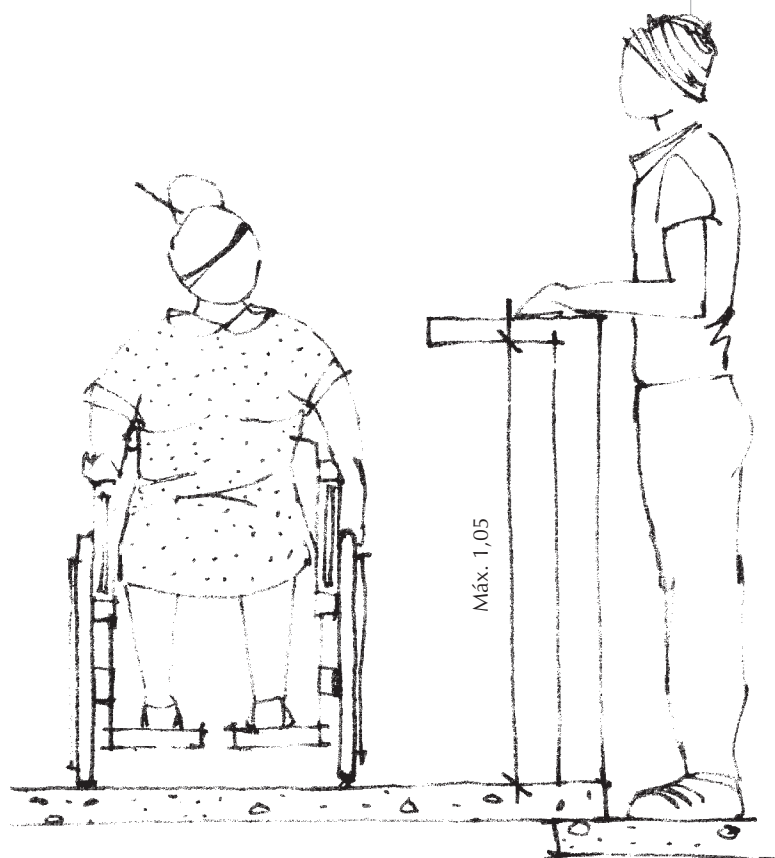


Fig. 84: Vista Lateral - aproximação lateral

COZINHAS E COPAS

Quando forem previstas unidades acessíveis com cozinhas, estas devem possibilitar:

- área de aproximação frontal à pia.
- circulação adequada.
- alcance manual confortável entre 0,80 m e 1,20 m.
- pias com altura máxima de 0,85 m e inferior livre mínima de 0,73 m.
- aproximação aos equipamentos.

Fig. 85: Vista superior de layout de cozinha

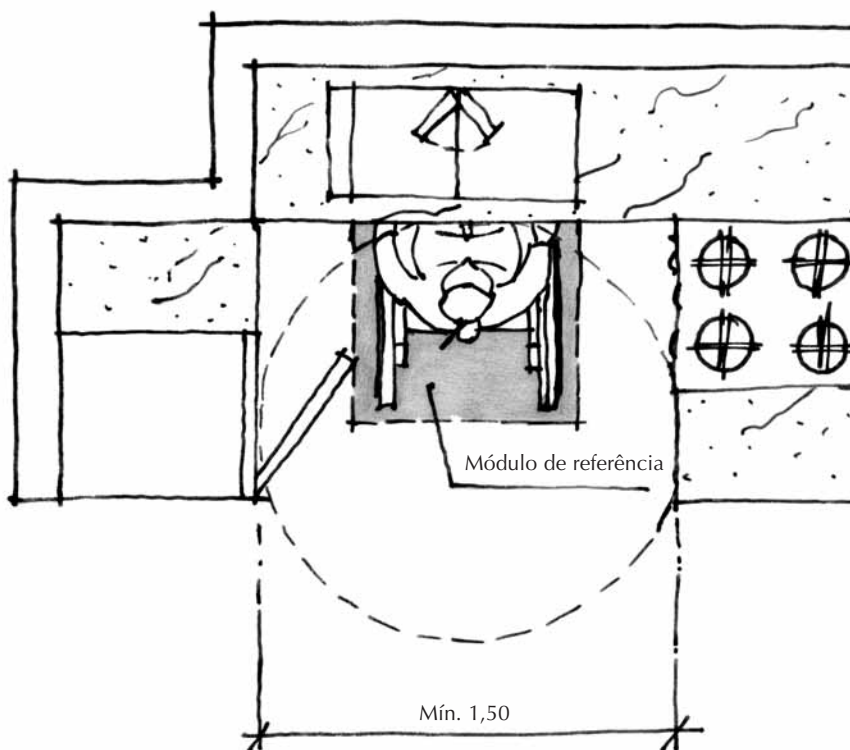
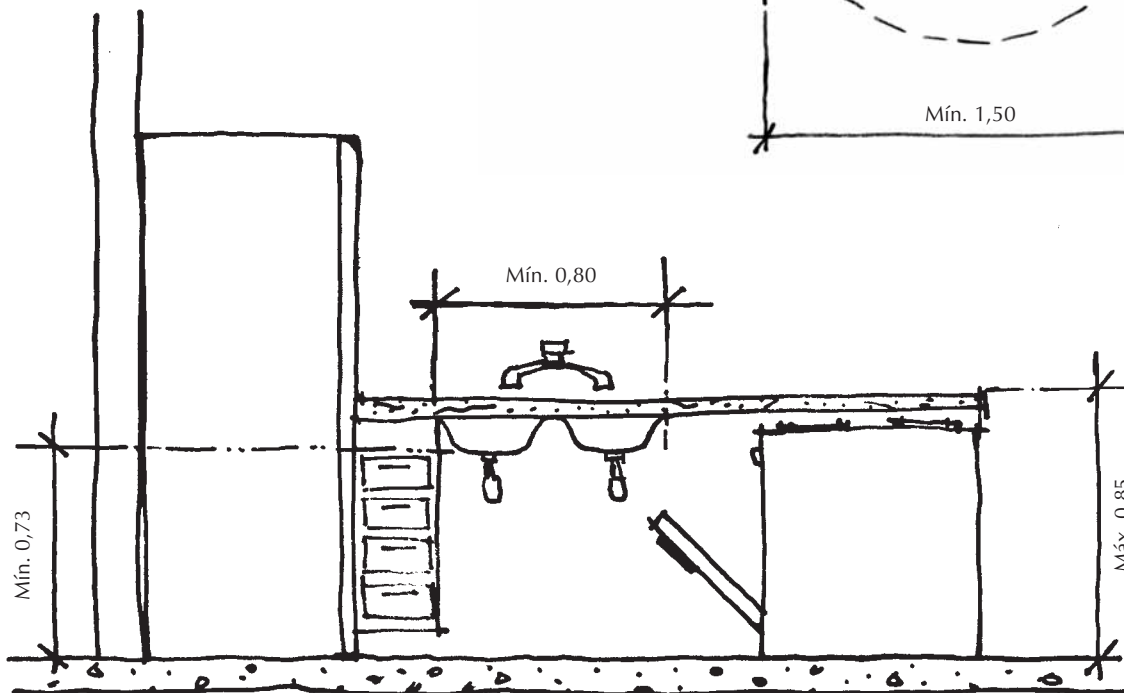


Fig. 86: Vista frontal de layout de cozinha



ESTACIONAMENTOS

Todos os estacionamentos de shopping centers, supermercados, aeroportos e de qualquer outro edifício de uso coletivo devem oferecer, próximas da entrada, vagas exclusivas para veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As vagas reservadas devem atender aos seguintes requisitos:

- localização próxima ao acesso principal do edifício, garantindo que o caminho a ser percorrido pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida seja o menor possível e esteja livre de barreiras ou obstáculos.
- piso regular (nivelado, firme e estável).
- faixa adicional à vaga para circulação de cadeiras de rodas com largura mínima de 1,20 m, quando afastada da faixa de travessia de pedestre.
- rebaixamento de guia quando necessário no alinhamento da faixa de circulação.

- sinalização horizontal pintada no piso e vertical identificada com placa, de acordo com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
- número de vagas reservadas de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1: Vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em relação ao total de vagas existentes.

Número total de vagas	Vagas reservadas
Até 10	-
De 11 a 100	1
Acima de 100	1%

Fonte: NBR 9050/04

Tabela 2: Vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, segundo o Código de Obras e Edificações da Cidade de São Paulo.

Estacionamento privativo Uso exclusivo da população permanente da edificação	Estacionamento coletivo Aberto à população permanente e flutuante da edificação	Vagas reservadas
Até 100 vagas	-	-
Mais de 100 vagas	-	1%
-	Até 10 vagas	-
-	Mais de 10 vagas	3%

Fonte: Código de Obras e Edificações, Lei Municipal 11.228/92.

Fig. 87: Placa de regulamentação de estacionamento em via pública



Fig. 88: Sinalização vertical em espaço interno

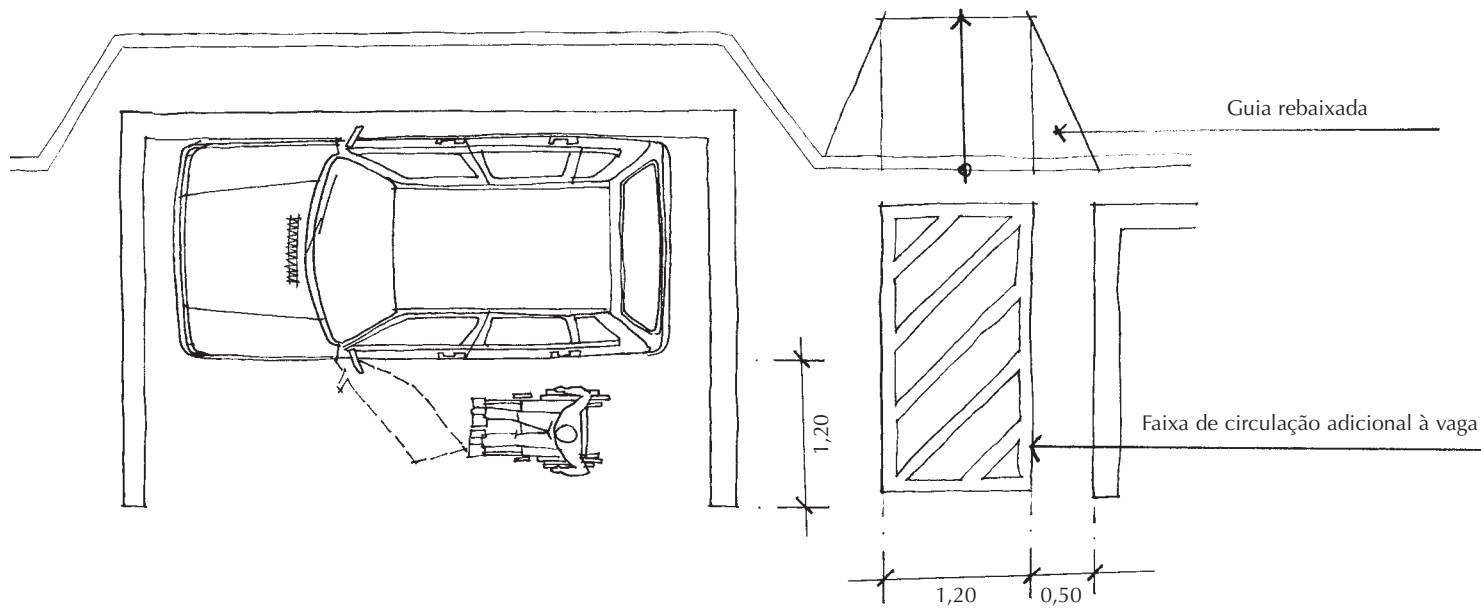
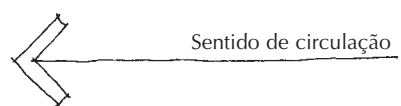


Fig. 89: Vaga paralela ao passeio



dicas

Em São Paulo, as vagas reservadas seguem a dimensão do COE - 3,50 m x 5,50 m

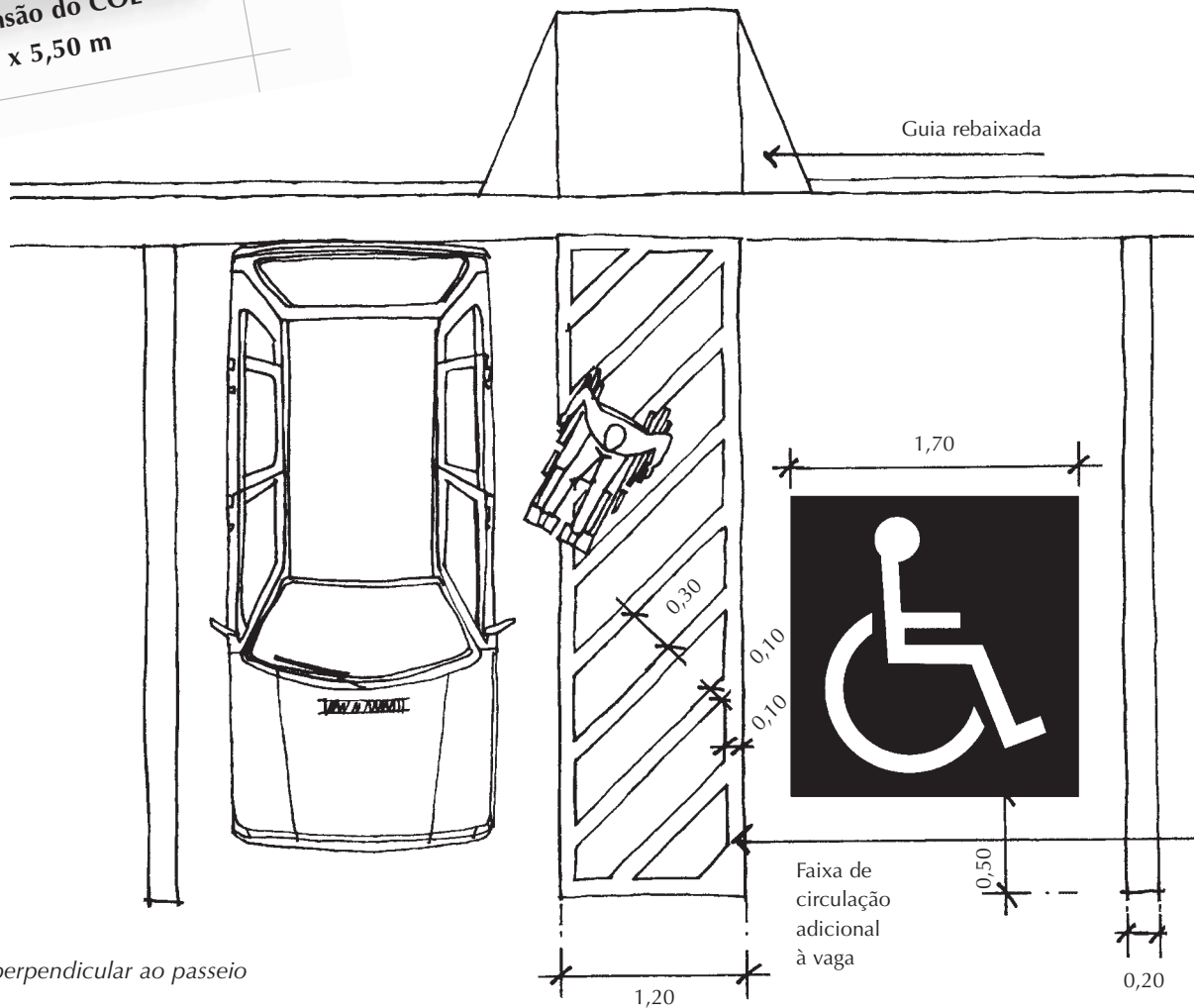


Fig. 90: Vaga perpendicular ao passeio

CARTÃO DEFIS – DSV

O Cartão DeFis – DSV é uma autorização para o estacionamento de veículo na via pública, em vagas especiais, devidamente sinalizado pelo DSV com o Símbolo Internacional de Acesso. É emitido para pessoas com deficiência física ambulatória nos membros inferiores ou em decorrência de incapacidade mental e também para pessoas com mobilidade reduzida temporária com alto comprometimento ambulatório, obrigados ou não a se locomover através de cadeira de rodas, aparelhos ortopédicos ou próteses temporária ou permanentemente.

O Cartão DeFis também permite o estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas Zonas Azuis, não desobrigando o usuário da utilização do Cartão de Estacionamento da Zona Azul.

O Cartão DeFis pode servir como referência para utilização em estacionamentos particulares em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.

Para obter o Cartão Defis deve-se procurar o DSV - Setor de Autorizações Especiais, na Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

PISCINAS

Freqüentar piscinas como forma de lazer ou prática esportiva é a opção de muitos, porém para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser também uma excelente forma de reabilitação. Para tanto, os tipos de pavimentação, acabamentos e meios de acesso à água devem ser especialmente considerados.

As piscinas devem prever:

- acesso à água por meio de equipamentos de transferência, como rampas submersas e degraus.
- banco de transferência com altura de 0,46 m, largura de 0,45 m, comprimento mínimo de 1,20 m e ligação deste a uma plataforma submersa com profundidade de 0,46 m.
- na utilização de banco de transferência, este deve estar associado à rampa ou à escada.
- superfícies antiderrapantes ao redor da piscina, do banco de transferência, da plataforma submersa e dos degraus.
- bordas da piscina, banco de transferência e degraus arredondados.

dicas

- É importante que academias e clubes sejam acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- Os locais de prática esportiva devem ser acessíveis, incluindo as arquibancadas, quadras, vestiários e sanitários, excluindo-se apenas campos gramados e arenosos.

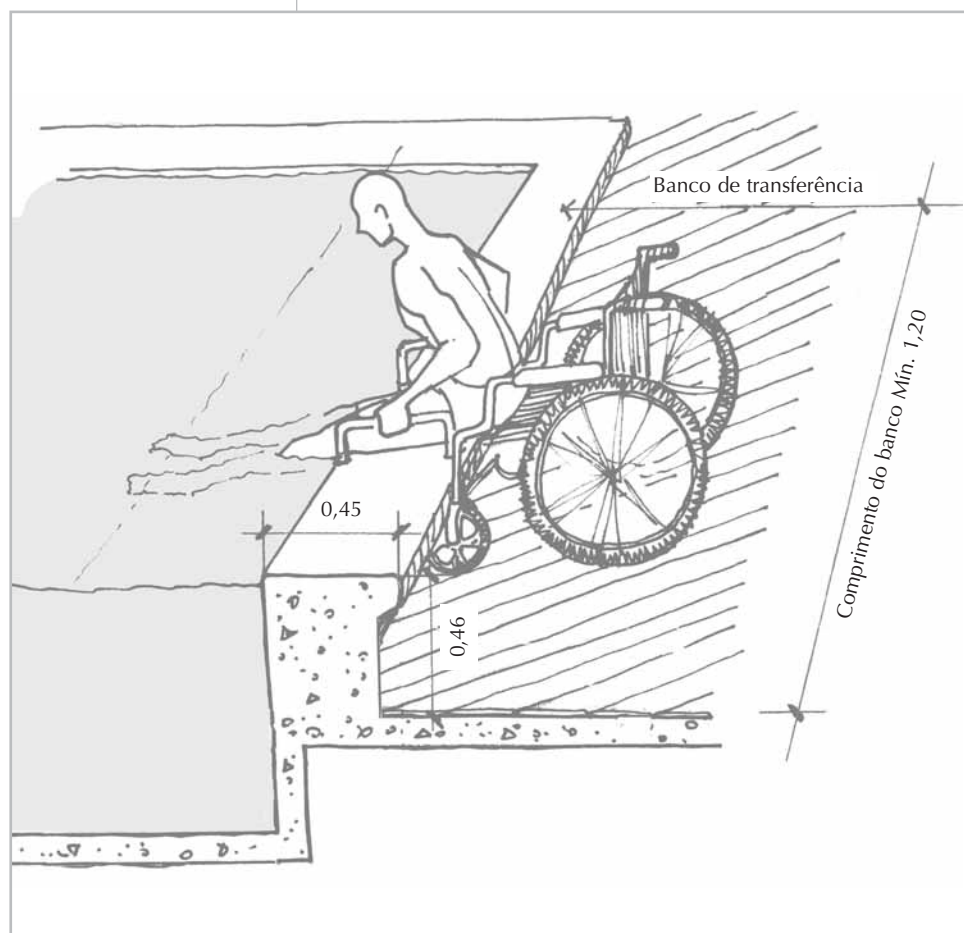


Fig. 91: Banco de transferência e barras de apoio

- no caso de acesso por degraus submersos, que estes tenham piso de no mínimo 0,46 m e o espelho com altura máxima de 0,20 m, para permitir que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa sentar-se; que ambos os lados do degrau tenham corrimãos triplos, com alturas de 0,45 m, 0,70 m e 0,92 m, prolongando-se 0,30 m para o lado externo da borda da piscina.

dicas

- Recomenda-se a instalação de barras de apoio nas bordas internas das piscinas.
- O nível da água deve estar no máximo a 0,10 m abaixo do nível do assento do banco.

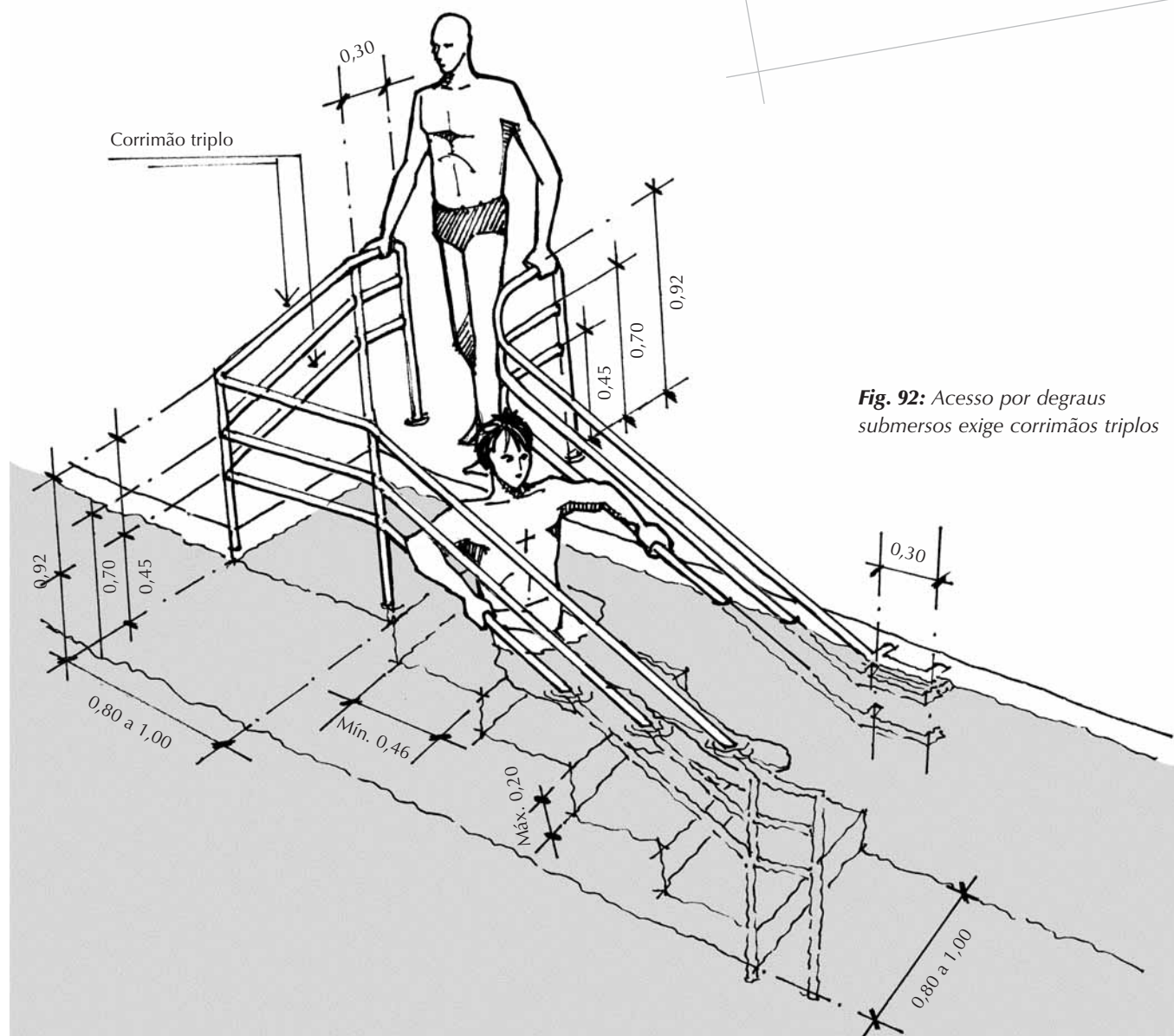


Fig. 92: Acesso por degraus submersos exige corrimãos triplos

AS EDIFICAÇÕES E SEUS USOS

1 - LOCAIS DE REUNIÃO

Todas as edificações destinadas à realização de eventos geradores de público, sejam elas novas ou existentes, devem atender às normas de adequação ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os assentos devem estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que estejam dispostos nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços. Esses lugares devem garantir boa visibilidade e acústica. Os locais de reunião devem prever todas as orientações referidas neste livro e considerar as especificações descritas para cada tipo de edificação.

dicas

Escolher o lugar na platéia de um cinema ou teatro deve ser uma opção do usuário, não uma imposição do estabelecimento. Mas essa opção deixa de existir quando os piores lugares são reservados a pessoas com deficiência. Elas não têm escolha. Tanto os espaços para cadeiras de rodas como as poltronas para obesos devem ser integradas aos demais assentos, de preferência em locais de fácil acesso, conforto e boa visibilidade para o espectador.

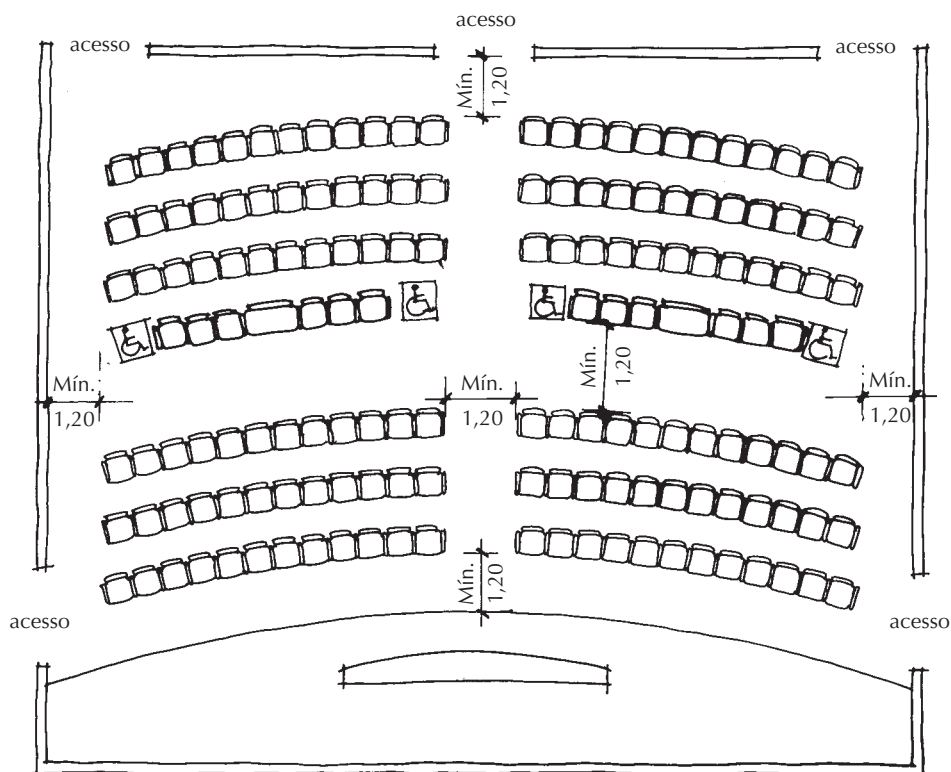


Fig. 93: Sala de espetáculo e disposição dos espaços: assentos reservados, bem posicionados na platéia e integrados com os demais

dicas

As pessoas obesas devem ter poltronas compatíveis com sua necessidade de espaço e os usuários de cadeira de rodas devem poder assistir ao espetáculo na própria cadeira de rodas, em espaços integrados com as poltronas.

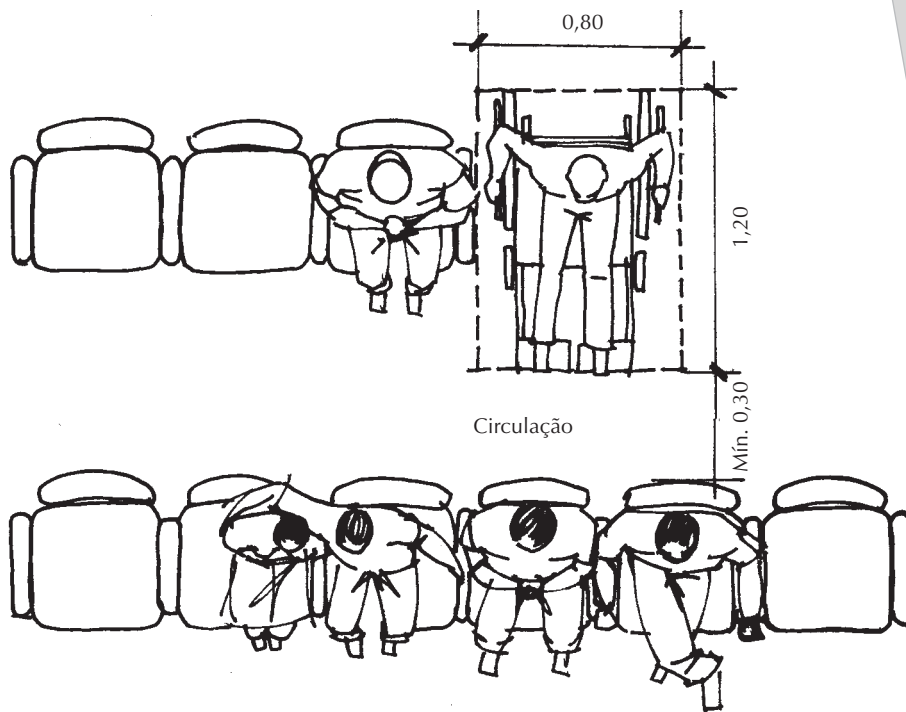


Fig. 94: Área reservada aos usuários de cadeiras de rodas integrada com os assentos

ASSENTOS RESERVADOS

Os assentos reservados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem:

- garantir conforto, segurança, boa visibilidade, acústica e integração.
- não obstruir a visão dos espectadores sentados atrás.

- estar localizados perto da rota acessível e da rota de fuga.
- estar situados junto a assentos para acompanhante.
- ser sinalizados com o SIA.
- os assentos para obesos devem ter largura igual a de dois assentos adotados no local.

Capacidade total de assentos	Espaço para pessoas em cadeira de rodas	Assento para pessoas com mobilidade reduzida	Assento para pessoas obesas
Até 25	1	1	1
De 26 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1.000	10 espaços, mais 1% do que exceder 500	1%	1%
Acima de 1.000	15 espaços, mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000

Fonte: NBR 9050/04, Lei Municipal 12.658/98

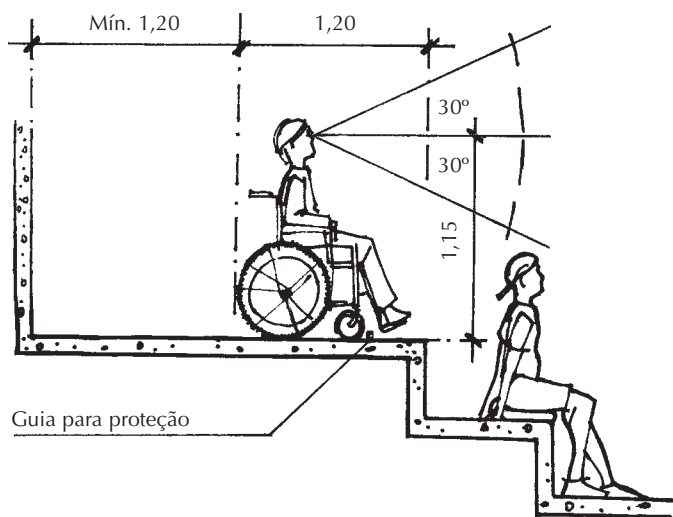


Fig. 95: Acomodação em arquibancada

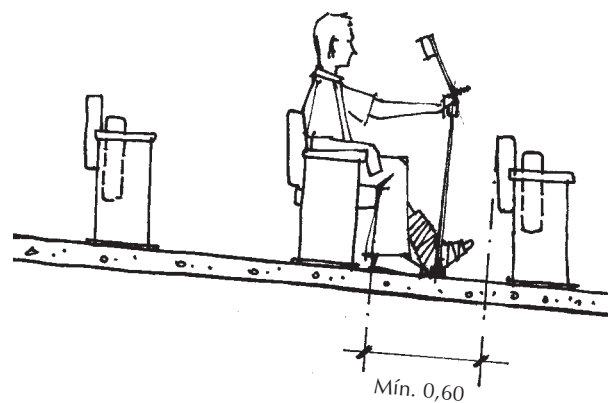


Fig. 96: Pessoa com mobilidade reduzida

PALCO E BASTIDORES

No caso da existência de desníveis entre o palco e a platéia, admite-se rampa com as seguintes características:

- largura mínima de 0,90 m.
- inclinação máxima de 1:6 (16,66%) para altura até 0,60 m ou inclinação máxima de 1:10 (10%) para alturas maiores que 0,60 m.
- rampa com guia de balizamento, dispensando o corrimão.

Na impossibilidade de colocação de rampa, deve-se utilizar equipamento eletromecânico para vencer o desnível.

O desnível entre o palco e a platéia deve ser sinalizado com piso tátil de alerta.

Ao menos um dos camarins deve ser acessível a mulheres e outro, a homens.

2 - TIPOS DE ADEQUAÇÃO

Todos os espaços caracterizados pela concentração de pessoas devem estar adaptados ao uso por cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida. O nível da adaptação depende da capacidade de lotação e do tipo de uso desses locais. Veja a seguir as exigências feitas a cada estabelecimento. Observe com atenção, pois elas são asseguradas por lei.

LOCAIS COM QUALQUER CAPACIDADE DE LOTAÇÃO

Os estabelecimentos relacionados na tabela a seguir devem oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida independentemente de sua capacidade de lotação. Confira os locais classificados nesta categoria e consulte neste livro a orientação a cada item de acessibilidade obrigatória.

Itens de acessibilidade obrigatória	Página do livro	Cinema	Teatro	Casa de Espetáculo	Estabelecimento bancário
Entradas e saídas do local	14	SIM	SIM	SIM	SIM
Mobiliário (balcão de atendimento, mesa etc.)	47	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação horizontal	15	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação vertical	20	SIM	SIM	SIM	SIM
Portas e janelas	30	SIM	SIM	SIM	SIM
Palco e camarim	-	-	SIM	SIM	-
Dependência de serviço	-	SIM	SIM	SIM	SIM
Sanitário	37	SIM	SIM	SIM	SIM
Vestiário	45	-	SIM	SIM	-
Assentos reservados	64	SIM	SIM	SIM	-
Sinalização SIA	72	SIM	SIM	SIM	SIM
Telefone	47	SIM	SIM	SIM	SIM
Bebedouro	48	SIM	SIM	SIM	SIM
Máquina de auto-atendimento	50	SIM	SIM	SIM	SIM*
Estacionamento	58	SIM	SIM	SIM	SIM

* NBR 15.250/05 - ABNT

LOCAIS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 100 PESSOAS

Todos os locais de reunião ou eventos que possam concentrar mais de 100 pessoas (tais como salões de festa, templos, auditórios e ginásios, entre outros) devem satisfazer às exigências de acessibilidade conforme a tabela a seguir. Confira os locais classificados nesta categoria e consulte neste livro a orientação a cada item de acessibilidade obrigatória.

Itens de acessibilidade obrigatória	Página do livro	Auditório	Bar, lanchonete e restaurante	Clube esportivo e recreativo	Estádio	Ginásio	Museu	Recinto para exposição ou leilão	Sala de concerto	Salão de festa ou dança	Templo religioso
Entradas e saídas do local	14	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Mobiliário	47	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação horizontal	15	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação vertical	20	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Portas e janelas	30	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Palco e camarim	–	SIM	SIM	–	–	–	–	–	SIM	SIM	SIM
Dependência de serviço	–	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Sanitário	37	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Vestiário	45	SIM	–	SIM	SIM	SIM	–	–	SIM	–	–
Assentos reservados	64	SIM	SIM	–	SIM	SIM	–	SIM	SIM	SIM	SIM
Sinalização SIA	72	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Telefone	47	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bebedouro	48	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Piscina	61	–	–	SIM	–	–	–	–	–	–	–
Estacionamento	58	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

LOCAIS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 600 PESSOAS

Todos os locais com capacidade de lotação superior a 600 pessoas, independentemente do tipo de uso, devem atender aos requisitos de acessibilidade. A tabela abaixo exemplifica alguns locais e as respectivas exigências de adequação dos edifícios. Consulte neste livro a orientação a cada item de acessibilidade obrigatória.

IMPORTANTE:

- Todos os edifícios públicos ou de uso coletivo a serem construídos, reformados ou ampliados deverão seguir os requisitos mínimos de acessibilidade constantes nestas tabelas.
- Os supermercados e similares localizados na cidade de São Paulo são obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas adaptadas com cesto de compra, nas versões manual e motorizada.
- Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares da cidade de São Paulo devem ter atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiências.

Itens de acessibilidade obrigatória	Página do livro	Edificações destinadas a...						
		Educação	Hospedagem	Indústria e oficina	Prática esportiva	Saúde	Serviços e comércio (shopping center, supermercado etc.)	Serviços especiais
Entradas e saídas do local	14	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Mobiliário	47	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação horizontal	15	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Circulação vertical	20	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Portas e janelas	30	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Dependência de serviço	–	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Sanitário	37	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Vestiário	45	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	–	SIM
Assentos reservados	64	SIM	–	–	SIM	–	–	–
Sinalização SIA	72	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Telefone	47	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bebedouro	48	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máq. de Atend. automático	50	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Piscina	61	SIM	SIM	–	SIM	SIM	–	–
Estacionamento	58	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Os edifícios habitacionais também estão obrigados a oferecer condições de acesso a todos os usuários. As edificações residenciais que apresentem duas ou mais unidades habitacionais agrupadas verticalmente (R2v), tais como edifícios ou conjuntos residenciais, devem apresentar rampa de no mínimo 1,20 m de largura para vencer o desnível entre o logradouro público (ou área externa) e o piso de entrada da edificação. Os edifícios com mais de cinco andares ou com altura superior a 12,00 m devem ser servidos de elevadores de passageiros e oferecer circulação horizontal e vertical adequada. Eles devem prever:

- percurso acessível entre as unidades habitacionais, o exterior e as dependências de uso comum.
- percurso acessível entre a edificação, a via pública,

ca, as edificações e os serviços anexos de uso comum e os edifícios vizinhos.

- cabine de elevador e respectiva porta de entrada acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No caso de o edifício ter mais de um pavimento e não possuir elevador, deve-se prever instalações técnicas e de projetos para a instalação de um elevador adaptado e atender os requisitos de acessibilidade aos demais elementos de uso comum do edifício. Os edifícios de habitação construídos pelo Poder Público Municipal deverão prever unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A tabela a seguir se refere aos espaços, mobiliários e equipamentos que devem ser acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Itens de acessibilidade obrigatória	Página do livro	R2V		
		Habitações agrupadas verticalmente	Conjunto residencial com área do lote igual ou inferior a 20.000 m ² ou até 400 habitações	R3.02 Conjunto residencial com área do lote igual ou superior a 20.000 m ² ou mais de 400 habitações
Entrada e saída do local	14	SIM	SIM	SIM
Circulação horizontal	15	SIM	SIM	SIM
Circulação vertical	20	SIM	SIM	SIM
Portas e Janelas	30	SIM	SIM	SIM
Dependência de Serviço	-	SIM	SIM	SIM
Área de lazer (sanitário, vestiário, mobiliário)	37, 45, 47	SIM	SIM	SIM
Sinalização SIA	72	SIM	SIM	SIM
Piscina	61	SIM	SIM	SIM
Estacionamento	58	SIM	SIM	SIM

CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE E SELO DE ACESSIBILIDADE

O Certificado de Acessibilidade, instituído pelo Decreto Municipal nº 37.649/98, dispõe sobre exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa com deficiência. O Certificado de Acessibilidade, requerido à SEHAB/CONTRU (locais de reunião) ou às Subprefeituras (demais edificações), comprova que a edificação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O documento é obrigatório a todas as edificações cujos usos se enquadrem nas exigências das Leis Municipais 11.345/93, 11.424/93, 12.815/99 e Decretos Municipais 37.649/98, 38.443/99 e 45.122/04:

- Os locais de reunião com capacidade para mais de 100 pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público (por exemplo, auditórios, templos, salões de festas, ginásios, áreas de exposições, museus, bares, restaurantes, clubes etc).
- Os locais com capacidade para mais de 600 pessoas (por exemplo, estabelecimentos de serviços de assistência à saúde, de educação e de hospedagem, shopping centers, galerias comerciais e supermercados).
- Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, independentemente da capacidade de lotação.
- Prédios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados.

SELO DE ACESSIBILIDADE

As edificações que possuem o Certificado de Acessibilidade receberão da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, por meio da CPA, o Selo de Acessibilidade conforme Decreto Municipal 45.552/04, que deverá ser fixado em local de ampla visibilidade (entrada da edificação).

A CPA também poderá conceder o selo, por iniciativa própria ou a pedido, a espaços, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e edificações desobrigados de sua fixação. A concessão do selo é condicionada à vistoria prévia.



SELOS DE HABITAÇÃO UNIVERSAL E VISITÁVEL

Para estimular a construção de habitações que possam ser utilizadas com autonomia e segurança por todas as pessoas, inclusive idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a SEPED criou os Selos de Habitação Universal e Visitável, instituídos pelo Decreto Municipal nº 45.990 de 20 de junho de 2005.

O Selo de Habitação Universal será concedido quando a unidade habitacional possibilitar acessibilidade ampla às suas dependências e o Selo de Habitação Visitável quando permitida a acessibilidade, pelo menos, à sala, cozinha e a um sanitário.

Os Selos de Habitação Universal e Visitável serão emitidos pela SEPED, por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, conjuntamente com o Certificado Oficial, contendo o respectivo número de série e os dados identificadores do imóvel.



COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO



COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A comunicação é tema de alta relevância no mundo atual e qualquer esforço nesta área só tem sentido se efetivamente for dirigida e acessível a todos. É importante que algumas orientações quanto às diferentes formas de comunicação sejam observadas com atenção. A comunicação pode ser de três tipos, descritos a seguir.

VISUAL

A identificação visual de acessibilidade às edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos é feita por meio do Símbolo Internacional de Acesso - SIA, que tem padrão internacional de cores e proporções. O símbolo é utilizado para sinalizar todas as circulações que possibilitem acessos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a orientar percursos e usos de equipamentos, incluindo sanitários, telefones, elevadores, escadas, rampas etc.

Além do SIA também existem o Símbolo Internacional de Acesso para Pessoa com Deficiência Visual e o Símbolo Internacional de Acesso para Pessoa com Deficiência Auditiva. Ambos devem ser utilizados na identificação de equipamentos acessíveis a pessoas com estas deficiências.

Os símbolos devem apresentar:

- dimensões e localização adequadas à visualização.
- pictograma branco sobre fundo azul escuro, ou pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco.



Fig. 97: Símbolo Internacional de Acesso

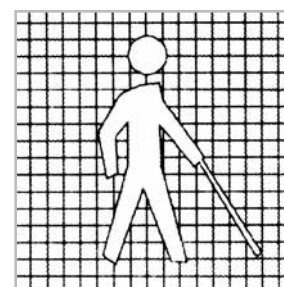


Fig. 98: Símbolo Internacional de Acesso para pessoa com deficiência visual

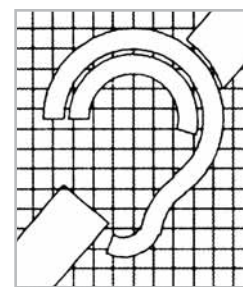


Fig. 99: Símbolo Internacional de Acesso para pessoa com deficiência auditiva

O SIA deverá estar acompanhado de símbolos indicativos dos diversos usos das edificações, em especial os sanitários, as rotas de fuga e os equipamentos acessíveis.

As informações complementares, como texto e outras figuras, para possibilitar a identificação por pessoas com baixa visão, devem apresentar:

- boa legibilidade.
- contraste entre o texto ou figura e o fundo.
- boa iluminação para visualização do texto ou figura.
- em textos de orientação e instruções sobre uso de áreas, objetos e equipamentos as mesmas informações devem estar também em Braille.
- fonte do texto de tamanho 16 com traço simples.
- distância máxima de 0,75 m, para possibilitar a visualização do texto.
- figuras simples, com contornos fortes e bem definidos.
- dimensão mínima para as figuras de 0,15 m, posicionadas a uma distância máxima de 30 m.

dicas

O Símbolo Internacional de Acesso deve ser compreendido por todas as pessoas do mundo, independentemente de sua cultura. Portanto, não deve ter suas proporções de dimensionamento e cores alteradas.

Não se recomenda a utilização de letras com serifa, fontes itálicas, recortadas ou com sombras, que dificultam a visualização das pessoas com baixa visão.

TÁTIL

Meio de comunicação dirigido às pessoas com deficiências visuais, a linguagem tátil se manifesta por Braille. As informações em Braille devem:

- estar conjugadas às informações visuais
- estar posicionadas abaixo do texto ou figura em relevo.
- atender a dimensionamento da figura 100.

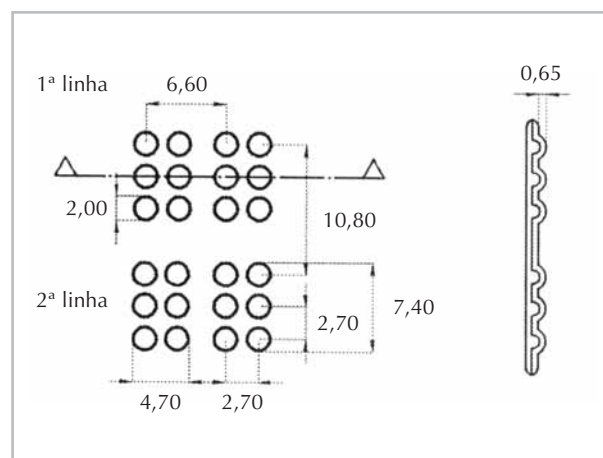


Fig. 100: Cella Braille - vista superior e corte (dimensões em mm)

As figuras ou textos em relevo auxiliam as pessoas que não foram alfabetizadas em Braille. As figuras devem ser simples, com contornos fortes e bem definidos. Os textos devem atender ao dimensionamento da figura abaixo.

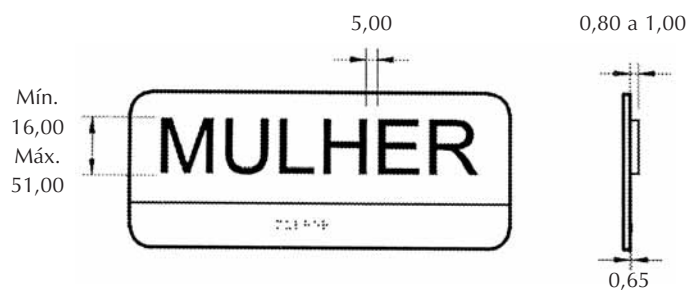


Fig. 101: Sinalização tátil - vista superior e corte (dimensões em mm)

1. MAPAS TÁTEIS

Os mapas táteis devem atender ao dimensionamento da figura abaixo:

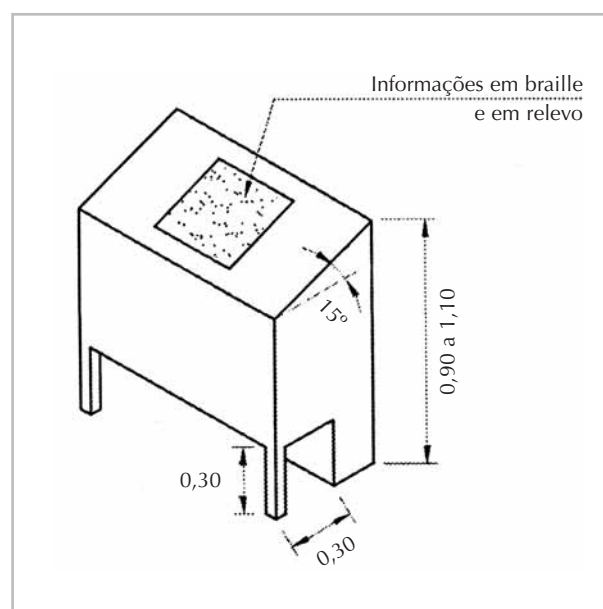


Fig. 102: Superfície inclinada contendo informações táteis.

2. SINALIZAÇÃO TÁTIL NO PISO

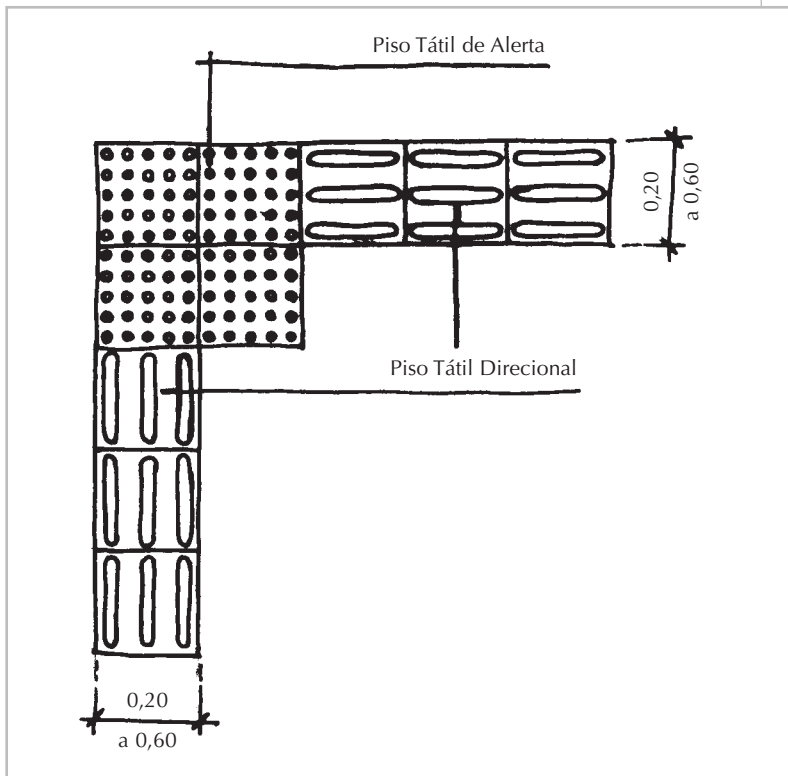
A sinalização tátil no piso funciona como orientação às pessoas com deficiência visual ou baixa visão no percurso das rotas acessíveis. Essa sinalização pode ser de alerta ou direcional.

A sinalização de alerta deve ser utilizada na identificação de obstáculos suspensos, rampas, escadas fixas, degraus isolados, frente a elevadores e junto a desníveis.

A sinalização tátil direcional deve ser utilizada como referência para o deslocamento em locais amplos, ou onde não houver guia de balizamento.

As suas características e aplicabilidade estão descritas ao longo deste livro.

IMPORTANTE: o piso tátil deve ter cor contrastante com o piso adjacente ou do entorno.

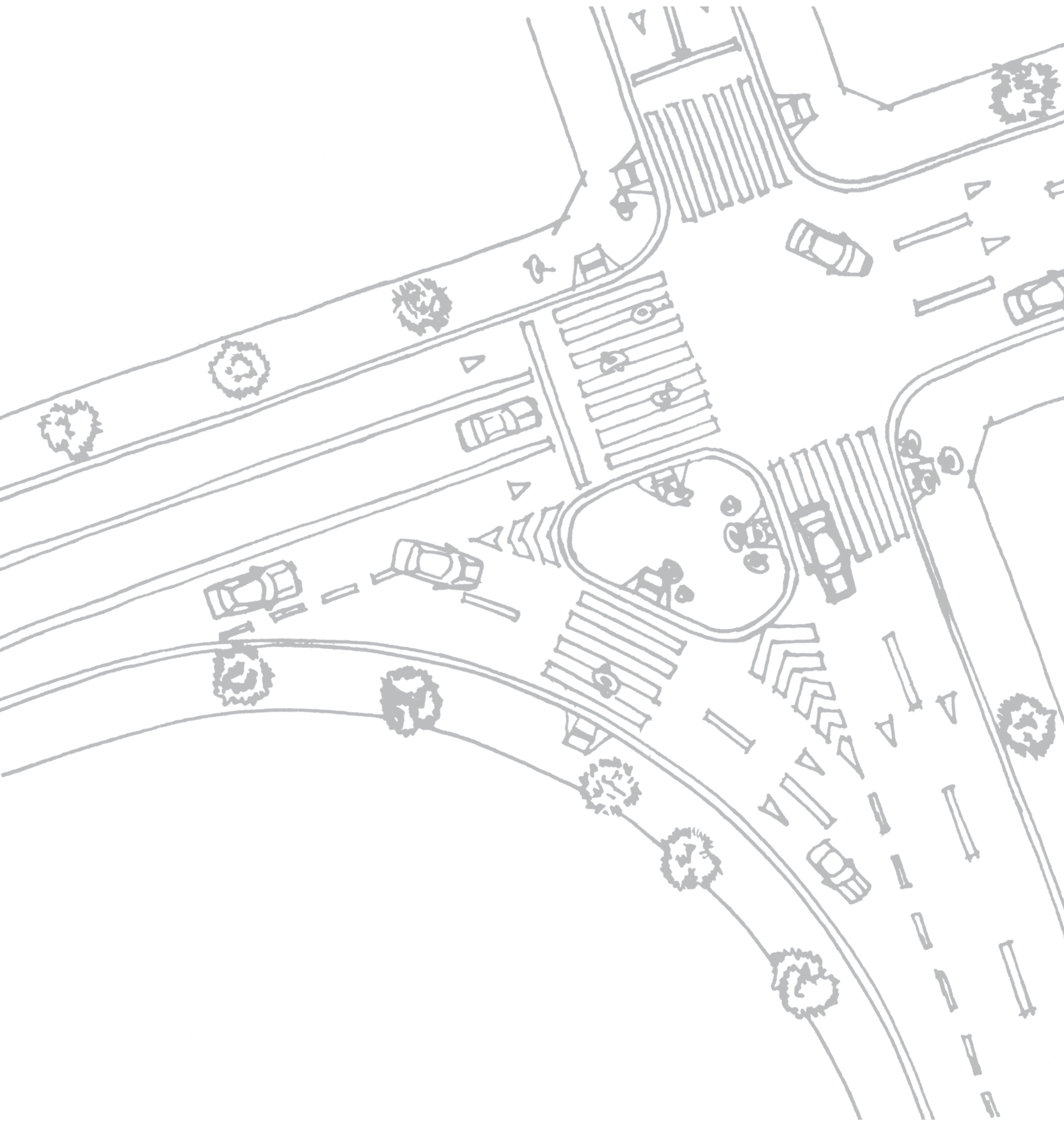


SONORA

Dirigida também aos deficientes visuais, a comunicação sonora deve:

- estar associada à sinalização visual em rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos.
- possuir alarmes sonoros vinculados a alarmes visuais, para orientação das pessoas com deficiência auditiva.
- no caso de informações sonoras verbais, estas podem ser digitalizadas ou sintetizadas, devendo ser simples e de fácil compreensão.

Fig. 103: Composição de pisos táteis de alerta e direcional





VIAS PÚBLICAS





ACESSIBILIDADE NAS VIAS

O automóvel era considerado, até há pouco tempo, o principal elemento da via pública e o maior beneficiário das políticas de transporte urbano. O aumento da poluição atmosférica, o saturamento do sistema viário e os elevados investimentos em obras de infraestrutura, porém, minaram essa lógica. Seja por falta de recursos ou pela conscientização da população, o fato é que o pedestre vem ganhando cada vez mais atenção do poder público e da sociedade, o que se reflete na crescente preocupação com a acessibilidade nas vias públicas.

Essa preocupação, de fato, deve ser de todos os cidadãos, desde aqueles que se deslocam em automóveis até a parcela que usa o transporte coletivo ou simplesmente cumpre seu trajeto a pé por falta de recursos financeiros, que constituem a maioria da população. Em algum momento do dia todos nós somos pedestres.

Fig. 101: Falta de acessibilidade

A disputa pelo espaço urbano entre veículos e pessoas é grande. Nessa luta diária, os pedestres, embora mais numerosos, são obrigados a caminhar em calçadas estreitas e às vezes malconservadas, deparam-se com grande quantidade de obstáculos e barreiras, e muitas vezes colocam a própria vida em risco.

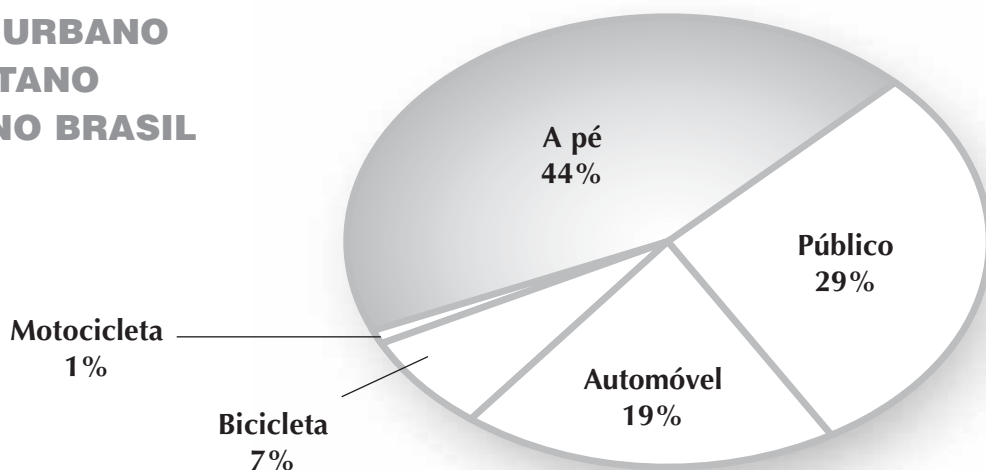
Os investimentos em transporte coletivo, a valorização dos modais não poluentes (como a bicicleta) e o incentivo aos percursos a pé estão mudando a paisagem da cidade. Mas estamos só no começo desta jornada. A via pública deve ser segura e confortável a todos os seus usuários; a sinalização deve ser clara, de fácil compreensão tanto para pedestres como para veículos; a quantidade de informação na via deve ser a essencial, reduzindo-se a poluição visual; os espaços devem ser convidativos ao caminhar, ao estar e à contemplação; e as vias devem possuir vegetação, reduzindo as zonas de calor e contribuindo com a melhoria da qualidade do ar.

Nesse cenário, o conceito de acessibilidade desempenha papel fundamental para a promoção da igualdade social e para que pessoas com diferentes características, habilidades e condições de mobilidade utilizem o espaço público. É preciso derrubar preconceitos. A acessibilidade não deve ser vista de forma segregada das demais funções da cidade, destinada exclusivamente a pessoas com deficiências. Ela deve estar integrada a todos os projetos e programas, públicos e privados, nos seus diversos segmentos e para todas as pessoas.

Tornar o espaço público e as edificações acessíveis, dentro do conceito do Desenho Universal, é pensar a cidade futura, onde todos têm acesso à educação, esporte, lazer, trabalho e transporte. É promover a cidadania, diminuindo a desigualdade social.

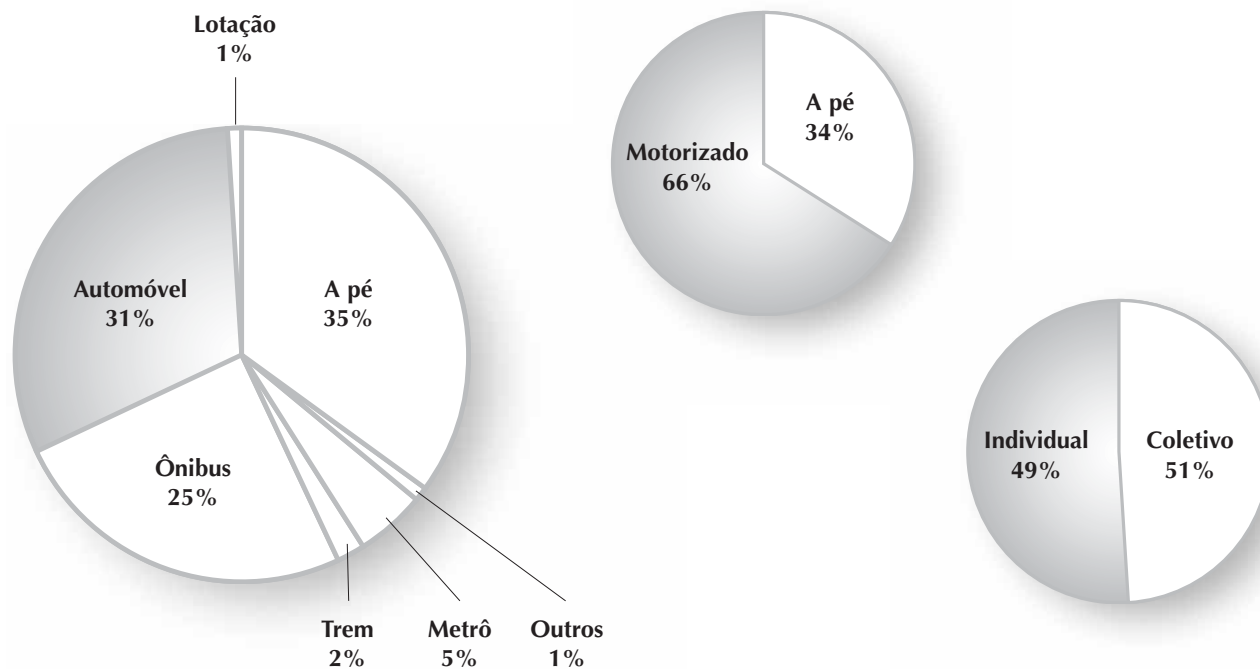
TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PESSOAS NO BRASIL

Fonte: ANTP, 2000



VIAGENS POR TRANSPORTE MODAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Fonte: Metrô SP, 1999



VIAS PÚBLICAS

A via pública – espaço que compreende passeio, pista, acostamento, ilha e canteiro - é destinada à circulação de pessoas e veículos, sejam eles de transporte individual (autos, motos e bicicletas) ou coletivo (ônibus e vans), de carga (caminhões e utilitários) ou passeio. Os diversos usuários da via devem conviver harmonicamente, sem que um seja mais ou menos valorizado que o outro.

Para isso, as vias devem oferecer boas condições de trafegabilidade, tanto de pedestres como de veículos, manutenção e qualidade urbana. Os projetos para estes espaços devem ser compatíveis com o uso do entorno e com o desejo de seus habitantes, incentivando a utilização dos espaços públicos e promovendo o convívio social.

o que diz a lei

Passeio público é a parte da via pública normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

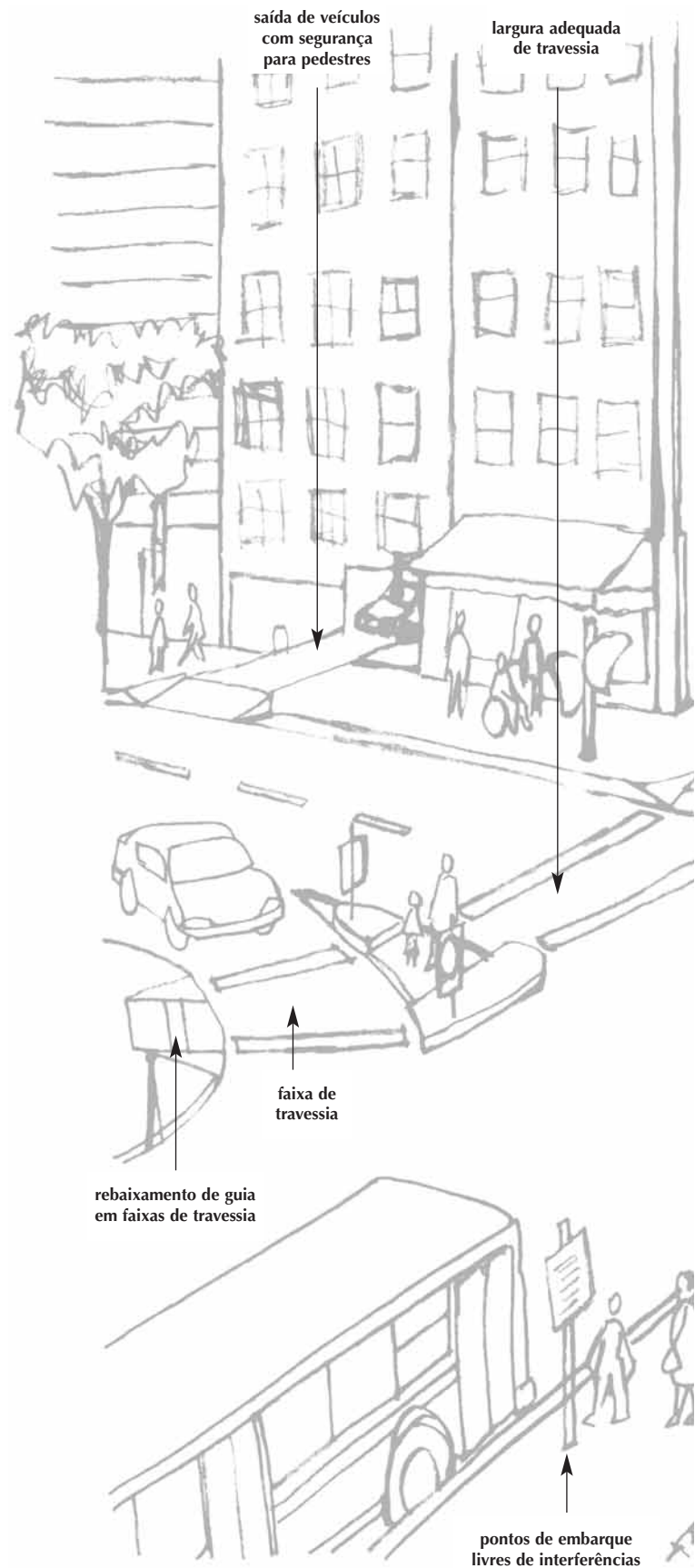


Fig. 105: Exemplo de acessibilidade em vias públicas

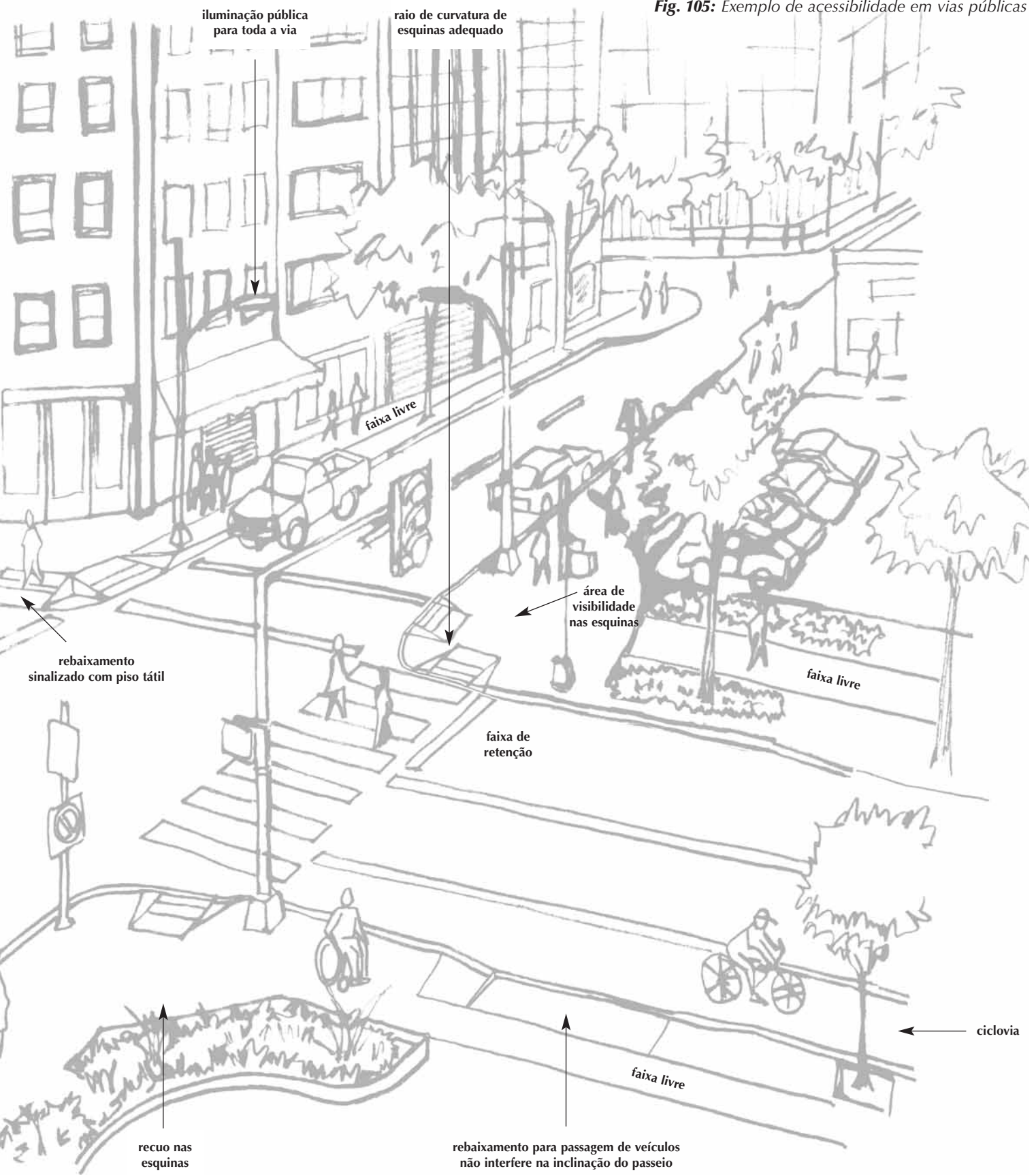




Fig. 106: Falta de acessibilidade

o que diz a lei

Os passeios e mobiliário urbano, independente da categoria de via em que estiverem situados, deverão garantir maior acessibilidade e mobilidade dos pedestres, principalmente das pessoas com deficiência.

dica

Evite pisos que tenham textura irregular, como paralelepípedos, por exemplo. A Prefeitura da Cidade de São Paulo permite a utilização dos seguintes tipos de piso no passeio: concreto pré-moldado ou moldado in loco (acabamento desempenado, texturado ou estampado desde que não ocasiona vibrações para usuários em cadeiras de rodas), bloco de concreto intertravado e ladrilho hidráulico. Para especificações e aplicações de outros tipos de piso é necessário realizar consulta prévia às Subprefeituras.

PASSEIOS

Os passeios são parte da via pública e destinam-se a: circulação dos pedestres, locação de mobiliário e equipamento urbano, vegetação, placas de sinalização e locação de áreas de estar. Estão posicionados entre a faixa de tráfego e os lotes. Os passeios devem oferecer um ambiente agradável ao caminhar, de forma segura e ordenada. Deve, em especial, garantir a livre circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, igualmente.

O passeio pode ser dividido em três faixas distintas:

1. FAIXAS

FAIXA LIVRE

Área destinada exclusivamente à livre circulação dos pedestres. Nela, não são admitidas interferências de mobiliário, sinalização, equipamento urbano, desníveis, rebaixamento de guias para acesso de veículos, vegetações e outros obstáculos, como floreiras e lixeiras.

A faixa livre apresenta as seguintes características:

- piso regular, firme, de superfície contínua e antiderrapante em qualquer condição.
- inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua, não superior a 8,33%. Nos casos em que a declividade da rua não permitir essa medida, a Prefeitura da Cidade de São Paulo deverá ser consultada.
- deve ser confortável ao pedestre e completamente acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

o que diz a lei

A faixa livre deve:

- possuir inclinação transversal constante não superior a 2% (dois por cento).
- ser destacadas visualmente na calçada através de “cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais” em relação às faixas adjacentes.
- ser livres de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recompostas em toda sua largura, dentro da modulação original, em caso de interferências.

Fig. 105: Faixa livre



Faixa livre

A faixa de circulação livre é obrigatória. A implantação das outras faixas depende dos seguintes aspectos:

- para passeios com largura mínima de 1,20 m deve-se analisar a possibilidade de sua ampliação. Se isso não for possível, a calçada deve oferecer plena acessibilidade ao menos em um dos lados da via, garantindo a circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- para passeios com larguras de até 1,90 m, sugere-se a implantação da faixa livre, mínima de 1,20 m, e da faixa de serviço, mínima de 0,70 m.
- já nas passeios com largura superior a 2,30 m podem ser implantadas as três faixas: faixa de serviços, faixa de circulação livre e faixa de acesso.

DIMENSIONAMENTO DA FAIXA LIVRE

Tanto nas faixas de circulação livre como nas demais rotas acessíveis, além de considerar a colocação do piso e a inexistência de qualquer tipo de obstáculo ou desnível, deve-se respeitar as seguintes condições:

- largura mínima recomendada de 1,50 m e mínima admitida de 1,20 m.
- altura livre de interferências (vegetação, marquises, toldos etc.) de no mínimo 2,10 m.

Para o cálculo de dimensionamento da faixa livre ou área de circulação mais adequada ao trânsito de pedestres utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{25} + \sum i \geq 1,20$$

Onde:

L = Largura da faixa livre

F = Fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro)

$\sum i$ = Somatória dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância

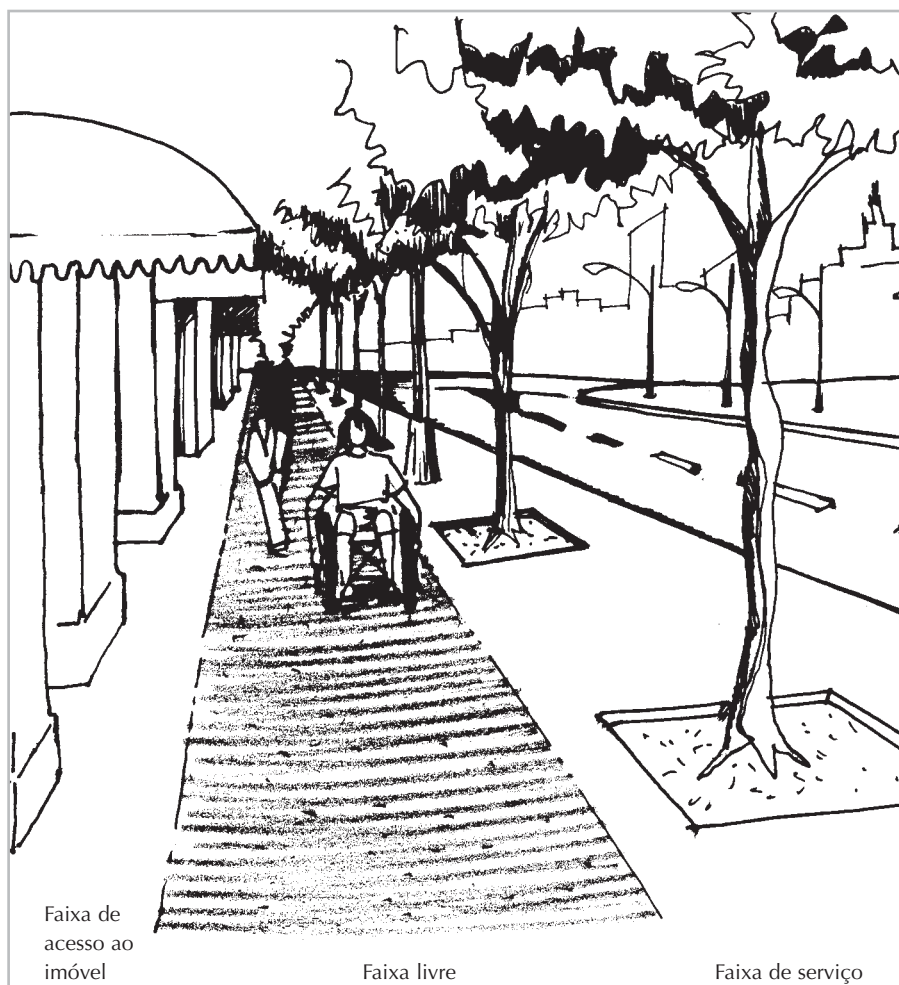
Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (i) são:

- 0,45 m junto a vitrines ou comércio no alinhamento
- 0,25 m junto a mobiliário urbano
- 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.

Fonte: NBR 9050/04

NOTA: Fator de impedância é o ponto que leva à parada ou redução de velocidade dos pedestres, impedindo a circulação dos demais transeuntes e criando dificuldades nos deslocamentos das pessoas com deficiência.

Fig. 108: Faixas de um passeio público



FAIXA DE SERVIÇO

Adjacente à guia, esta área destina-se à locação de mobiliário e equipamentos urbanos e de infra-estrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixamento de guias para veículos, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção etc. Por estar situada junto à via de tráfego de veículos, protege os pedestres de possíveis confrontos com veículos.

Informações sobre a faixa de serviço:

- é admitido o plantio de vegetação, desde que respeitada a faixa de circulação livre.
- nas esquinas, a faixa deve ser interrompida para não obstruir a circulação dos pedestres.
- a largura mínima é de 0,70 m.
- as rampas de acesso aos estacionamentos devem estar situadas nesta faixa.

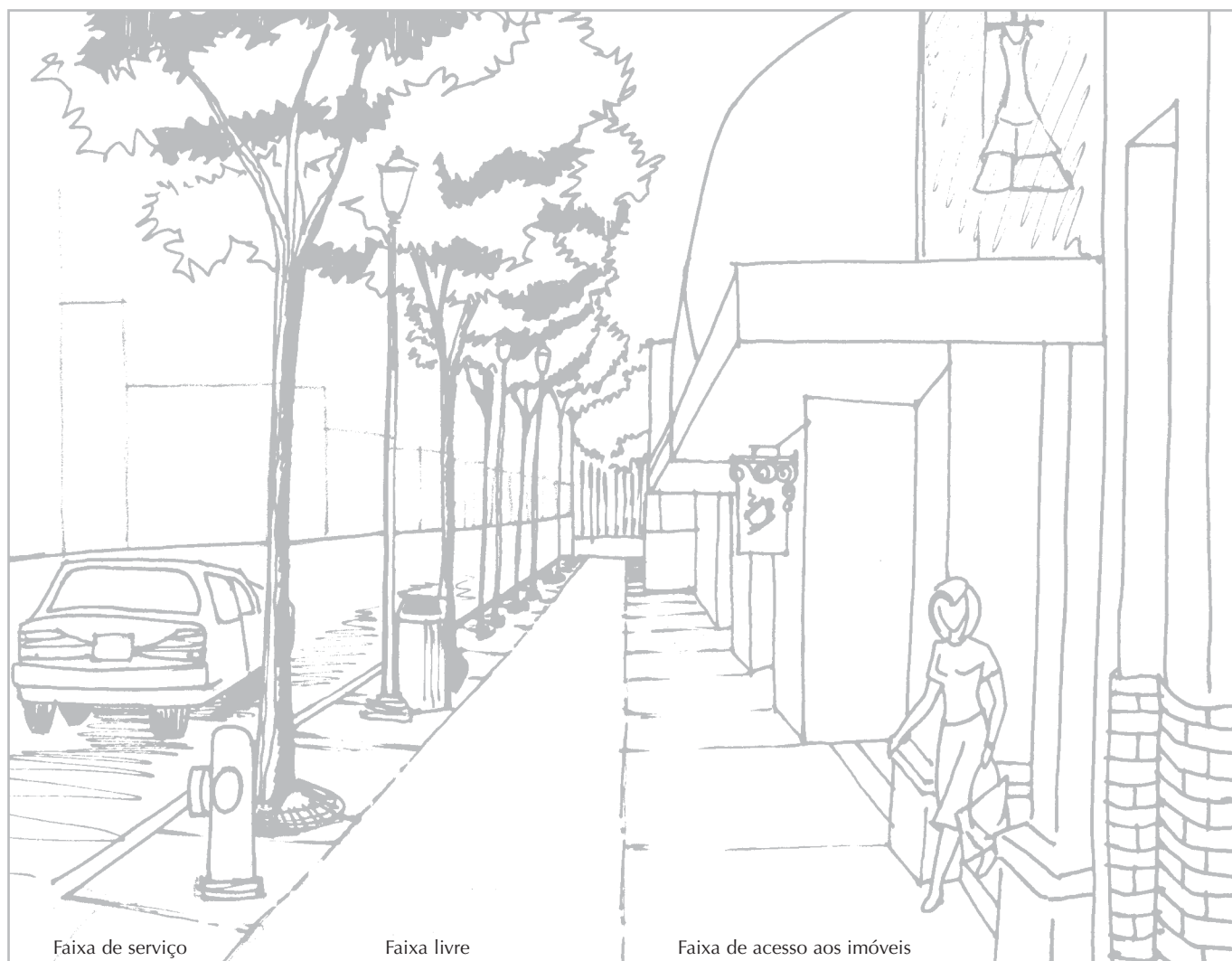
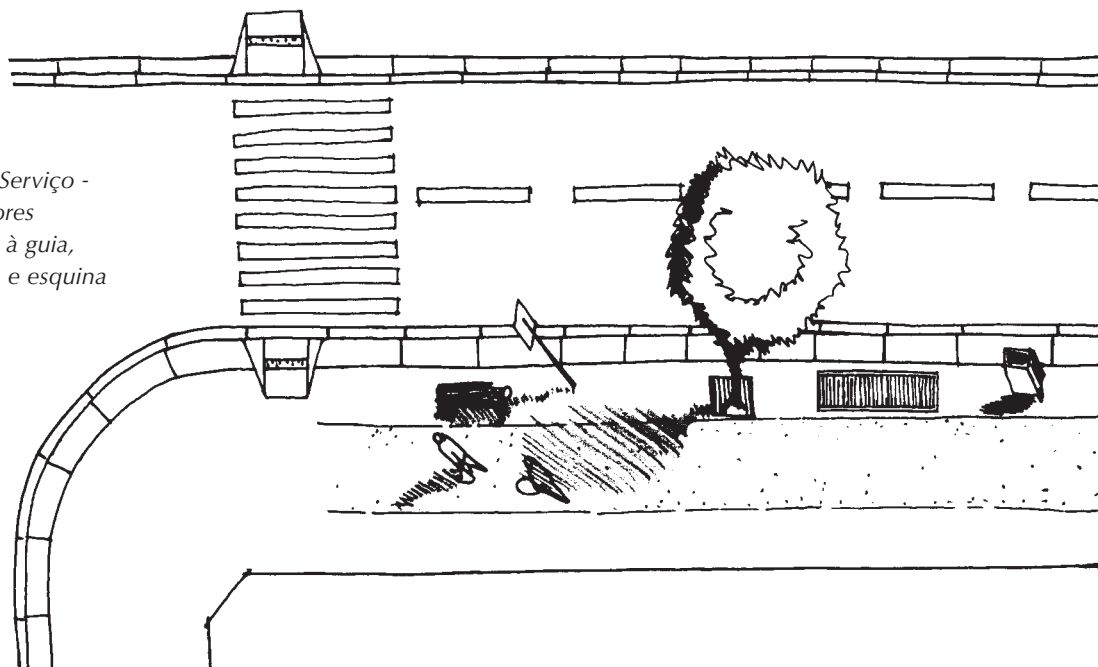
o que diz a lei

Para a implantação das faixas de acesso ao lote a lei define que o passeio tenha largura superior a 2,00 m.

As faixas dispõem-se na seguinte ordem, a partir da pista:

- Faixa de serviço: situada à margem da guia, faz limite com a faixa livre.
- Faixa livre: tem posição central entre a faixa de serviço e a faixa de acesso.
- Faixa de acesso: caso exista, situa-se entre o limite do lote e a faixa livre.

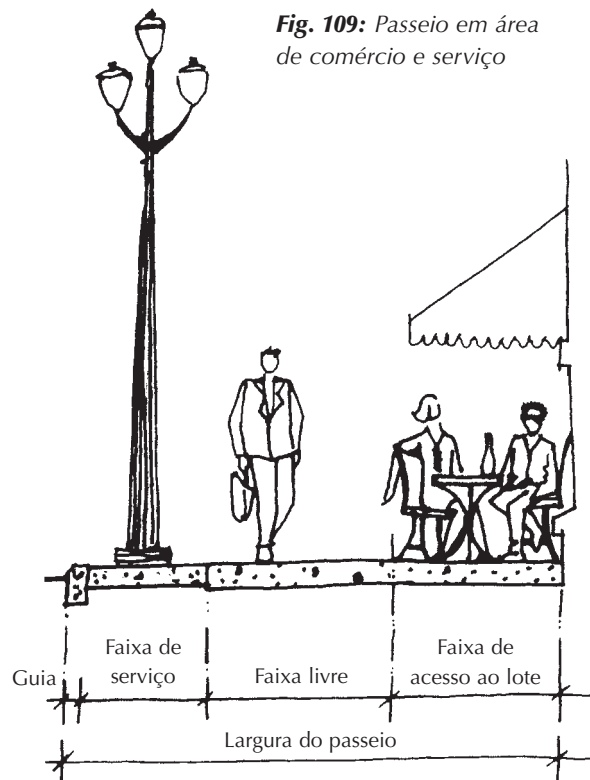
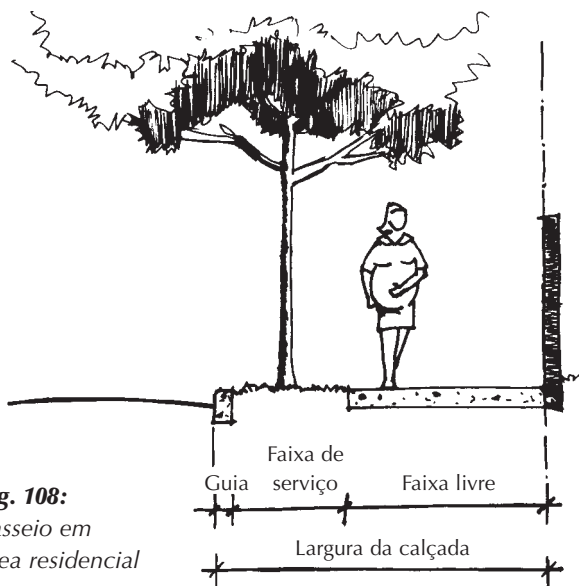
Fig. 109 e 110: Faixa de Serviço - obstáculos, placas e árvores devem ser locados junto à guia, fora da faixa de travessia e esquina



FAIXA DE ACESSO

A área, limítrofe ao terreno, pode ser utilizada pelo proprietário do imóvel para posicionar mesas, bancos e outros elementos autorizados pelos órgãos competentes, desde que não interfiram na faixa de circulação livre e estejam de acordo com as leis pertinentes. Esta área serve como transição da calçada ao lote, podendo proporcionar áreas de estar e conforto aos pedestres. Algumas observações sobre esta faixa:

- nesta área, admite-se vegetação desde que esta não avance na faixa de circulação livre e atenda a legislação de calçadas verdes.
- não deve haver desníveis acentuados nesta área; caso existam devem atender ao item “Desníveis”, da NBR 9050/04;
- na existência de equipamentos ou mobiliários, estes devem estar devidamente sinalizados no piso, evitando possíveis colisões pelos deficientes visuais.
- sugere-se a implantação de faixa de acesso em passeios maiores que 2,00 m

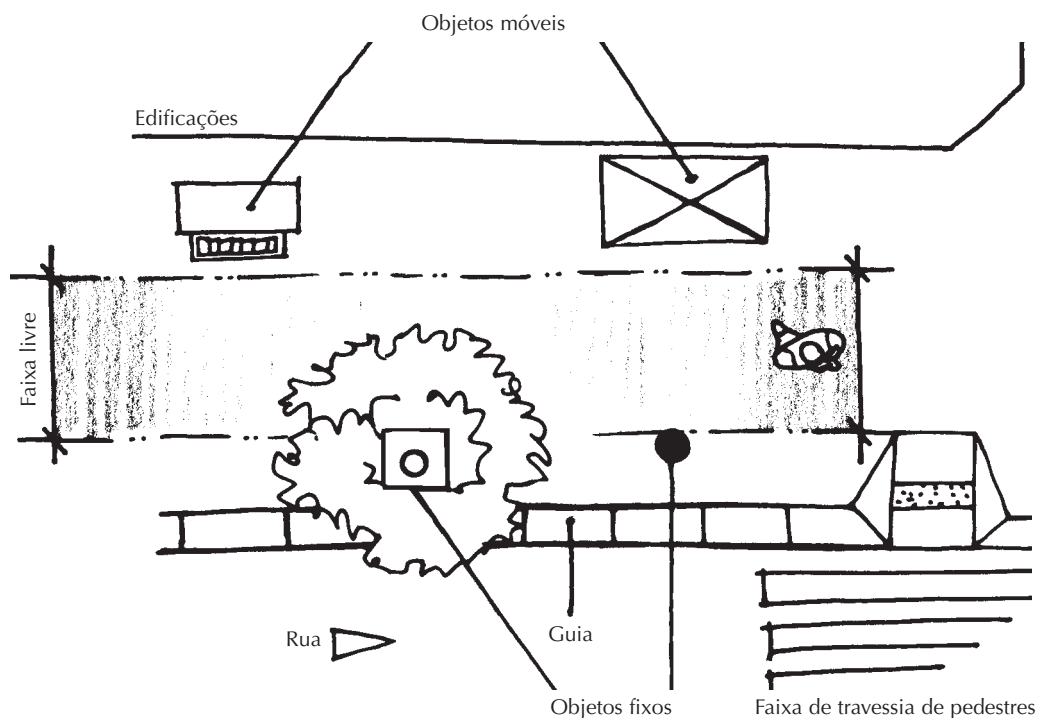


FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

As faixas de travessia orientam o pedestre quanto ao local adequado para a realização da travessia. As faixas devem atender as seguintes condições:

- execução conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- aplicação nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, no prolongamento dos passeios e passeios.
- posicionamento de modo a não desviar o pedestre de seu caminho.

Fig. 113: Posicionamento do mobiliário no passeio público



- possuir rebaixamento de calçadas e guias para a travessia de pedestres, possibilitando o deslocamento de todos os usuários, em especial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- possuir ilhas, para acomodação dos pedestres, com largura mínima de 1,50 m no sentido do caminhar, quando o tempo para o percurso total da travessia for insuficiente para completar o trajeto.
- possuir largura estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$L = \frac{F}{25} \geq 4$$

Onde:

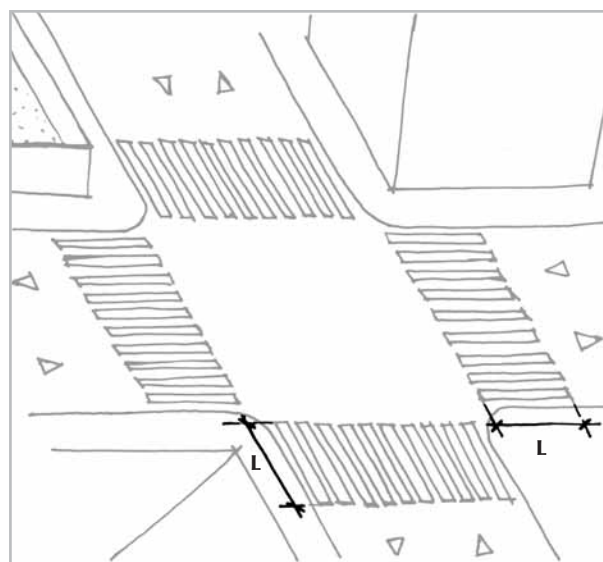
L = Largura da faixa em metros

F = Fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro)

Fonte: NBR 9050/04

OBS: Mais informações no item Rebaixamento de Calçadas para Pedestres

Fig. 114: Exemplo de instalação de faixa de pedestre

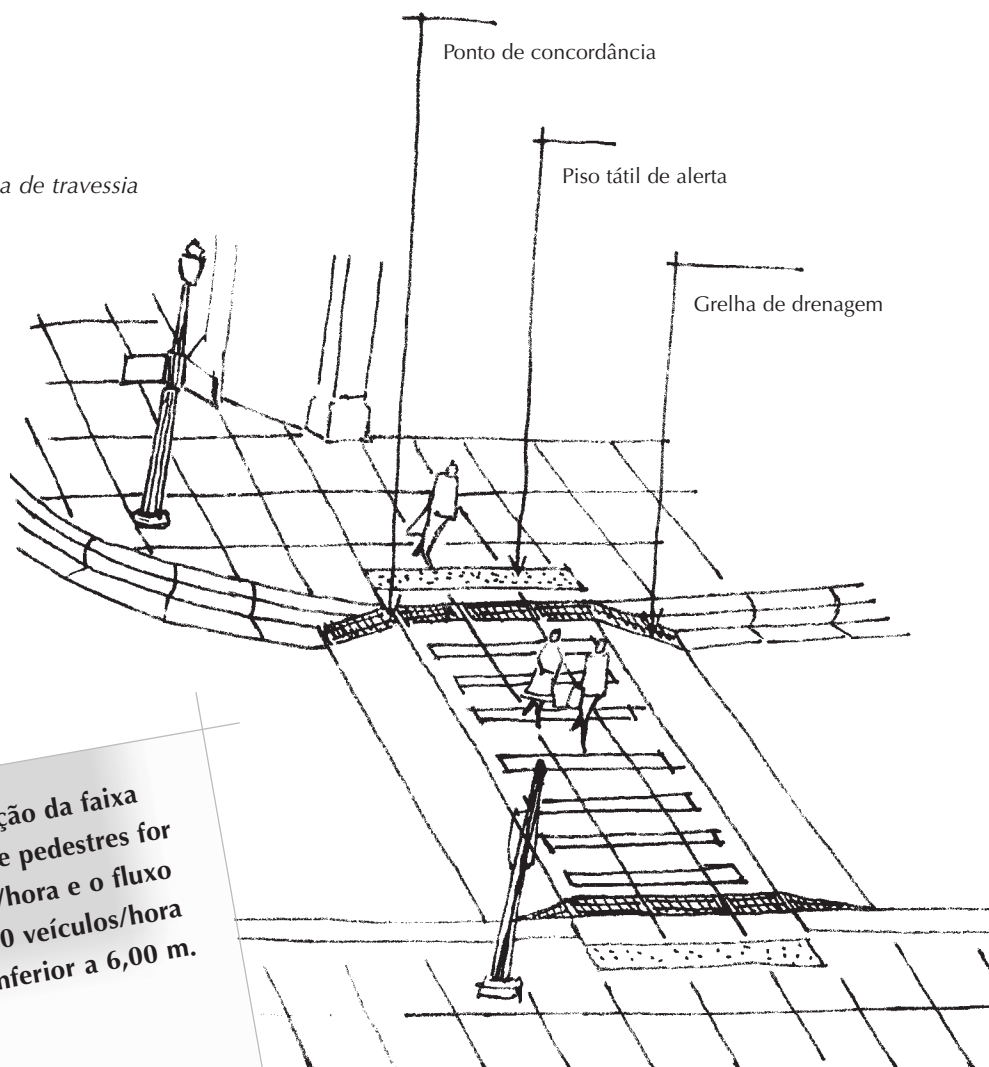


FAIXAS ELEVADAS

As faixas elevadas são indicadas para locais de travessia onde se deseja estimular a circulação de pedestres – tais como pontos comerciais ou locais estritamente residenciais. As faixas elevadas devem seguir as seguintes orientações:

- ser sinalizadas com a faixa de travessia de pedestres.
- ser implantadas junto às esquinas ou meios de quadra.
- ter declividade transversal não superior a 3%.
- ter dimensionamento com base na fórmula para o cálculo da faixa de travessia.

Fig. 115: Plataforma elevada e faixa de travessia



dica

Recomenda-se a implantação da faixa elevada quando o fluxo de pedestres for superior a 500 pedestres/hora e o fluxo de veículos inferior a 100 veículos/hora e em vias com largura inferior a 6,00 m.

Fonte: NBR 9050/04

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS

Os passeios devem atender aos seguintes requisitos básicos:

PISO

A escolha do piso é fundamental para a criação de um passeio harmônico e apropriado ao tráfego de pessoas, além de contribuir para a definição das faixas, estabelecendo o ordenamento dos passeios. Os pisos devem atender aos seguintes requisitos:

- possuir superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, não provocar trepidação em pessoas usando cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê.
- a inclinação transversal máxima admitida é de 2% na faixa livre e longitudinal máxima de 8,33% acompanhando o greide da via.
- os materiais a serem utilizados devem apresentar características de durabilidade mínima de cinco anos e resistência suficiente para suportar o fluxo dos pedestres e veículos nos acessos a garagens e estacionamentos. A colocação dos pisos deve respeitar as tipologias já existentes, mantendo as características do entorno.

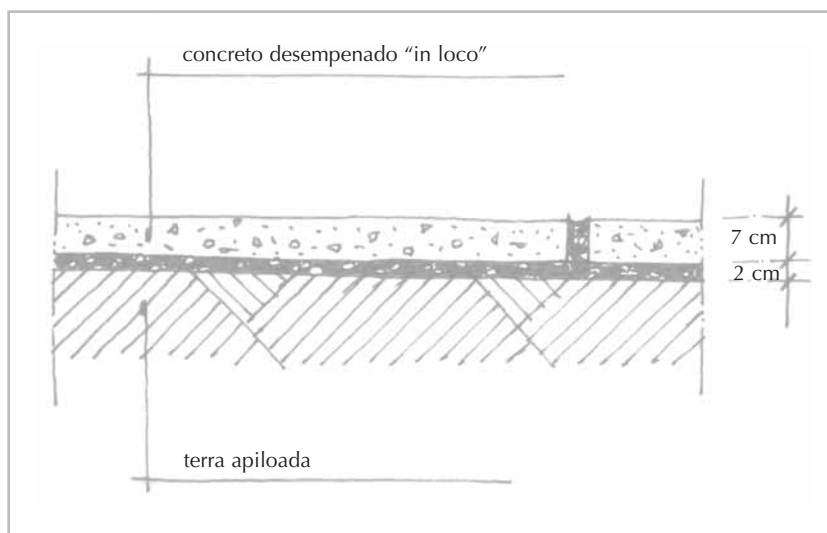


Fig. 116: Concreto moldado "in loco"

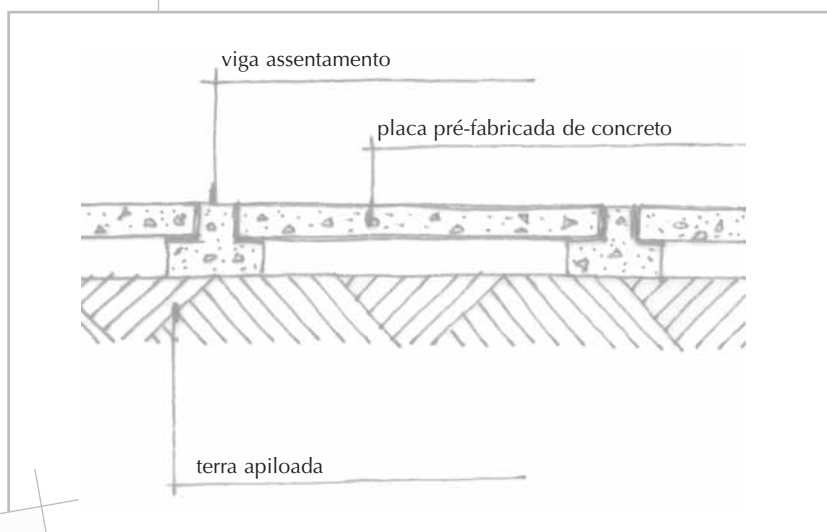


Fig. 117: Placa pré-fabricada de concreto

dica

Para inclinação do passeio superior a 8,33% deverá ser formulada consulta à Prefeitura da Cidade de São Paulo.

o que diz a lei

A Prefeitura de São Paulo considera aprovados para o pavimento dos passeios os seguintes tipos de piso:

- I - concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado, desde que não provoque vibrações que prejudiquem a circulação de pessoas em cadeira de rodas
- II - bloco de concreto intertravado
- III - ladrilho hidráulico
- IV - Fora da faixa livre e mediante consulta à Prefeitura, outros tipos de piso como granito, basalto e mosaico português podem ser utilizados em situações especiais como: passeios contíguos às áreas de lazer, de permanência e de pedestres

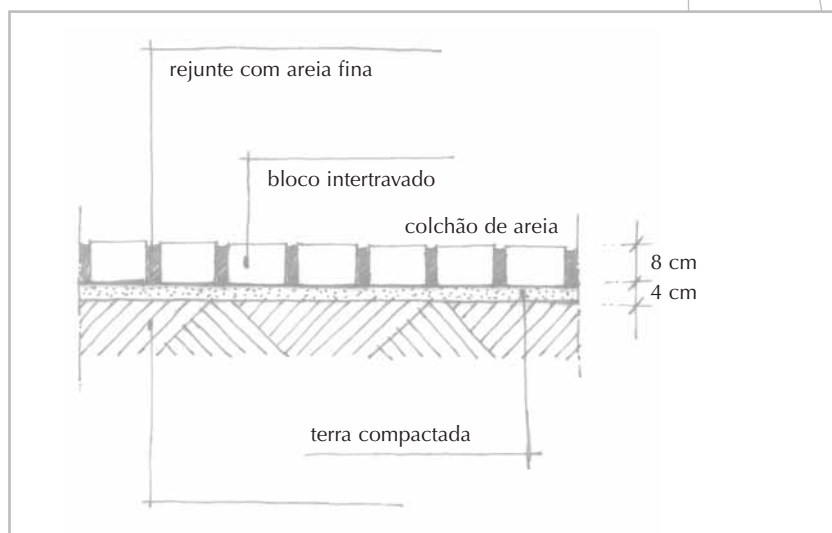


Fig. 118: Bloco intertravado ou "paver"

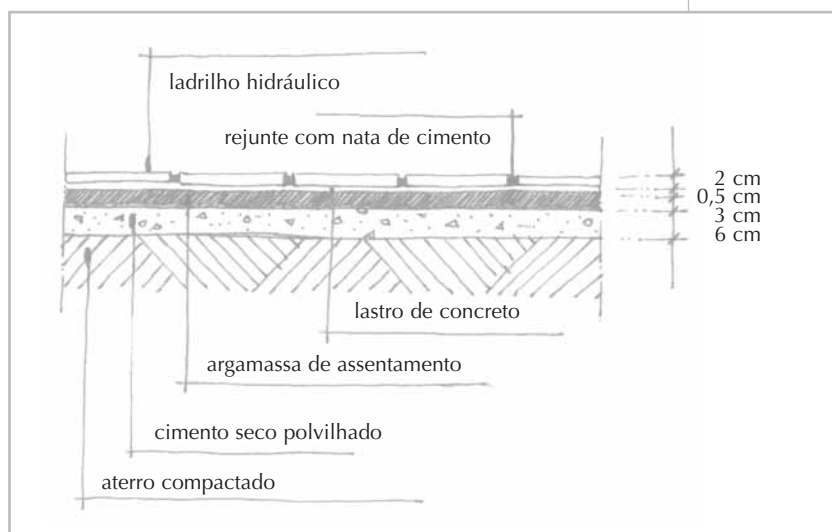


Fig. 119: Ladrilho hidráulico

dica

Devem ser evitados pisos com padronagens que, pelo contraste de cores, dêem a sensação de tridimensionalidade.

dicas

A cor amarela é a mais indicada para os pisos táteis de alerta, graças ao seu maior contraste luminoso com os pisos de entorno nos passeios.

A) PISO TÁTIL

Por suas características diferenciadas de textura e coloração, os pisos táteis servem para orientar as pessoas com deficiência visual, em qualquer nível, durante sua passagem pela via. Estes pisos permitem identificar, pelo contato dos pés ou de bengalas, eventuais desníveis, mobiliários sobressalentes, rampas, degraus e rotas recomendadas.

Os pisos táteis podem ser de alerta ou direcionais. Ambos devem atender aos seguintes requisitos básicos:

- possuir cor contrastante com o piso do entorno.
- não estarem locados junto a pisos com rugosidade similar, que podem confundir a percepção das pessoas com deficiência visual.
- quando as peças forem sobrepostas ao piso existente, o desnível entre os pisos deve ser chanfrado e não exceder 2 mm de altura.
- quando as peças forem integradas ao piso do entorno não deve existir desnível.

B) PISO TÁTIL DE ALERTA

O piso tátil de alerta deve ser utilizado para sinalizar locais ou situações que ofereçam ao pedestre algum tipo de risco. Assim, deve ser empregado nas seguintes situações:

- sob obstáculos suspensos que tenham entre 0,60 m e 2,10 m de altura quando o volume superior for maior que o da base. Neste caso, a superfície tátil deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo. (Fig. 121)
- no início e término de rampas, escadas fixas e passarelas, com largura entre 0,25 m e 0,60 m, afastado no máximo a 0,32 m do ponto de mudança de plano.

- Junto a plataformas de embarque e desembarque de transporte coletivo, com largura entre 0,25 m e 0,60 m, instalado ao longo de toda a extensão e afastado no mínimo 0,50 m da borda.
- Nos rebaixamentos de calçada para pedestres, com largura de 0,40 m e distantes a 0,50 m do limite da guia, posicionado para cada caso conforme as figuras.

O piso tátil de alerta para utilização em passeios públicos deve ter as seguintes características:

- textura composta por um conjunto de relevos tronco-cônicos dispostos conforme a figura abaixo.
- modulação que garanta a continuidade de textura e o padrão da informação.
- instalação em posição perpendicular ao sentido do deslocamento.
- altura do relevo entre 3 mm e 5 mm.

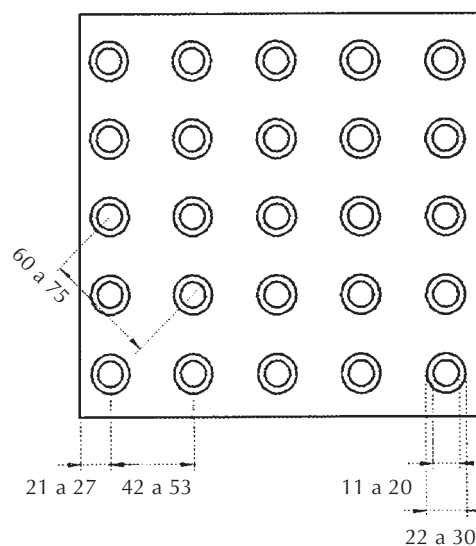
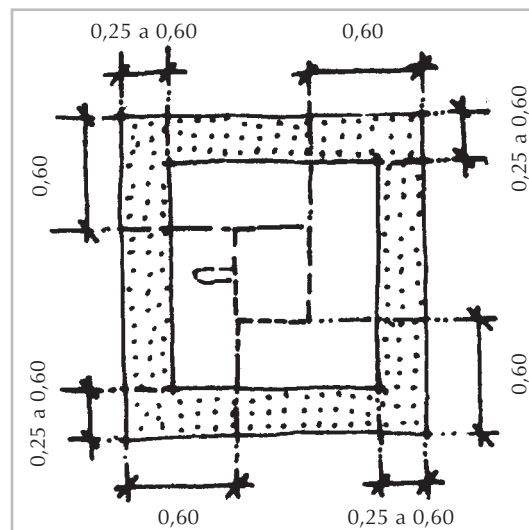
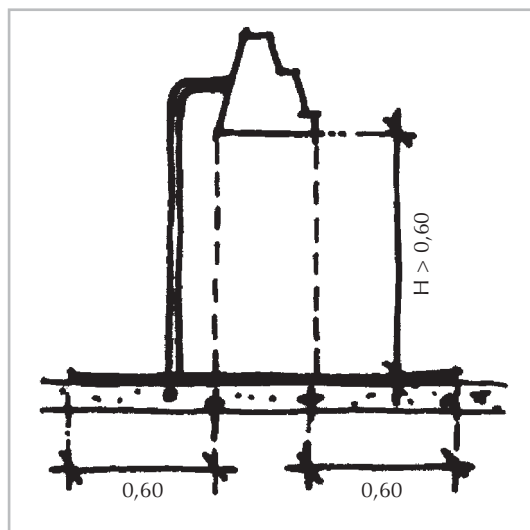
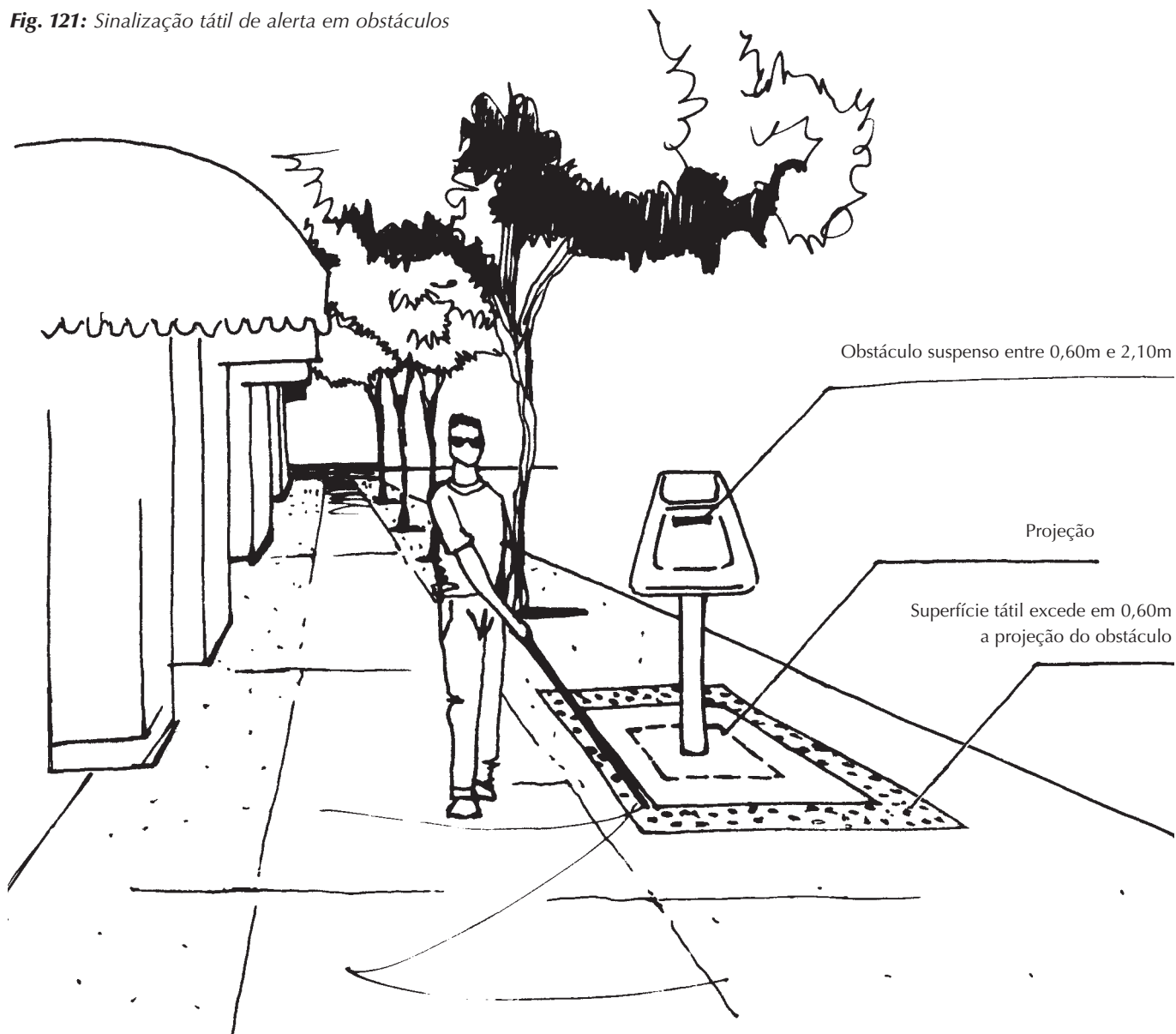


Fig. 120: Piso tátil de alerta.

Fonte: NBR 9050/04

Fig. 121: Sinalização tátil de alerta em obstáculos



C) PISO TÁTIL DIRECIONAL

O piso tátil direcional auxilia as pessoas com deficiência visual ou baixa visão no seu deslocamento, tendo como função direcionar e orientar o trajeto. Esta sinalização deve ser utilizada em áreas de circulação onde não houver guia de balizamento, indicando o caminho em espaços amplos junto à área de embarque e desembarque em plataformas em complementação ao piso tátil de alerta (vide figura).

O piso tátil direcional deve apresentar as seguintes características:

- textura trapezoidal, de acordo com o dimensionamento da figura ao lado.
- instalação no sentido do caminhar.
- largura entre 0,20 m e 0,60 m.
- altura do relevo entre 3 mm e 5 mm.

Fig. 122: Composição de pisos tátil e direcional em plataformas

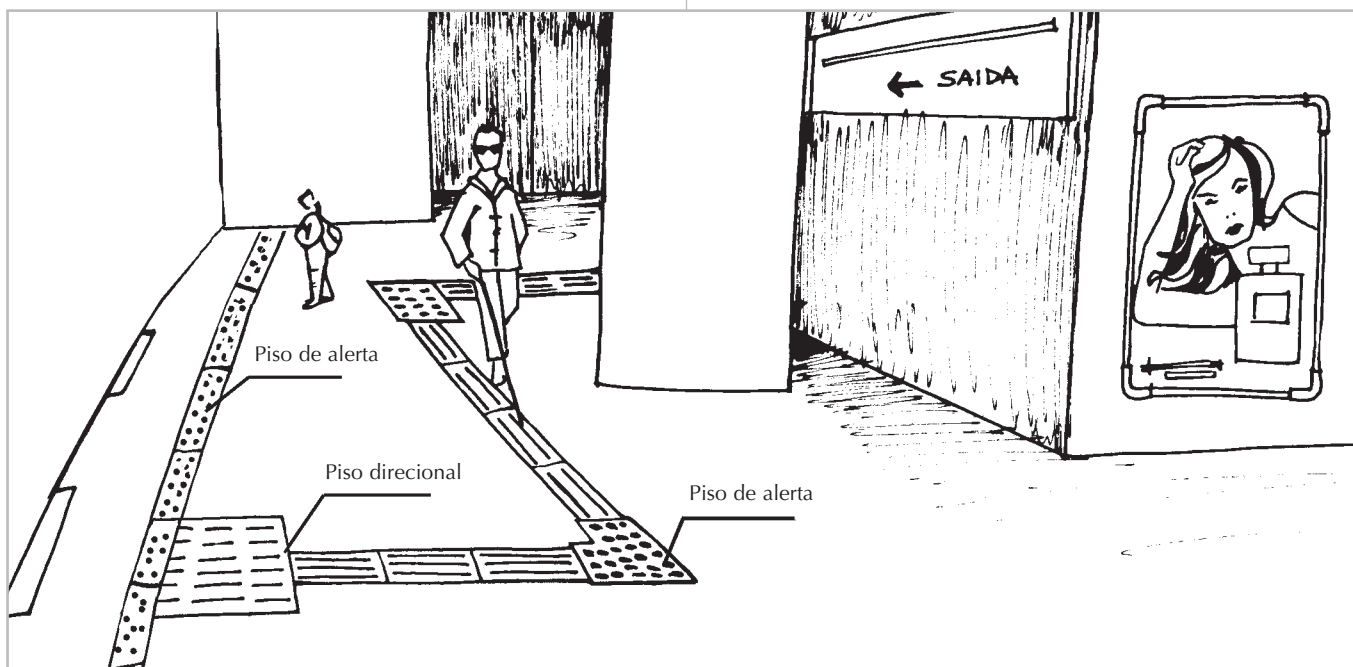
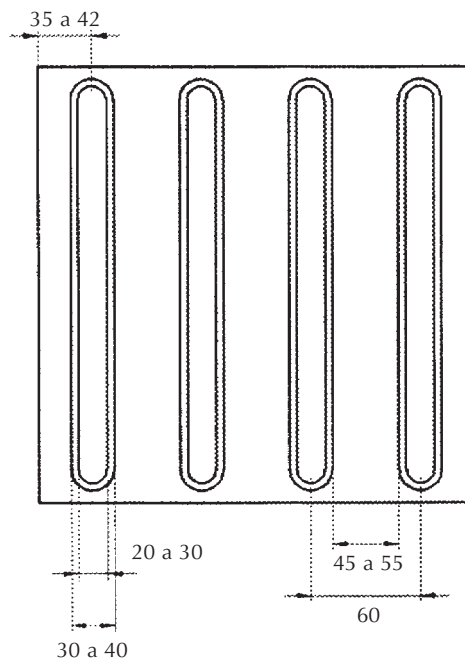


Fig. 123: Piso tátil direcional.

Fonte: NBR 9050/04



D) COMPOSIÇÃO DOS PISOS TÁTEIS DE ALERTA E DIRECIONAL

A composição dos dois pisos táteis - de alerta e direcional - oferece aos deficientes visuais ou pessoa com baixa visão uma leitura total do espaço. No caso de mudança de direção, a junção do piso tátil de alerta indica o ponto de alteração no trajeto.

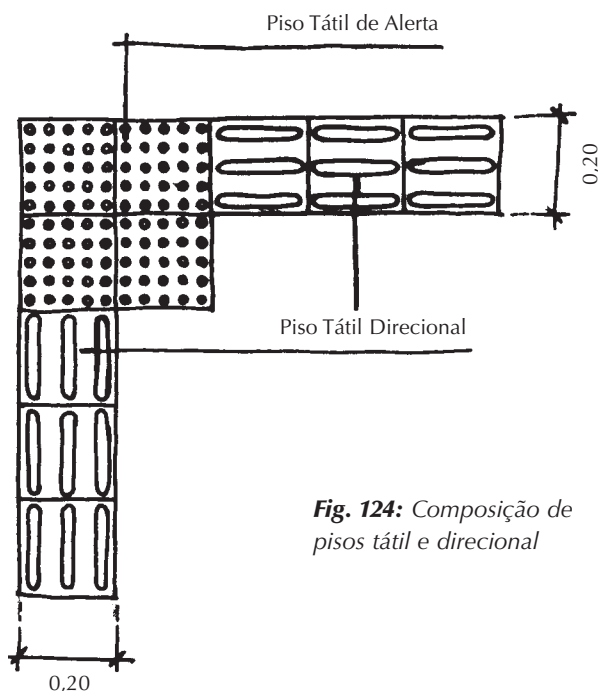


Fig. 124: Composição de pisos tátil e direcional

REBAIXAMENTO DE CALÇADAS

O rebaixamento das calçadas para pedestres é um recurso que permite com que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atravessem a via com conforto e segurança. Além disso, facilita também a vida dos demais pedestres, pois atende aos preceitos do Desenho Universal.

O rebaixamento de calçada é composto por:

- **Acesso principal:** rebaixamento de calçada junto à travessia de pedestres, que pode ser em rampa ou plataforma.
- **Área intermediária de acomodação:** área que acomoda o acesso principal ao nível do passeio. Pode ser em abas laterais, rampas ou plataformas.

O rebaixamento de calçada deve:

- ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática, preferencialmente em concreto despenado.
- ser executado com pavimento de resistência de 25 MPa.
- conter piso tátil de alerta.
- ser executado de forma a garantir o escoamento de águas pluviais.

O acesso em rampa ou em plataforma deve ser construído:

- na direção do fluxo de pedestres.
- paralelo ao alinhamento da faixa de travessia de pedestres.

De acordo com as características geométricas do rebaixamento de calçada, temos os seguintes tipos:

TIPO - I

Composto de rampa principal, abas laterais e largura remanescente de passeio (Lr) mínima de 0,80 m, sendo:

a) Rampa principal

Deve:

- não apresentar desnível com o término da sarjeta.
- ter largura mínima de 1,20 m.
- ter inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).

Para determinação do comprimento da rampa (C) utilize a fórmula:

$$C = \frac{H \times 100}{I}$$

Onde:

- C = comprimento da rampa (metros)
I = inclinação da rampa (%)
H = altura a ser vencida, considerando a altura real do passeio no ponto de concordância com a rampa (metros).

b) Abas laterais

Devem:

- ter largura mínima de 0,50 m junto ao meio fio, recomendando-se uma inclinação de 10%.
- ter preferencialmente larguras iguais.
- não apresentar cantos vivos com o nível do passeio.

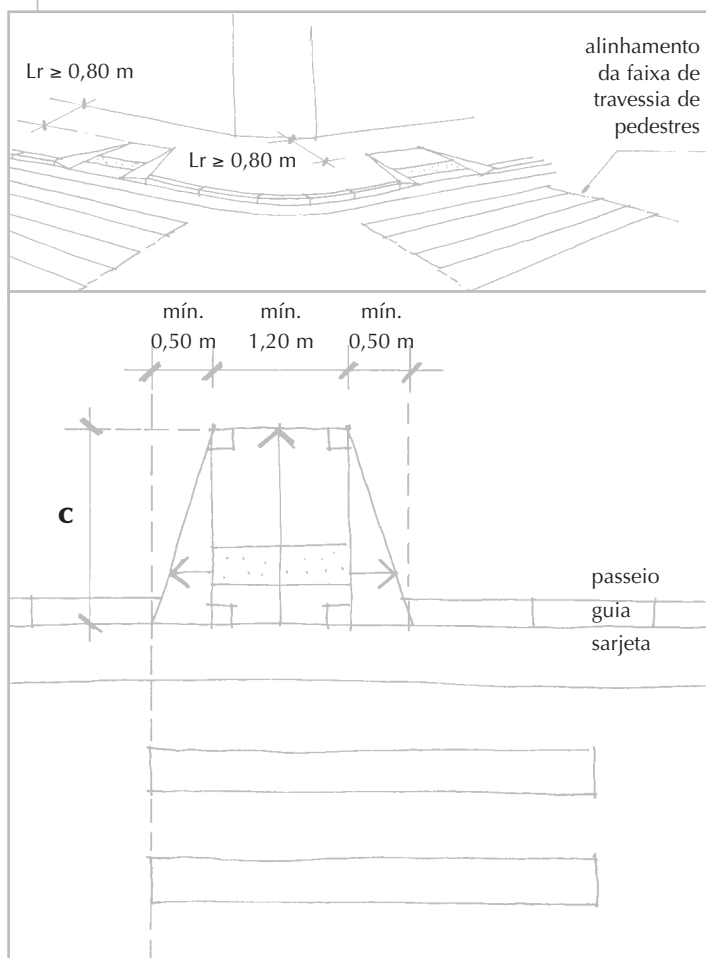


Fig. 125: Rebaixamento de Tipo I

TIPO II

Composto de rampa principal, abas laterais (Tipo I), plataforma intermediária com largura remanescente (L_r) de 0,80 m e rampas intermediárias de acomodação.

a) Rampa principal

Deve ter as mesmas características descritas no Tipo I – item a

b) Abas laterais

Devem ter as mesmas características descritas no Tipo I – item b

c) Plataforma intermediária

Deve:

- ter comprimento igual à largura do passeio.
- ser plana.
- ter largura mínima de 0,50 m entre as extremidades das abas laterais e o início das rampas intermediárias.

d) Rampas intermediárias

Devem:

- ter largura igual à do passeio.
- ter comprimento determinado conforme critério do tipo I.
- ter inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).

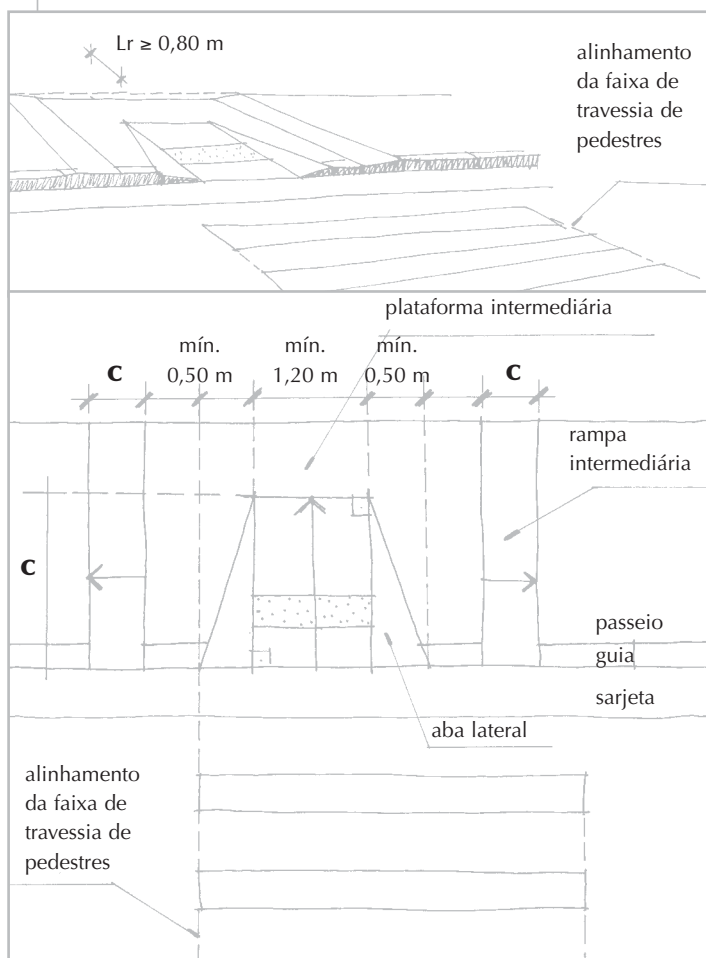
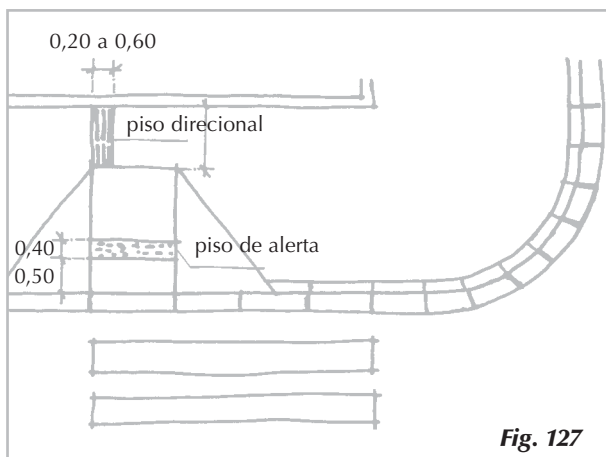


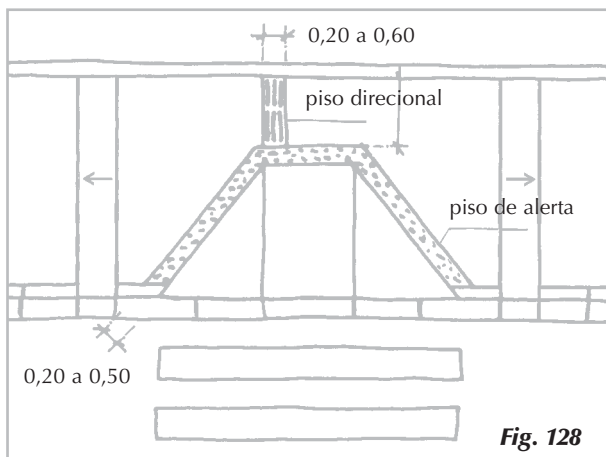
Fig. 126: Rebaixamento de Tipo II

APLICAÇÃO DE PISO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL EM REBAIXAMENTO DOS TIPOS I E II

a) ao longo do acesso principal com largura (L_p) de 0,40 m e distando 0,50 m do meio-fio.

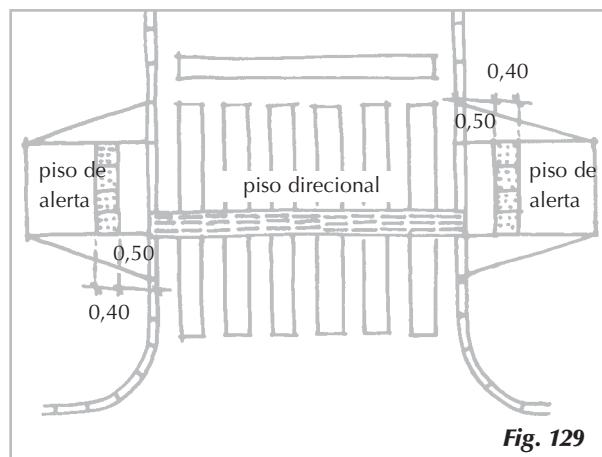


b) acompanhando a rampa principal e as abas laterais, com largura (L_p) entre 0,20 m e 0,50 m.

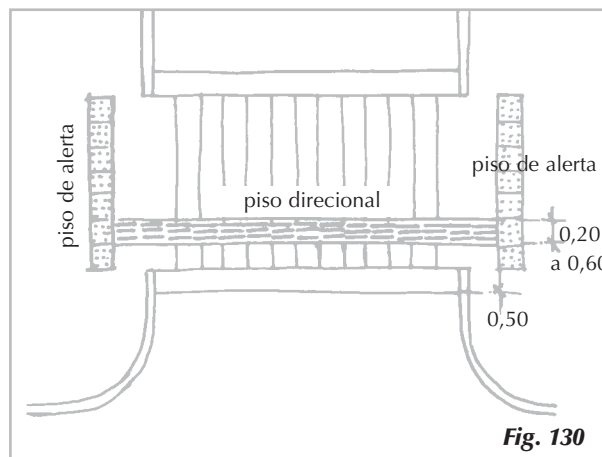


EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL EM FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE

a) Faixa convencional (com rampa)



b) Faixa elevada (nível do passeio)



TIPO III

Usado com frequência em passeios estreitos. Composto de plataforma com largura igual à do passeio e rampas laterais de acomodação.

a) Plataforma principal

Deve:

- estar nivelada com o término da sarjeta.
- ter largura mínima de 1,50 m.
- ter comprimento igual à largura do passeio.
- ter inclinação suficiente para garantir o escoamento de águas pluviais.

b) Rampas laterais

Devem ter:

- largura igual à do passeio.
- comprimento determinado conforme critério do tipo I.
- inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12).

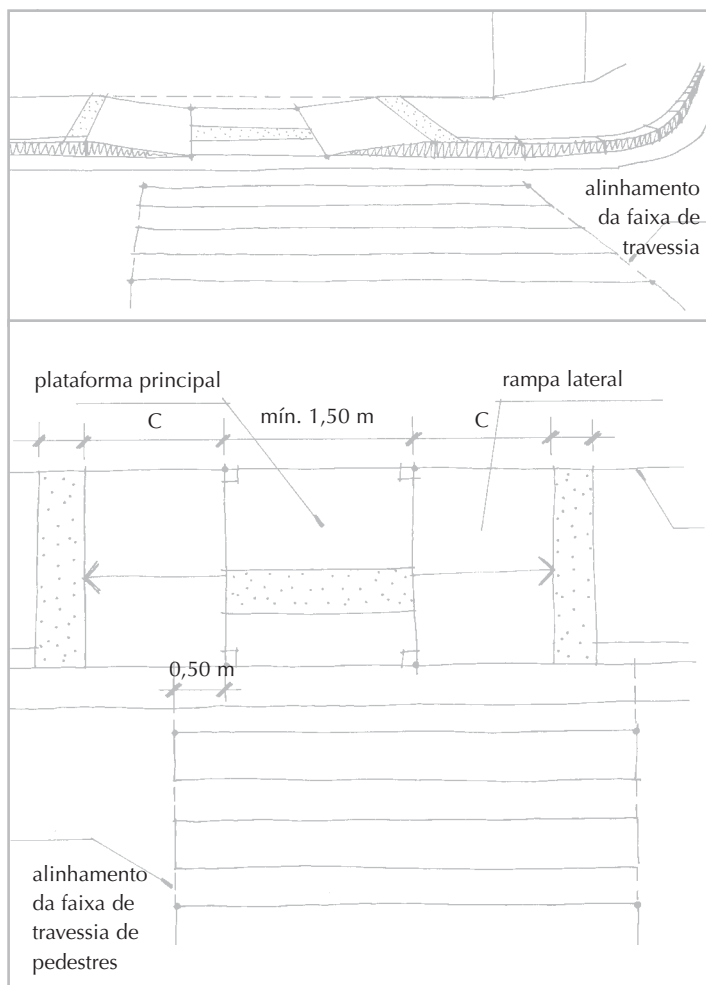
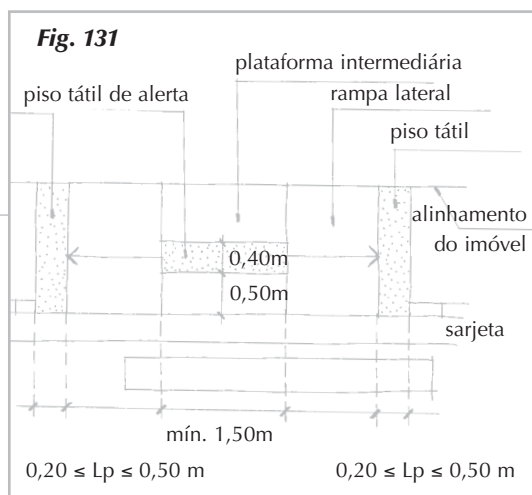


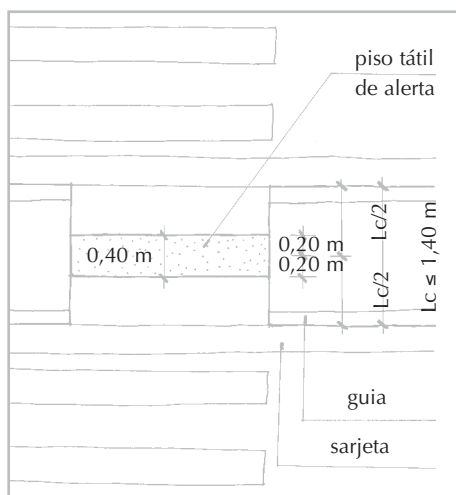
Fig. 132

APLICAÇÃO DE PISO TÁTIL EM REBAIXAMENTO DO TIPO III

Ao longo do acesso principal com largura de 0,40 m distando a 0,50 m do meio fio e antes do início das rampas laterais com largura entre 0,20 m e 0,50 m.

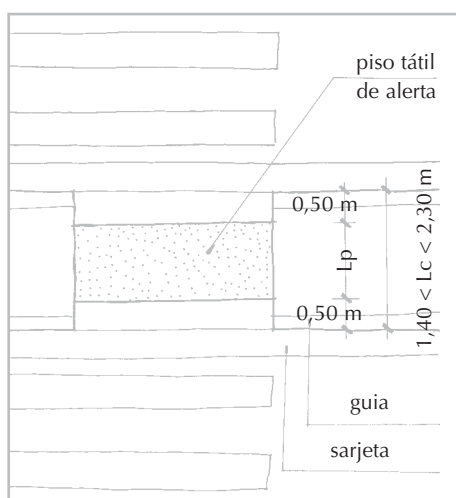
**REBAIXAMENTO EM CANTEIROS DIVISORES DE PISTA,
JUNTO ÀS TRAVESSIAS DE PEDESTRES**

Fig. 133



Canteiro inferior ou igual a 1,40 m: o piso com largura (L_p) de 0,40 m deve ser locado com seu eixo coincidente com o do canteiro

Fig. 134



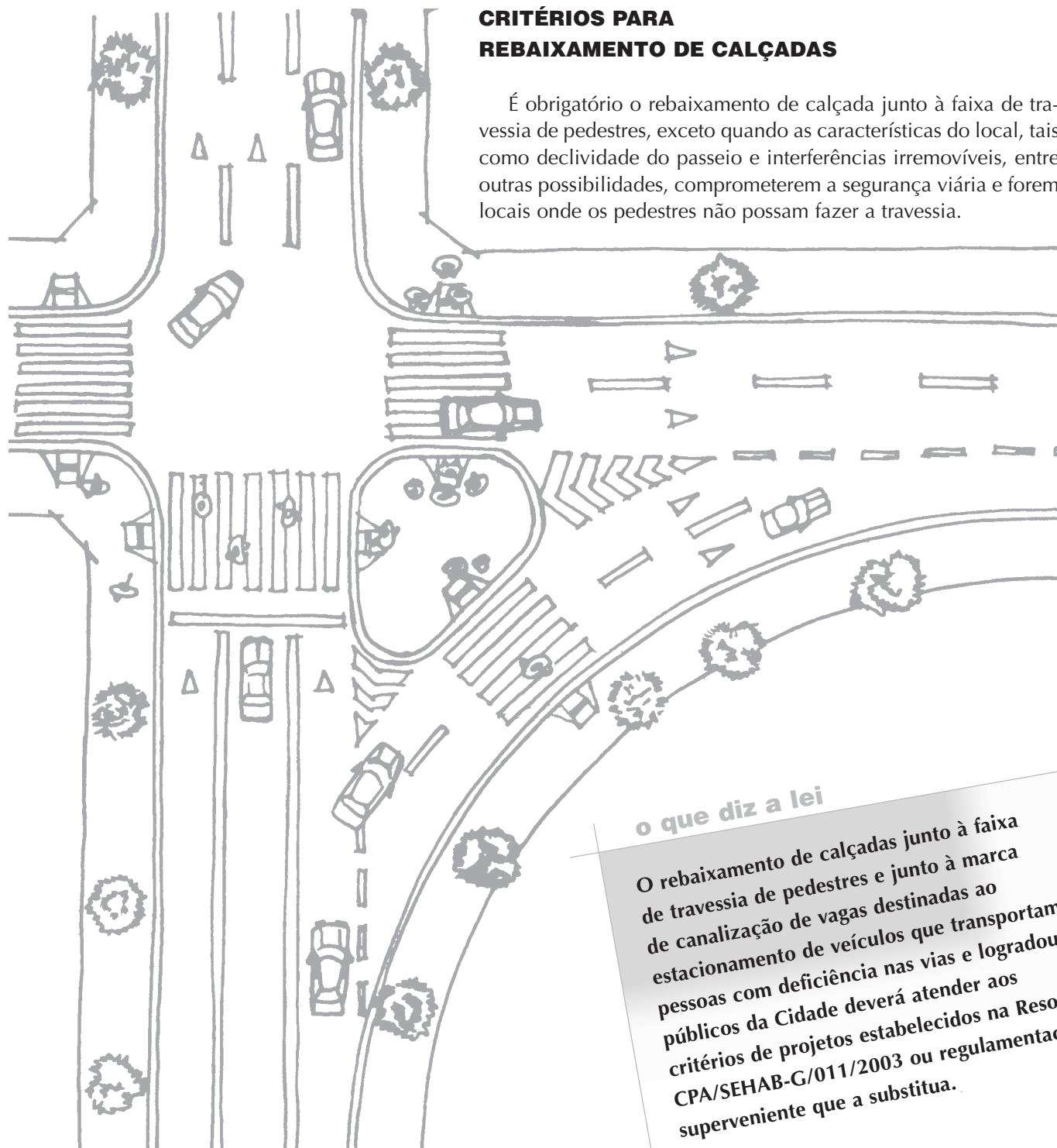
Canteiro superior a 1,40 m e inferior a 2,30 m: o piso deve ser colocado a 0,50 m do limite das guias, e o espaço resultante deve ser preenchido com piso tátil de alerta

Fig. 135



Canteiro igual ou superior 2,30 m: o piso com largura (L_p) de 0,40 m deve ser colocado a 0,50 m do limite das guias

Lc: Largura do canteiro
Lp: Largura do piso
Lr: Largura remanescente



CRITÉRIOS PARA REBAIXAMENTO DE CALÇADAS

É obrigatório o rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres, exceto quando as características do local, tais como declividade do passeio e interferências irremovíveis, entre outras possibilidades, comprometerem a segurança viária e forem locais onde os pedestres não possam fazer a travessia.

o que diz a lei

O rebaixamento de calçadas junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos da Cidade deverá atender aos critérios de projetos estabelecidos na Resolução CPA/SEHAB-G/011/2003 ou regulamentação superveniente que a substitua.

QUANTO À LARGURA DO PASSEIO

A escolha do tipo de rebaixamento, determinada em função da largura remanescente do passeio (Lr), obedece ao seguinte critério de prevalência:

- a) Tipo I** – Deve ser preservada uma largura remanescente do passeio (Lr) maior ou igual a 0,80 m, medida entre a rampa principal e o alinhamento do imóvel, para permitir o acesso de pedestres e pessoas que se deslocam com o uso de cadeira de rodas.
- b) Tipo II** – Deve ser utilizado quando a largura remanescente do passeio resulta menor que 0,80 m, nos casos em que não é possível adotar o Tipo I.
- c) Tipo III** – Deve ser utilizado quando inexistir largura remanescente de passeio, não sendo possível a execução dos Tipos I e II.

Quando o passeio apresentar largura igual ou menor a 1,50 m deve ser implantado o Tipo III.

dica

As rampas também podem ser pré-fabricadas desde que os critérios de execução e instalação sigam as determinações da Resolução CPA/SEHAB-G/013/2003

QUANTO À LARGURA DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES

O acesso principal deve apresentar larguras mínima e máxima de acordo com a tabela:

Largura da faixa de travessia de pedestres (Lf) - (m)	Largura Acesso Principal (m)			
	Tipos I e II		Tipo III	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
$4,0 \leq Lf \leq 8,0$	1,20	1,20	1,50	1,50
$Lf \geq 8,0$	1,20	2,00	1,50	2,00

Fonte: Resolução CPA / SEHAB-G/011/2003

CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO

O posicionamento dos rebaixamentos de passeios e guias na via obedece a algumas diretrizes, a saber:

- deve garantir a segurança dos pedestres.
- os acessos principais devem estar junto à faixa de travessia de pedestres e sempre que possível alinhados entre si.
- não criar obstáculo ao deslocamento longitudinal dos pedestres no passeio.
- situar-se, preferencialmente, onde a declividade da via não seja acentuada.
- situar-se em ambas as extremidades da faixa de travessia de pedestres, de forma a garantir a continuidade do percurso das pessoas que utilizam cadeira de rodas.
- nas esquinas, não pode interferir no raio de giro dos veículos e nem permitir a travessia em diagonal.
- se implantado em vias dentro da Cidade de São Paulo, o rebaixamento deve obedecer à Resolução CPA / SEHAB-G/011/2003.

INCLINAÇÕES

Nos passeios não deve haver qualquer tipo de inclinação que comprometa o deslocamento dos pedestres, em especial o das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Eventuais inclinações transversais ou longitudinais devem seguir as orientações abaixo.

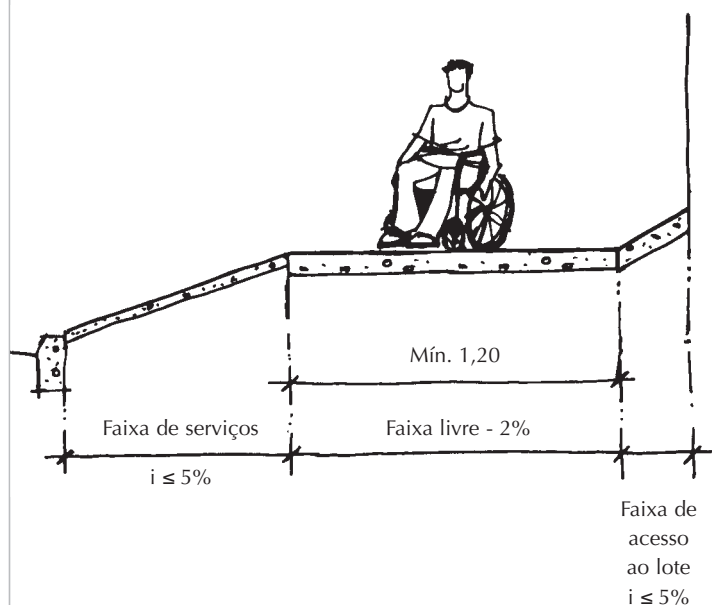
Inclinação Transversal

- a inclinação transversal não poderá ser superior a 2% nas faixas livres.
- os eventuais ajustes entre soleiras devem ser executados sempre dentro dos limites dos lotes, vedando-se a existência de degraus nos passeios.
- em situações excepcionais, onde não seja possível adequá-la, a faixa livre deverá continuar com 2% de inclinação transversal, sendo que as diferenças necessárias à regularização deverão ser acomodadas na faixa de serviço (sob consulta à Prefeitura da Cidade de São Paulo) ou na faixa de acesso à edificação. (Ver Fig. 136)

Inclinação Longitudinal

- as inclinações longitudinais devem sempre acompanhar a inclinação da via lindeira.
- as áreas de circulação de pedestres com inclinações superiores a 8,33% (1:12) não são consideradas rotas acessíveis.

Fig. 136: Situação topográfica atípica



o que diz a lei

Na faixa de circulação livre, os passeios deverão possuir inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua não superior a 8,33%, exceto para os locais em que a declividade do terreno não permitir, caso em que deverá ser formulada consulta à Prefeitura da Cidade de São Paulo para definição da solução mais adequada.

3. SUBSOLO

A constante necessidade de manutenção dos equipamentos de infra-estrutura danifica os passeios e prejudica o deslocamento dos pedestres. Há ainda um número excessivo de tampas de caixas de visitas e grelhas de exaustão e de drenagem locadas de maneira irregular, muitas vezes na área de caminhar dos pedestres.

É importante estabelecer medidas de organização do subsolo, atendendo aos seguintes requisitos:

- todos os equipamentos, tampas de acesso aos poços de visita e grelhas devem estar locados na faixa de serviço.
- a superfície das tampas e grelhas não deve apresentar desníveis em relação ao pavimento adjacente.
- eventuais frestas existentes nas tampas não devem possuir dimensão superior a 5 mm.

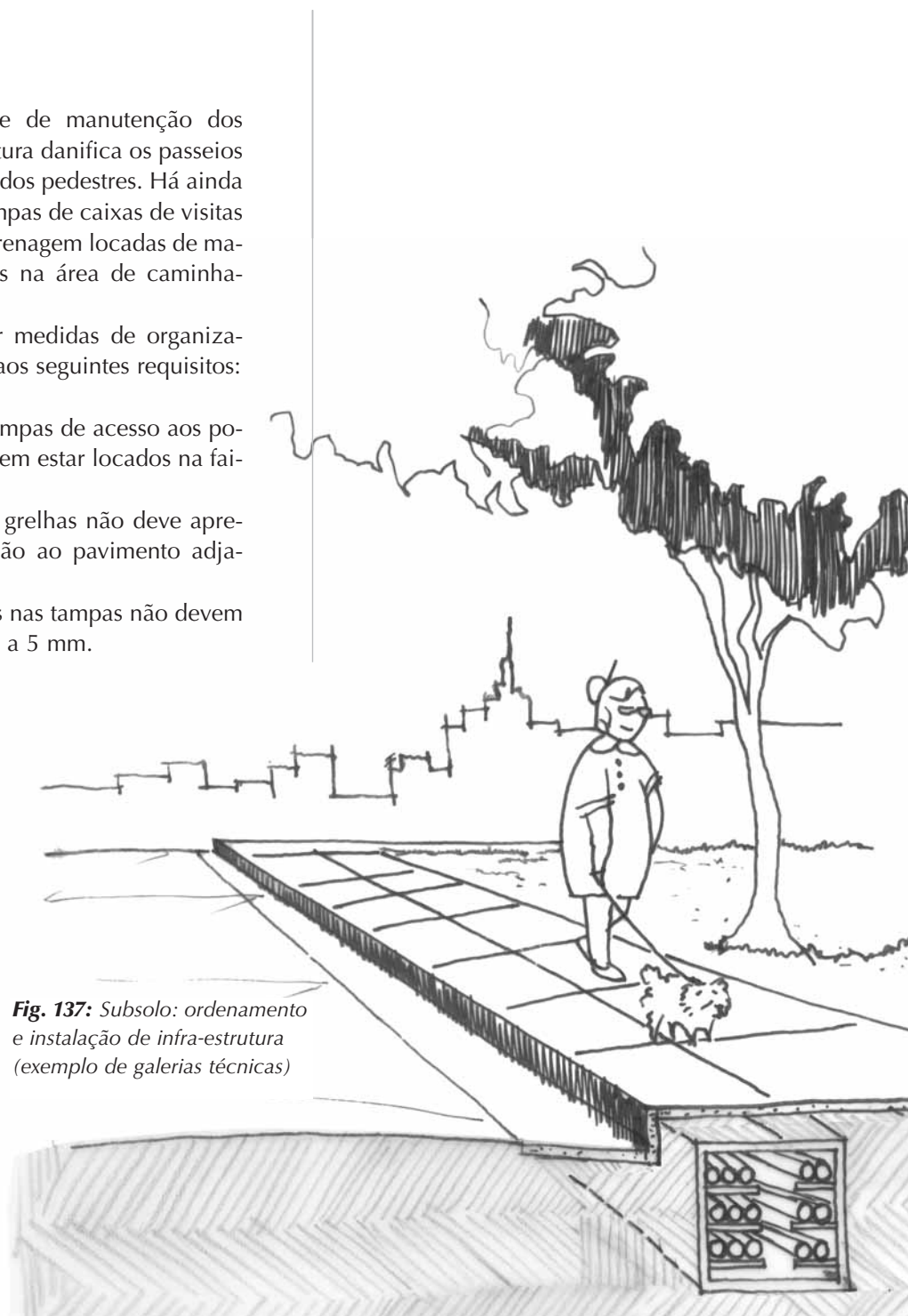
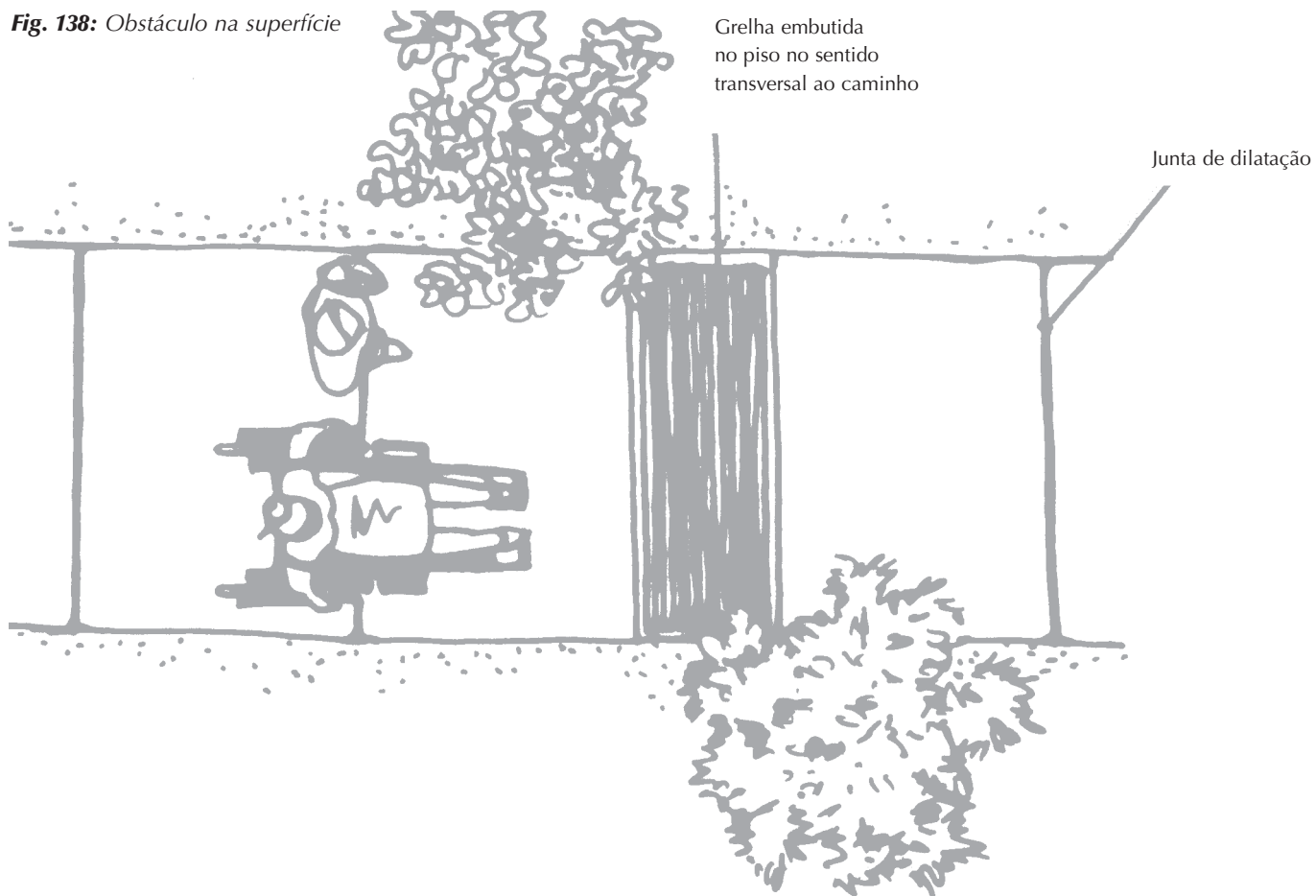


Fig. 137: Subsolo: ordenamento e instalação de infra-estrutura (exemplo de galerias técnicas)

Fig. 138: Obstáculo na superfície



- no caso de existência de juntas de dilatação ou grelhas, estas devem estar preferencialmente fora da faixa de circulação de pedestres e possuir vãos inferiores a 1,5 cm, locados transversalmente ao sentido do caminhar.
- as tampas e grelhas não devem apresentar textura similar à dos pisos táteis, pois podem confundir as pessoas com deficiência visual ou baixa visão.

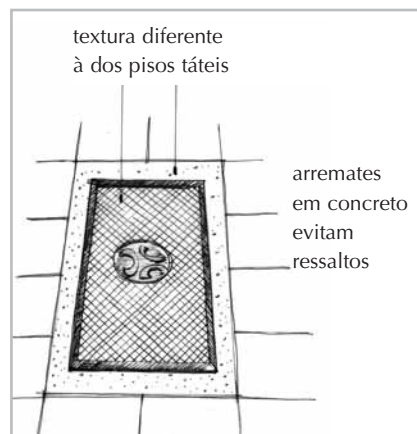


Fig. 139: Tampa nivelada, sem ressalto ou juntas de dilatação

4. ESQUINA

Ponto de cruzamento entre vias, a esquina é o lugar onde ocorrem, de forma mais intensa, as travessias e a aglomeração de pedestres. Por coincidência, o local também concentra o maior número de interferências sobre o passeio, como postes e placas de sinalização, caixas de serviços públicos e bancas de revistas, entre tantas outras barreiras à livre circulação. Mas os obstáculos afetam também a intervisibilidade entre pedestres e veículos, gerando uma situação de risco para ambos.

As esquinas precisam comportar a demanda de pedestres com conforto e segurança. Para isso, devem atender aos seguintes requisitos:

- possuir rebaixamento de calçadas e guias para possibilitar a travessia de todos os usuários com conforto e segurança, igualmente.
- estar livre de interferências visuais e físicas até a distância de 5,0 m do alinhamento do bordo do alinhamento da via transversal.

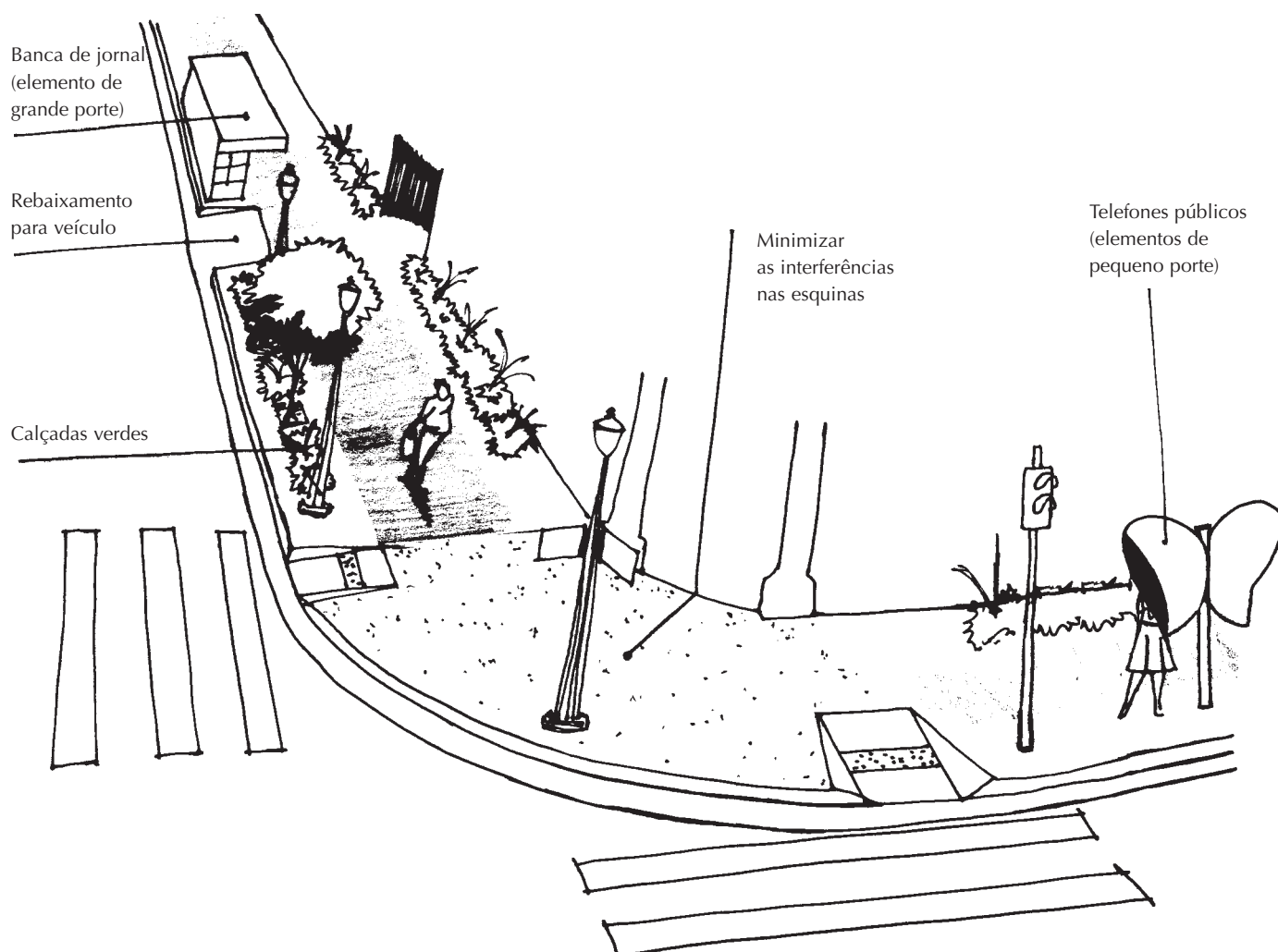
- os equipamentos ou mobiliários locados próximos das esquinas não devem obstruir a intervisibilidade entre pedestres e veículos conforme Código de Trânsito Brasileiro e NBR 9050.
- os postes de sinalização de tráfego devem ser locados de modo a não interferir na faixa de circulação livre e rebaixamento de passeios e guias.
- nas esquinas não deve haver acesso a estacionamentos de veículos, pois prejudica a circulação dos pedestres na travessia.



Fig. 140:

Exemplo de esquina com grande concentração de obstáculos e aglomeração de pessoas

Fig. 141: Critérios de locação de equipamentos e mobiliários nas esquinas



o que diz a lei

Todos os equipamentos ou mobiliários colocados na proximidade de esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

O alargamento das esquinas é um mecanismo que reduz o tempo de travessia dos pedestres e aumenta a área do passeio, acomodando um maior número de pedestres diante da travessia.

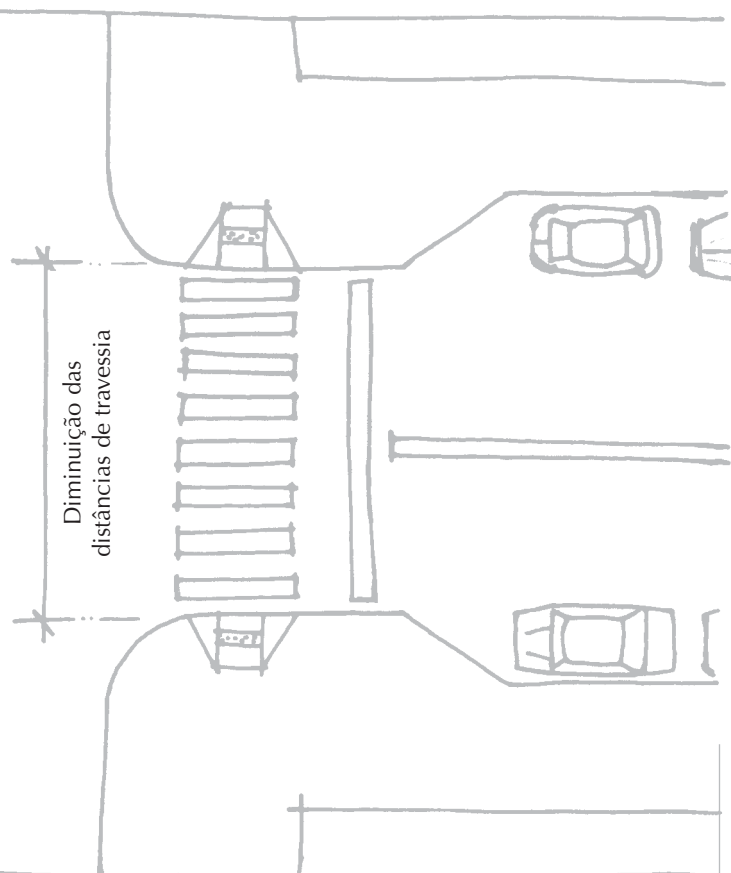


Fig. 142: Alargamento de passeios proporcionam facilidades ao pedestre

5. ENTRADA DE VEÍCULOS

As rampas para acesso de veículos não podem, em hipótese nenhuma, interferir na faixa livre. Além disto, as entradas para veículos devem atender aos requisitos a seguir:

- localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou dentro da faixa de acesso junto aos imóveis, não obstruindo a faixa de livre circulação.
- possuir 1 (um) degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura média de 2 cm.
- conter abas de acomodação lateral para os rebaixamentos de guia e implantação de rampas destinadas ao acesso de veículos quando eles intervirem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres.

- não interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres.
- nas áreas de acesso aos veículos, a concordância entre o nível do passeio e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço, não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitando o mínimo de 0,50 m e o máximo de 1,00 m, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação.
- eventuais desníveis entre o lote e o passeio devem ser resolvidos dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios (ver fig. 143).

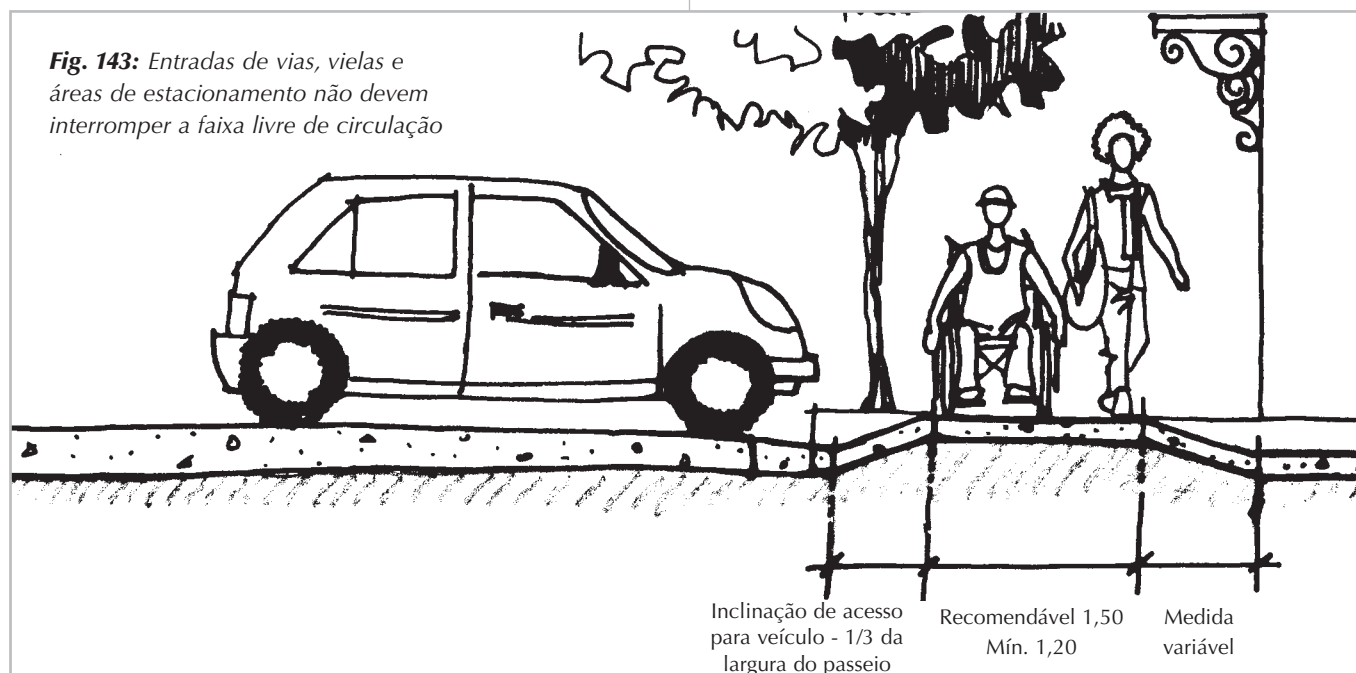
Os passeios dos postos de abastecimento de combustíveis devem ser sinalizadas, em toda a sua extensão, com piso tátil direcional.

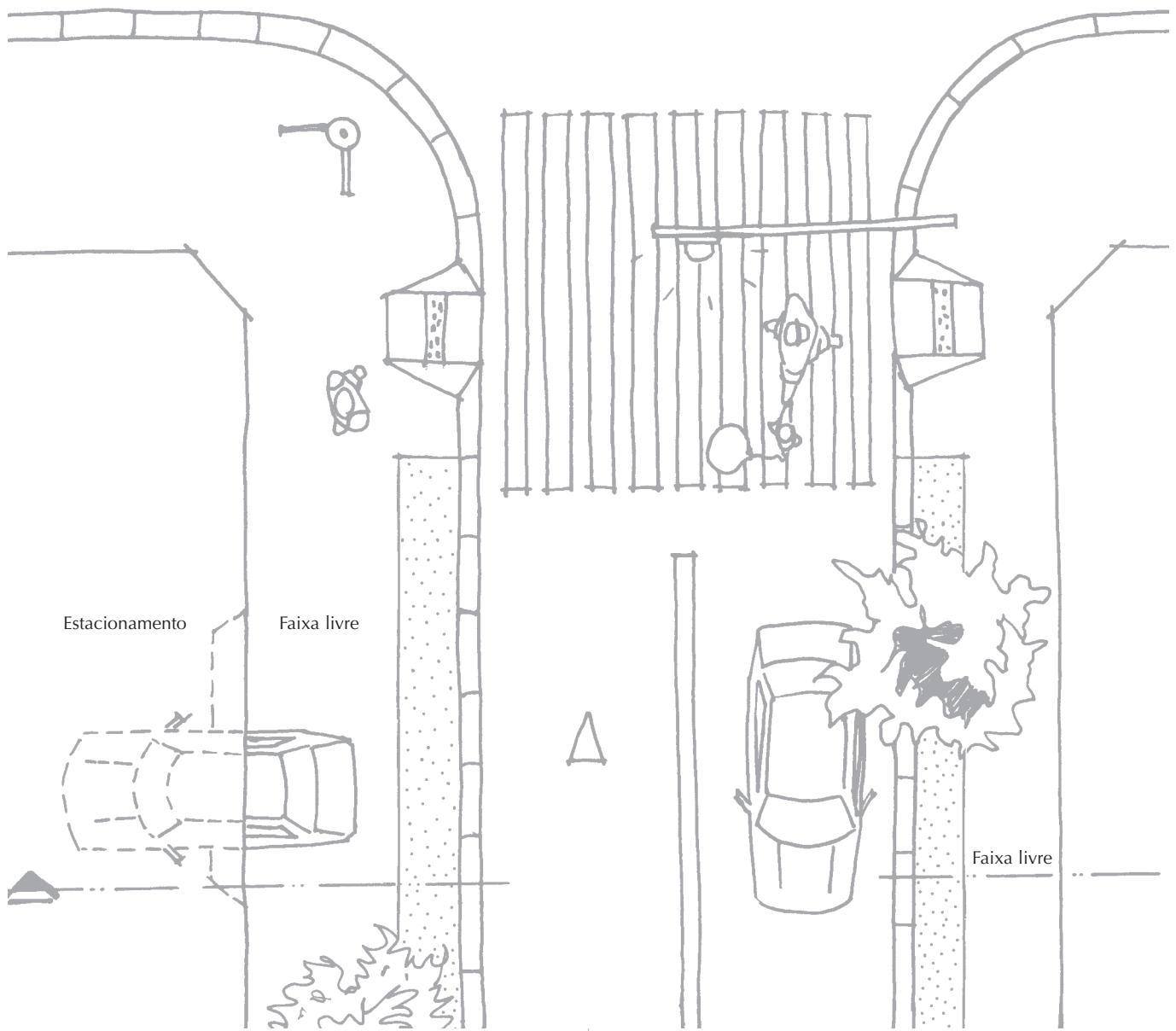
o que diz a lei

Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo Contran (Código Brasileiro de Trânsito – Art. 86).

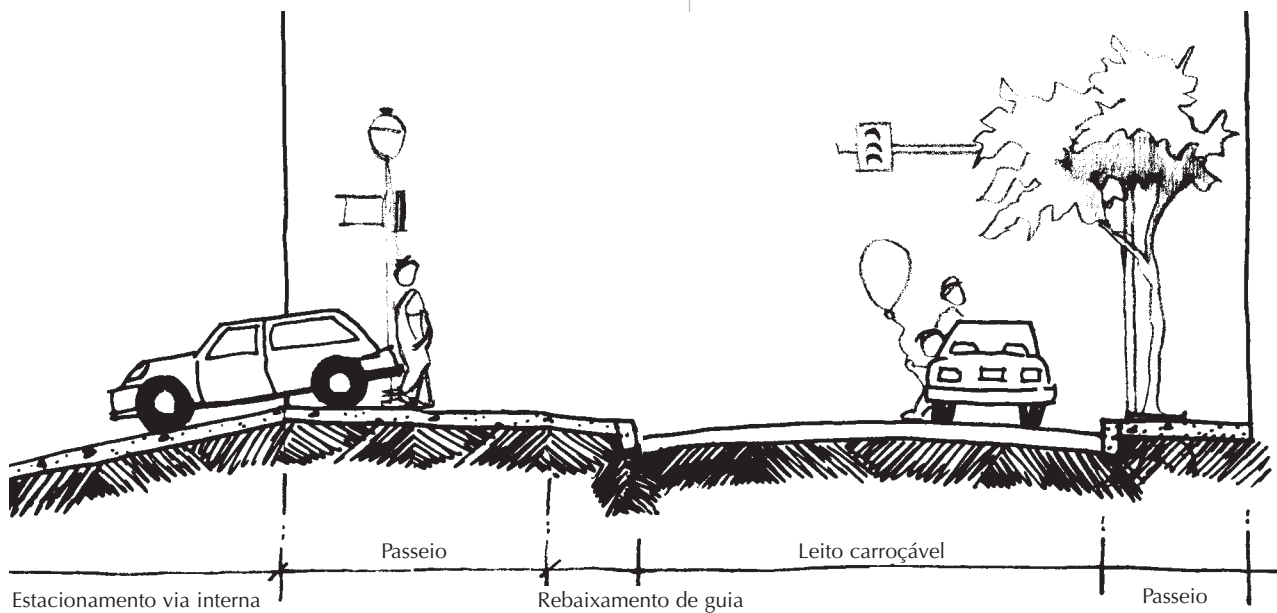
O rebaixamento de guia para acesso de veículos aos postos de gasolina e similares não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da testada do lote, não podendo ultrapassar 7,00 m contínuos, ficando vedado o rebaixamento integral das esquinas.

Fig. 143: Entradas de vias, vielas e áreas de estacionamento não devem interromper a faixa livre de circulação





Figs. 144 e 145: Entrada de veículos



MOBILIÁRIO URBANO

Mobiliários urbanos - como floreiras, bancas de revistas, telefones públicos, caixas de correios, entre outros -, quando posicionados nas esquinas ou próximos dela, prejudicam a intervisibilidade entre pedestres e veículos e comprometem o deslocamento das pessoas, em especial aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A disposição dos mobiliários deve ser realizada de acordo com a figura, destinando distâncias adequadas à locação dos equipamentos em relação ao seu porte.

Todos os equipamentos devem estar situados nos limites da faixa de serviço, sempre respeitando a faixa de circulação livre.

o que diz a lei

Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção, grelhas e mobiliário urbano poderão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

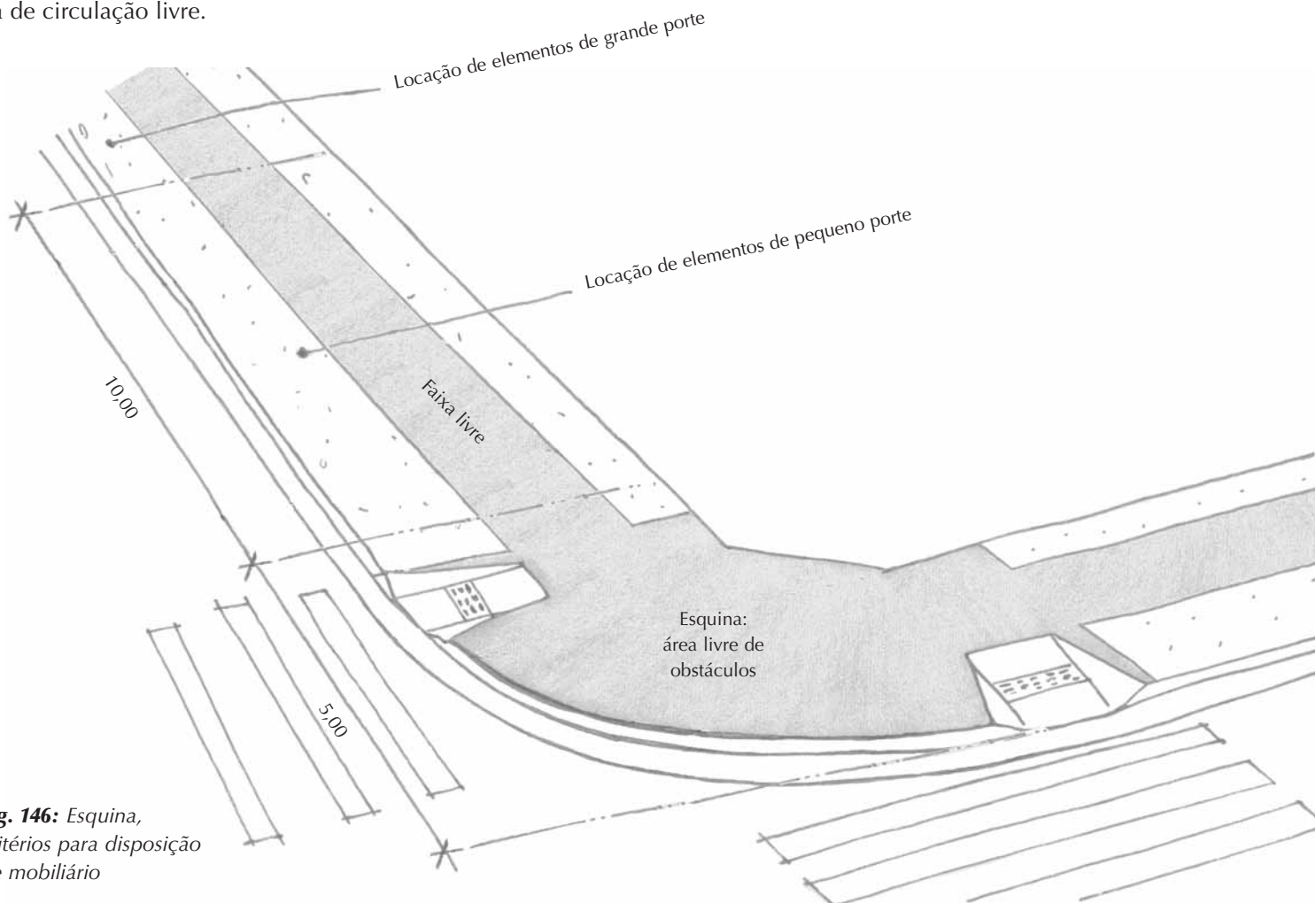


Fig. 146: Esquina, critérios para disposição de mobiliário

dica

O ideal é que qualquer telefone público seja acessível a qualquer pessoa.

1. TELEFONES

Os telefones localizados nas vias públicas ou em espaços externos devem atender as seguintes condições:

- 5% do total de aparelhos telefônicos devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, inclusive visual, e estar sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.

- 5% do total de aparelhos telefônicos devem possuir amplificador de sinal, sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso para pessoas com deficiência auditiva.

- possuir área de aproximação frontal e lateral para os usuários de cadeiras de rodas.

- comandos acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas - situados a no máximo 1,20 m de altura do piso.

- estar suspensos, com altura livre mínima de 0,73 m.

- O comprimento do fio, dos aparelhos acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas, deve ser de no mínimo 0,75 m.

- possuir a tecla do número “5” em relevo, para percepção dos deficientes visuais.

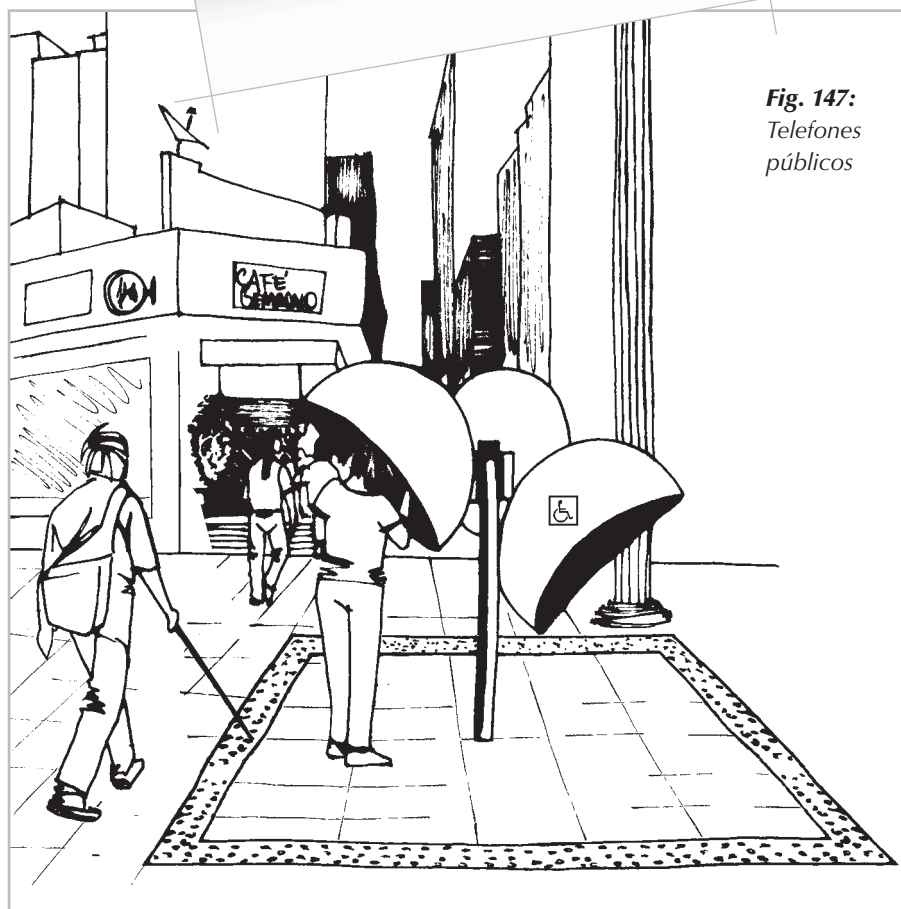


Fig. 147:
Telefones públicos

- os telefones com volume superior maior que a base devem estar sinalizados com o piso tátil de alerta, em sua projeção mais 0,60 m.

- nos telefones com anteparos, acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas, a altura livre mínima em relação ao anteparo deve ser de 2,10 m, possibilitando a utilização do aparelho também por uma pessoa em pé.

2. SEMÁFOROS OU FOCOS DE PEDESTRES

Os semáforos ou focos de pedestres devem atender aos requisitos abaixo:

- os comandos de acionamento manual, quando existentes, devem estar situados entre 0,80 m e 1,20 m do piso.
- no caso de semáforos sonoros, estes devem emitir sinais sonoros entre 50 dBA e 60 dBA, de forma intermitente e não estridente, indicando que o semáforo está aberto para os pedestres.

dica

Recomenda-se a implantação de semáforos sonoros em vias públicas onde o volume de pedestres for grande ou houver concentração de pessoas com deficiência visual.

o que diz a lei

Os postes elétricos e de iluminação pública deverão ser implantados de acordo com as seguintes regras:

I - estar acomodados na faixa de serviço ou de acesso, distantes 5 m do bordo do alinhamento da via transversal, a fim de não interferirem nos rebaixamentos de passeios e guias para travessia de pedestres.

II - o eixo de implantação do poste deverá estar distante no mínimo 0,60 m do bordo da guia, não interferindo nos rebaixamentos de acesso de veículos, nem na faixa livre.

A sinalização de trânsito deverá ser implantada na conformidade das seguintes regras:

I - otimização das interferências na via, utilizando o mínimo de fixadores e postes para sua implantação.

II - estar locada a 0,45 m do eixo da guia, em áreas retilíneas.

III - estar locada a, no mínimo, 0,60 m do eixo da guia em áreas curvas, não interferindo na intervisibilidade e na faixa livre junto às esquinas.

3. ABRIGOS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTE COLETIVO

Todos os abrigos devem possuir condições de acesso às pessoas com deficiência, atendendo aos seguintes critérios:

- em plataformas de embarque e desembarque, a borda deve estar sinalizada a 50 cm da guia em toda sua extensão, com o piso tátil de alerta em uma faixa de 0,25 m a 0,60 m de largura.
- nos abrigos devem ser previstos assentos fixos para descanso das pessoas com mobilidade reduzida e espaço livre para os usuários de cadeiras de rodas com largura mínima de 0,80 m e comprimento mínimo de 1,20 m.
- caso o abrigo esteja situado sobre plataforma elevada, deve possuir rampa de acesso atendendo aos requisitos de acessibilidade.
- a localização do abrigo não deve obstruir a área de circulação livre.
- nenhum elemento do abrigo pode interferir na circulação dos pedestres ou na intervisibilidade entre veículos e usuários.

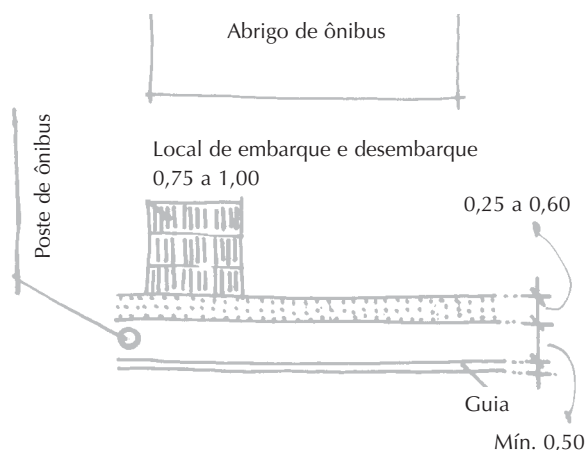


Fig. 148: Vista superior - sinalização tátil no ponto de ônibus

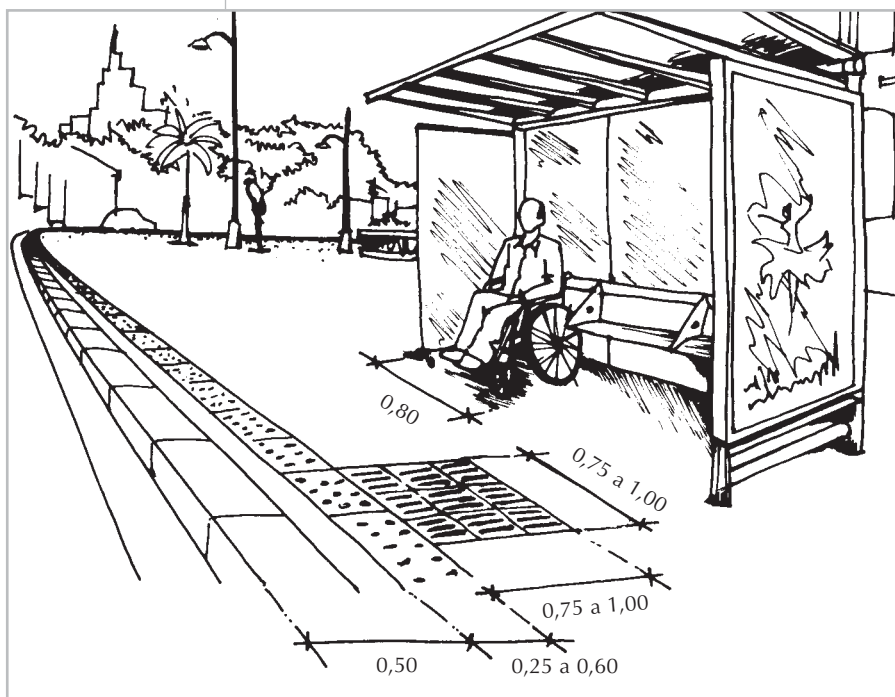


Fig. 149: Sinalização do abrigo com piso tátil

4. BANCAS DE REVISTAS

As bancas de revistas não devem se caracterizar como obstáculos nos passeios. Elas devem estar posicionadas a pelo menos 15,00 m das esquinas, de forma a não interferir na intervisibilidade entre pedestres e veículos e não dificultar o deslocamento dos pedestres.

As bancas também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não devem existir desníveis entre o piso e o interior da banca e o balcão para atendimento deve possuir altura máxima de 0,90 m.

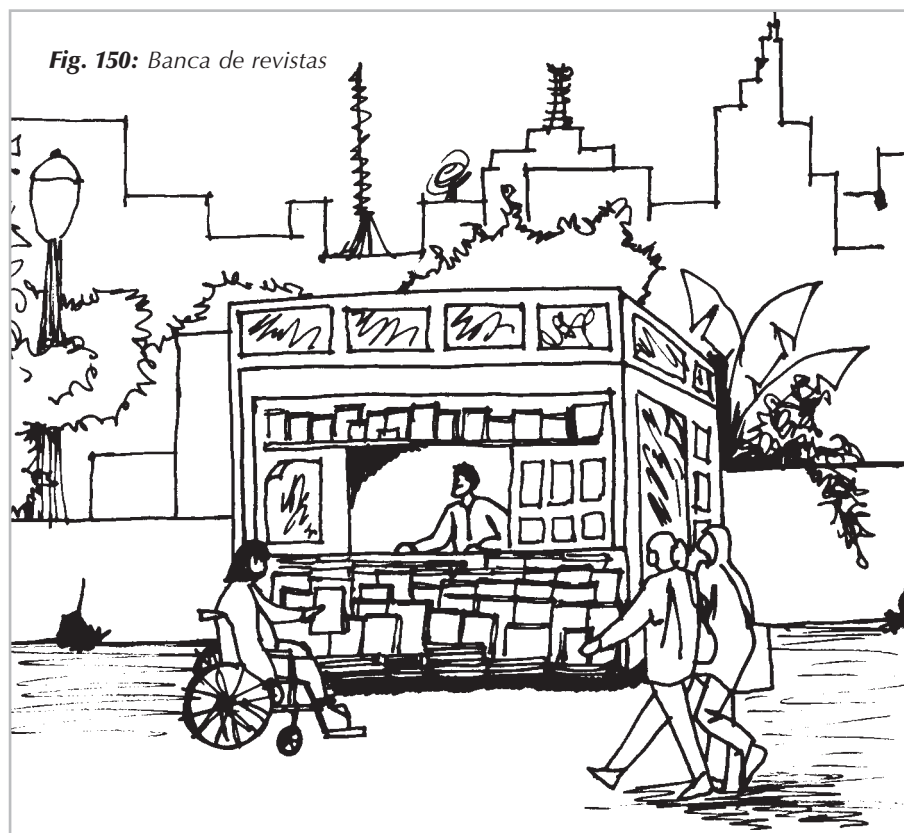
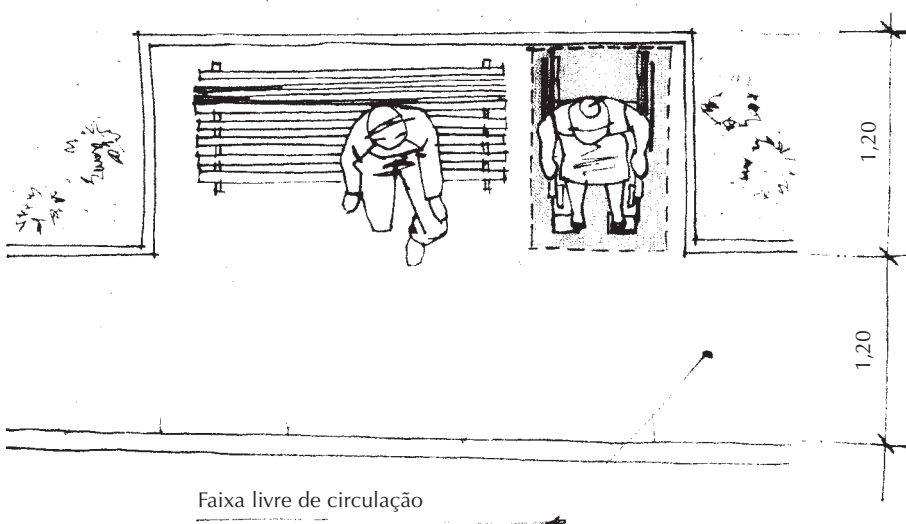


Fig. 151: Bancos públicos



5. ÁREA JUNTO A BANCOS

É importante prever junto aos bancos situados em rotas acessíveis um local livre para o usuário de cadeira de rodas, com largura mínima de 0,80 e comprimento de 1,20m, posicionado de forma a não interferir na circulação.

ESTACIONAMENTO

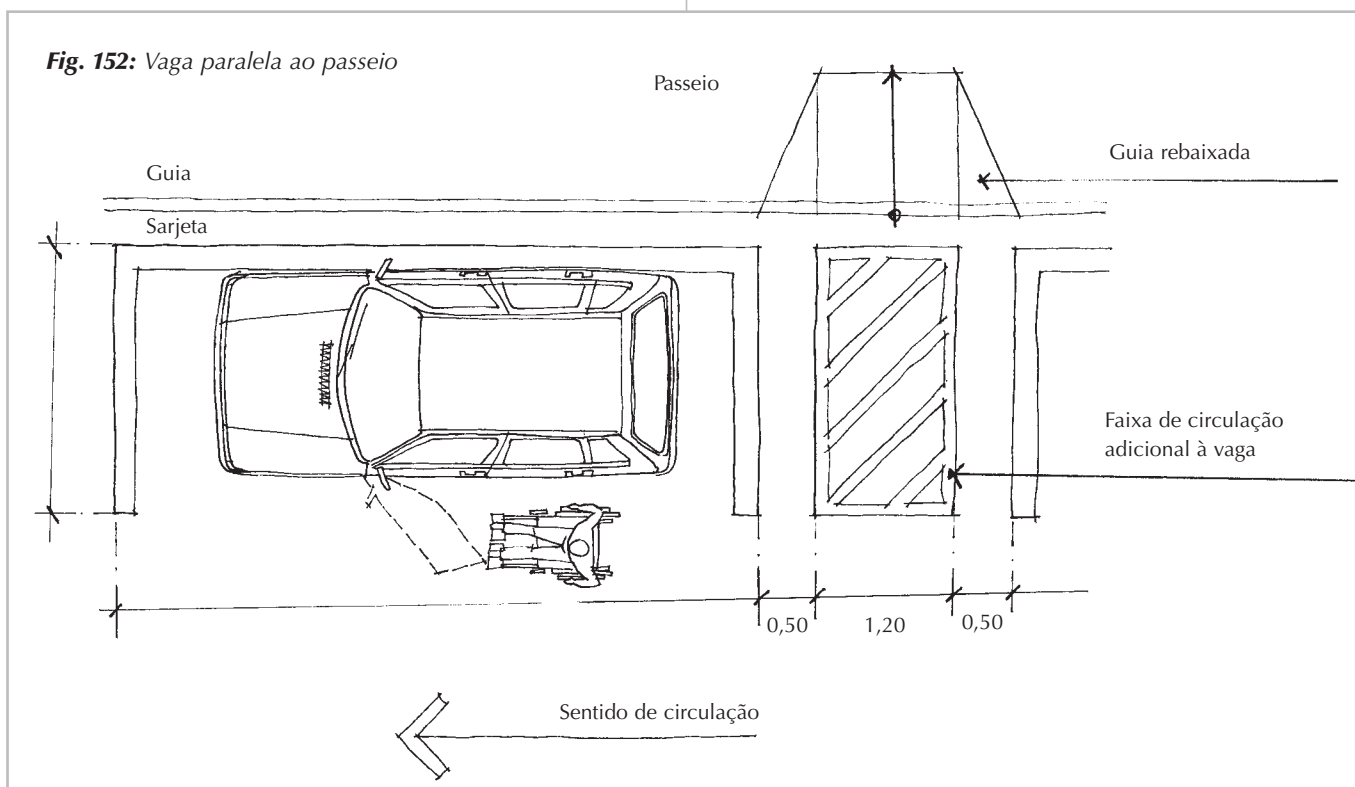
Nas vias públicas devem ser previstas vagas reservadas de estacionamento para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As vagas devem estar disponíveis próximas a centros comerciais, hospitais, escolas, centros de lazer, parques e demais pólos de atração. Estas vagas devem atender as seguintes especificações:

- possuir sinalização horizontal conforme as figuras a seguir.
- possuir sinalização vertical conforme a placa da figura 154.
- estar sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.
- quando afastadas da faixa de travessia de pedestres devem possuir um espaço adicional de 1,20 m

e rampa de acesso ao passeio para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- situar-se junto às rotas acessíveis e conectadas aos pólos de atração.
- sua localização deve evitar a circulação entre veículos.

O rebaixamento de calçada e guia junto às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência apresenta características diferentes do rebaixamento de calçadas e guias situadas junto às travessias de pedestres. Esta possibilita o acesso da pessoa da via ao passeio e deve possuir as mesmas características geométricas, inclinação e posicionamento, mas não deve ser sinalizada com o piso tátil de alerta, pois pode confundir as pessoas com deficiência visual.



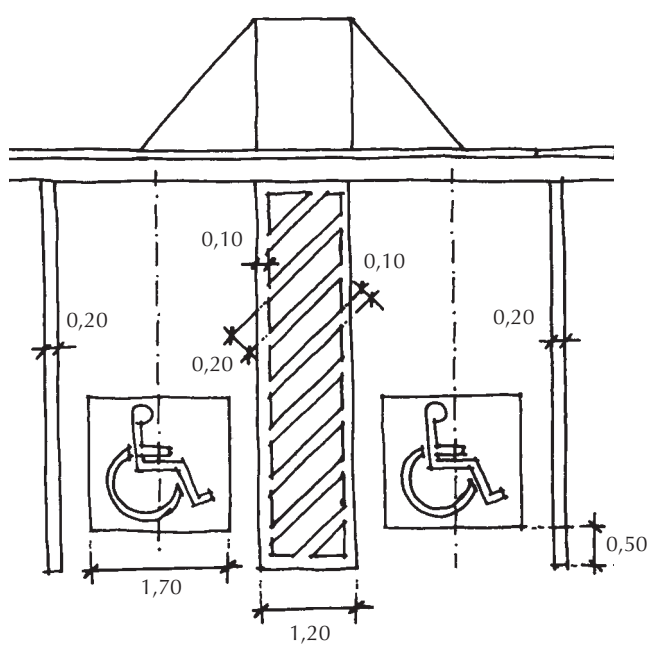


Fig. 153: Vaga perpendicular ao passeio

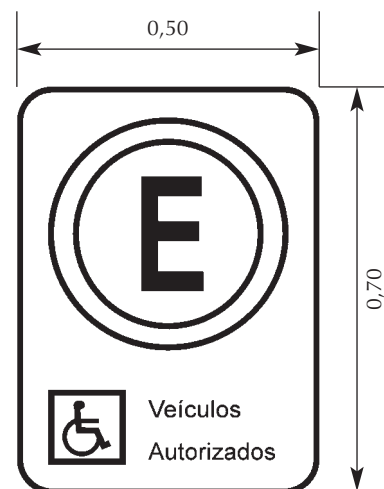


Fig. 154: Placa de sinalização das vagas de estacionamento acessíveis

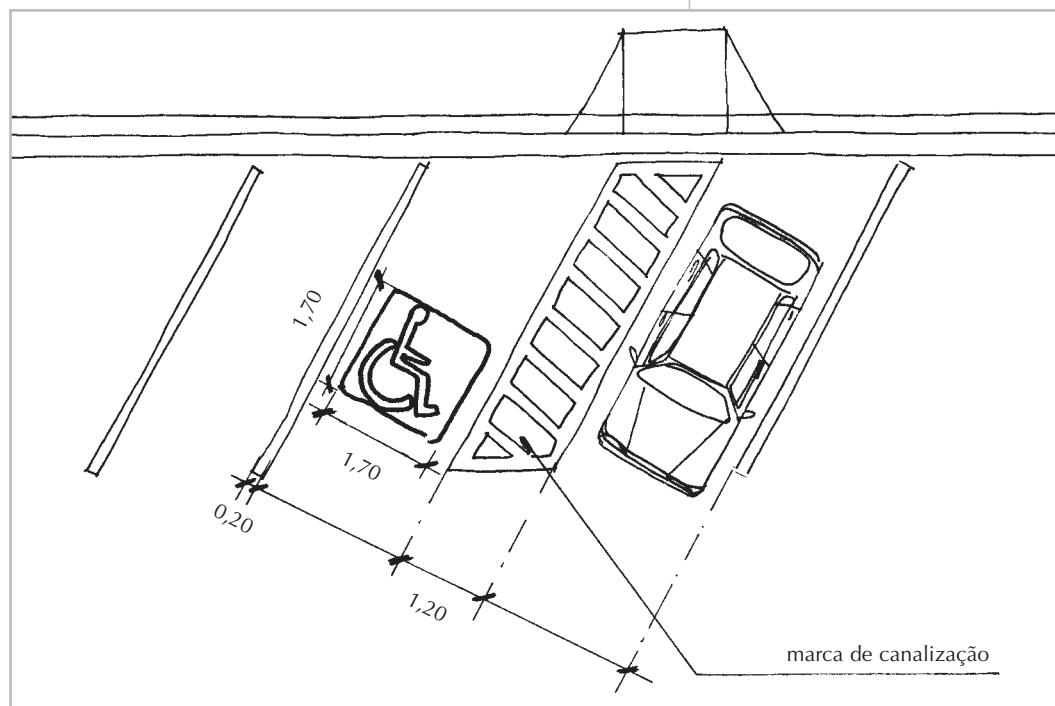
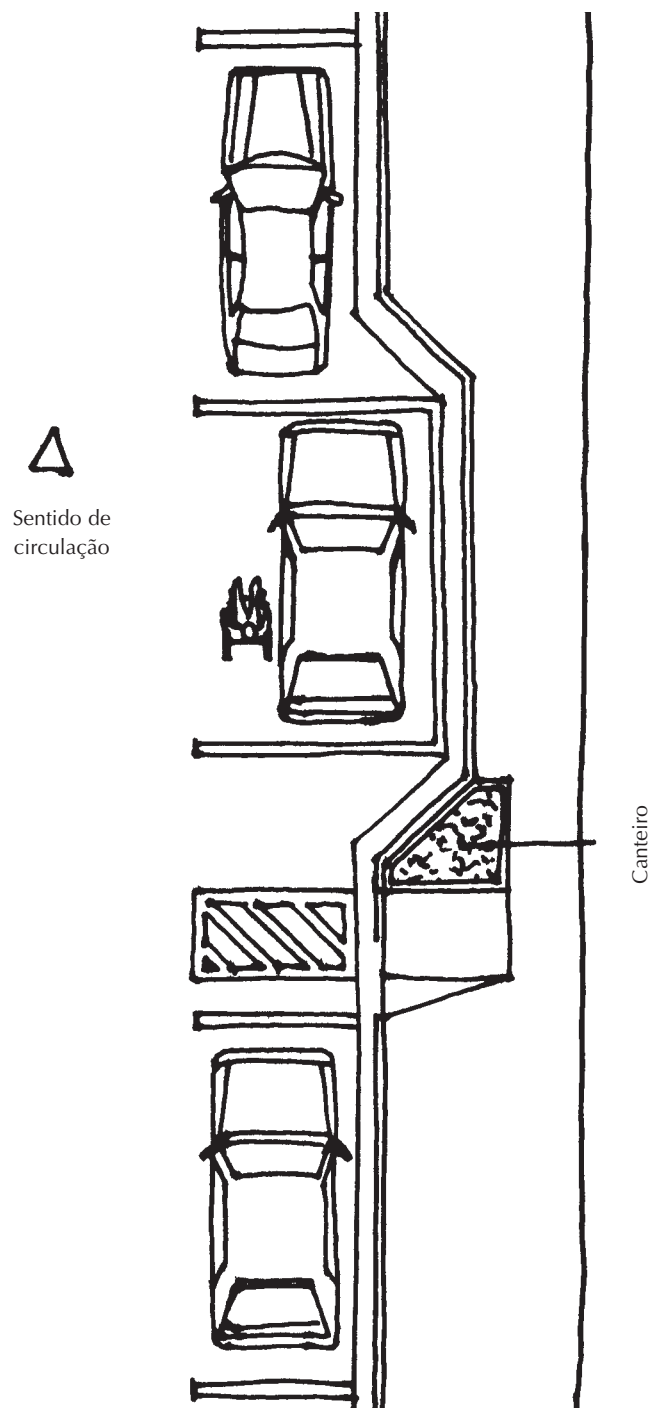
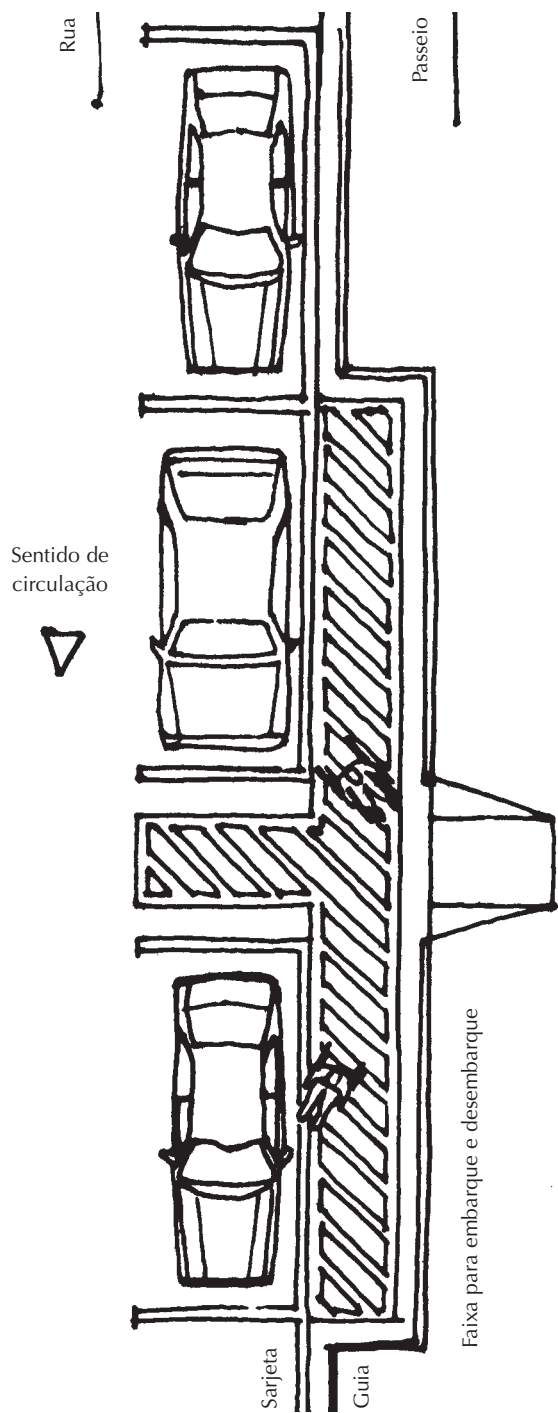


Fig. 155: Vaga a 45° do passeio

Figs. 156 e 157: Vagas ideais para estacionamento em baias avançadas no passeio



VEGETAÇÃO

O plantio de vegetação nos passeios deve atender aos seguintes critérios:

- elementos da vegetação como plantas entouceiradas, ramos pendentes, galhos de árvores e arbustos não devem avançar na faixa de circulação livre.
- orlas, grades, muretas ou desníveis entre o piso e o solo não devem avançar na faixa de circulação livre.
- plantas não podem avançar na faixa de circulação livre, respeitando a altura mínima de 2,10 m.
- junto a faixas livres de circulação não são recomendadas plantas com as seguintes características: dotadas de espinhos, produtoras de substâncias tó-

xicas, plantas que desprendam muitas folhas, frutos ou flores – podendo tornar o piso escorregadio, invasivas, que exijam manutenção constante e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.

- no caso de grelhas das orlas para proteção de vegetação, estas devem possuir vãos não superiores a 1,50 cm de largura, posicionadas no sentido transversal ao caminhamento.

O plantio de árvores é importante para a melhoria da qualidade urbana. A vegetação contribui para minimizar a poluição atmosférica e proporciona o sombreamento das áreas, mantendo uma temperatura mais amena para o caminhar dos pedestres.

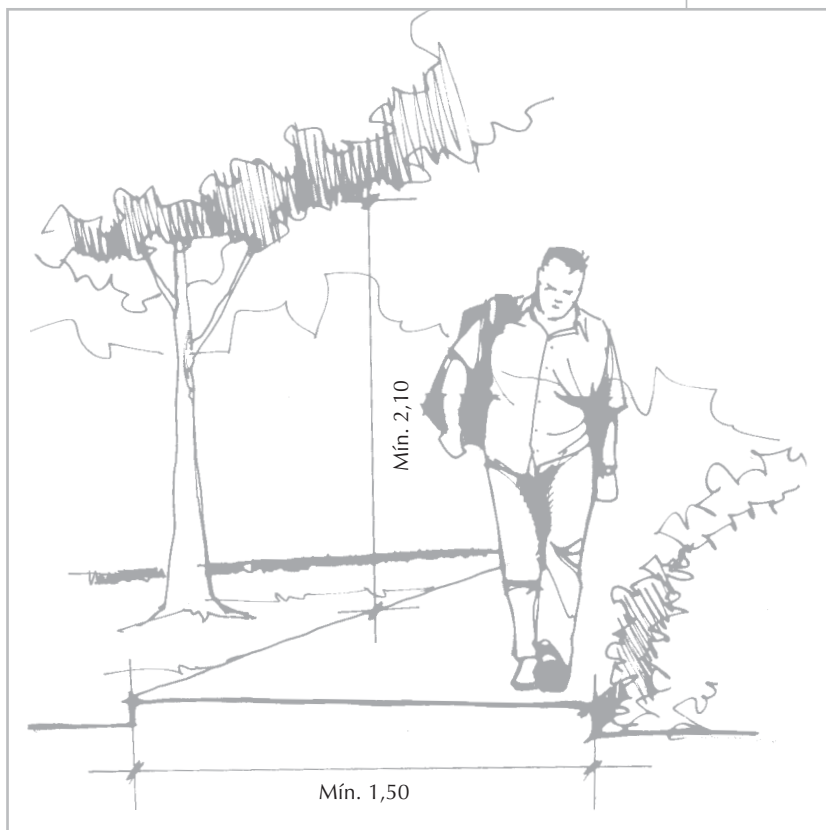


Fig. 158: No passeio, os ramos de árvores devem estar acima de 2,10 m e os arbustos não devem interferir na faixa de circulação

Fig. 159: Calçadas verdes

dica

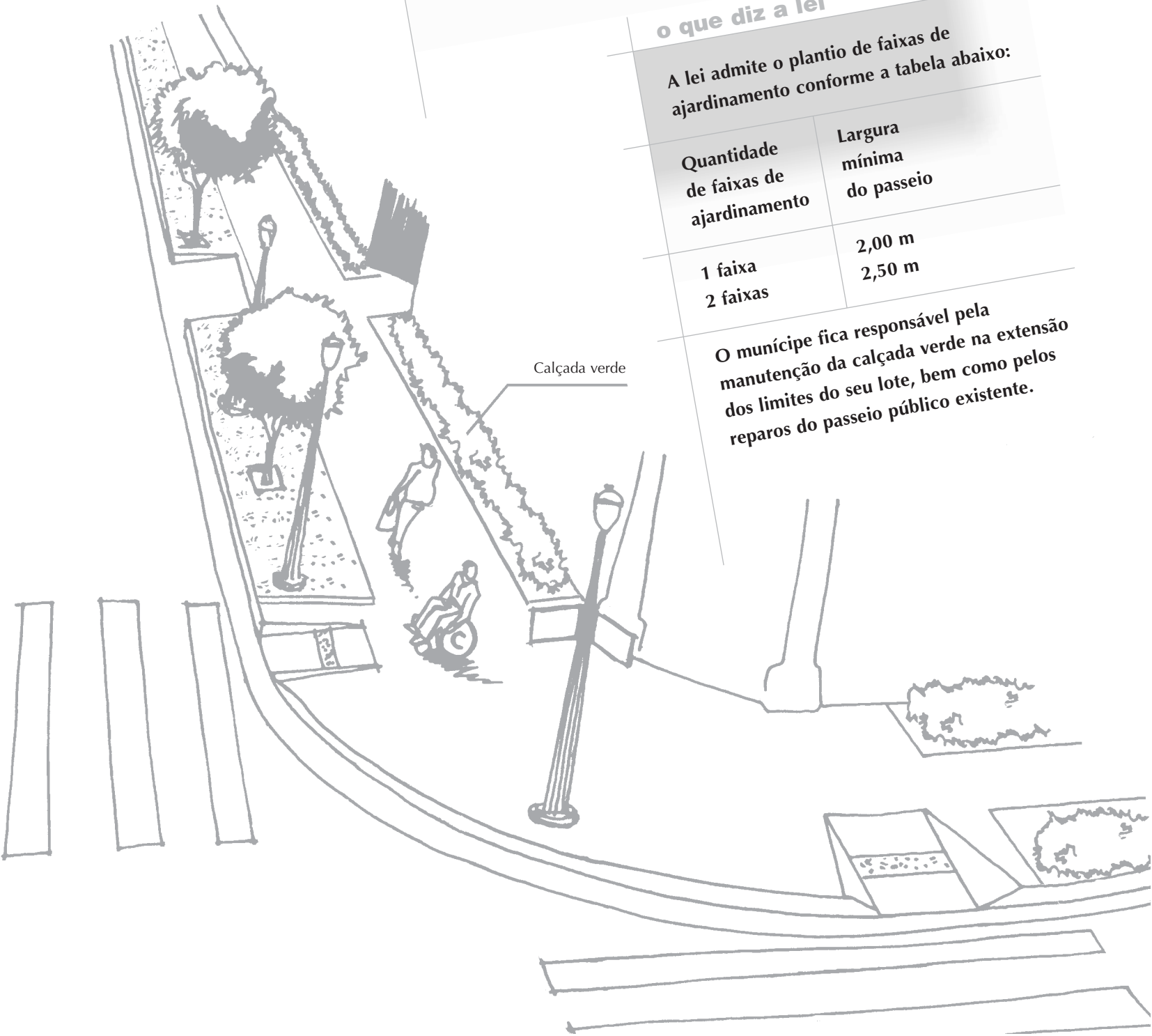
Para o plantio de vegetação nos passeios deve-se sempre consultar o setor público responsável. Isso auxiliará o interessado a escolher espécies mais adequadas a cada tipo de clima e solo, assim como o posicionamento mais apropriado na via.

o que diz a lei

A lei admite o plantio de faixas de ajardinamento conforme a tabela abaixo:

Quantidade de faixas de ajardinamento	Largura mínima do passeio
1 faixa	2,00 m
2 faixas	2,50 m

O município fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.



LEGISLAÇÃO NORMAS

LEIS E NORMAS

Cientes das normas jurídicas clássicas de proteção às pessoas com deficiência, procuramos buscar, através de pesquisa não exaustiva, os textos legais mais específicos da cidade de São Paulo que regulam e complementam as garantias asseguradas por nossa Constituição Federal de 1988 às pessoas com deficiência.

A proposta deste trabalho é oferecer orientações básicas a todos os interessados sobre direitos das pessoas com necessidades especiais na cidade de São Paulo. Sua elaboração levou em consideração as perguntas mais frequentes dos munícipes dirigidas ao Departamento Jurídico da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Pretende-se, dessa forma, contribuir para a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, ressaltando ainda o disposto no art. 3º da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência: "As pessoas deficientes têm o direito inerente ao respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, a natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, que implica antes de tudo, no direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível."

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

LEIS

LEI Nº 10.508, DE 4 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios e de outras providências.

LEI Nº 10.832, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

Cinema, estádio, circo, teatro, estacionamento, local de competição, casas de espetáculos e similares devem destinar 3% da capacidade para as pessoas com deficiência física. Determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiência física.

LEI Nº 11.065, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Torna obrigatória a adaptação dos estádios desportivos para facilitar o ingresso, locomoção e acomodação das pessoas com deficiência física, especialmente os paraplégicos.

LEI Nº 11.101, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a entrega de livros a pessoas com deficiência física em suas residências, para leitura e pesquisa nas Bibliotecas Municipais. Regulamentada pelo DM 31.285/92.

LEI Nº 11.250, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município às pessoas com deficiência física e mental, e dá outras providências.

LEI Nº 11.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o atendimento aos alunos com necessidades especiais nas escolas municipais.

LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoas com deficiência, e dá outras providências. Regulamentada pelo D.M. 45.122/04

LEI Nº 11.353, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Obriga a rede hospitalar do Município de São Paulo a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para deficientes físicos.

LEI Nº 11.424, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência física a cinemas, teatros e casas de espetáculos. Regulamentada pelo D.M. 45.122/04
Nova redação pela L.M. 12.815/99

LEI Nº 11.441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre instalação ou adaptação de boxe com sanitários destinado aos usuários de cadeiras de rodas nos seguintes locais:

- I – Locais de reunião com mais de 100 pessoas
- II – Qualquer outro uso com mais de 600 pessoas

LEI Nº 11.506, DE 13 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoa com deficiência nas vias públicas municipais, e dá outras providências.

LEI Nº 11.602, DE 12 DE JULHO DE 1994

Autoriza o executivo a adaptar pelo menos um veículo às necessidades das pessoas com deficiência física em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo e dá outras providências.

LEI Nº 11.785, DE 26 DE MAIO DE 1995

Altera a redação do art. 1º e do art. 6º da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.

LEI Nº 11.865, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Inclusão de sinalização em braille nos elevadores.

LEI Nº 11.987, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças com doenças mentais ou deficiência física, e dá outras providências.

LEI Nº 11.992, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de pessoas com deficiência física.

LEI Nº 11.995, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.

Regulamentada pelo D.M. 36434/96

LEI Nº 12.037, DE 11 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a prioridade para os deficientes no uso das piscinas e outros equipamentos dos clubes municipais.

Regulamentada pelo D.M. 36428/96

LEI Nº 12.117, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres com deficiências físicas.

Regulamentada pelo D.M. 37031/97

Ver Res. CPA 3/00

LEI Nº 12.360, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados de grande porte, e dá outras providências.

LEI Nº 12.363, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em Braille em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo.

LEI Nº 12.365, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com deficiência física, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Regulamentado D.M. 37030/97

LEI Nº 12.368, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

LEI Nº 12.492, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Assegura o ingresso de cães-guia para pessoas com deficiência visual em locais de uso público ou privado.

LEI Nº 12.561, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência física que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 12.597, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

Regulamentado pelo D.M. 44.667/04

LEI Nº 12.658, DE 18 DE MAIO DE 1998

Obriga cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes a manter, em suas dependências, cadeiras especiais para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências.

LEI Nº 12.815, DE 6 DE ABRIL DE 1999

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

LEI Nº 12.821, 7 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-girotória manterem acesso, em rampa, quando for o caso, para pessoas com deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

LEI Nº 13.036, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

Altera o art. 3º da Lei nº 11.248, de 01 de outubro de 1992.

LEI Nº 13.234, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

LEI Nº 13.537, DE 19 DE MARÇO DE 2003 e LEI Nº 14.028, DE 8 DE JULHO DE 2005

Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.

LEI Nº 13.714, DE 07 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre implantação de dispositivos para instalação de equipamentos de telefonia destinados ao uso de pessoas com deficiência auditiva, da fala e surdas, em edificações que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 14.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do programa municipal para cuidar de políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de São Paulo.

DECRETOS**DECRETO Nº 27.505, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988**

Regulamenta a Lei nº 10.508/88.

DECRETO Nº 31.285, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.101, de 29 de outubro de 1991, que dispõe sobre a entrega de livros a pessoas com deficiência física, em suas residências, para leitura e pesquisa nas Bibliotecas Municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 32.975, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Regulamenta a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.071, DE 9 DE MAIO DE 1996

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.073, DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência ambulatorial, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.428, DE 4 DE OUTUBRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 12.037, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a prioridade para pessoas com deficiência no uso das piscinas e outros equipamentos dos clubes municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.434, DE 4 DE OUTUBRO DE 1996

Regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.995, de 16 de janeiro de 1996, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.

Nova redação pelo D.M. 37.248/97

DECRETO Nº 36.594, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, que permite a colocação de mesas, cadeiras e toldos no passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.999, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 12.363, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em Braille em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 37.030, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com deficiência física, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 37.031, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres com deficiência.

Ver Res. CPA 3/00

DECRETO Nº 37.248/97

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 36.434/96.

DECRETO Nº 44.667, DE 26 DE ABRIL DE 2004

Regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, relativo as zonas especiais de interesse social e aos respectivos planos de urbanização e dispõe sobre normas específicas para a produção de empreendimentos de habitação de interesse social e habitação do mercado popular.

DECRETO Nº 45.038/04

Altera o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 36.071/96.

DECRETO Nº 45.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Consolida a regulamentação das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999 e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

DECRETO Nº 45.552, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o Selo de acessibilidade, torna obrigatório o seu uso nos bens que especifica, e dá outras providências.

DECRETO Nº 45.904, DE 19 DE MAIO DE 2005

Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que se refere à padronização das calçadas.

DECRETO Nº 45.990, DE 20 DE JUNHO DE 2005

Institui os Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável para unidades habitacionais unifamiliares e multifamiliares, já construídas ou em construção, que asseguram as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

DECRETO Nº 46.138/05

Altera dispositivos do Decreto nº 39.651, de 27 de junho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA / SAR / 01 / 2000, publicada em 12/02/2000

Objeto: Acessibilidade – Ação Fiscalizatória e Especificações Técnicas.

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**LEIS****LEI Nº 5.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.710, de 4 de janeiro de 1983, que estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelas pessoas com deficiência física.

LEI Nº 5.869, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Obriga as empresas permissionárias, que especifica, a permitir a entrada de pessoas com deficiência física pela porta dianteira dos coletivos.

LEI Nº 7.466, DE 1º DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência física e gestantes.

LEI Nº 8.894, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o financiamento de equipamentos corretivos a pessoas com deficiência.

LEI Nº 9.086, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas com deficiências.

LEI Nº 9.486, DE 04 DE MARÇO DE 1997

Institui o Dia Estadual de Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência.

LEI Nº 9.732, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 5.869, de 28 de outubro de 1987, que dispõe sobre o embarque, nos coletivos intermunicipais, dos usuários que especifica.

LEI Nº 9.938, DE 17 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência.

LEI Nº 10.779, DE 09 DE MARÇO DE 2001

Obriga os shopping centers e estabelecimentos similares a fornecer cadeira de rodas para pessoas com deficiência.

LEI Nº 10.784, DE 13 DE ABRIL DE 2001

Fica assegurado o ingresso de cão-guia em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, e de serviços de proteção e cooperação de saúde.

LEI Nº 11.263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece normas e critérios para a acessibilidade.

LEI Nº 11.369, DE 28 DE MARÇO DE 2003

Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa com necessidades especiais, à mulher e dá outras providências.

LEI Nº 11.887, DE 01 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a adaptação das áreas destinadas ao atendimento direto ao público bem como dos equipamentos de auto-atendimento.

LEI Nº 12.085, DE 12 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a criação do Centro de Criação e Encaminhamento para Pessoas com Necessidades Especiais e Famílias e dá providências correlatas.

DECRETOS

DECRETO Nº 23.131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente.

DECRETO Nº 23.250, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1985

Determina atendimento preferencial a idosos, pessoas com deficiência e gestantes por parte dos órgãos estaduais que prestam atendimento direto ao público.

DECRETO Nº 25.087, DE 28 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre medida para assegurar às pessoas com deficiência condições adequadas de participação nos concursos públicos e processos seletivos.

DECRETO Nº 27.383, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre adequação de próprios estaduais ao uso de pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

DECRETO Nº 33.823, DE 21 DE SETEMBRO DE 1991

Institui o Programa Estadual de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

DECRETO Nº 33.824, DE 21 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre adequação de próprios estaduais à utilização de portadores de deficiências, e dá outras providências.

DECRETO Nº 34.753, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Regulamenta a Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano e dá providências correlatas.

RESOLUÇÃO STM-101, DE 28 DE MAIO DE 1992

Disciplina as medidas administrativas e operacionais necessárias à implantação da isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas com deficiência.

DECRETO Nº 50.572, DE 1º DE MARÇO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 12.085, de 12 de Outubro de 2005.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

...

inciso IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

inciso III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e religiosas;

inciso IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;

Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 37 - ...

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de admissão;

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego.

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar; independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de:

...

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um ...

...

§ 3º – O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227 - ...

§ 1º – O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Art. 244 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

LEIS

LEI Nº 6.494 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau, supletivo e escolas de educação especial.

LEI Nº 7.405 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência e dá outras providências.

LEI Nº 7.853 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e sobre a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Aborda a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e as responsabilidades do Ministério Público. Define como crime, punível com reclusão, obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, bem como negar-lhe, pelo mesmo motivo, emprego ou trabalho.

LEI Nº 8.069 - DE 13 DE JULHO DE 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao adolescente com deficiência o trabalho protegido, garantindo-se seu treinamento e colocação no mercado de trabalho e também o incentivo à criação de oficinas abrigadas.

LEI Nº 8.112 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Assegura às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-lhes até 20% do total das vagas oferecidas no concurso (art. 5º, § 2º).

LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991

O art. 93 obriga a empresa com mais de cem empregados a preencher de 2% a 5% (dois a cinco por cento) de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, sob pena de multa. Esta, a proporção: até 200 empregados – 2%; de 201 a 500 – 3%; de 501 a 1000 – 4%; de 1001 em diante – 5%. A dispensa de trabalhador reabilita-

do ou de deficiente habilitado, no contrato por prazo determinado de mais de 90 dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

O **art. 16** trata dos beneficiários do regime geral da previdência social na condição de segurado (incisos I, III e IV). O termo ali utilizado e que contempla a pessoa portadora de deficiência é, equivocadamente, "inválido".

O **art. 77** trata da pensão por morte e inclui o portador de deficiência, mais uma vez, aqui designado como "inválido".

LEI Nº 8.666 - DE 21 DE JUNHO DE 1993

Trata das licitações do Poder Público, permitindo sua dispensa para contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da administração pública (art. 24, inciso XX).

LEI Nº 8.742 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Trata da organização da assistência social. No art. 20 prevê o benefício da prestação continuada, garantindo à pessoa com deficiência, carente e incapacitado para a vida independente e para o trabalho, um salário mínimo mensal.

LEI Nº 8.859 - DE 23 DE MARÇO DE 1994

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

LEI Nº 8.899 - DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

LEI Nº 9.394 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Define educação e habilitação profissional e tratamento especial a pessoas portadoras de deficiência e superdotados. Regulamentada pelo Decreto 2.208, de 17/4/97.

LEI Nº 9.533 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socio-educativas.

LEI Nº 9.610 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

LEI Nº 9.656 – DE 03 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

LEI Nº 9.790 - DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria. Regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30/6/99.

LEI Nº 9.867 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação de Cooperativas Sociais, nelas incluídas aquelas formadas por pessoas com deficiência, dependentes químicos, egressos do sistema prisional, condenados a penas alternativas à detenção e adolescentes em idade adequada ao trabalho, que se encontrem em difícil situação econômica.

LEI Nº 9.998 - DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

LEI Nº 10.048 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece atendimento prioritário às pessoas com deficiência física, idosos, gestantes, lactantes acompanhadas de crianças de colo.

LEI Nº 10.097 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera dispositivos da CLT normalizando o contrato de aprendizagem para adolescentes entre 14 e menor de 18 anos.

LEI Nº 10.098 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.048 – DE 6 DE MAIO DE 1999

Aprova o Regulamento da Previdência Social.

DECRETO Nº 3.298 – DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei 7.853/99, de 24/10/99, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.691 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29/06/94, que instituiu o passe livre para pessoas portadoras de deficiência em serviço convencional das empresas de transporte coletivo interestadual de passageiros nas modalidades ônibus, trem ou barco, incluindo transportes interestaduais semi-urbanos.

DECRETO Nº 5.296 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as Leis de nº 10.048, de 08/11/00, que dá prioridade de atendimento, e nº 10.098, que estabelece normas gerais para a promoção de acessibilidade.

NORMAS INTERNACIONAIS

Convenção nº III da OIT, de 25/06/58, promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19/01/68, que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Art. 1º, I, b – (discriminação compreende) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades, ou tratamento, emprego ou profissão. Ressalva que a distinção, exclusão ou preferência, com base em qualificações exigidas para determinado emprego, não implicam em discriminação.

Recomendação nº III, de 25/06/58, que suplementa a Convenção III da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Define discriminação, formula políticas e sua execução.

Resolução nº 3.447, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 09/12/75, sobre a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Resolução nº 2.896, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, sobre a Declaração dos Direitos dos Retardados Mentais.

Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão

Aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 10/12/48: "Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego."

Resolução nº 45, de 14/12/90, 68ª Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU. Execução do Programa de Ação Mundial para as pessoas com deficiência e a Década das Pessoas Deficientes das Nações

Unidas, compromisso mundial no sentido de se construir uma sociedade para todos, segundo a qual a Assembléia Geral solicita ao Secretário Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência, passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para todos por volta do ano 2010.

Recomendação nº 99, de 25/06/55, relativa à reabilitação profissional das pessoas com deficiência – aborda princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência.

Convenção nº 159 da OIT, de 20/06/83, promulgada pelo Decreto nº 129, de 22.05.91, trata da política de readaptação profissional e emprego de pessoas com deficiência. Essa política é baseada no princípio de igualdade de oportunidade entre os trabalhadores com deficiência e os trabalhadores em geral. Medidas especiais positivas que visem garantir essa igualdade de oportunidades não serão consideradas discriminatórias com relação aos trabalhadores em geral.

Recomendação nº 168, de 20/06/83, que suplementa a convenção relativa à reabilitação profissional e emprego de 1983 e a Recomendação relativa à reabilitação profissional de 1955. Prevê a participação comunitária no processo, a reabilitação profissional em áreas rurais, contribuições de empregadores e trabalhadores e dos próprios portadores de deficiência na formulação de políticas específicas.

Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência

Promulgada pelo Decreto 3.956 de 08/10/01, tem por objetivo propiciar a plena integração à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

NORMAS TÉCNICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

NBR 10098/87 – PB670 – Elevadores elétricos – Dimensões e condições do projeto de construção.

NBR 10982/90 – PB1448 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.

NBR 12892/93 – Projeto, fabricação e instalação de elevador unifamiliar.

NBR 9050/04 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios.

NBR 13994/00 – Elevadores de passageiros – elevadores de transporte de pessoa com deficiência.

NBR 15250/05 – Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário.

• **ISO/DIS 9386-1** – Plataforma elevatória com acionamento mecânico para pessoas com mobilidade prejudicada – normas de segurança, dimensões e funcionamento.

RESOLUÇÕES CPA

Resolução CPA/SEHAB-G/002/2000 – Norma Técnica para Piso Referencial Podotátil – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, maio de 2000.

Resolução CPA/SEHAB-G/003/2000 – Programa de Adequação de Vias Públicas às Necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2000.

Resolução CPA/SEHAB-G/004/2000 – Norma Técnica para Linguagem em Braille nos Elevadores – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2000.

Resolução CPA/SEHAB-G/006/2002 – Norma Técnica para Plataformas Elevatórias, da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, agosto de 2002.

Resolução CPA/SEHAB-G/007/2003 (em tramitação) – Norma Técnica de Sistema de Acesso para Veículos de Transporte sobre Pneus – Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Resolução CPA/SEHAB-G/008/2003 – Trata de dispositivo de fixação para cadeira de rodas no transporte coletivo.

Resolução CPA/SEHAB-G/009/2003 – Dispõe sobre os itens a serem atendidos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos equipamentos de auto-atendimento bancário.

Resolução CPA/SEHAB-G/010/2003 – Dispõe sobre elevador de uso específico como dispositivo complementar de acessibilidade às edificações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Resolução CPA/SEHAB-G/011/2003 – Trata dos critérios e padrões de projetos para rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres e à marca de vagas de estacionamento destinadas aos veículos de pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Resolução CPA/SEHAB-G/012/2003 – Aprova princípios e diretrizes para elaboração do regulamento do sistema ATENDE, serviço de atendimento especial e gratuito, criado pelo Decreto Municipal 36.071, operado por veículos tipo van, perua ou similar, destinado exclusivamente às pessoas com deficiência motora, mental, múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Resolução CPA/SEHAB-G/013/2003 – Aprova manual técnico de execução e instalação de rampa pré-fabricada em microconcreto armado.

Resolução CPA/SEHAB-G/014/2003 – Aprova o documento “Norma Técnica para pisos táteis – Comissão Permanente de Acessibilidade/CPA , abril de 2004” sobre comunicação tátil de piso com textura diferenciada e contraste de cor, dirigida às pessoas com deficiência visual ou com visto subnormal.

DEFINIÇÕES

Abrigo de ônibus: equipamento instalado em parada de ônibus, fora de terminal de embarque e desembarque, que propicia ao usuário proteção das intempéries.

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos.

Acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais.

Área de intervisibilidade: campo de visão acessível a pedestres e veículos para que se vejam mutuamente, sem obstáculos, especialmente em esquinas e faixas de travessias. Essa área é delimitada pelas linhas que interligam os eixos das vias confluentes, e que tangenciam o alinhamento dos imóveis perpendicularmente à bissetriz do ângulo formado por elas.

Área de permanência e lazer: área destinada ao lazer, ócio e repouso, onde não ocorra fluxo constante de pedestres.

Barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

Calçada verde: faixa dentro do passeio que pode ser ajardinada ou arborizada.

Canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias.

Cruzamento: local ou área onde duas ou mais vias se cruzam em um mesmo nível.

Corredor viário: via ou conjunto de vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano.

Drenagem pluvial: sistema de sarjetas, bocas-de-lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde a superfície pavimentada até as galerias, córregos e rios.

Equipamento urbano: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados.

Estacionamento: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de pessoas ou bens.

Faixa livre: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências.

Faixa de serviço: área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público.

Faixa de trânsito: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas longitudinais, que tenha largura suficiente para permitir a circulação de veículos.

Faixa de travessia de pedestres: demarcação transversal a pistas de rolamento de veículos, para ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via.

Faixa de rolamento ou tráfego: linha demarcatória localizada no limite da faixa carroçável, usada para designar as áreas de circulação de veículos.

Fatores de impedância: elementos ou condições que podem interferir no fluxo de pedestres, tais como mobiliário urbano, entrada de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização.

Foco de pedestre: indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada (definição adotada pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

Guia: borda ao longo de rua, rodovia ou limite de passeio, geralmente construída com concreto ou granito, que cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via.

Guia de balizamento: elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo a serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual.

Iluminação dos passeios: iluminação voltada para o passeio com altura menor que a da iluminação da rua, assegurando boa visibilidade e legibilidade aos passeios.

Infra-estrutura urbana: sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêm melhorias às vias públicas e edificações.

Interseção: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos e bifurcações.

Mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados.

Paisagem urbana: característica visual determinada por elementos como estruturas, edificações, vegetação, vias de tráfego, espaços livres públicos, mobiliário urbano, dentre outros componentes naturais ou construídos pelo homem.

Passeio público (definição adotada pela legislação federal e municipal relativa à matéria urbanística): parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Passeio (definição adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB): parte da calçada ou da pista de rolamento, separada, no último caso, por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Pedestre: pessoa que anda ou está a pé, em cadeira de rodas ou conduzindo bicicleta na qual não esteja montada.

Piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual.

Pista ou leito carroçável: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos passeios, ilhas ou canteiros centrais.

Ponto de ônibus: trecho ao longo da via reservado ao embarque e desembarque de usuários do transporte coletivo.

Poste: estrutura destinada a suportar cabos de eletricidade, telefonia e ônibus eletrificados, e fixar elementos de iluminação e sinalização.

Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido do fluxo de pedestres, com declividade igual ou superior a 5% entre a rua e uma área específica ou não trafegável.

Rampa de veículos: parte da rua ou passagem provida de rebaixamento de calçada e guia para acesso de veículos entre a rua e uma área específica ou não trafegável.

Rebaixamento de passeio e guia: rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável.

Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo que:

- a) a rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, entre outros.
- b) a rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, passeios e guias rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, entre outros.

Sarjeta: escoadouro para as águas das chuvas que, nas ruas e praças, beira o meio-fio dos passeios.

Sinalização: conjunto de sinais e dispositivos de segurança instalados na via pública para orientar e garantir a sua utilização adequada por motoristas, pedestres e ciclistas.

Trânsito: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

Via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, a pista, o acostamento, a ilha, o canteiro central e similar, situada em áreas urbanas e caracterizada principalmente por possuir imóveis edificados ao longo de sua extensão.

Via e área de pedestre: via ou conjuntos de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

DÚVIDAS FREQUENTES

1. EDIFICAÇÕES PARTICULARES E DE USO PÚBLICO

LOCAIS OBRIGADOS A OFERECER ACESSIBILIDADE

Quais locais estão obrigados a dispor de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

O art. 2º da Lei 11.345/93 determina que todos os locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas ou aqueles destinados a qualquer outro uso com capacidade superior a 600 (seiscentas) pessoas deverão atender ao que dispõe a Norma NBR – 9050 para efeitos da aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência. Dessa forma, qualquer imóvel que se encontre enquadrado nesta lei deverá dispor de espaços, banheiros, rampas, elevadores, sinalização etc. que permitam acesso, circulação e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Que outros locais estão obrigados a dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, independente da capacidade de lotação?

Cinemas, teatros e casas de espetáculos são obrigados a garantir o acesso das pessoas com deficiência física às suas dependências destinadas ao público, de acordo com o art. 1º da Lei 11.424/93. É importante salientar que muitos cinemas, teatros e casas de espetáculo, em atendimento ao disposto na Lei 11.424/93, criaram condições de acesso e adaptaram seus sanitários, inclusive com sinalização ade-

quada para atender a essas pessoas. No entanto, deixaram de lado as condições que garantem a essa parcela da sociedade um bom local para assistir e usufruir de boa visibilidade do espetáculo promovido ou da programação a ser exibida. Tal situação é tão difícil, tendo em vista que os locais reservados muitas vezes se encontram atrás de colunas ou muito próximos da tela, que chegam a causar desconforto, constrangimento e até mesmo o impedimento de usufruir do ingresso que foi pago. Com a edição da Lei 12.815/99, que dá nova redação ao art. 1º da Lei 11.424/93, além das exigências anteriores, estes estabelecimentos são obrigados a garantir assentos e locais reservados, devidamente identificados, para fácil visualização da programação. Portanto, a Lei 12.815/99, dá amparo jurídico para que esse público tenha assegurado, além do direito de adentrar a esses locais, o direito a um bom espetáculo, sem desconforto.

CARDÁPIO EM BRAILLE

Pessoas com deficiência visual têm direito a exigir o cardápio em Braille quando estiverem em restaurantes?

Restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e similares estão obrigados pela Lei 12.363/97, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 36.999/97, a manter e apresentar cardápios com a impressão em Braille, quando solicitados, com o objetivo de facilitar a consulta por pessoas com deficiência visual. A fiscalização ao cumprimento dessa lei compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Inspeção de Alimentos.

BANCOS

Bancos são obrigados a dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

Sim, todos os estabelecimentos bancários devem garantir o acesso às suas dependências destinadas ao público. Também estão obrigados a adequar o mobiliário de suas agências, de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento desse público. Entende-se por mobiliário tudo aquilo que está colocado sobre o piso da agência (móveis, balcões de atendimento, caixas de auto-atendimento etc.).

BANHEIROS ACESSÍVEIS

Que locais estão obrigados a possuir banheiros acessíveis a pessoas com deficiência física ?

Nos casos já mencionados, de acordo com a Lei Municipal 11.441/93, é obrigatória a existência de sanitários acessíveis para pessoas com deficiência física nas edificações que possuam capacidade de reunião acima de 100 pessoas ou destinadas a qualquer outro uso com mais de 600 pessoas. Em ambos os casos, a quantidade de banheiros acessíveis não poderá ser inferior a 5% da proporção estabelecida na NBR 9050/04.

PARQUES

Parques de diversões são obrigados a possuir brinquedos acessíveis?

Todos os parques de diversões localizados no município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças com doenças mentais ou deficiência física, de acordo com a Lei 11.987/96.

SANÇÕES A INFRATORES

Alguns estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços que estariam sujeitos às obrigações instituídas pelas leis mu-

nicipais, quais sejam, a de dispor de um ambiente acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, insistem em não atender a essas leis. A quais sanções esses estabelecimentos estão sujeitos por parte do poder público municipal?

Muitos desses estabelecimentos já estão trabalhando para adequar os seus espaços, enquanto que outros já cumpriram essas leis efetivamente. Com isso, ganharam a possibilidade de incrementar seus lucros com a melhoria de imagem junto ao seu público, em virtude da adoção de políticas de inclusão social dos portadores de deficiência. No entanto, infelizmente, ainda é possível encontrar locais que ainda não se conscientizaram da importância de se cumprir essas leis, que por si só já demonstram enorme falta de cidadania. Esses estabelecimentos estão sujeitos às diversas multas previstas na legislação, com valores que variam de acordo com a infração e periodicidade cometidas, podendo oscilar da multa diária à mensal, pela falta de adequação da edificação. Além dessas penalidades, também estão sujeitos à cassação da licença de funcionamento, de acordo com as Leis Municipais nº 11.785/95, nº 13.537/03 e nº 14.028/05, que dispõem sobre a expedição de licença de funcionamento. Segundo o art. 1º dessa Lei, o fornecimento da licença de funcionamento ficará condicionado ao atendimento da legislação pertinente em vigor e, em especial, das normas, dentre outras, as de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A mesma Lei dispõe que a constatação de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais deve ser provocada pela denúncia de algum munícipe ou pela fiscalização do poder público municipal, o que ensejará a cassação da licença de funcionamento expedida em caso de reincidência ou não pagamento de multa autuada, até que seja revisto o ato discriminatório ou sanada a dívida junto à municipalidade.

2. EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

PRÉDIOS PÚBLICOS

Os edifícios de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo deverão atender as disposições relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

Nenhum prédio municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda às disposições relativas à adequação das edificações à pessoa com deficiência, de acordo com o art. 4º da Lei 11.345/93.

ESTÁDIOS

A pessoa com deficiência física também tem direito à acessibilidade nos estádios de futebol?

Os estádios de futebol e ginásios esportivos localizados em nossa cidade ficam obrigados, de acordo com a Lei Municipal 12.561/98, a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção. Tais espaços deverão reunir boas condições de visibilidade e facilidade de acesso. Nesses espaços ainda será permitida a permanência de um acompanhante.

CLUBES MUNICIPAIS

Pessoas com deficiência têm direito a tratamento diferenciado nos clubes municipais?

Conforme disposto na Lei Municipal nº 12.037/96 torna-se prioritário dentro do município de São Pau-

lo o uso das piscinas e de outros equipamentos dos clubes municipais por parte de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental. Dessa forma, os adeptos das práticas desportivas com essa condição têm o direito a atendimento preferencial nos clubes de propriedade do poder público municipal.

As unidades desportivas municipais devem se adequar para atender aos portadores de deficiência?

As unidades esportivas municipais construídas a partir da vigência da Lei Municipal nº 12.368/97 deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por pessoas com deficiência, gestantes e idosos. Essa lei dispõe, ainda, que no prazo de dois anos a partir da vigência, qual seja, 14 de junho de 1997, as unidades esportivas existentes deveriam se adequar.

POSTOS E HOSPITAIS

Postos de Saúde e Hospitais Municipais devem dispor de acessibilidade?

Postos de Saúde e Hospitais Municipais devem prestar atendimento preferencial às pessoas com deficiência, gestantes e idosos, de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 12.365/97. O Decreto Municipal que regulamenta essa lei (Decreto nº 37030/97) ainda determina que esses locais deverão dispor de rampas de acesso, corredores com piso antiderrapante, elevadores com acesso para cadeiras de rodas, instalações sanitárias acessíveis, e, finalmente, bebedouros e telefones adequados ao uso de pessoas com deficiência.

3. VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E MOBILIÁRIO URBANO

PASSEIOS

Sou usuário de cadeira de rodas e conheço outras pessoas que se locomovem utilizando-se de muletas e andadores. Levando-se em consideração as más condições de alguns passeios e a dificuldade que tenho em transitar nelas, o que posso fazer para melhorar tal situação?

A precariedade dos passeios de nossa cidade reflete, salvo exceções, o nosso interesse pelo bem de uso comum. Conforme o Decreto Municipal nº 27.505/88, é de responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou da sua propriedade, ou do possuidor do imóvel a qualquer título, a manutenção dos passeios públicos em perfeito estado de conservação e preservação, para que pedestres neles transitem com segurança, resguardado também seus aspectos harmônicos e estéticos. Cabe ressaltar ainda que o Município, o Estado, a União e as concessionárias de serviços públicos, por ocasião de realização de melhorias, serão responsáveis pelos danos causados às calçadas ou passeios públicos. Trata-se de questão de cidadania manter sua calçada em bom estado e exigir que os outros também o façam.

Alguns bares e restaurantes colocam mesas e cadeiras nos passeios e dizem que possuem autorização para isso. No entanto, essa prática muitas vezes impede que pessoas com mobilidade reduzida, como por exemplo, aquelas que usam cadeira de rodas, possam transitar livremente pelos passeios públicos. Como a legislação municipal trata a questão?

De acordo com o art. 2º, I do Decreto Municipal nº 36.594/96, que regulamenta a Lei Municipal nº 12.002/96, que permite a colocação de mesas, cadeiras e toldos no passeios públicos fronteiros a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, determina-se que deverá haver uma faixa de reserva mínima de 1,10 metro, a ser demarcada em suas extremidades com tinta amarela de 10 centímetros de largura, visando permitir o acesso e o livre trânsito de pedestres, e em especial, de pessoas com deficiência física e da terceira idade. Recentemente foi promulgado o decreto 45.904/05 que determina os novos padrões.

CÃO-GUIA

Sou deficiente visual e recentemente, por intermédio de uma entidade especializada, consegui um cão-guia. No entanto, sou ocasionalmente impedido de entrar em alguns locais com meu cão-guia, sob o argumento de que não é permitida a entrada de animais. Como é tratada a questão no âmbito da legislação municipal em nossa cidade?

Desde 1997 a Lei Municipal 12.492 assegura ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transporte ou qualquer local onde necessite dele.

GUIA REBAIXADA

Rebaixamento de guias é favor do poder público ou uma obrigação baseada na legislação municipal?

O art. 1º da Lei 12.117/96 dispõe que o Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestre do Município de São Paulo com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres com deficiência física. Preceitua, ainda, que deverão ser priorizados locais

como serviços de assistência à saúde, terminais rodoviários, serviços à educação etc. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 37.031/97, cujo teor delega competência à CPA-SEHAB para elaboração de um programa de adequação de vias públicas às necessidades das pessoas com deficiência e implantação desse programa sob padrões técnicos definidos por essa Comissão Permanente de Acessibilidade.

4. TRANSPORTES E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

TRANSPORTE GRATUITO

A pessoa portadora de deficiência tem direito ao transporte gratuito?

A Lei Municipal nº 11.250/92 dispõe sobre a isenção de tarifa à pessoa com deficiência no sistema de transporte coletivo do município e a Lei Federal nº 8899/94 prevê a concessão de passes livres no sistema de transporte interestadual à pessoa com deficiência. Ambas as leis têm fundamento na Constituição Federal, uma vez que a isenção das tarifas é uma das formas de inclusão social.

PARADA DE ÔNIBUS

Sou portador de deficiência e utilizo transporte coletivo para locomoção diária. No entanto, as paradas de ônibus mais próximas de minha casa e do meu trabalho ficam muito distantes deles. Posso pedir ao motorista que pare fora do ponto de ônibus?

Sim, de acordo com o texto da Lei Municipal nº 11.992/96, os ônibus urbanos do município de São Paulo não precisarão, para desembarque de passageiros com deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidas. Determina, ainda, que os ônibus poderão parar para desembarque desses passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

DIREITO AO TRANSPORTE

A pessoa com deficiência tem assegurado seu direito ao transporte público coletivo?

O direito ao transporte público coletivo da pessoa com deficiência é expressamente assegurado pela nossa Constituição Federal, art. 244. No mesmo sentido, as Leis Federais 10.098 e 10.048 reafirmam esse direito. A Constituição do Estado de São Paulo e as leis ordinárias estaduais também apontam na mesma direção. No âmbito do município de São Paulo, temos a Lei Municipal nº 11.602/96, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 36.071/96. Portanto, podemos afirmar que o direito de transporte coletivo adequado às necessidades da pessoa com deficiência é indiscutível sob o ponto de vista da legislação.

VAGAS ACESSÍVEIS

De acordo com a legislação municipal da cidade de São Paulo qual o tratamento que deve ser dispensado pelas administradoras de estacionamentos de veículos automotores às pessoas com deficiência?

Recentemente, pôde ser notado um crescimento de pessoas com deficiência conduzindo seus próprios veículos. Isso tem ocorrido, principalmente, por conta de uma série de vantagens concedidas na compra desses veículos e principalmente pela au-

sência de transporte acessível compatível à necessidade dessas pessoas. Por outro lado, também temos um número enorme de pessoas que portam alguma deficiência mas que não conduzem seus veículos. A par de tudo isso, pode se afirmar que seja qual for a situação, do portador de deficiência, conduzido ou condutor, ter condições ideais para entrar ou sair do veículo é tão importante quanto entrar e sair de uma edificação. Dessa forma, o legislador municipal adotou uma série de medidas no sentido de impor, via Lei Municipal nº 10.832/90, aos estacionamentos de nossa cidade, a obrigatoriedade de atendimento preferencial, da reserva de 3% (três por cento) do número total de vagas e que essas vagas estejam localizadas próximas às entradas e saídas.

VAGAS ESPECIAIS

Existe alguma Lei Municipal que garanta a criação de vagas especiais para veículos adaptados ou que possua passageiro com deficiência?

O art. 1º da Lei Municipal nº 11.506/94 dispõe: "Fica o executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência nas vias públicas municipais". Portanto, aqueles que necessitam de vagas dessa natureza devem encaminhar seus pedidos aos órgãos técnicos municipais que, após estudo das questões relacionadas ao controle de tráfego, deverão deferir esses pedidos baseados na lei acima comentada.

ZONA AZUL

Existe previsão legal, na legislação municipal, para a criação de vagas de estacionamentos nas chamadas Zonas Azuis de nossa cidade para pessoas portadoras de deficiência?

O Decreto Municipal 36.073/96 dispõe sobre a criação de vagas nos chamados estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial. Portanto, pessoas portadoras de deficiência física que possuam limitações ambulatoriais, isto é, que possuam limitações de locomoção, poderão estacionar seus veículos nesses locais. Cabe ressaltar que a reserva de local de estacionamento é um direito que nada tem a ver com a compra e fixação do cartão de Zona Azul. Dessa forma, além do cartão que identifica aquele veículo como sendo de uma pessoa portadora de deficiência física, também deverá ter afixado o cartão de Zona Azul nesses locais.

5. HABITAÇÃO

RAMPAS

Prédios residenciais são obrigados a dispor de acesso via rampas para pessoas com deficiência?

Sim, todas as edificações residenciais agrupadas verticalmente, aprovadas de acordo com a Lei 11.228/92, que possuam recuo de 3 metros em relação às divisas laterais do lote (categoria R2-02), aquelas com área do lote ou lotes iguais ou inferiores a 20.000 m², aqueles com 400 habitações ou menos (categoria R3-01) e finalmente aqueles com lote superior a 20.000 m² ou com mais de 400 habitações (categoria R3-02), estão todas obrigadas à construção de rampas de acesso de acordo com a norma NBR 9050 por força da Lei 11.345/93, art. 7º.

AQUISIÇÃO DE MORADIAS

Pessoas com deficiência possuem tratamento diferenciado na aquisição de moradias populares por intermédio de programas de habitação popular promovidos pelo município?

Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular e os realizados pela COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação – serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física. Esses edifícios devem, ainda, ser dotados de rampas de acesso ao andar térreo, de acordo com o previsto na Lei Municipal 12.597/98. Finalmente, cabe ressaltar que o percentual previsto de moradias será de 3% (três por cento), de acordo com o Decreto Municipal 44.667/04, que regulamentou a Lei Municipal 12.597/98.

6. INSTITUIÇÕES E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

CPA

O que significa CPA, como é composta e qual a sua principal função?

CPA é uma sigla que identifica a Comissão Permanente de Acessibilidade. Trata-se de um órgão criado para atuar no âmbito do município de São Paulo e instituído pelo Decreto Municipal nº 39.651/00, alterado pelo DM nº 46.138/05. Tem composição

mista, isto é, possui como integrantes representantes de instituições não governamentais, entidades de classe, conselhos, sindicatos e órgãos governamentais ligados à administração municipal. Ao lado de suas diversas competências previstas no Decreto Municipal que instituiu a CPA, como, por exemplo, fiscalizar, examinar as irregularidades de edificações, receber denúncias etc. (ver Dec. Mun. 39.651/00), está a sua principal atividade, que é gerenciar um plano integrado das ações de intervenção para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, bem como restringir o processo de crescimento de barreiras arquitetônicas no espaço público e privado da cidade de São Paulo. Para mais informações, entre em contato com a Secretaria Executiva da CPA, na Rua São Bento, 405 – 19º andar – CEP – 01008906 – São Paulo, SP.

SELO

O que é o Selo de Acessibilidade?

O Selo de Acessibilidade foi instituído pelo Decreto Municipal nº 45.552/04 e obrigatoriamente deverá ser afixado nas edificações mencionadas nas Leis 11.345/93 e 11.424/93 que possuam Certificado de Acessibilidade. Dessa forma, os locais que possuem o Selo de acessibilidade são dotados de condições que asseguram o acesso, circulação e permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Comumente afixado na parte externa da edificação, informa que essas pessoas são bem-vindas e tratadas como cidadãos comuns, sem qualquer impedimento no seu direito de ir e vir e permanecer. Existem também os Selos da Habitação Universal e Visitável, instituídos pelo Decreto Municipal nº 45.990/05.

NBR 9050

Sou obrigado a adotar a NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quando for cumprir as leis que impõem a criação do acesso para pessoas com deficiência ou posso criar acessibilidade baseada em conceitos pessoais?

Um dos grandes avanços trazidos pela Lei Municipal 11.345/93 é exatamente incorporar ao Código de Obras e Edificações – Lei 11.228/92 todas as disposições especiais da NBR 9050 referente às pessoas com deficiência. Portanto, apesar de a NBR 9050 ser apenas um aconselhamento técnico, sem nada que obrigue sua aplicação, com a publicação desta Lei, essa norma técnica passou a ser exigida com força de lei como condição de verificação prévia das condições de acessibilidade. Diante disso, só é permitida a criação de condições que asseguram a acessibilidade de pessoas com deficiência que atendam aos preceitos da NBR 9050. Soluções pessoais e improvisadas não devem ser utilizadas.

CADEIRA DE RODAS GRATUITA

Tenho deficiência física e necessito de uma cadeira de rodas. No entanto, não tenho condições financeiras para adquirir uma. Posso buscar algum apoio na rede hospitalar do município?

A Lei Municipal nº 11.353/93 dispõe, em seu art. 1º, que a Rede Hospitalar Municipal fica obrigada a fornecer gratuitamente próteses para deficientes físicos e cadeira de rodas, quando necessário, para todos aqueles que tiverem atendimento na Rede Hospitalar Municipal. Para esse fornecimento, deverá ficar comprovada a necessidade de uso através de um laudo de médico especialista.

ATENDIMENTO PREFERENCIAL

Tenho deficiência e muitas vezes quando entro em estabelecimentos, como por exemplo os bancos, ocasionalmente alguém me dá o seu lugar na fila. Quando isso ocorre enfrento olhares de reprovação. Afinal, tenho ou não direito de ser atendido antes das outras pessoas?

Estabelecimentos comerciais, de serviços, similares e qualquer outro uso que não se enquadrem nessas categorias, mas que prestem serviço de atendimento ao público, são obrigados a prestar atendimento preferencial, a reservar espaços para essa finalidade, a garantir fácil e rápido acesso a esses locais, a colocar sinalização que informe a respeito desse atendimento prioritário e dispor de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões, conforme dispõe a Lei Municipal nº 11.248/92, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.975/93.

SERVIÇO JURÍDICO GRATUITO

Como posso obter assistência judiciária gratuita?

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, assegura o direito à assistência judiciária gratuita a todas as pessoas que se encontrem em território brasileiro. Para usufruir desse direito, é necessário comprovar a insuficiência de recursos. No Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os diversos Centros Acadêmicos ligados às faculdades de Direito prestam o serviço jurídico gratuito.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O que é o Ministério Público e qual a função do promotor de justiça?

O Ministério Público é uma instituição que existe para defender o Estado Democrático, a ordem jurídica, a ordem social e os interesses da coletividade. Representado pelos promotores de justiça, cujas funções estão enumeradas no art. 129 da Constituição Federal, das quais é importante salientar: processar criminalmente as pessoas que cometem crime, promover as ações que busquem a proteção do meio ambiente, do consumidor, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do patrimônio público, dentre outros.

TIPOS DE BARREIRAS

A que tipo de obstáculos estão sujeitos as pessoas com deficiência?

A pessoa com deficiência está sujeita a todo tipo de impedimento. Apesar da nossa legislação refutar e afastar qualquer tipo de cerceamento no exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tais barreiras ainda persistem, e podem ser classificadas em três grupos: Barreiras Físicas: são aquelas que impedem o portador de deficiência fisicamente de acessar, sair e permanecer em determinado local, por exemplo: escada, portas estreitas que impedem a circulação de cadeira de rodas, elevadores sem controles em Braille, portas automáticas sem sinalização visual para deficientes auditivos. Estas, ainda, podem se dividir em barreiras arquitetônicas, urbanísticas, transporte e comunicação. Barreiras Sistêmicas: relacionadas a políticas formais e informais, por exemplo: escolas que não oferecem apoio em sala de aula para alunos portadores de deficiência, bancos que não possuem tratamento adequado para pessoas portadoras de deficiência etc. Barreiras Atitudinais: são os preconceitos, estigmas e estereóti-

pos sobre pessoas portadoras de deficiência, como por exemplo achar que determinado tipo de deficiência é contagiosa, discriminar pessoas com base na sua condição física, mental ou sensorial.

RESERVA DE VAGAS

Qual o significado do Sistema de reserva legal de vagas ou cotas?

É o sistema implantado no Brasil voltado para inserção e participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Trata-se de um mecanismo compensatório, que busca igualdade de oportunidades de grupos em relação ao contexto social mais amplo. Fundamenta-se no princípio da inclusão que abrange o direito de todos os serviços de educação, saúde e assistência social; ao trabalho; à acessibilidade; ao lazer, esporte etc., e no reconhecimento de que todo cidadão, não importa sua condição, tem o direito de acesso aos serviços e recursos que melhor atenderem as suas necessidades. No direito comparado, o sistema é adotado por países como a Itália, Alemanha, França, Espanha, Argentina e Venezuela.

DIREITO

A pessoa com deficiência pode promover ações judiciais contra aqueles que violarem os seus direitos?

A pessoa com deficiência, assim como todas as outras, tem o direito de promover ações judiciais, ou seja, de pedir ao Poder Judiciário que seu direito violado seja reparado ou mesmo evitar que seu direito venha a ser violado. (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

CORDE

O que é CORDE e qual sua atribuição?

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, criada pela Lei 7.853/89, integra a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, com atribuição estabelecida em seus artigos 10 e 12, e mantém o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência. (www.mj.gov.br/dpdh.htm)

CONADE

O que é CONADE e qual sua atribuição?

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pelo Decreto 3.298/99, tem competência deliberativa estabelecida no art. 10, constituído por representantes de governo e sociedade civil organizada. Diversas instituições têm assento nesse conselho, dentre elas o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros. Para mais informações, consultar atas e relatórios na página eletrônica do Ministério da Justiça.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

**SECRETARIA ESPECIAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA – SEPED**
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15,
10º andar, São Paulo-SP, CEP 01002-020,
tel. (11) 3113-8520 -
e-mail maragabrilli@prefeitura.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE
DE ACESSIBILIDADE – CPA**
R. São Bento, 405, 19º and., sala 191B,
Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906,
tel. (11) 3242-9620 / 3241-1410 -
e-mail cpa@prefeitura.sp.gov.br

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – SECÇÃO SÃO PAULO
COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITOS E DEFESA
DOS INTERESSES JURÍDICOS DE DEFICIENTES**
R. Senador Feijó, 143, 3º andar, São Paulo-SP,
CEP 01006-001, tel. (11) 3116-1087 -
e-mail ppd@oabsp.org.br

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA –
CONADE**
Esplanada dos Ministérios, Anexo II
do Ministério da Justiça, bloco T, sala 211,
Brasília-DF, CEP 70064-900, tel. (61) 429-3673

**COORDENADORIA NACIONAL
PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA
DE DEFICIÊNCIA – CORDE**
Esplanada dos Ministérios, Anexo II, bloco T,
2º andar, sala 210, Brasília-DF, CEP 70064-900,
tel. (61) 429-3683 / 429-3684

**CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA DEFICIENTE – CMPD**
R. Libero Badaró, 119, 3º andar, São Paulo-SP,
CEP 01009-905, tel. (11) 3313-9672 -
e-mail cmpd@prefeitura.sp.gov.br

**GRANDE CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO – GCMI**
R. das Figueiras, 77, Pq. Dom Pedro, São Paulo-SP,
CEP 03003-000, tel. (11) 3315-9077 -
e-mail cmidoso@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEHAB**
R. São Bento, 405, 22º andar, Centro, São Paulo-SP,
CEP 01008-906, tel. (11) 3242-1733 / 3241-1410 -
e-mail impressasehab@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS – SMSP**
R. Líbero Badaró, 405, 35º andar, Centro,
São Paulo-SP, CEP 01009-905, tel. (11) 3101-5050
- e-mail smpasst@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
URBANA E OBRAS – SIURB**
Pr. da República, 154, 9º andar, Centro,
São Paulo-SP, CEP. 01045-000, tel. (11)3100-1562 -
e-mail siurb@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA ESPECIAL PARA
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA - SEPP**
R. Libero Badaró, 119, 5º andar, São Paulo-SP
CEP 01503-000, tel. (11) 3113-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SMC

Av. São João, 473, Centro, São Paulo-SP
CEP 01035-000, tel. (11) 3334-0001 - e-mail
smc@prodam.pmsp.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

R. General Jardim, 36, Vila Buarque, São Paulo-SP,
CEP 01223-906, tel. (11) 3218-4000 -
e-mail sms@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO – SEME**

Al. Iraé, 37, Moema, São Paulo-SP,
CEP 04075-000, tel. (11) 5088-6400 –
e-mail esportes@prefeitura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – SES

R. Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga,
São Paulo-SP, CEP 04124-020, tel. (11) 5061-5077,
e-mail sso@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES – SMT**

R. Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-
SP, CEP 01042-000, tel. (11) 3120-9999 -
e-mail smt@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**

R. Paraíso, 387, 10º andar, Paraíso, São Paulo-SP,
CEP 04103-000, tel. (11) 3372-2200 -
e-mail smma@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, São Paulo-SP,

CEP 01002-020, tel. (11) 3113-8601 -
e-mail snj@prefeitura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME

R. Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino,
São Paulo-SP, CEP 04038-003, tel. (11) 5549-7399
- e-mail smegab@prefeitura.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**

R. Líbero Badaró, 561, Centro, São Paulo-SP,
CEP 01009-000, tel. (11) 3291-9666 -
e-mail smads_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

SÃO PAULO TRANSPORTES S.A – SPTrans

R. Santa Rita, 500, Pari, São Paulo-SP,
CEP 03026-030, tel. (11) 6096-3299 -
e-mail atende@sprtrans.com.br

**COMPANHIA DE ENGENHARIA
DE TRÁFEGO – CET**

Av. Nações Unidas, 7123, Pinheiros, São Paulo-SP,
CEP 05425-904, tel. (11) 3030-2000 -
e-mail cetnet@cetnet.cetsp.com.br

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO
DO SISTEMA VIÁRIO – DSV**

Av. Nações Unidas, 7123, Pinheiros, São Paulo-SP,
CEP 05428-000, tel. (11) 3039-1734

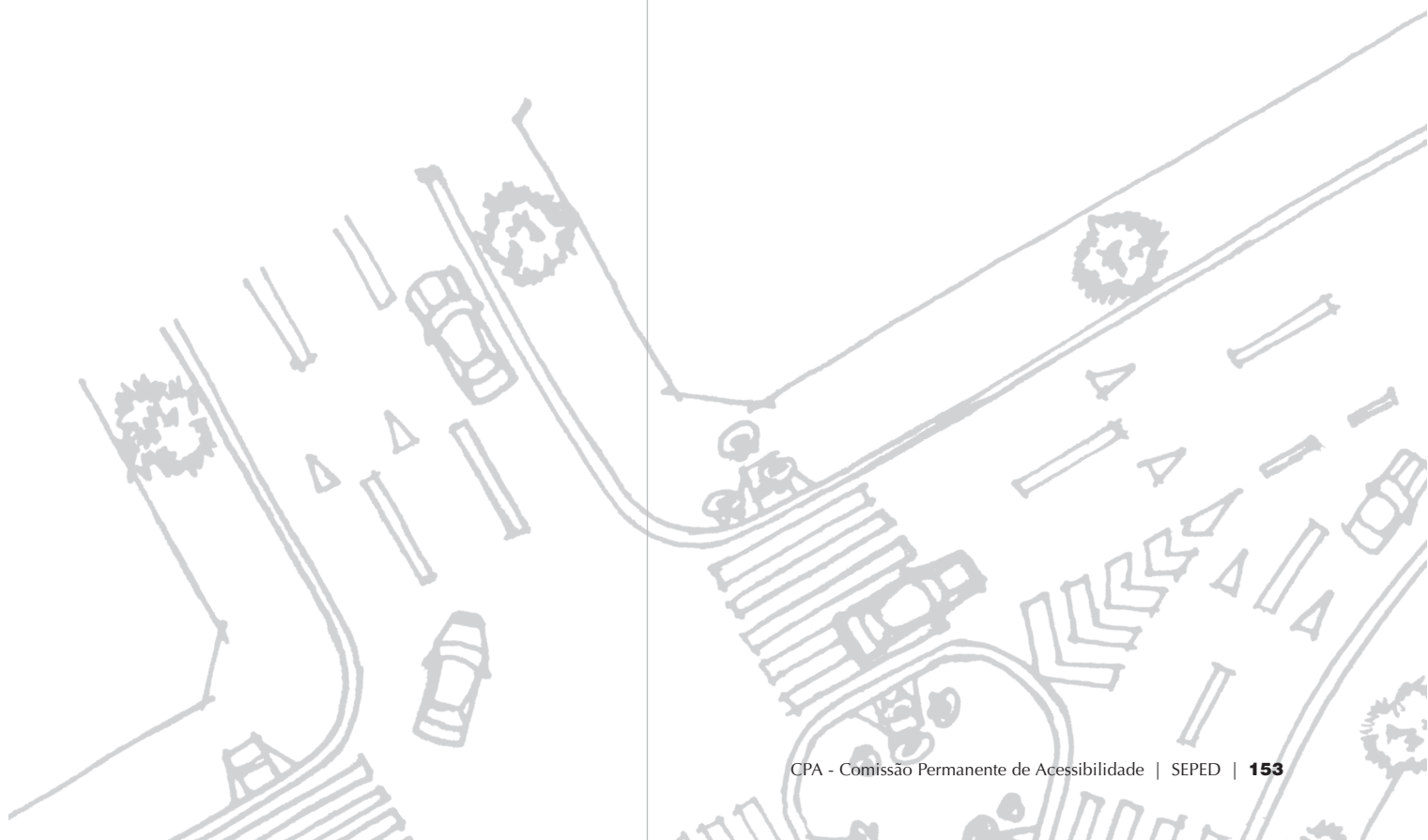
**EMPRESA MUNICIPAL
DE URBANIZAÇÃO – EMURB**

R. São Bento, 405, 15º e 16º andar, Centro,
São Paulo-SP, CEP 01088-906, tel. (11) 3242-2622
- e-mail faleconosco@emurb.com.br

A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) foi instituída pelo decreto municipal 36.072 de 1996, alterado pelos decretos 36.368/96, 36.811/97, 37.650/96 e, em 27 de julho de 2005, pelo decreto 46.139, deixou de ser subordinada à Secretaria Municipal de Habitação e passou a ser diretamente ligada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura de São Paulo.

A CPA tem como atribuição orientar para que a acessibilidade em edificações, vias públicas, mobiliário urbano, habitações e transportes na cidade de São Paulo

seja garantida. Isto significa criar soluções que facilitem o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todos os locais, tais como ruas, praças, prédios, vias e transportes públicos. Cabe a ela sugerir, checar e fiscalizar se os projetos, novos e antigos, contemplam os acessos necessários. Para os edifícios acessíveis, a CPA fornece o “Selo de Acessibilidade”, que é fixado em local visível ao público. Este selo, assim como outros criados pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, existe para agregar qualidade às edificações e estabelecimentos.



BIBLIOGRAFIA

Americans with Disabilities Act – ADA, U.S. Architectural and Transportation, Barriers Compliance Board. Julho, 1998.

Arte de Projetar em Arquitetura, Ernst Neufert. Editorial Gustavo Gili S/A – 11ª edição, 1996.

Código de Obras e Edificações – COE, Lei Municipal 11.228/92.

Controle de Acessibilidade em Vias Públicas e Mobiliário Urbano. Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA. São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo, 2003.

Critérios de Sinalização Diversos. CET/GPV/Normas. Companhia de Engenharia de Tráfego, São Paulo, 1999.

Guia de Acessibilidade em Edificações. Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA. São Paulo. Prefeitura do Município de São Paulo, 2002.

Guia para Reconstruir as Calçadas do Centro e dos Bairros Centrais. Prefeitura do Município de São Paulo. São Paulo, 2002.

Lifting Platforms for the Disabled – ISO/TC 178/WG3. International Organization for Standardization – ISO, Março, 1995.

Legislação vigente (citadas na página 125).

Manual Técnico de Arborização Urbana. Secretaria do Verde e Meio Ambiente. São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo, 2003.

Mobilidade e Cidadania. Afonso, N. S.; Badini, C.; Gouvêa, F. São Paulo. ANTP, 2003.

Mobilidade Urbana: definições, conceitos e estratégias. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA. Prefeitura de Porto Alegre. In www.portoalegre.rs.gov.br/spm/1c2.htm, 23/10/2003.

Município Acessível ao Cidadão, coordenado por Adriana Almeida Prado. Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. São Paulo, 2001.

Normas técnicas (citadas na página 136).

NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificação, espaço, mobiliário e equipamento urbano, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 1994.

O Transporte na Cidade do Século 21. In 12º Congresso Brasileiro de Transportes e Trânsito. Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, 1999. www.antp.org.br

Pedestrian Facilities Guidebook – incorporating pedestrians into Washington’s transportation system. Washington State Department of Transportation. Washington, EUA, 1997.

Pesquisa Origem-Destino – Região Metropolitana de São Paulo. Metro SP. Secretaria dos Transportes Metropolitanos, São Paulo, 1999.

Portland Pedestrian Design Guide. Office of Transportation Engineering and Development Pedestrian Transportation Program. Portland, 1998.

Resoluções CPA (citadas na página 136).

Técnica para linguagem em Braille nos elevadores, Resolução CPA/SEHAB-G/004/2000.

U.S. Architectural and Transportation, Barriers Compliance Board. Americans with Disabilities Act – ADA, 1998.

ROTEIRO BÁSICO PARA VISTORIA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES

ACESSOS

Construções novas

- Devem possuir todas as entradas acessíveis.

Construções existentes

- Devem possuir ao menos uma entrada acessível, no máximo a cada 50 m.

Desnível da porta de entrada:

- Até 0,5 cm - Não requer tratamento especial.
- Entre 0,5 cm e 1,5 cm - Deve ser tratado em forma de rampa com inclinação máxima de 1:2 (50%).
- Degrau - Deve ser sinalizado por meio de faixa de cor contrastante com a cor do piso ou, se em rota acessível, tratado em forma de rampa, de acordo com item "Rampa" deste roteiro.
- Escada - Deve estar de acordo com item "Escada" deste roteiro. Em rota acessível deve estar associada a uma rampa ou a equipamento eletromecânico.
- Rampa - Deve estar de acordo com item "Rampa" deste roteiro.
- Trilho - Deve ser embutido no piso ou ter altura inferior a 0,5 cm.

Portas de entrada

- Devem estar de acordo com o item "portas" deste roteiro.

Dispositivos

- Devem ser instalados com altura entre 0,80 m e 1,00 m.

Pisos e quaisquer interferências neles

- Devem estar de acordo com item "Circulação Horizontal" deste roteiro.

Símbolo Internacional de Acesso

- Deve orientar a entrada acessível.

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

Largura livre do corredor ou passagem

- O corredor e a passagem devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, estar livres de obstáculos ou barreiras e atender à tabela abaixo.

Tipo de uso do corredor	Extensão do corredor (c)	Largura mínima admitida
Comum	Até 4,00 m	0,90 m
Comum	Até 10,00 m	1,20 m
Comum	Superior a 10,00 m	1,50 m
Público	-	1,50 m

Piso

- Deve ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição.

Desníveis na circulação horizontal

- Desnível até 0,5 cm - Não requer tratamento especial.
- Desnível entre 0,5 cm e 1,5 cm - Deve ser tratado em forma de rampa com inclinação máxima de 1:2 (50%).

- Degrau - Deve ser sinalizado por meio de faixa de cor contrastante com a cor do piso ou, se em rota acessível, tratado em forma de rampa, de acordo com item "Rampa" deste roteiro.
- Escada - Deve estar de acordo com item "Escada" deste roteiro. Em rota acessível, deve estar associada a uma rampa ou a equipamento eletromecânico.
- Rampa - Deve estar de acordo com item "Rampa" deste roteiro.
- Trilho - Dever ser embutido no piso ou ter altura inferior a 0,5 cm.
- Capachos - Devem ser embutidos no piso e não ultrapassar 0,5 cm de altura.
- Grelhas e Juntas de dilatação - Preferencialmente com as hastes instaladas no sentido perpendicular ao fluxo de pessoas. Quando instaladas transversalmente, a distância entre as hastes deve ser de até 1,5 cm.
- Tapetes - Devem ser evitados na rota acessível.
- Carpetes ou forrações - Devem ser bem fixados para evitar bordas ou saliências.
- Barreiras suspensas abaixo de 2,10 m, na rota acessível - Devem ser sinalizadas com piso tátil de alerta ou possuir barreira arquitetônica em sua projeção.

CIRCULAÇÃO VERTICAL

Todos os pavimentos de uso coletivo ou público devem ser acessíveis.

Rampa

- Inclinação transversal - Deve ser no máximo de 2% para ambientes internos e de 3% para ambientes externos.
- Inclinação longitudinal - Deve estar de acordo com a tabela ao lado:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (H)	Número máximo de segmentos de rampa
5,00% (1:20)	1,50 m	-
5,00% (1:20) < i ≤ 6,25% (1:16)	1,00 m	-
6,25% (1:16) < i ≤ 8,33% (1:12)*	0,80 m	15

- Patamares no início e final de cada segmento de rampa (1,20 m de comprimento, no sentido do movimento).
- Piso da rampa - Deve estar de acordo com item "Circulação Horizontal" deste roteiro.
- Rampas em curva - Devem ter raio interno de no mínimo 3,00 m.
- Largura livre recomendada de 1,50 m, sendo admissível a largura mínima de 1,20 m.
- Piso tátil de alerta no início e no final da rampa.
- Guia de balizamento com no mínimo 0,05 m de altura.
- Corrimãos - Devem ser duplos, com alturas de 0,70 m e 0,92 m do piso. E devem estar de acordo com item "Corrimãos" deste roteiro.

Escadas

- Espelho do degrau - Deve estar entre 0,16 m e 0,18 m.
- Piso do degrau - Deve estar entre 0,28 m e 0,32 m.
- As escadas nas rotas acessíveis não devem possuir espelhos vazados.
- Largura livre recomendada de 1,50 m, sendo admissível a largura mínima de 1,20 m.
- Patamar de 1,20 m de comprimento no sentido do movimento, a cada 3,20 m de altura ou quando houver mudança de direção.
- O primeiro e o último degraus de cada lance de escada devem estar a uma distância mínima de 0,30 m da área de circulação.
- Piso da escada - Deve estar de acordo com item "Circulação Horizontal" deste roteiro.

* Nota: Para inclinações entre 6,25% e 8,33% deve-se prever áreas de descanso nos patamares a cada 50,00 m.

- Piso tátil de alerta no início e no final da escada.
- Degraus - Devem ser sinalizados através de faixa de cor contrastante com a cor do piso.
- Corrimãos - Devem estar instalados a 0,92 m do piso. E devem estar de acordo com item "Corrimãos" deste roteiro.
- Escadas fixas com lances curvos ou mistos devem atender ao disposto na NBR 9077 (ABNT).

Corrimãos

- Devem ser produzidos com material rígido e ser firmemente fixados.
- Acabamento curvado nas extremidades.
- Seção circular - Deve estar entre 3,0 cm e 4,5 cm.
- Espaço livre entre parede e corrimão - Deve ser de no mínimo 4,0 cm.
- Fixados em ambas as laterais e sem interrupção nos patamares.
- Instalação central em escadas e rampas com largura superior a 2,40 m. Estes podem ser interrompidos quando instalados em patamares com comprimento superior a 1,40 m; neste caso, deve haver espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento de corrimão e o início do seguinte, que é para passagem de uma pessoa.
- Prolongamento mínimo de 0,30 m no início e no término de escadas e rampas sem interferir na circulação.

Elevador

- Altura do centro da botoeira externa a partir do piso acabado entre 0,90 m e 1,10 m.
- Largura do vão livre da porta de no mínimo 0,80 m.
- Piso tátil de alerta junto à porta do elevador.
- Identificação do andar (visual e em Braille) instalada em ambos os lados do batente entre 0,90 m e 1,10 m.

- Hall em frente do elevador com no mínimo 1,40 m de profundidade.
- Cabine com dimensões mínimas de 1,10 m (entre os painéis laterais) e 1,40 m (entre o painel do fundo e o frontal).
- Botões internos localizados entre 0,89 m e 1,35 m do piso.
- Botoeiras e comandos internos e externos sinalizados em Braille, sempre ao lado esquerdo do botão correspondente.
- Interfone ou intercomunicador dentro da cabine do elevador localizados entre 0,89 m e 1,35 m do piso.
- Sinal sonoro diferenciado, sendo uma nota para subida e duas notas para descida.
- Comunicação sonora para indicar o andar em que o elevador se encontra parado.
- Espelho fixado na parede oposta à porta nos elevadores de dimensão mínima (1,10 m x 1,40 m).
- Barra horizontal de apoio instalada na parede do fundo e nas laterais a uma altura entre 0,89 m e 0,90 m.
- Sistema de proteção e reabertura de portas.
- Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

Plataformas

- Dispositivo sonoro de funcionamento.
- Dispositivo de comunicação entre os pavimentos atendidos, procedimento e pessoal treinado para auxílio.
- Sinalização de que há pessoal treinado para auxílio.
- Sistema de freio acionável e possibilidade de retirar o usuário mesmo com queda de energia.
- Portas ou barras não podem ser abertas se o desnível entre a plataforma e o piso for superior a 7,5 cm*.
- Plataformas com anteparos do tipo "guarda-rodas" com altura mínima de 10 cm em todas as laterais, mantendo-se na posição elevada se houver queda de energia*.

- Proteção contra choques elétricos, peças soltas e vãos que possam ocasionar ferimentos*.
- Velocidade menor que 0,15 m/s*.
- Dispositivo de controle automático caso a velocidade exceda 0,3 m/s*.
- Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

* itens recomendados, baseados na ISO/TC 178/WG3.

Plataforma de percurso vertical

- Para vencer desníveis de até 2,00 m em edificações de uso público ou coletivo e desníveis de até 4,00 m em edificações de uso particular, com fechamento contínuo de até 1,10 m do piso.
- Para vencer desníveis de até 9,00 m - Deve haver caixa enclausurada.
- Dimensões mínimas da cabine - 0,80 m x 1,25 m (privado) e 0,90 m x 1,40 m (público).

Plataforma de percurso inclinado

- Deve haver parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível.
- Deve haver barras de proteção, guarda-corpo e assento escamoteável.
- A plataforma não deve obstruir a escada.
- Deve haver sinalização visual demarcando a área para embarque e o limite da projeção do percurso do equipamento aberto ou em funcionamento.

PORTAS, JANELAS E DISPOSITIVOS

Portas

- Portas com vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter vão livre de 0,80 m.

- Devem ser leves e exigir pouco esforço para puxar ou empurrar.
- Portas com eixo vertical - Devem ter maçanetas tipo alavanca e área de aproximação.
- Porta de correr ou sanfonada - Recomendável puxador vertical.
- Porta giratória ou catracas - Deve haver acesso alternativo.
- Porta vaivém - Deve ter visor, localizado entre o eixo vertical central e o lado da maçaneta da porta, com largura mínima de 0,20 m, com altura entre 0,40 m e 0,90 m (face inferior) e 1,50 m (face superior).
- Portas em rotas acessíveis - Devem ter área de aproximação.
- Portas em locais esportivos - Devem ter vão livre de 1,00 m.
- Portas de sanitários - Devem ter barra horizontal na face interna.

Janelas

- Altura média de visibilidade - Cerca de 1,15 m.
- Trincos e maçanetas do tipo alavanca, com altura entre 0,40 m e 1,20 m do piso.

Dispositivos

- Interruptor - De 0,60 m a 1,00 m
- Campainha/alarme - De 0,60 m a 1,00 m
- Tomada - De 0,40 m a 1,00 m
- Comando de janela - De 0,60 m a 1,20 m
- Maçaneta de porta - De 0,80 m a 1,00 m
- Comando de aquecedor - De 0,80 m a 1,20 m
- Registro - De 0,80 m a 1,20 m
- Interfone - De 0,80 m a 1,20 m
- Quadro de luz - De 0,80 m a 1,20 m
- Dispositivo de inserção e retirada de produtos - De 0,40 m a 1,20 m
- Comando de precisão - De 0,80 a 1,00 m

SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

- Pelo menos 5% do total de sanitários adaptados, com no mínimo 1 para cada sexo.
- Deve estar localizado em rota acessível.
- Dimensão mínima do boxe - Deve ser de 1,70 m x 1,50 m.
- Deve haver área de transferência lateral, frontal e diagonal de no mínimo 0,80 m x 1,20 m.
- Deve haver área de giro de 1,50 m de diâmetro.
- Porta deve atender ao item "portas" deste roteiro.
- Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

Bacias Sanitárias

- Deve estar instalada a uma altura de 0,46 m, medida da borda superior até o piso.
- Válvula de descarga - Deve estar instalada com altura máxima de 1,00 m do piso e deve ser acionada com leve pressão.
- Papeleira – Quando embutida, deve estar instalada entre 0,50 m e 0,60 m do piso; a de sobrepor deve estar instalada entre 1,00 m a 1,20 m do piso.
- Barras de apoio - Devem ser fixadas a 0,75 m do piso e ter comprimento mínimo de 0,80 m. A barra lateral deve avançar 0,50 m em relação ao limite frontal da bacia e estar distante do eixo da bacia no máximo 0,40 m.

Barras de apoio

- Devem ter seção circular entre 3,0 cm e 4,5 cm.
- Devem estar no mínimo 4,0 cm de distância da parede.
- Devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas.

Lavatório

- Deve estar instalado entre 0,78 m e 0,80 m medido da borda superior até o piso e ter altura inferior livre de 0,73 m.
- Deve ter torneira do tipo monocomando, com alavanca, célula fotoelétrica ou similar.
- Não pode haver coluna ou gabinete.
- Barra de apoio - Deve ser instalada junto ao lavatório e na mesma altura.
- Acessórios - Devem estar instalados entre 0,80 m e 1,20 m.
- Espelho - Quando instalado na posição vertical, sua borda inferior deve estar a 0,90 m do piso. Quando estiver inclinado a 10°, sua borda inferior deve estar a 1,10 m do piso.

Mictório

- Deve estar instalado entre 0,60 m e 0,65 m do piso.
- Válvula de descarga - Deve estar instalada com altura máxima de 1,00 m do piso.
- Barras de apoio - Devem estar fixadas a 0,75 m do piso e ter comprimento de 0,70 m. A distância entre as barras deve ser de 0,60 m.

Chuveiro

- Dimensões mínimas do boxe do chuveiro devem ser 0,90 m x 0,95 m. No piso, o desnível máximo admitido é 1,5 cm.
- Banco de apoio - Deve ter profundidade de 0,45 m e altura de 0,46 m do piso.
- Barra de apoio vertical - Deve ser fixada na parede de encosto do banco a 0,75 m do piso e deve ter no mínimo 0,70 m de comprimento.
- Barra de apoio em "L" - Deve ser fixada na parede lateral a 0,75 m do piso e ter no mínimo 0,70 m de comprimento em cada segmento.

Banheiras

- Altura de 0,46 m do piso acabado.
- Transferência lateral - Espaço mínimo de 0,30 m da parede da cabeceira ao banco de transferência.
- Banco de transferência - Deve ter no mínimo 0,40 m de largura e comprimento igual à extensão da cabeceira.
- Banco de transferência - Deve ter superfície anti-derrapante.
- Registros - Devem ser do tipo monocomando, acionados por alavanca e posicionados lateralmente à banheira, com altura máxima de instalação de 0,30 m da sua face superior.
- Barras horizontais - Devem ser duas, instaladas na parede paralela à banheira e com comprimento mínimo de 0,80 m. A primeira deve ser fixada a uma altura de 0,10 m da borda superior da banheira e a segunda a 0,30 m da mesma borda.
- Barra vertical - Deve ter no mínimo 0,70 m de comprimento e fixada na parede da cabeceira a 0,10 m da borda superior da banheira.

Vestiários

- Banco - Deve ter profundidade mínima de 0,45 m, altura de 0,46 m do piso e deve ser provido de encosto, que pode ser instalado na parede.
- Área para manobra (acesso ao banco) - Deve haver área de giro de 1,50 m de diâmetro e área para transferência lateral.
- Armários - Devem ter área de aproximação frontal e altura entre 0,40 m e 1,20 m do piso. A projeção da abertura das portas não pode interferir na circulação.
- Cabinas - Devem ter dimensões mínimas de 1,80 m x 1,80 m, possuir superfície para troca de roupas na posição deitada, barras de apoio, espelhos e cabides.

- Espelhos - Devem ter borda inferior instalada a 0,30 m do piso e borda superior, no máximo, a 1,80 m do piso.
- Cabides - Devem estar instalados entre 0,80 m e 1,20 m do piso.

MOBILIÁRIO INTERNO

Telefones públicos

- Edificações - Deve haver pelo menos 01 telefone acessível por pavimento, com os comandos entre 0,80 m e 1,20 m do piso.
- Deve haver área de aproximação lateral e frontal.
- Deve haver piso tátil de alerta na projeção do telefone.
- Espaços externos - Deve haver pelo menos 5% dos aparelhos acessíveis para pessoas em cadeira de rodas e 5% com amplificador de sinal.
- Edificações de grande porte - Deve haver pelo menos 01 telefone por pavimento que transmita mensagens de texto.
- Na existência de anteparos, a altura livre mínima deve ser de 2,10 m.
- Cabine telefônica - Deve ser garantido um módulo de referência posicionado para aproximação frontal ao telefone.
- Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Bebedouros

- Deve haver 50% de bebedouros acessíveis por pavimento.
- Deve haver área de aproximação frontal a pessoas em cadeiras de rodas, a bica deve estar no lado frontal, permitir manuseio de copos e estar acessível.
- Devem possuir altura inferior livre de no mínimo 0,73 m e altura da bica de no máximo 0,90 m do piso acabado.

- São permitidos bebedouros do tipo garrafão, filtros e similares. Estes devem possuir dispositivo de acionamento a uma altura de 0,80 m a 1,20 m do piso acabado.
- Copos - Devem estar instalados entre 0,80 m e 1,20 m do piso.
- Comandos - Devem estar localizados na frente do bebedouro ou na lateral próxima à borda frontal.

Mesas ou Superfícies para Refeições ou Trabalho

- Deve haver pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo 01 acessível, para pessoas em cadeiras de rodas.
- Mesas acessíveis - Devem estar localizadas em rotas acessíveis.
- Deve haver um módulo de referência na área de aproximação frontal e altura livre inferior de 0,73 m.

Assentos fixos

- Ao lado dos assentos fixos, em rotas acessíveis, deve haver módulo de referência. Este espaço deve ser previsto ao lado de pelo menos 5% do total de assentos no local.
- O módulo de referência não pode invadir a faixa de circulação.

Balcões de Atendimento

- Altura máxima de 0,90 m do piso na face superior e altura livre inferior de 0,73 m. Largura mínima de 0,90 m.
- Deve estar localizado em rota acessível.

ESTACIONAMENTOS

- Quantificação de acordo com tabela abaixo.

Número total de vagas	Vagas reservadas
Até 10	-
De 11 a 100	1
Acima de 100	1%

* Fonte: NBR 9050/04

- Dimensões mínimas da vaga - 3,50 m x 5,50 m (COE, São Paulo) ou de acordo com legislação local.
- Espaço adicional para circulação - Deve ter largura mínima de 1,20 m, pintada de amarelo com listras diagonais.
- Devem estar vinculadas a rota acessível que as interliguem aos pólos de atração, com o percurso livre de obstáculo.
- Símbolo Internacional de Acesso (SIA) pintado no piso da vaga.
- Sinalização vertical - Placas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, pintadas de acordo com NBR 9050/04.

CINEMA, TEATRO, AUDITÓRIO E SIMILAR

Espaços reservados para pessoas em cadeiras de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas obesas, de acordo com a tabela abaixo:

Capacidade total de assentos	Espaço para PCR	Assento para PMR	Assento para PO
Até 25	1	1	1
De 26 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1.000	10 espaços, mais 1% do que exceder 500	1%	1%
Acima de 1.000	15 espaços, mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos, mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos, mais 0,1% do que exceder 1.000

Fonte: NBR 9050/04, Lei Municipal 12.658/98

Espaços para pessoa em cadeira de rodas (PCR) e assentos para pessoa com mobilidade reduzida (PMR) e pessoa obesa (PO)

- Espaço reservado para PCR com dimensões mínimas de 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento.
- Assento reservado para PMR com espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m.
- Assentos reservados para PO com largura equivalente à de dois assentos adotados no local e espaço livre frontal mínimo de 0,60 m.
- Sinalização indicando a localização do(s) espaço(s) e assento(s) reservado(s) na bilheteria e no local.
- Espaço(s) e assento(s) reservado(s) - Devem estar localizados em rota acessível vinculada à rota de fuga.
- Espaços para PCR, assentos para PMR e PO - Devem ser distribuídos nos diferentes setores, com as mesmas condições de serviço e possuir cadeira lateral para acompanhante.

- Espaços para PCR, assentos para PMR e PO - Devem garantir segurança, conforto, boa visibilidade e acústica.
- Espaços para PCR, assentos para PMR e PO - Devem estar localizados em local de piso plano horizontal.

Palco, bastidores e camarins

- Deve haver rota acessível ao palco e bastidores.
- Rota através de equipamento eletromecânico - Deve atender os itens específicos já mencionados neste roteiro.
- Rota através de rampa - Deve possuir largura mínima de 0,90 m, inclinação máxima de 1:6 (16,66%) para desníveis de até 0,60 m de altura ou inclinação máxima de 1:10 para vencer desníveis superiores a 0,60 m. Deve possuir guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.
- Palco - Deve haver piso tátil de alerta na beira.

- Deve haver camarins acessíveis adaptados de acordo com a seção "sanitários" do presente roteiro. Ao menos um dos camarins deve ser acessível a mulheres e outro, a homens.

RESTAURANTES, REFEITÓRIOS, BARES E SIMILARES

- Deve haver pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo 01 acessível, para pessoas em cadeiras de rodas.
- Mesas acessíveis - Devem estar localizadas em rotas acessíveis e ter altura livre inferior de 0,73 m.
- Deve haver um módulo de referência na área de aproximação frontal.
- Deve haver faixa livre de circulação de 0,90 m e área de manobra de 1,50 m para o acesso às mesas.
- Balcões para refeições - Devem ser acessíveis, de acordo com o item "mobiliário" do presente roteiro e estarem localizados junto à rota acessível.
- Balcão de auto-serviço - Deve ter altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso.
- Bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas - Devem estar dispostos dentro da faixa de alcance manual, de no mínimo 0,40 m e máximo 1,15 m de altura.
- Alimentos e bebidas - Devem estar dispostos de maneira a permitir alcance visual por pessoas em cadeiras de rodas ou com baixa estatura.
- Cardápio em Braille – Recomendável.

BIBLIOTECAS E CENTROS DE LEITURA

- Áreas de pesquisa, de fichários, de estudos, de terminais de consulta e de atendimento - Devem estar junto a rotas acessíveis.
- Mesas de estudo e terminais de consulta - Pelo menos 5%, com no mínimo 01 de cada, deve ser acessível a pessoas em cadeiras de rodas, de acordo com o item "mobiliário" do presente roteiro.

- Balcão de atendimento - Deve ser acessível de acordo com a seção "mobiliário" deste roteiro e estar localizado junto a rota acessível.
- Distância entre as estantes da biblioteca deve ser de no mínimo 0,90 m. Nos corredores, entre as estantes, a cada 15 m deve haver espaço que permita a manobra de cadeira de rodas.
- A altura dos fichários deve atender às faixas de alcance manual e parâmetros visuais, possuindo altura máxima entre 0,80 e 1,20 m.
- Recomenda-se que a Biblioteca possua publicações em Braille ou recursos audiovisuais.

EQUIPAMENTO DE AUTO-ATENDIMENTO

- Deve haver pelo menos 01 equipamento por tipo de serviço, por pavimento, acessível para PCR e deve estar junto a rotas acessíveis.
- Equipamentos acessíveis - Devem garantir o posicionamento de um módulo de referência lateralmente. Quando for prevista aproximação frontal, o equipamento deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m e profundidade inferior de no mínimo 0,30 m.
- Controles - Devem estar localizados a uma profundidade de até 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento.
- Dispositivos para inserção e retirada de produtos - Devem estar localizados a uma profundidade de até 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento e altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso.

LOCAIS DE EXPOSIÇÕES

- Todos os elementos expostos para visitação pública devem estar em locais acessíveis.
- Elementos expostos, títulos e textos explicativos, documentos ou similares - Devem atender à faixa de alcance visual de pessoas em cadeiras de rodas.
- Títulos, textos explicativos ou similares - Devem estar em Braille.

LOCAIS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Esportes

- Portas em rotas acessíveis (incluindo sanitários e vestiários) destinadas à circulação de praticantes de esportes - Devem possuir largura com vão livre de no mínimo 1,00 m.
- Arquibancadas - Devem existir espaços reservados a PCR e PO.
- Espaços reservados a PCR e assentos para PMR e PO - Devem estar devidamente sinalizados.
- Deve haver rota acessível Interligando espaços para PCR e assentos para PMR e PO às áreas de apresentação, incluindo quadras, vestiários e sanitários.
- Áreas para práticas esportivas, vestiários e sanitários devem ser acessíveis.

Piscinas

- Piso no entorno das piscinas - Não deve possuir superfície escorregadia ou excessivamente abrasiva.
- Bordas e degraus de acesso à água - Devem ter acabamento arredondado.
- Acesso à água - Deve ser garantido por meio de degraus, rampas ou escadas submersas, bancos para transferência ou equipamentos para transferência.

- Escada ou rampa submersa - Deve possuir corrimãos dos dois lados em três alturas (0,45 m, 0,70 m e 0,92 m). A distância livre entre os corrimãos deve ter entre 0,80 m e 1,00 m.
- Degraus submersos - Devem ter piso de no mínimo 0,46 m e espelho de no máximo 0,20 m.
- Banco de transferência - Deve possuir altura de 0,46 m, extensão de no mínimo 1,20 m e profundidade de 0,45 m e garantir área de aproximação e manobra sem interferir na área de circulação. Deve estar associado a rampa ou escada.
- Nível da água - Deve estar no máximo a 0,10 m abaixo do nível do assento do banco.
- Rampa - Deve atender o item "rampa" do presente roteiro.

Parques, praças e locais turísticos

- Parque, praça ou local turístico - Devem garantir o máximo grau de acessibilidade, porém com a mínima intervenção no meio ambiente. Devem atender aos dispostos da NBR 9050/2004 (ABNT).

INSTALAÇÕES PENITENCIÁRIAS

- Pelo menos 01 cela deve ser acessível e estar junto à rota acessível.
- Pelo menos 01 sanitário e boxe de banho devem ser acessíveis.
- Refeitório - Deve ser acessível conforme seção "Restaurantes, refeitórios, bares ou similares" deste roteiro.
- Pelo menos 5% dos parlatórios, tanto para detentos quanto para visitantes, com no mínimo 01, devem ser acessíveis.
- Áreas de atividades de lazer e de trabalho - Devem ser acessíveis.

LOCAIS DE HOSPEDAGEM

- Pelo menos 5% dos dormitórios com sanitário, com no mínimo 01, devem ser acessíveis.
- Dormitórios acessíveis - Devem estar distribuídos em toda a edificação por todos os níveis de serviço e vinculados à rota acessível.
- Dormitórios acessíveis - Devem possuir mobiliário que atenda as condições de alcance manual e visual previstas neste livro.
- Armários - Devem atender o disposto no item "Vestibulários" deste roteiro.
- Camas dos dormitórios acessíveis - Devem possuir altura de 0,46 m.
- Dormitório acessível - Deve possuir pelo menos uma área que possibilite um giro de 360°.
- Sanitários dentro dos dormitórios acessíveis - Devem possuir dispositivos de chamada para emergências.

Cozinha

- Cozinha ou similar - Deve ser acessível na unidade acessível.
- Devem ser garantidos: a circulação, a aproximação e o alcance dos utensílios.
- Pias - Devem possuir altura máxima de 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- Locais de serviço de saúde que comportem internações - Deve haver pelo menos 10% dos sanitários em apartamentos acessíveis - com no mínimo 01.
- Ambulatórios, postos de saúde, prontos-socorros, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnósticos - Devem ter pelo menos 10% de sanitários acessíveis, sendo no mínimo 01 por pavimento.

- Pelo menos 01 das salas para cada tipo de serviço prestado deve ser acessível e estar em rota acessível.
- Local para espera com assentos fixos - Deve ser garantido um módulo de referência ao lado dos assentos, sem interferir na faixa livre de circulação. Este espaço deve ser previsto em pelo menos 5% do total de assentos fixos no local, com no mínimo 01.

ESCOLAS

- Entrada de alunos - Deve estar localizada na via de menor fluxo de tráfego de veículos.
- Áreas administrativas, áreas de práticas esportivas, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos - Devem ser acessíveis.
- Áreas complementares - Devem ser acessíveis.
- Lousas - Devem ser instaladas a uma altura inferior máxima de 0,90 m do piso e garantir área de aproximação lateral e manobra da cadeira de rodas.

LOCAIS DE COMÉRCIO E SERVIÇO

- Corredores de compras - Deve haver espaços para manobras pelo menos a cada 15 m.
- Provadores - Deve haver pelo menos 01 provador acessível. Portas de eixo vertical devem abrir para fora e o vão de entrada ter no mínimo 0,80 m.
- Dimensões mínimas do provador acessível - 1,20 m x 0,90 m, livre de obstáculo.
- Balcão para pagamento - Deve haver 5% dos balcões acessíveis, com no mínimo 01.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM VIAS PÚBLICAS

PASSEIO

Faixa livre

- Largura - Deve ser no mínimo 1,20m e estar livre de interferências. Eventuais obstáculos aéreos devem estar localizados a uma altura superior a 2,10m.
- Barreiras suspensas abaixo de 2,10m no passeio - Devem estar localizadas fora da faixa livre e ser sinalizadas com piso tátil de alerta ou possuir barreira arquitetônica em sua projeção.
- Mobiliário urbano - Deve estar instalado fora da faixa livre do passeio, inclusos os postes de luz, bocas de lobo, tampas de inspeção, telefones, caixas de correio, lixeira e floreiras.

Faixa de serviço

- Rebaixamentos de guias para acesso de veículos - Devem estar localizados na faixa de serviço.

Faixa de acesso

- Faixa de acesso - Recomendável para passeios acima de 2,00m de largura.

Pisos

- Devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, preferencialmente em concreto pré-moldado ou moldado in loco, bloco de concreto intertravado ou ladrilho hidráulico.
- Deve haver diferenciação visual da faixa livre.

- Inclinação transversal da faixa livre - Deve ser inferior a 2%.
- Inclinação longitudinal da faixa livre - Deve acompanhar o greide da rua. Inclinação maior que 8,33% não será considerada rota acessível.
- Eventuais desníveis no Piso:
 - Até 0,5 cm - Não requer tratamento especial;
 - Entre 0,5cm e 1,5 cm - Deve ser tratado em forma de rampa com inclinação máxima de 1:2 (50%);
 - Degrau - Deve ser sinalizado através de faixa de cor contrastante com a cor do piso ou se em rota acessível, deve ser tratado em forma de rampa, de acordo com item "rampa" do roteiro para vistoria.
 - Escada - Deve estar de acordo com item "escada" do roteiro para vistoria. Em rota acessível deve estar associada a uma rampa.
 - Rampa - Deve estar de acordo com item "rampa" do roteiro para vistoria.
- O piso da faixa livre deve apresentar cor contrastante com a cor dos pisos da faixa de serviço e da faixa de acesso.
- Grelhas e juntas de dilatação - Preferencialmente com as hastes instaladas no sentido perpendicular ao fluxo de pessoas. Quando instaladas transversalmente, a distância entre as hastes deve ser de até 1,5cm.
- Tampas de caixas de inspeção - Devem ser evitados na faixa livre. Quando localizadas na faixa de serviço devem estar absolutamente niveladas com o piso e eventuais frestas devem possuir largura máxima de 15mm.

Ponto de ônibus

- Ponto de ônibus no passeio - Deve estar localizado na faixa de serviço e ser acessível.9050/2004.
Deve haver sinalização tátil na área de embarque e desembarque do ponto de ônibus.
Abrigos - Devem haver assentos fixos e espaço para P.C.R. ao lado de bancos fixos.

Vegetação

- Vegetação - Não deve obstruir a circulação na faixa livre.
- Devem ser evitadas plantas venenosas ou com espinho em áreas de circulação. E plantas cujas raízes possam danificar o pavimento do passeio ou prejudicar os elementos de drenagem.

Faixa de travessia de pedestres

- Faixa de travessia de pedestre - Deve estar uniforme, regular e visível de acordo com o código de trânsito brasileiro.
- Deve haver rebaixamento de guia na rota acessível associada à faixa de travessia de pedestres.
- Rampa do rebaixamento de guia - Deve possuir largura mínima de 1,20m e suas abas laterais largura mínima de 0,50m. Deve haver piso tátil de alerta. Não deve haver desnível entre o término da rampa e o leito carroçável. A inclinação máxima da rampa deve ser 8,33%.
- Rebaixamentos de guia - Devem estar localizados em lados opostos da via e estar alinhados entre si.
- Largura resultante do rebaixamento no passeio - Deve ser de no mínimo 0,80m.
- Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deve ser feito rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%.

Telefones públicos

- 5% devem ser acessíveis.
- Comandos devem estar entre 0,80 e 1,20m de altura com indicação em Braille.
- Deve haver sinalização indicando o tipo de telefone e SIA.
- Deve haver sinalização tátil de alerta no piso.

Semáforos

- Semáforos - O dispositivo de acionamento deve estar entre 0,80m e 1,20m do piso.
- Semáforos sonoros - Devem ser instalados em vias públicas de grande volume de tráfego ou onde haja grande concentração de pessoas com deficiência visual.

Vagas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência

- Devem estar vinculadas a guias rebaixadas e a rota acessível que as interligue aos pólos de atração, com percurso livre de obstáculos e devem estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos.
- Deve haver sinalização horizontal e vertical.
- Devem ter dimensionamento conforme legislação local.
- Deve haver espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres.